

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	7
1.2. DEFINIÇÕES	9
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	35
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	37
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	51
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO AGENTE ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	53
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	59
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA.....	63
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	65
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	132
2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	138
2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	140
2.5. DECLARAÇÕES	144
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	149
3.1. Disposições Gerais.....	151
3.2. Características Gerais	151
3.3. Administração e Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio	168
4. FATORES DE RISCO.....	170
4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	172
4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	177
4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA.....	179
4.4. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA	189
4.5. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA	192
4.6. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA.....	201
5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	208
5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	209
5.2. REGIME FIDUCIÁRIO.....	211
5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35.....	212
5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	213

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA.....	214
6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA.....	218
6.1. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA.....	219
6.3 CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA.....	240
7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	246
7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	248
8. INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES	252
8.1. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	254
8.2. INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA	255
8.3. INFORMAÇÕES SOBRE A XP INVESTIMENTOS.....	259
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA	260
ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DE EMISSORA	271
ANEXO II ATO SOCIETÁRIO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO.....	285
ANEXO III ATO SOCIETÁRIO DA DEVEDORA QUE APROVOU A EMISSÃO.....	295
ANEXO IV DECLARAÇÕES DA EMISSORA	303
ANEXO V DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	307
ANEXO VI TERMO DE SECURITIZAÇÃO	311
ANEXO VII ESCRITURA DE DEBÊNTURES.....	459
ANEXO VIII DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	559
ANEXO IX RELATÓRIO DE RATING	563

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA
- 1.2. DEFINIÇÕES
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6 e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, bem como: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (ii) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; e (iii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente);e
- www.isecbrasil.com.br (neste website, acessar "Institucional" na parte superior da tela, clicar em seguida em "Formulário de Referência". Por fim, clicar em "Download" do Formulário de Referência ISEC com data mais recente)

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 e período de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2020 podem ser encontradas nos seguintes *websites*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).
- www.isecbrasil.com.br (neste website, acessar "Institucional" na parte superior da tela, clicar em seguida em "Dados Econômicos Financeiros". Por fim, clicar em "Download" da Demonstração Financeira ou Informe Trimestral, conforme o caso, com data mais recente).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 e para o período findo em 30 de setembro de 2020 podem ser encontrados no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "M Dias Branco" no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso)
- www.mdiasbranco.com.br (neste website, acessar "Relação com Investidores" no campo "Acesso Rápido". Em seguida acessar "Demonstrações Financeiras" no campo "Informações Financeiras". Por fim, selecionar ao lado esquerdo da tela, conforme o caso, com data mais recente).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

<u>"Agente de Avaliação Externa"</u>	A organização independente que poderá ser contratada pela devedora para atuar (i) na avaliação do aspecto sustentável dos CRA; (ii) na confirmação das credenciais ambientais do programa de investimentos sustentáveis e/ou projetos sustentáveis aos quais poderão ser destinados em parte ou na totalidade os recursos decorrentes dos CRA e das Debêntures; (iii) no apoio ao processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e (iv) na elaboração e emissão de relatório(s) técnico(s) com relação aos itens (i) e (ii) acima.
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	A FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência classificadora de risco especializada, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01.418-100, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, contratada pela Devedora, conforme previsto na Cláusula 3.13 do Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no <u>Anexo X</u> do Termo de Securitização.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , atuará como representante dos Titulares de CRA conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial na Cláusula 9ª, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no <u>Anexo X</u> do Termo de Securitização.
<u>"Amortização"</u>	O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, da Primeira Série será devido em parcela única, na Data de Vencimento da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da

	Segunda Série será devido em 3 (três) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos no Termo de Securitização.
" <u>ANBIMA</u> "	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	O anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Anúncio de Início</u> "	O anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	Significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; ou (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária.
" <u>Assembleia Geral da Primeira Série</u> "	Assembleia geral dos Titulares de CRA da Primeira Série, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Geral da Segunda Série</u> "	Assembleia geral dos Titulares de CRA da Segunda Série, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Geral</u> " ou " <u>Assembleia</u> "	Assembleia geral dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia geral dos Titulares de CRA da

	Segunda Série, conforme o caso, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto.
<u>“Atualização Monetária”</u>	A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.
<u>“Auditor Independente”</u>	A BLB AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, conjunto 603, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63 contratado para prestar serviços, exclusivamente, à Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA, conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial na Cláusula 3.17, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Anexo X do Termo de Securitização.
<u>“Autoridade”</u>	Qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada (o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	O aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 22 de janeiro de 2021, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
<u>“Aviso de Recebimento”</u>	O comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a

	assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
" <u>BACEN</u> "	O Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	O Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
" <u>B3</u> "	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
" <u>CETIP21</u> "	O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
" <u>CMN</u> "	O Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ/ME</u> "	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código ANBIMA</u> "	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, em vigor.
" <u>Código Civil</u> "	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

	em vigor.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
<u>"COFINS"</u>	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Comunicado 111"</u>	Significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
<u>"Conta Centralizadora da Primeira Série"</u>	A conta corrente nº 3207-7, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado da Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
<u>"Conta Centralizadora da Segunda Série "</u>	A conta corrente nº 3208-05, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado da Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio II, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
<u>"Contas Centralizadoras"</u>	A Conta Centralizadora da Primeira Série e a Conta Centralizadora da Segunda Série.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	A conta corrente nº 3758-3 de titularidade e livre de movimentação da Devedora, mantida na agência nº 0288 do Banco Bradesco S.A. (237).
<u>"Contrato de Custódia"</u>	O contrato a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;

<p><u>"Contrato de Distribuição"</u></p>	<p>O "<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos</i>" celebrado em 22 de janeiro de 2021, entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.</p>
<p><u>"Contrato de Formador de Mercado"</u></p>	<p>O contrato a ser celebrado com o Formador de Mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição.</p>
<p><u>"Contrato de Prestação de Serviços"</u></p>	<p>O "<i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio</i>" celebrado entre o Escriturador e a Emissora.</p>
<p><u>"Controladores"</u></p>	<p>Os titulares do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>"Controle"</u> (bem como os correlatos <u>"Controlar"</u> ou <u>"Controlada"</u>)</p>	<p>A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>"Coordenador Líder" ou "Bradesco"</u></p>	<p>O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.</p>
<p><u>"Coordenadores"</u></p>	<p>Significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto, conforme as atribuições e remunerações previstas no Contrato de Distribuição.</p>
<p><u>"CRA"</u></p>	<p>Os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"CRA em Circulação"</u></p>	<p>Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de</p>

	<p>quórum de Assembleias Gerais, abrangendo todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora e/ou da Devedora, ou de qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>
<p><u>“CRA da Primeira Série”</u></p>	<p>Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 25ª (vigésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio do Termo de Securitização.</p>
<p><u>“CRA da Primeira Série em Circulação”</u></p>	<p>Todos os CRA da Primeira Série subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA da Primeira Série subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA da Primeira Série que a Securitizadora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA da Primeira Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora, ou à Devedora; (iii) os CRA da Primeira Série que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, da Devedora ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>

"CRA da Segunda Série"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 25ª (vigésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio do Termo de Securitização.
"CRA da Segunda Série em Circulação"	Todos os CRA da Segunda Série subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA da Segunda Série subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA da Segunda Série que a Securitizadora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA da Segunda Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora ou à Devedora; (iii) os CRA da Segunda Série que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, da Devedora ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Créditos do Patrimônio Separado da Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Créditos do Patrimônio Separado da Primeira Série"	Os créditos que integram o Patrimônio Separado da Primeira Série, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I; (ii) todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora da Primeira Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
"Créditos do Patrimônio Separado da Segunda Série"	Os créditos que integram o Patrimônio Separado da Segunda Série, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio II; (ii) todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora da Segunda Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	A H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade com sede da sociedade, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50,, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio
" <u>CVM</u> "	A Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data da Primeira Integralização</u> "	A Data da Primeira Integralização da Primeira Série e a Data da Primeira Integralização da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
" <u>Data da Primeira Integralização da Primeira Série</u> "	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA da Primeira Série.
" <u>Data da Primeira Integralização da Segunda Série</u> "	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA Segunda Série.
" <u>Data de Emissão</u> "	A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2021.
" <u>Data de Emissão das Debêntures</u> "	A data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2021.
" <u>Data de Integralização da Primeira Série</u> "	A data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA da Primeira Série, conforme indicado na Cláusula 3.4.2 do Termo de Securitização.
" <u>Data de Integralização da Segunda Série</u> "	Qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série, conforme indicado na Cláusula 3.4.3 do Termo de Securitização.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série</u> "	Cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme indicadas na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série</u> "	Cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme indicadas na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização.
" <u>Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série</u> "	A data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de março de 2028.

<u>"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"</u>	A data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de março de 2031.
<u>"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"</u>	A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 13 de março de 2028.
<u>"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"</u>	A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 13 de março de 2031.
<u>"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I"</u>	A data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I, qual seja, 13 de março de 2028.
<u>"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio II"</u>	A data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio II, qual seja, 13 de março de 2031.
<u>"Debêntures"</u>	Em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, cujas características encontram-se descritas na seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irreatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
<u>"Debêntures da Primeira Série":</u>	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio I;
<u>"Debêntures da Segunda Série":</u>	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio II;
<u>"Despesas"</u>	Em conjunto, as Despesas Primeira Série e as Despesas Segunda Série;

<p><u>“Despesas Primeira Série”:</u></p>	<p>As despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Primeira Série, conforme descritas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Despesas Segunda Série”:</u></p>	<p>As despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Segunda Série, conforme descritas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Devedora”</u></p>	<p>A M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.206.816/0001-15, na qualidade de emissora das Debêntures.</p>
<p><u>“Dia Útil”</u></p>	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u></p>	<p>São os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>“Direitos Creditórios do Agronegócio I”:</u></p>	<p>São todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª (primeira) Série e previstos na Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA e estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Direitos Creditórios do Agronegócio II”:</u></p>	<p>São todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª (segunda) Série e previstos na Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA e estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA, por força do</p>

	Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização.
" <u>Documentos Comprobatórios</u> "	Em conjunto, (i) 1 (uma) via original física ou digital da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora; e (iv) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.
" <u>Documentos da Operação</u> "	São os seguintes documentos, incluindo seus eventuais aditivos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (v) cada Boletim de Subscrição; (viii) cada Termo de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
" <u>Emissão</u> "	As 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 25ª (vigésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização.
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	A ISEC SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Prospecto Preliminar.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
" <u>Escritura de Emissão</u> "	O " <i>Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis</i>

	<i>em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos", celebrado em 22 de janeiro de 2021, entre a Devedora e a Securitizadora.</i>
<u>"Escriturador"</u>	O Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela escrituração dos CRA.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	Os eventos descritos na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"</u>	Os eventos descritos na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, que ensejarão ou poderão ensejar o Vencimento Antecipado das Debêntures.
<u>"Formador de Mercado"</u>	O ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ sob o n.º 60.701.190/0001 04, contratado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	O fundo de despesas a ser constituído nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização.
<u>"IGP-M"</u>	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"IN RFB 971"</u>	A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
<u>"Instituições"</u>	Os Coordenadores e os Participantes Especiais,

<u>Participantes da Oferta</u> "	quando referidos em conjunto.
" <u>Instrução CVM 308</u> "	A Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 384</u> "	A Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 480</u> "	A Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	A Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 542</u> "	A Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 583</u> "	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 600</u> "	A Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
" <u>Investidores Institucionais</u> "	Os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores

	Profissionais ou Investidores Qualificados;
" <u>Investidores Não Institucionais</u> "	Os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;
" <u>Investidores Profissionais</u> "	Os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidores Qualificados</u> "	Os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> "	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRRF</u> "	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>Itaú BBA</u> "	O BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sede na cidade de São Paulo, Estado de

	São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30.
" <u>ISS</u> "	O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JUCEC</u> "	A Junta Comercial do Estado do Ceará.
" <u>JUCESP</u> "	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
" <u>Lei 9.514</u> "	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
" <u>Lei 10.931</u> "	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.033</u> "	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.076</u> "	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	Significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o US ForeignCorruptPracticesActof 1977 (FCPA) e o UK BriberyAct de 2010, conforme aplicável.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Manual de Normas para Formador de Mercado</u> "	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela B3, conforme atualizado.
" <u>MDA</u> "	O MDA- Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado

	primário, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Medida Provisória 2.158-35"</u>	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
<u>"Normas"</u>	Qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como qualquer Autoridade.
<u>"Oferta"</u>	A oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização deste prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	A oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"</u>	A oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão.
<u>"Opção de Lote Adicional"</u>	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, os quais serão distribuídos em regime de melhores esforços, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.
<u>"Participantes Especiais"</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser convidadas no

	<p>âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.</p>
<p><u>"Patrimônio Separado"</u></p>	<p>O Patrimônio Separado Primeira Série e o Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"Patrimônio Separado Primeira Série"</u></p>	<p>O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA da Primeira Série após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado da Primeira Série. O Patrimônio Separado da Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Primeira Série.</p>
<p><u>"Patrimônio Separado Segunda Série"</u></p>	<p>O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA da Segunda Série após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado da Segunda Série. O Patrimônio Separado da Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Segunda Série.</p>
<p><u>"Pedido de Reserva"</u></p>	<p>Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p>
<p><u>"Período de Reserva"</u></p>	<p>Significa o período compreendido entre os dias 29 de janeiro de 2021 e 2 de março de 2021, inclusive.</p>
<p><u>"Período de Capitalização da Primeira Série"</u></p>	<p>O período de capitalização da Remuneração dos CRA da Primeira Série, sendo, para o primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo</p>

	<p>que se inicia na Data da Primeira Integralização da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Primeira Série ou Resgate Antecipado, conforme o caso.</p>
<p><u>"Período de Capitalização da Segunda Série"</u></p>	<p>O período de capitalização da Remuneração dos CRA da Segunda Série, sendo, para o primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Segunda Integralização da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Segunda Série ou Resgate Antecipado, conforme o caso.</p>
<p><u>"Pessoa"</u></p>	<p>Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<p><u>"Pessoas Vinculadas"</u></p>	<p>Os investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros,</p>

	<p>seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
" <u>PIS</u> "	O Programa de Integração Social.
" <u>Prazo Máximo de Colocação</u> "	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
" <u>Preço de Integralização</u> "	O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização. Caso a integralização dos CRA ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da Data da Primeira Integralização até a efetiva data de integralização dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização.
" <u>Procedimento de</u> "	O procedimento de coleta de intenções de

Bookbuilding"

investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento e Pedidos de Reserva, para definição: (i) da Remuneração dos CRA da Primeira Série; (ii) da Remuneração dos CRA da Segunda Série e (iii) da quantidade de CRA emitida em cada Série, observada a Opção de Lote Adicional.

Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries;

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA da 1ª Série e de Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde que não superiores à taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA da 1ª Série e para a Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da 1ª Série e para a

	Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>"Programa de Investimentos Sustentáveis"</u>	O conjunto de projetos e ações de gestão sustentável dos recursos naturais e de prevenção e controle de emissões que buscam, por meio de estratégias de sustentabilidade e de investimentos, internamente e na cadeia de fornecedores, materializar e implantar práticas industriais e agrícolas de baixo carbono e que tragam benefícios e impactos positivos climáticos e sustentáveis.
<u>"Prospectos":</u>	Os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>"Regime Fiduciário Primeira Série"</u>	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado da Primeira Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
<u>"Regime Fiduciário Segunda Série"</u>	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado da Segunda Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
<u>"Regras de Formador de Mercado"</u>	Em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

"Remuneração"	A Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"Remuneração dos <u>CRA da Primeira Série</u> ":	A remuneração a que os CRA da Primeira Série farão jus, descrita na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização.
"Remuneração dos <u>CRA da Segunda Série</u> ":	A remuneração a que os CRA da Segunda Série farão jus, descrita na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado <u>dos CRA</u> "	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA unilateralmente na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.17.1 e 4.17.2 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, e (iv) do Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 10.2 (ii) da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado <u>das Debêntures</u> "	A Devedora renunciou sua faculdade de realizar o resgate antecipado total das Debêntures sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado <u>Obrigatório das Debêntures</u> "	Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão.
"Sistema de Vasos <u>Comunicantes</u> "	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual (i) a quantidade de CRA, conforme definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total

	<p>de CRA; (ii) a quantidade de Debêntures, conforme definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures. Para maiores informações vide seção “Informações Relativas à Oferta” na página 65 deste prospecto preliminar.</p>
<p><u>"Taxa de Administração"</u></p>	<p>A taxa semestral que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, sendo a primeira parcela paga à Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização e as demais na mesma data dos meses semestres subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Na eventual decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, o montante devido à Securitizadora relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo de 80% (oitenta por cento) a partir da respectiva data de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures, sendo certo que, após referido pagamento, nenhum valor a título de administração da carteira fiduciária será devido à Securitizadora.</p>
<p><u>"Termo de Adesão"</u></p>	<p>Os "<i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.</i>", celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, conforme o caso.</p>

"Termo <u>de Securitização</u> "	O " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos</i> ".
"Titulares de CRA"	Os Titulares de CRA da Primeira Série e Titulares de CRA da Segunda Série, quando referidos em Conjunto.
"Titulares de CRA da <u>Primeira Série</u> "	Os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA da Primeira Série no âmbito da Oferta, ou aqueles que vierem a adquirir CRA da Primeira Série no mercado secundário.
"Titulares de CRA da <u>Segunda Série</u> "	Os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA da Segunda Série no âmbito da Oferta, ou aqueles que vierem a adquirir CRA da Segunda Série no mercado secundário.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	O valor mínimo do Fundo de Despesas que corresponderá a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário <u>Atualizado</u> "	O Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, a partir da Primeira Data de Integralização.
"Valor Nominal Unitário <u>das Debêntures</u> "	O valor nominal unitário das Debêntures que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.
"Valor Total da Emissão"	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado que tal valor poderá ou não ser aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

<p><u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u></p>	<p>O montante suficiente para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA por um período de 3 (três) meses consecutivos, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).</p>
<p><u>“Vencimento Antecipado das Debêntures”</u></p>	<p>A ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão.</p>
<p><u>“XP Investimentos”</u> ou <u>“XP”</u></p>	<p>A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.</p>

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui informações que são estimativas e projeções com base em dados atuais, inclusive na seção "Fatores de Risco", nas páginas 170 e 208 deste Prospecto. As estimativas e declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora e da Devedora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora, da Devedora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o Investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) conjuntura econômica e política; (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades; (iii) alterações nos negócios da Emissora e da Devedora; (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes; (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil; (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor; (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e (ix) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 170 a 208 deste Prospecto e nos itens 4.1 (Descrição do Fatores de Risco) e 4.2 (Descrição dos Principais Riscos de Mercado) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os

reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, DO PRESENTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 170 A 208 DO PRESENTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar por "ISEC Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência", depois clicar na versão mais recente do "Formulário de Referência – Ativo").

Emissora ou Securitizadora:	ISEC Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Itaú BBA e XP Investimentos
Participantes Especiais:	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser convidadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Instituição Custodiante:	H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador:	Banco Bradesco S.A., responsável pela escrituração dos CRA.
Banco Liquidante:	Banco Bradesco S.A., responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
Séries da Emissão objeto da Oferta:	1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

<p>Atos Societários que aprovaram a Emissão e a Oferta:</p>	<p>A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas (i) pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 47.719/19-9, em sessão de 22 de janeiro de 2019 e publicada nos jornais “O Dia” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” em edição dos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), e (ii) pelos diretores da Emissora, reunidos em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 1.789/21-1, em 7 de janeiro de 2021.</p> <p>A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de janeiro de 2021 cuja ata encontra-se em fase de arquivamento perante a JUCEC e será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal “O Povo”.</p>
<p>Valor Total da Emissão:</p>	<p>Inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional, conforme o caso. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, pela Emissora, total ou parcialmente, em até 20% (vinte por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p>
<p>Quantidade de CRA:</p>	<p>Serão emitidos, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) de CRA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão" acima. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.</p>

Valor Nominal Unitário dos CRA:	O Valor Nominal Unitário dos CRA é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA:	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. A emissão e distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência, à Emissora, das Debêntures, que serão emitidas em favor da Emissora direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
Regime Fiduciário:	Conforme previsto na Cláusula 8.1 do Termo de Securitização, serão instituídos o Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, nos termos da Lei 9.514.
Garantia:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou as Debêntures e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.
Data de Emissão dos CRA:	15 de março de 2021
Prazo e Data de Vencimento:	CRA da Primeira Série: 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2028. CRA da Segunda Série: 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031.
Classificação de Risco:	A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 33 da Instrução CVM 600, e no parágrafo 6º do artigo 30 da Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o <i>rating</i> AAA(exp)sf(bra) em escala nacional aos CRA.

	A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 5 (cinco) dias uteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.isecbrasil.com.br), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
Duration	1ª série: 2117 dias corridos, <u>equivalente a aproximadamente</u> 5,88 anos 2ª série: 3161 dias corridos, <u>equivalente a aproximadamente</u> 7,07 anos
Código ISIN dos CRA Primeira Série:	BRIMWLCRA0Z6
Código ISIN dos CRA Segunda Série:	BRIMWLCRA101
Atualização Monetária:	A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo do, conforme o caso, correspondente à, a partir da Primeira Data de Integralização, variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.
Remuneração:	CRA da Primeira Série: Desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados à taxa máxima que for maior entre (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base

	<p>252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos.</p> <p>CRA da Segunda Série: Desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados à taxa máxima que for maior entre (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos.</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA são os seguintes: (i) foi estabelecida a Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding; (iii) remuneração indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; (iv) atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a remuneração do último Pedido de Reserva</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	referente ao CRA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinará a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA.
Amortização dos CRA:	O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será devido em parcela única e do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será devido em 3 (três) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será devida e paga nas datas previstas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento dos CRA da Primeira Série ocorrerá em 15 de setembro de 2021 e dos CRA da Segunda Série ocorrerá em 15 de setembro de 2021.
Resgate Antecipado dos CRA:	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA unilateralmente na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, ou (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
Resgate Antecipado das Debêntures:	A Devedora renunciou sua faculdade legal de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes das Cláusulas 4.17.2 da Escritura de Emissão.
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial, com o conseqüente cancelamento das mesmas, que será endereçada à Debenturista, sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 4.17.7 da Escritura de Emissão.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	Os eventos descritos na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua conseqüente liquidação, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização.
Subscrição e	Os CRA serão subscritos no mercado primário e

Integralização:	<p>integralizados pelo Preço de Integralização.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.10 do Termo de Securitização.</p> <p>Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>.</p>
Depósito de Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta será direcionada aos Investidores.
Inadequação do Investimento:	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (industrialização e comércio de produtos alimentícios).
Prazo Máximo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

	<p>A garantia firme de colocação dos CRA acima prevista está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na proporção descrita no Contrato de Distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM 400.</p> <p>A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização.</p>
<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i>:</p>	<p>Os Coordenadores conduzirão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA; (ii) da quantidade de CRA emitida e (iii) da quantidade de CRA emitida em cada Série, observada a Opção de Lote Adicional.</p> <p>Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries;</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, serão os seguintes: (i) será estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento,</p>

	<p>um percentual mínimo de Remuneração dos CRA da 1ª Série e de Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA da 1ª Série e para a Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarão a menor taxa para a Remuneração dos CRA da 1ª Série e para a Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Pedidos de Reserva:	<p>Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.</p>
Período de Reserva:	<p>Significa o período compreendido entre os dias 29 de janeiro de 2021 e 2 de março de 2021, inclusive.</p>
Excesso de Demanda:	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados.</p>
Sistema de Vasos Comunicantes:	<p>Por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (i) a quantidade de CRA, conforme definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; (ii) a quantidade de Debêntures, conforme definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures.</p>
Destinação dos Recursos:	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente nessa ordem, (a) para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão</p>

	<p>Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de produtos agropecuários que servirão de matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, dentre outras, a industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, conforme previsto no <u>Anexo V</u> à Escritura, diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais que adotem ou que possam adotar práticas sustentáveis em suas operações incluindo, por exemplo, cumprimento da legislação socioambiental, ações de gestão sustentável de recursos naturais e de conservação da biodiversidade e que apresentem ou possam apresentar atributos positivos do ponto de vista climático.</p>
Fatores de Risco:	<p>O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos na seção “Fatores de Risco” nas páginas 170 até 208 deste prospecto preliminar.</p>
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. Na seção “Fatores de Risco” na página 170 deste prospecto preliminar encontra-se fator de risco específico referente à não emissão de manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora.</p>
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:	<p>O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>duediligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora. Na seção “Fatores de Risco” na página 170 deste prospecto preliminar encontra-se fator de risco específico referente à ausência de processo de diligência legal</p>

	<p>(duediligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (duediligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência.</p>
<p>Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:</p>	<p>A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro, conforme previsto na no item 2.1.2.29 deste Prospecto.</p> <p>Eventual descumprimento do Período de Silêncio por parte da Devedora, bem como, por empresas pertencentes ao seu grupo econômico, seus acionistas, representantes legais, diretores e funcionários, ensejará a suspensão da Oferta pelo prazo de até 15 (quinze) dias, ou em prazo a ser estipulado pela CVM, para que sejam tomadas as providências cabíveis, com vistas a mitigar ou sanar, conforme possível, eventuais prejuízos decorrentes da divulgação de determinadas informações que podem ter causado (ou potencialmente vir a causar) a eventuais potenciais Investidores.</p> <p>Caso as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição não sejam atendidas, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta, com o seu conseqüente cancelamento. Na seção “Fatores de Risco” nas páginas 170 deste prospecto preliminar encontra-se fator de risco específico referente ao risco de não cumprimento das condições precedentes.</p>
<p>Assembleia Geral:</p>	<p>Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.</p>
<p>Formador de Mercado:</p>	<p>Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora poderá contratar o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de</p>

	<p>Mercado, do Comunicado 111 com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p>
<p>Atributos Sustentáveis</p>	<p>A Devedora poderá contratar um Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação dos CRA como sustentáveis.</p> <p>(1) Os CRA dessa Emissão poderão ser caracterizados como sustentáveis mediante avaliação e elaboração de relatório(s) técnico(s) (“Parecer”) emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA e o Programa de Investimentos sustentáveis estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos sustentáveis e que podem ser classificados como tal;</p> <p>(2) A Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados, a qualquer momento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, a contratar um Agente de Avaliação Externa e a tomar todas as providências necessárias para a avaliação e classificação dos CRA como sustentáveis. Todos os custos decorrentes da contratação de Avaliação Externa, manutenção e renovação de tais serviços serão de responsabilidade da Emissora.</p> <p>(3) O Parecer emitido pelo Agente de Avaliação Externa, se houver, será integralmente disponibilizado no website da Devedora (https://mdiasbranco.com.br/), da Emissora (www.isecbrasil.com.br), e do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br);</p> <p>(4) A Devedora deverá realizar anualmente avaliações do desempenho ESG, em mudanças climáticas e dos indicadores ESG dos Programas de Investimentos Sustentáveis, bem como elaborará relatório de impacto relacionado com as referentes avaliações, encaminhando cópia do relatório à Emissora e ao Agente Fiduciário;</p> <p>(5) Os Programas de Investimentos Sustentáveis a serem desenvolvidos pela Devedora, que fundamentarem a Emissão, nunca poderão ter sido nomeados para outra certificação sustentável;</p> <p>(6) Os CRA serão reavaliados pelo Agente de Avaliação Externa emissor do Parecer dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo</p>

	<p>a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Sustentáveis e com os objetivos, metas e indicadores inicialmente previstos para o Programas de Investimentos Sustentáveis da Emissora;</p> <p>Os itens (1) a (5) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Princípios para Emissão de Títulos Sustentáveis no âmbito dos Programas de Investimentos Sustentáveis, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco: "AAA(exp)sf(bra)", conforme súmula prevista no Anexo IX deste Prospecto, bem como previsto no item "xxvii" da cláusula 3.1 e na cláusula 3.13, ambas do Termo de Securitização.

A Devedora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão da classificação de risco a cada período de 3 (três) meses, sem interrupção, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM 480, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, bem como dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada por meio da página (www.isecbrasil.com.br), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; (iii) a exclusivo critério da Devedora; em qualquer caso, observado que a substituição de que trata esta Cláusula somente poderá ser realizada se a nova agência for uma das seguintes empresas: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40 ou (iv) se assim deliberado por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Em qualquer caso de substituição das Agências de Classificação de Risco, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de uma nova agência de classificação de risco.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS
COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DOS AUDITORES
INDEPENDENTES, DO AGENTE ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DO
CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

1. Emissora:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004

São Paulo - SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Telefone: +55 (11) 3320-7474

E-mail: gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br

Site: <http://www.isecbrasil.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.isecbrasil.com.br/emissoes-pesquisa-copy>, neste website, acessar “N. Emissão: 25ª – N. Série: 1ª e 2ª” e, posteriormente, acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente.

2. Coordenador Líder:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011

São Paulo - SP

At.: Philip Searson

Telefone: +55 11 2169-4400 ou +55 11 2169-5000

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida identificar “CRA M Dias Branco – 1ª Emissão”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

3. DEMAIS Coordenadores:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132

São Paulo - SP

At.: Rogério Assaf Gonçalves Freire
Telefone: +55 (11) 3708-2502
E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com
Com cópia para: ibba-miboperacoes@itaubba.com

Site: <https://www.italy.com.br/itaubba-pt/>

Link para acesso direto ao Prospecto: www.italy.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas.
Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste website clicar em “M Dias Branco SA Indústria e Comércio de Alimentos”, selecionar “2021” em seguida, clicar em “CRA M Dias Branco” e então localizar o Prospecto Preliminar

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar
São Paulo, SP
CEP 04.543-010

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone.: +55 (11) 4871-4378

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “CRA M. Dias Branco – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.”).

4. Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

5. Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus – s/n, Vila Yara

CEP 6029-900

Osasco – SP

At.: Debora Andrade Teixeira / Mauricio BartaliniTempeste

Telefone: +55 (11) 3684-9492/7911 / +55 (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / dac.debentures@bradesco.com.br /
mauricio.tempeste@bradesco.com.br / dac.escrituracao@bradesco.com.br

Site: www.bradesco.com.br

6. Custodiante:

H.COMM COR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi

CEP 04534-0004

São Paulo – SP

At.: Sr. Nelson Santucci Torres e Sra. Amanda Mansur de Paula

Telefone: +55 (11) 2127-2727

E-mail: custodia@commcor.com.br
fiduciario@commcor.com.br
juridico@commcor.com.br

Site: www.commcors.com.br

7. Assessor Jurídico dos Coordenadores:

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, 1201, Pinheiros

CEP 05419-001

São Paulo - SP

At.: Thiago Giantomassi

Telefone: +55 (11) 3356-1656

E-mail: tjgiantomassi@demarest.com.br

Site: www.demarest.com.br

8. Assessor Jurídico da Devedora:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, 1.100 - Jardim Europa

São Paulo - SP

CEP 01455-906

At.: Tiago Araújo Dias Themudo Lessa

Telefone: +55 (11) 3247-8486

E-mail: tlessa@pn.com.br

Site: www.pinheironeto.com.br

9. Auditores Independentes da Emissora:

Para os períodos de 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2020 e 2019 e exercícios findos em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017:

BLB AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, conjunto 603

CEP 14020-260

Ribeirão Preto – SP

CEP 14020-260

At.: Rodrigo Garcia Girolo

Telefone: +55 (11) 2306-5999 / +55 (11) 99974-6069

E-mail: fazani@blbbrasil.com.br

Site: www.blbbrasil.com.br/

10. Auditores Independentes da Devedora:

Para os períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2020 e 2019 e exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

R. Padre Carapuzeiro, 910 - Torre Acácio Gil Borsoi, 21º andar

CEP 51021-110

Recife – PE

At.: Vinicius Rego

Telefone: +55 (81) 3464-5000

E-mail: vinicius.rego@pwc.com

Site: www.pwc.com.br

11. Agência de Classificação de Risco:

FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

Alameda Santos, nº 700, 7º andar

CEP 01418-100

São Paulo – SP

At.: Marcelo Leitão

Telefone: +55 (11) 4504-2602

E-mail: marcelo.leitao@fitchratings.com

Site: www.fitchratings.com

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Auditor Independente, do Agente Escriturador, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e da B3, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo – SP

Site: Website: www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e selecionar o Período de Entrega. No website acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente a Oferta (Prospecto Preliminar Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão de CRA da "ISEC Securitizadora S.A.").

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, 48, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/cra/prospectos/ (neste website, identificar e clicar na linha “Título/Assunto” “ISEC SECURITIZADORA S.A.”, “Emissão” “25ª”, “Emissor” “ISEC SECURITIZADORA S.A.”, “1ª e 2ª Séries”)

Emissora:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004

São Paulo - SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Telefone: +55 (11) 3320-7474

E-mail: gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br

Site: <http://www.isecbrasil.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.isecbrasil.com.br/emissoes-pesquisa-copy>, neste website, acessar “N. Emissão: 25ª – N. Série: 1ª e 2ª” e, posteriormente, acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente.

Coordenador Líder:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011

São Paulo - SP

At.: Philip Searson

Telefone: +55 11 2169-4400 ou +55 11 2169-5000

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida identificar “CRA M Dias Branco – 1ª Emissão”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Coordenadores:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132

São Paulo - SP

At.: Rogério Assaf Gonçalves Freire

Telefone: +55 (11) 3708-2502

E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com

Com cópia para: ibba-miboperacoes@itaubba.com

Site: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/>

Link para acesso direto ao Prospecto: www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas.

Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste website clicar em “M Dias Branco SA Indústria e Comércio de Alimentos”, selecionar “2021” em seguida, clicar em “CRA M Dias Branco” e então localizar o Prospecto Preliminar

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar

São Paulo, SP

CEP 04.543-010

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone.: +55 (11) 4871-4378

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar

“Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “CRA M. Dias Branco – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.”)

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

- 2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO
- 2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

- 2.2.1. ESCRITURA DE EMISSÃO
- 2.2.2. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES
- 2.2.3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 2.2.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
- 2.2.5. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
- 2.2.6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 2.2.7. CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO

2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.5. DECLARAÇÕES

- 2.5.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA
- 2.5.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 2.5.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito desta 1ª e 2ª série da 25ª emissão de CRA da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) CRA, com valor nominal unitário equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais) na Data da Emissão, totalizando, inicialmente, R\$800.000.000 (oitocentos milhões de reais), observada a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Nos termos da Cláusula Segunda do Termo de Securitização, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretroatável, os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas no Anexo II do Termo de Securitização e na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” deste Prospecto, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600.

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400. A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a presente Emissão será definido na Data de Emissão.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (1) A Devedora emitiu as Debêntures por meio da Escritura de Emissão, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, em vasos comunicantes, para colocação privada, as quais foram subscritas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de garantia firme;
- (3) A Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização; e
- (4) Os pagamentos da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados, nas datas previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, os quais serão repassados aos Investidores.

2.1.2. Características da Oferta e dos CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas: **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada nos Jornais “Jornal O DIA SP” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, em edição dos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2020; e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 7 de janeiro de 2021, sob o nº 1.789/21-1.

A emissão das Debêntures foi aprovada pela Devedora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata será devidamente registrada na JUCEC e publicada no jornal “O Povo” e no Diário Oficial do Estado do Ceará, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures e previstos na Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA e estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Para os fins dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiantecontratada pela Emissora, com a remuneração prevista no Termo de Securitização, a ser arcada pela Securitizadora às expensas da Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios; e (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios.

O pagamento das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado única e exclusivamente na Conta Centralizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora.

As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" deste Prospecto.

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 15 de março de 2021.

2.1.2.4. Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total inicial da distribuição pública dos 800.000 (oitocentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo a oferta atingir o valor total de R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais).

2.1.2.5. Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, perfazendo inicialmente o valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de Lote Adicional quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Devedora com relação à quantidade originalmente oferecida.

2.1.2.6. Série e Emissão

A 1ª e 2ª séries da 25ª emissão da Emissora será composta por, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, observada que a quantidade dos CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário do CRA será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

2.1.2.8. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

2.1.2.9. Prazo e Data de Vencimento

O prazo correspondente a 2557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, a contar desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, qual seja 15 de março de 2028 para os CRA da Primeira Série.

O prazo correspondente a 3652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos, a contar desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, qual seja 15 de março de 2031 para os CRA da Segunda Série.

2.1.2.10. Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário pós incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Pagamento (conforme abaixo definido), o valor do número índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização. Após a Data de Pagamento, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = Último NI_k utilizado para atualização sendo certo que na primeira atualização será utilizaremos o último número índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior ao mês de atualização;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Considera-se como “Data de Pagamento” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

2.1.2.11. Remuneração

Remuneração dos CRA da Primeira Série

Desde a Data da Primeira Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, e, em qualquer caso, limitados entre (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA; acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”), durante cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = conforme item 2.1.2.10 acima;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = o maior entre (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

dup = conforme item 2.1.2.10 acima.

Remuneração dos CRA da Segunda Série:

Desde a Data da Primeira Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, e, em qualquer caso, limitados à taxa máxima que for entre (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA; acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA da Segunda Série"), durante cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = conforme item 2.1.2.10 acima;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = o maior entre **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

dup = conforme item 2.1.2.10 acima.

Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa IPCA

Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, não houver divulgação do IPCA, será aplicada, em substituição, variação mensal média dos 12 (doze) últimos índices publicados e disponíveis divulgados pelo IBGE ou pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por força de lei, o índice será substituído automaticamente pelo IGP-M ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. O Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, na forma e nos termos disciplinados no Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, na qual deliberar-se-á, em comum acordo entre a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da publicação do edital de convocação, com qualquer quórum. Até a deliberação da Taxa Substitutiva que será utilizada, na Assembleia Geral mencionada acima, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, deverá ser utilizado a variação

mensal média dos 12 (doze) últimos índices publicados e disponíveis divulgados pelo IBGE ou pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa ou índice de remuneração ou atualização aplicável ao caso.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA, a Devedora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. O índice a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente.

2.1.2.12. Data de Pagamento da Remuneração dos CRA

A Remuneração dos CRA da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, nas datas constantes da tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Remuneração da Primeira Série"):

Número da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série
1	15/09/2021
2	15/03/2022
3	15/09/2022
4	15/03/2023
5	15/09/2023
6	15/03/2024
7	15/09/2024
8	15/03/2025
9	15/09/2025
10	15/03/2026
11	15/09/2026
12	15/03/2027
13	15/09/2027
14	15/03/2028

A Remuneração dos CRA da Segunda Série será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, nas datas constantes da tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Remuneração da Segunda Série"):

Número da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série
1	15/09/2021
2	15/03/2022
3	15/09/2022
4	15/03/2023
5	15/09/2023
6	15/03/2024
7	15/09/2024
8	15/03/2025
9	15/09/2025
10	15/03/2026
11	15/09/2026
12	15/03/2027
13	15/09/2027
14	15/03/2028
15	15/09/2028
16	15/03/2029
17	15/09/2029
18	15/03/2030
19	15/09/2030
20	15/03/2031

2.1.2.13. Amortização dos CRA

A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será realizada em parcela única, na data indicada na tabela abaixo, constante do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula Quinta do Termo de Securitização.

A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas, nas datas indicadas na tabela abaixo, constante do Anexo I do Termo de Securitização, observada as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

Número da Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	15 de março de 2029	33,3333%
2	15 de março de 2030	50,0000%
3	15 de março de 2031	100,0000%

2.1.2.14. Duration dos CRA

Os CRA da 1ª série terão um duration de 2117 dias corridos, **equivalente a aproximadamente 5,88** anos.

Os CRA da 2ª série terão um duration de 3161 dias corridos, **equivalente a aproximadamente 7,07** anos.

2.1.2.15. Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.10 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora da Emissora, no caso de liquidação com financeiro via câmara de liquidação da B3, ou, na hipótese da liquidação ocorrer fora do ambiente de liquidação da B3. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

2.1.2.16. Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Obrigatório”), mediante o pagamento à Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) de prêmio equivalente ao valor calculado com base na seguinte fórmula (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”):

$$\text{Preço de Resgate}_{(ii)} = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{\text{Fator Antecipação}_k} \right) \times \text{Prazo Médio} \times 0,70\%$$

“PMT_k” = valor para a k-ésima parcela de juros e/ou amortização de principal dos CRA, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total;

“n” = número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” = Fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_k = \left((1 + \text{Tesouro IPCA}) * (1 + \text{Spread de Antecipação}) \right)^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” = A taxa do Tesouro IPCA, com *duration* mais próximo ao prazo médio remanescente dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório;

“**Spread de Antecipação**” = *spread* a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, representado pela diferença entre as taxas de juros das Debêntures e o Tesouro IPCA com vencimento em agosto de 2024;

“*nk*” = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de pagamento da respectiva PMTk;

A Devedora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, o qual deverá ser pago pela Devedora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Devedora cancelará as respectivas Debêntures.

Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar o Resgate Antecipado total dos CRA, unilateralmente, no ambiente da B3, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures; e (iv) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável ("Resgate Antecipado dos CRA").

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.22.4 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o evento, para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos.

Caso os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA

em Circulação presentes da respectiva série ou de ambas as séries, conforme aplicável, na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas seguindo a orientação determinada pelos Titulares de CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso.

Nas hipóteses previstas acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso.

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures, da Multa Indenizatória e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

Resgate Antecipado Total dos CRA em razão de Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures ou por Resgate Antecipado em razão da não definição de uma taxa Substitutiva

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência do descrito na Cláusula acima, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme aplicável, até a data de resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3.

Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.22.4 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos.

Caso os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, votem por orientar a Emissora à NÃO declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas seguindo a orientação determinada pelos Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso.

No caso de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou de Titulares de CRA da Segunda Série, no sentido de orientar a Securitizadora a realizar o vencimento antecipado de qualquer uma das séries das Debêntures da respectiva série, tal deliberação estender-se-á automaticamente à outra série de CRA, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral referente a esta série. Nesta hipótese, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures e comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA da série a qual a deliberação se estendeu, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures de ambas as séries, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

Nas hipóteses previstas no item anterior, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos a serem melhor detalhados no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis após o

recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso.

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures, da Multa Indenizatória e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures")

A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela

Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos a previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada à Emissora dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"):

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e à Emissora dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Cláusula 4.17.5. da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) caso a Emissora dos CRA receba a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.17.5. da Escritura de Emissão e, por conseqüente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora dos CRA deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures, publicar às expensas da Devedora comunicado no jornal "O Povo" e "Diário Oficial do Ceará" ("Comunicado de Resgate Antecipado") realizando oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador;

- (iii) o Comunicado de Resgate Antecipado deverá conter (a) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do Valor do Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado ("Valor da Oferta de Resgate"); (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, da intenção dos Titulares de CRA de aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Comunicado de Resgate Antecipado ("Manifestação à Oferta de Resgate" e "Prazo de Adesão", respectivamente); (d) o procedimento para tal manifestação; (e) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) Dias Úteis contados da data do Comunicado de Resgate Antecipado; (f) se o efetivo resgate antecipado dos CRA pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) após o encerramento do Prazo de Adesão a Emissora dos CRA comunicará à Devedora no Dia Útil imediatamente seguinte, por meio de notificação direcionada aos endereços constantes da Cláusula Décima Nona do Termo de Securitização o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conforme previsto na Cláusula 4.17.2. da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures tenham sido ou não integralmente atendidos;
 - (a) a Manifestação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme aplicável: (a.i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (a.ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (a.iii) contato da corretora; e
 - (b) após o recebimento do Valor da Oferta de Resgate nas Contas Centralizadoras, a Securitizadora realizará o resgate, conforme manifestação dos Titulares dos CRA, de forma unilateral no ambiente B3. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem dentro dos prazos aqui estabelecidos não terão os seus CRA resgatados pela Securitizadora e permanecerão na operação;

- (v) caso a Devedora não confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por não terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iv) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (vi) caso a Devedora confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora dos CRA realizará o Resgate Antecipado dos CRA que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado das Debêntures, independentemente de nova anuência ou novo aceite prévio dos Titulares de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora dos CRA, o Agente Fiduciário e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;
- (vii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA, que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, acrescido (a) da remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;
- (viii) a Emissora dos CRA deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (ix) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora dos CRA.

A Emissora dos CRA e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do efetivo resgate antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, celebrar aditamento ao Termo de Securitização e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

2.1.2.17. Local de Pagamentos dos CRA

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na sede da Emissora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

2.1.2.18. Garantias e Fundo de Despesas

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou as Debêntures e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

Será constituído o Fundo de Despesas nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

Na Data da Primeira Integralização, a Devedora deverá transferir para a Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e demais despesas indicadas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, o valor de R\$206.000,00 (duzentos e seis mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), destinado à constituição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 4.8.4 e seguintes da Escritura de Emissão, observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora recomporá o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação neste sentido, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para as Contas Centralizadoras.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelos Regimes Fiduciários e integrarão os Patrimônios Separados, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da

Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

A Securitizadora se compromete a enviar à Devedora até o último dia de cada mês todos os documentos e notas fiscais para comprovação da utilização dos recursos do Fundo de Despesas relativos ao referido mês.

2.1.2.19. Assembleia Geral

Assembleia Geral

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por série ou conjunta (respectivamente, “Assembleia Geral da Primeira Série” e “Assembleia Geral da Segunda Série”, e, quando referidas em conjunto, “Assembleia Geral”) a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM 625.

Quando o assunto deliberado for comum a todas as séries em conjunto, a Assembleia Geral deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada a totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série.

Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Titulares de CRA da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que será realizada em separado. Nesta hipótese, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação serão computados em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva série, conforme o caso.

Os procedimentos previstos nesta Cláusula e seguintes serão aplicáveis às Assembleias Gerais de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

- (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto nesta Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço e do Agente Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (v) alteração da Remuneração dos CRA; e
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital no jornal "DCI", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, (i) ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, sendo que em caso de conflito entre as informações, serão enviados e-mail e/ou carta física para ambos endereços, e/ou (ii) ser publicado edital de convocação no (<https://www.isecbrasil.com.br/>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM 625.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries,

conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas razoavelmente incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelos Patrimônios Separados, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral dos Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência da Assembleia Geral

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

As deliberações em Assembleias Gerais, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em primeira convocação; ou (ii) em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, presentes na respectiva Assembleia Geral, desde que tal percentual represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.8.1 do Termo de

Securitização.

Observado o quórum descrito acima, este Prospecto não possui mecanismos para resgate dos certificados de recebíveis do agronegócio dos investidores dissidentes.

As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, ou Amortização das Debêntures ou dos CRA, ou de suas datas de pagamento, (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures ou dos CRA, (iii) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debêntures, (iv) na alteração ou qualquer deliberação relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória, (v) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA, (vi) na alteração ou qualquer deliberação relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou (vii) em alterações da Cláusula 12.8 e 12.8.2 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em qualquer convocação.

Exceções do Quórum de Deliberação: Dependerão de deliberação, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem:

- (i) Maioria absoluta dos CRA em Circulação, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado que decidirá, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- (ii) A totalidade dos CRA em Circulação, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a autorização ao Agente Fiduciário se eximir da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.9 do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA inadimplentes com suas obrigações.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e

obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude do Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; (ii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos; ou, ainda, (iii) alteração dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; ou, ainda, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto neste Prospecto e na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima e na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que à deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de

Titulares dos CRA.

2.1.2.20. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

Cada Patrimônio Separado será composto pelos respectivos Créditos do Patrimônio Separado.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos Créditos dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados: (i) responderão exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula Oitava do Termo de Securitização, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado,

instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, que ocorrerá na data prevista acima, na forma do artigo 25-A da ICVM 480.

Para fins do disposto na Instrução CVM 600, a Securitizadora declara que: (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

Responsabilidade da Securitizadora

A Securitizadora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Ordem de Prioridade de Pagamentos

Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento da Cláusula 8.10 do Termo de Securitização.

- (i) Despesas dos Patrimônios Separados, na forma prevista do Termo de Securitização;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada um dos CRA.

Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

A Devedora, ou em caso de não pagamento, os Patrimônios Separados (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora), especialmente, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas, com recursos do Patrimônio Separado, com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como

auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

Assunção da Administração do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.9 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído sobre os Créditos dos Patrimônios Separados e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias

previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora;

- (viii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Escritura, que não seja sanado de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 5 (cinco) dias contados: **(a)** de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou **(b)** do envio de notificação à Emissora informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (ix) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, contados do conhecimento de tal evento; ou
- (x) Violação ou indício de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, o ForeignCorruptPracticesAct - FCPA e o UK BriberyAct.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

Não obstante o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização deverá ser realizada, em primeira convocação no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital da primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação do edital da segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de

liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Insuficiência dos Patrimônios Separados

A insuficiência dos Créditos dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Limitação da Responsabilidade da Emissora

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Os Patrimônios Separados serão liquidados na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento pactuado no Termo de Securitização seja em decorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

Quando os Patrimônios Separados forem liquidados, ficarão extintos os Regimes Fiduciários instituídos através do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da

extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos dos Patrimônios Separados, declaração de encerramento dos Patrimônios Separados, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem nos Patrimônios Separados, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação. Na hipótese de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea (ii) a Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares do CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

No caso de Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes aos Patrimônios Separados, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação dos Patrimônios Separados, a cada CRA será dada a parcela dos bens, passivos e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

2.1.2.21. Cronograma Tentativo de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	22/01/2021
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	22/01/2021
3.	Início do <i>Roadshow</i>	26/01/2021

4.	Início do Período de Reserva	29/01/2021
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta	01/02/2021
	Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar	
6.	Início do Prazo de Desistência	02/02/2021
7.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta	05/02/2021
	Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar	
8.	Reinício do Prazo de Desistência	08/02/2021
9.	Término do Período de Desistência	12/02/2021
10.	Encerramento do Período de Reserva ⁽⁴⁾	02/03/2021
11.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/03/2021
12.	Registro da Oferta pela CVM	22/03/2021
13.	Procedimento de alocação dos Pedidos de Reserva	23/03/2021
14.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores ⁽²⁾	23/03/2021
15.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	23/03/2021
16.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽⁵⁾	24/03/2021
17.	Encerramento da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	24/03/2021
18.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	25/03/2021
19.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	26/03/2021

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", deste Prospecto Preliminar.

(2) Data de início da Oferta.

(3) Data de encerramento da Oferta.

(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

(5) Data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição. De acordo com a Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

2.1.2.22. Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Registro na ANBIMA

Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelos Coordenadores, no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento da Oferta.

2.1.2.23. Distribuição dos CRA

Forma e Procedimento de Distribuição

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Garantia Firme

A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e será prestada pelos

Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400. A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores de forma individual e não solidária sob regime de melhores esforços de colocação.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes conforme previstas no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização, a serem verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo certo que, diante da não verificação das condições precedentes, a garantia firme deixará de existir, o que será considerado como modificação da Oferta, caso ocorrido após a divulgação do Aviso ao Mercado:

- (i) Obrigação, por parte da Devedora, quando aplicável, nos documentos da Oferta, pelo cumprimento de todos os requisitos exigidos pelas instruções da CVM conforme o caso, e demais leis e regulamentações aplicáveis à realização da Oferta;
- (ii) Fornecimento em tempo hábil, pela Devedora aos Coordenadores e aos assessores legais contratados, de todas as informações verdadeiras, corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser informada pelos Coordenadores à Devedora, no caso de serem consideradas incorretas ou incompletas, e, se não sanadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (iii) Não ocorrência de um evento de rescisão involuntária do presente Contrato conforme descritos na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição, cumprimento das obrigações pela Emissora e pela Devedora conforme descritas nas Cláusulas 7ª e 8ª, respectivamente, do Contrato de Distribuição, e não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (iv) Registro para colocação e negociação do CRA junto à B3, devendo a Devedora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação do CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (v) Realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, do levantamento de informações e do processo de *duediligence*, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e assessores legais contratados, observadas as disposições das instruções da CVM, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para emissão de CRA;

- (vi)** Recebimento de parecer legal elaborado pelos assessores legais contratados confirmando, entre outros, a realização de *duediligence* legal de forma satisfatória aos Coordenadores, em linha com a prática de mercado para a emissão de CRA e que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Prospecto Preliminar”) e na minuta do “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Prospecto Definitivo” e, conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) e as analisadas pelos assessores legais contratados durante o procedimento de *duediligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as opiniões legais não deverão conter qualquer ressalva;
- (vii)** Conclusão satisfatória, a exclusivo critério dos Coordenadores, de processos de *back-up* e *circle-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (viii)** Realização de *BringdownDueDiligenceCall* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (ix)** Recebimento, pelos Coordenadores, da minuta de carta de conforto dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência entre as informações contábeis e financeiras de natureza contábil da Devedora constantes dos Prospectos ou de quaisquer outros documentos da Oferta e as demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais – ITR consolidadas da Devedora;
- (x)** Obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Contrato;
- (xi)** Obtenção e/ou cumprimento, por parte da Devedora e da Emissora, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, de terceiros (inclusive credores, se houver) e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos documentos da Oferta;

- (xii)** Arquivamento dos atos societários da Emissora e da Devedora que deliberam a emissão dos CRA e das Debêntures nas respectivas juntas comerciais, e prévia publicação dos atos societários da Devedora;
- (xiii)** Formalização e registro de todos os documentos da Oferta, conforme o caso, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- (xiv)** Que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da Emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xv)** Obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Devedora atestando que, na data do início da distribuição pública dos CRA, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi)** Que os documentos apresentados pela Devedora ou suas Afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, observado que se atribui ao termo “Controle” (bem como os correlatos “Controlar”, “Controlada” ou “Controladores”), a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta, a critério dos Coordenadores;
- (xvii)** Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *duediligence* da Devedora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira da Devedora, à critério dos Coordenadores;
- (xviii)** Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xix)** Aprovação pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão de qualquer dos seguintes aspectos, mas não limitados a crédito, jurídico, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (xx)** Manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;
- (xxi)** Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora, conforme o caso, exceto se justificado pela Devedora e previamente aprovado pelos Coordenadores;

- (xxii)** Não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora de qualquer das suas Controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se realizadas dentro do grupo econômico da Devedora; e/ou (b) se previamente aprovada pelos Coordenadores; e/ou (c) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- (xxiii)** Recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o Registro da Oferta;
- (xxiv)** **(a)** Cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado a, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; **(b)** adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(c)** cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor, zelando sempre para que (1) não ocorra uso, direta ou indiretamente, de mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, sequer incentive a prostituição; (2) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (5) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (6) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (7) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental");
- (xxv)** Envio aos Coordenadores das respectivas vias originais do presente Contrato, devidamente assinado, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Oferta;
- (xxvi)** Cumprimento, pela Emissora e pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, bem como de todas as obrigações aplicáveis previstas nas instruções da CVM, conforme aplicável, exigíveis até a data da liquidação da Emissão;

- (xxvii)** Não divulgação na mídia de fatos ou notícias adversas sobre a Devedora ou suas Controladoras, Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, agindo como representantes legais da Devedora que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, possam gerar risco à reputação e à imagem dos Coordenadores ou da Oferta, da própria Devedora, da Emissora, ou suas respectivas Controladas, incluindo, mas não se limitando a, notícias relacionadas ao descumprimento e/ou inobservância da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xxviii)** Manutenção, pela Emissora e pela Devedora, do registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme altera (“Instrução CVM 480”), bem como o cumprimento, pela Emissora e pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 480, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora pelas informações divulgadas em conformidade com a Instrução CVM 480;
- (xxix)** Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”) pela Devedora, pela Emissora e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como pelos respectivos administradores, funcionários ou representantes, agindo como representantes legais da Devedora, da Emissora ou das sociedades de seus grupos econômicos, conforme aplicável. O disposto nesse inciso se aplica às sociedades do grupo econômico da Devedora e da Emissora, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, exclusivamente para fins da Lei 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/15;
- (xxx)** Assunção formal, pela Devedora e pela Emissora, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;
- (xxxi)** Outorga aos Coordenadores, de total liberdade para divulgar a Emissão com a logomarca da Devedora, para fins de apresentação institucional, tombstones e divulgação da Oferta, nos limites da legislação e regulamentação em vigor. Os Coordenadores terão autorização, pela Devedora, para que possam utilizar o nome e/ou a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 e da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, decisões da CVM e às práticas de mercado;

- (xxxii) Realização de *business due diligence*, que consistirá em esclarecimentos pela Devedora sobre temas previamente solicitados pelos Coordenadores e/ou assessores legais contratados;
- (xxxiii) Cumprimento de todas as disposições da ANBIMA no que diz respeito ao padrão dos documentos da Emissão; e
- (xxxiv) Obtenção de classificação de risco mínima de AAA.br ou equivalente para a Emissão, a ser atribuída por, pelo menos, uma das agências de classificação dentre a Fitch, Moody's e Standard & Poors;
- (xxxv) Aprovação da Oferta e do atendimento das condições precedentes acima pelos comitês internos dos Coordenadores.

A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, mediante celebração de termo de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Público Alvo

A Oferta será direcionada aos Investidores.

Plano de Distribuição

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula VI do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do Registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(a)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(c)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos

e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Securitizadora.

Durante o Período de Reserva, os CRA deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido na Cláusula acima, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público este Prospecto, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*Roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

O procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, será realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA da Primeira Série; (ii) Remuneração dos CRA da Segunda Série; e (iii) da quantidade de CRA emitida em cada série, observada a Opção de Lote Adicional, conforme abaixo definido. Os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores Institucionais, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos no Período de Reserva.

A Emissão será realizada em Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Os Investidores Institucionais poderão indicar taxas mínimas de Remuneração, desde que não sejam superiores à taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série estabelecida no Termo de Securitização ("Taxa Máxima"), sendo esta taxa condição de eficácia dos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva serão cancelados caso a taxa mínima de remuneração por eles indicada seja superior à remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A remuneração de cada série será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima de cada série. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva: **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração para os CRA que desejam subscrever; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada em aviso ao mercado, para subscrição (ou aquisição, conforme o caso), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor (ou adquirente) após o início do período de distribuição.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA são os seguintes: (i) foi estabelecida a Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding; (iii) remuneração indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; (iv) atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a remuneração do último Pedido de Reserva referente ao CRA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinará a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 29 de janeiro de 2021 e 2 de março de 2021, inclusive.

O disposto acima não se aplica às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Caso haja contratação do Formador de Mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, visando a otimização da atividade de formador de mercado e a fomentação de liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Participação de Pessoas Vinculadas

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são investidores que sejam: **(i)** Controladores ou, administradores ou empregados da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

2.1.2.24. Início, Procedimento de Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, observado o disposto na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores da Garantia Firme em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Distribuição.

2.1.2.25. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais). Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

2.1.2.26. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme Cláusula

4.19 do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis ("Encargos Moratórios").

2.1.2.27. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.28. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada.

2.1.2.29. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "DCI".

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM Empresa.Net módulo de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

2.1.2.30. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de manter ou não a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores e as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter ou não a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

2.1.2.31. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Termo de Securitização, da legislação e/ou regulamentação aplicável.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da Sra. Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga, no telefone (11) 3030-7177 e correio eletrônico: agentefiduciario@vortx.com.br. Para os fins do artigo

6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o AgenteFiduciáriodeclara que, nesta data, além da prestação de serviços de agentefiduciáriodecorrente da presenteEmissão, tambémprestaserviços de agentefiduciárioemoutrasemissões da Emissora, conformeabaixo descritas e caracterizadas.

São obrigações do Agente Fiduciário, além das demaisobrigaçõesprevistasnaInstrução CVM 583:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado perante a Instituição Custodiante e órgãos competentes;
- (vii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Investidores acerca de eventuais omissões, inconsistências ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados;
- (xii)** convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (xiii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços e contatos;
- (xv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xvi)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xviii)** divulgar as informações referidas nos itens "xviii" e "xix" acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix)** adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xx)** exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração transitória dos Patrimônios Separados;
- (xxi)** promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado no Termo de Securitização;
- (xxiii)** fornecer à Emissora declaração de encerramento da emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis

após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário;

(xxiv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br/>); e

(xxv) acompanhar a efetiva aplicação dos recursos captados conforme a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, semestralmente, a contar da Data de Emissão e até a alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, conforme prestação de contas apresentada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário.

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, REALIZADAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO:

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	56.660.000,00	5.666	CDI + 8,50 %	1	25	05/12/2016	25/10/2022
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	40.310.332,00	850	IPCA + 10,00 %	1	23	11/11/2016	25/11/2028
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	40.000.000,00	40.000	97,00% CDI	1	28	13/12/2016	16/12/2019
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	198.000.000,00	198.000	CDI + 9,00 %	1	25	05/06/2017	05/09/2019
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	48.260.000,00	4.826	IGPM + 13,00 %	1	26	05/12/2016	25/10/2023
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	23.232.300,00	23.000	IGPM + 13,00 %	1	27	05/12/2016	25/10/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	7.113.588,00	150	IPCA + 12,00 %	1	24	11/11/2016	25/11/2028
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.957.850,00	200	IPCA + 10,00 %	1	32	06/02/2017	20/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	69.913.663,58	69.913	IPCA + 6,30 %	4	5	12/01/2017	12/01/2027
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	37.500.000,00	37.500	CDI + 2,75 %	1	4	11/08/2017	06/11/2020
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	32.620.815,50	3.262	IPCA + 7,00 %	4	2	05/09/2016	19/02/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.572.075,42	10.000	IPCA + 6,00 %	4	11	15/09/2017	05/09/2027
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	19.675.060,03	1.900	IPCA + 6,00 %	4	6	21/03/2017	10/04/2031
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	3.000	CDI + 3,00 %	1	1	19/07/2017	25/06/2019
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	18.483.737,09	369	IGPM + 11,00 %	4	7	17/07/2017	07/10/2022
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	6.250.000,00	6.250	CDI + 5,00 %	1	5	11/08/2017	06/11/2020
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	6.250.000,00	6.250	CDI + 2,75 %	1	6	11/08/2017	06/11/2020
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	28.739.830,00	10.000	IPCA + 6,00 %	4	13	15/09/2017	05/09/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.572.075,00	10.000	IPCA + 6,00 %	4	12	15/09/2017	05/09/2027
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	350.000.000,00	350.000	IPCA + 6,00 %	4	18	11/12/2017	13/12/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	150.000.000,00	150.000	IPCA + 21,69 %	4	19	11/12/2017	13/12/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	25.959.921,00	10.000	IPCA + 5,75 %	4	14	09/10/2017	05/09/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.000,00	1	IGPM + 11,00 %	4	8	17/07/2017	07/10/2022

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	12.644.756,08	200	IPCA + 23,06 %	1	33	06/02/2017	20/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	21.798,03	21	IPCA + 13,65 %	1	34	06/02/2017	20/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	50.000	CDI + 0,70 %	1	26	28/02/2018	01/03/2023
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.000.000,00	8.000	CDI + 2,00 %	1	27	10/04/2018	17/04/2028
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	86.109.372,93	8.600	IPCA + 8,50 %	4	17	20/04/2018	20/10/2028
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	40.000.000,00	4.000	CDI + 0,03 %	1	3	21/06/2018	21/12/2020
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	175.000.000,00	175.000	IPCA + 7,00 %	4	21	25/06/2018	13/12/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	75.000.000,00	75.000	IPCA + 19,08 %	4	22	25/06/2018	13/12/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.500.000,00	80.500	IPCA + 7,25 %	1	29	13/07/2018	25/07/2033
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	20.500.000,00	20	CDI + 3,27 %	1	28	03/09/2018	15/09/2028
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	137.893.383,84	137.893	IPCA + 6,25 %	4	29	21/12/2018	05/01/2039
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	21.108.956,23	21.108	IPCA + 7,00 %	4	30	21/12/2018	05/01/2039
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	110.000.000,00	110.000	CDI + 1,70 %	1	31	15/02/2019	15/02/2029
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	11.893.610,88	1.189	160000%	4	1	01/03/2019	28/01/2020
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.000,00	1	160000%	4	2	01/03/2019	28/01/2020
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	250.000.000,00	250.000	CDI + 15,00 %	3	1	18/03/2019	15/03/2023
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	100.000.000,00	100.000	CDI + 0,03 %	3	2	18/03/2019	14/03/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	44.975.610,06	44.975	IPCA + 7,50 %	4	35	10/05/2019	10/05/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	51.013.769,47	5.101	IPCA + 7,00 %	4	32	06/05/2019	10/05/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	5.000	CDI + 2,50 %	7	1	17/06/2019	27/10/2022
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	259.231.176,48	259.231	IPCA + 65,00 %	4	33	31/05/2019	25/05/2035
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.598.492,20	80.598	IPCA + 75,00 %	4	34	31/05/2019	25/05/2035
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	58.000.000,00	58.000	96500%	4	36	10/06/2019	10/06/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,70 %	4	37	10/06/2019	10/06/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	175.000.000,00	175.000	IPCA + 6,00 %	4	41	19/07/2019	11/07/2033
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	28.000.000,00	28.000	IPCA + 12,00 %	4	45	23/07/2019	23/08/2022
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	75.000.000,00	75.000	IPCA + 21,37 %	4	42	19/07/2019	11/07/2033
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	19.123.217,93	63	IGPM + 10,00 %	4	46	27/08/2019	28/06/2037
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	237.663.247,85	237.661	CDI + 2,00 %	4	47	14/10/2019	18/09/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	25.241.041,04	25.241	CDI + 3,00 %	4	48	14/10/2019	18/09/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,00 %	4	49	14/10/2019	18/09/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.000.000,00	80.000	IPCA + 6,00 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	27.000.000,00	27.000	IGPM + 9,60 %	4	56	18/11/2019	19/01/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	115.000.000,00	115.000	86400%	4	52	21/11/2019	21/11/2031
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	78.635.000,00	78.635	IPCA + 4,35 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,50 %	4	58	10/12/2019	11/07/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI	4	59	10/12/2019	11/06/2027

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	21.944.580,00	21.944	IPCA + 11,00 %	4	61	05/12/2019	20/12/2023
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	60.471.000,00	60.471	CDI + 1,75 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	145.000.000,00	145.000	CDI + 1,25 %	4	62	18/12/2019	15/12/2026
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	500.000.000,00	500.000	IPCA + 4,50 %	8	ÚNICA	16/12/2019	16/12/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.119.917,94	80.110	IPCA + 6,00 %	4	51	10/12/2019	15/02/2035
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	145.000.000,00	145.000	CDI + 1,55 %	4	65	10/01/2020	15/08/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,05 %	4	68	10/01/2020	15/08/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	26.979.654,61	26.979	IGPM + 8,65 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	90.000.000,00	90.000	127,00% CDI	4	66	20/01/2020	24/01/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	33.000.000,00	33.000	IPCA + 9,25 %	4	70	16/01/2020	23/02/2034
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	49.140.000,00	49.140	IPCA + 9,00 %	4	71	16/01/2020	20/02/2034
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	2.860.000,00	2.860	IPCA + 12,00 %	4	72	16/01/2020	20/12/2031
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.000.000,00	70.000	CDI + 2,00 %	4	78	14/02/2020	30/01/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,00 %	4	79	06/03/2020	08/03/2024
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	22.990.000,00	22.990	CDI + 8,00 %	10	1	05/03/2020	31/05/2021
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.000,00	10	CDI + 8,00 %	10	2	05/03/2020	31/05/2021
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	15.000.000,00	15.000	CDI + 6,00 %	4	74	09/03/2020	21/02/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.055.000,00	30.055	IPCA + 6,50 %	4	86	18/03/2020	26/03/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	15.000.000,00	15.000	IPCA + 12,68 %	4	104	24/04/2020	20/04/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	47.500.000,00	47.500	126800%	4	98	17/04/2020	25/05/2023
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,35 %	12	ÚNICA	30/03/2020	13/03/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	4.800.000,00	4.800	CDI + 4,00 %	4	96	08/04/2020	05/05/2027
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	23.577.000,00	23.577	IGPM + 9,00 %	4	107	13/05/2020	14/05/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,75 %	14	1	22/05/2020	15/05/2025
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	200.000.000,00	200.000	CDI + 5,40 %	14	2	22/05/2020	15/05/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	11.000.000,00	11.000	IGPM + 9,00 %	4	108	15/05/2020	25/05/2027
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	600.000.000,00	600.000	IPCA + 5,30 %	15	ÚNICA	15/06/2020	16/06/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	23.301.000,00	23.301	IPCA + 8,50 %	4	97	14/07/2020	26/06/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	5.785.215,56	5.785	IGPM + 9,50 %	4	105	30/06/2020	15/07/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	14.000.000,00	14.000	IPCA + 10,00 %	4	111	25/06/2020	20/07/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	19.500.000,00	19.500	CDI + 3,40 %	4	84	30/06/2020	14/09/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,50 %	4	100	25/06/2020	27/06/2023
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	20.305.000,00	20.305	IGPM + 10,00 %	4	69	10/07/2020	25/07/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	90.000.000,00	90.000	CDI + 3,00 %	13	1	17/07/2020	05/07/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	24.750.000,00	24.750	IPCA + 12,00 %	4	77	03/08/2020	20/08/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	7.850.000,00	7.850	IPCA + 12,00 %	4	81	03/08/2020	20/08/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	12.200.000,00	12.200	IPCA + 12,00 %	4	82	03/08/2020	20/08/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.200.000,00	10.200	IPCA + 12,00 %	4	83	03/08/2020	20/08/2030

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	16.000.000,00	16.000	IGPM + 10,50 %	4	73	07/08/2020	13/08/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	24.000.000,00	24.000	132500%	16	ÚNICA	21/09/2020	02/12/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	24.000.000,00	24.000	IPCA + 8,80 %	4	75	20/09/2020	22/10/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,50 %	4	113	18/09/2020	06/09/2035
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	8.400.000,00	8.400	IPCA + 9,00 %	4	116	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	2.100.000,00	2.100	IPCA + 9,00 %	4	117	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	600.000,00	600	IPCA + 9,00 %	4	119	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	2.400.000,00	2.400	IPCA + 9,00 %	4	118	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	2.000.000,00	2.000	IPCA + 9,00 %	4	120	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	500.000,00	500	IPCA + 9,00 %	4	121	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	5.292.000,00	5.292	IPCA + 9,50 %	4	106	23/09/2020	18/09/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	IPCA + 7,00 %	4	85	05/10/2020	08/03/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,00 %	4	127	09/10/2020	25/10/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,00 %	4	128	09/10/2020	25/10/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,00 %	4	129	09/10/2020	25/10/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	21.000.000,00	21.000	IPCA + 7,00 %	4	130	09/10/2020	25/10/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	23.536.000,00	23.536	CDI + 4,00 %	4	103	15/10/2020	18/03/2026
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	43000%	4	76	21/10/2020	25/10/2023
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	7.000.000,00	7.000	IPCA + 12,00 %	4	137	20/10/2020	20/11/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	7.000.000,00	7.000	IPCA + 12,00 %	4	138	20/10/2020	20/11/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	7.500.000,00	7.500	IPCA + 12,00 %	4	139	20/10/2020	20/11/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	5.500.000,00	5.500	IPCA + 12,00 %	4	140	20/10/2020	20/11/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	175.000.000,00	175.000	CDI + 2,50 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	175.000.000,00	175.000	CDI + 6,00 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	43.250.000,00	43.250	IPCA + 6,95 %	4	136	27/10/2020	02/12/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	6.000.000,00	6.000	IGPM + 10,00 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	116.500.000,00	116.500	IPCA + 8,00 %	22	ÚNICA	28/10/2020	19/11/2025
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	125.000.000,00	125.000	IPCA	21	1	04/11/2020	15/10/2024
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	75.000.000,00	75.000	42500%	21	2	04/11/2020	15/10/2024
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.000.000,00	10.000	CDI + 3,00 %	13	2	17/07/2020	05/07/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,45 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	26.000.000,00	26.000	IPCA + 6,50 %	126	4	30/10/2020	13/11/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	NaN	1	Não há			Invalid Date	Invalid Date
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	90.652.000,00	90.652	IPCA + 7,50 %	4	132	09/11/2020	16/11/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	NaN	1	Não há			Invalid Date	Invalid Date
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	65.550.000,00	65.550	CDI + 3,70 %	19	1	25/11/2020	26/11/2025
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	65.550.000,00	65.550	CDI + 5,18 %	19	2	25/11/2020	26/11/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	235.000.000,00	235.000	IPCA + 5,34 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	34.000.000,00	3.400	IPCA + 12,68 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	480.000.000,00	480.000	IPCA + 3,67 %	20	ÚNICA	11/12/2020	15/12/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	99.759.000,00	99.759	IPCA + 7,00 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	105.400.000,00	105.400	IPCA + 5,70 %	4	157	07/12/2020	20/12/2035
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,25 %	4	141	17/12/2020	20/12/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	50.400.000,00	50.400	CDI + 2,50 %	4	158	07/12/2020	20/12/2035
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,13 %	18	ÚNICA	11/12/2020	15/12/2023
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	9.850.000,00	9.850	IGPM + 7,31 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20	CDI + 5,35 %	2	270	21/06/2016	04/06/2026
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	7.707.130,10	23	IGPM + 11,00 %	2	271	11/07/2016	28/08/2030
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	308.114.961,49	308	TR + 7,72 %	2	268	22/04/2016	10/04/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	2.949.563.792,91	2.949	TR + 7,72 %	2	265	19/04/2016	10/04/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	459.975.977,61	459	TR + 7,72 %	2	278	21/10/2016	10/10/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	4.046.760.876,68	4.046	TR + 12,00 %	2	276	21/10/2016	10/10/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	435.216.051,55	435	TR + 7,72 %	2	279	21/10/2016	10/10/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	190.000.000,00	190	CDI + 2,00 %	2	281	21/12/2016	12/12/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	402.181.266,15	402	TR + 7,72 %	2	266	19/04/2016	10/06/2040
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	2.022.310.550,02	2.022	TR + 10,05 %	2	277	21/10/2016	10/10/2051
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	166.500.000,00	166.500	CDI + 1,50 %	2	291	23/10/2017	17/10/2028
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	27.203.630,66	27.203	IGPM + 10,00 %	2	290	25/09/2017	28/04/2028
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	18.500.000,00	18.500	CDI + 1,50 %	2	292	23/10/2017	15/10/2029
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,47 %	2	295	15/12/2017	16/12/2023
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	26.141.047,47	26	IGPM + 10,50 %	2	294	08/12/2017	28/11/2023
CRA	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	100.000.000,00	10.000	CDI	1	1	15/12/2016	15/12/2021
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	19.516.231,62	19	IGPM + 10,50 %	2	297	22/12/2017	28/11/2023
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	41.310.000,00	41	CDI + 1,85 %	2	299	20/03/2018	16/03/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	41.310.000,00	41	IPCA + 6,90 %	2	300	20/03/2018	16/03/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	39.382.531,55	39	CDI + 1,85 %	2	301	20/03/2018	16/03/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	39.382.531,55	39	IPCA + 6,90 %	2	302	20/03/2018	16/03/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20.000	IGPM + 10,50 %	2	304	29/03/2019	10/04/2027

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	360.000.000,00	360.000	99,00% CDI	3	ÚNICA	14/06/2019	14/06/2023
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20.000	IGPM + 11,28 %	2	305	29/03/2019	10/10/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20.000	CDI + 1,10 %	2	306	28/03/2019	15/03/2034
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	41.738.979,20	39	IPCA + 69,00 %	2	308	19/09/2019	16/03/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20.000	CDI + 3,65 %	2	310	18/12/2020	01/12/2032
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	40.000.000,00	40.000	IPCA + 7,05 %	2	311	18/12/2020	01/12/2032

Obrigações do AgenteFiduciário

Incumbe ao AgenteFiduciário principalmente, além das demais obrigações previstas na Instrução CVM 583:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado perante a Instituição Custodiante e órgãos competentes;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Investidores acerca de eventuais omissões, inconsistências ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados;

- (xii) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços e contatos;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Prospecto e no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xviii) divulgar as informações referidas nos itens "xviii" e "xix" acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (xx) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração transitória dos Patrimônios Separados;
- (xxi) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado no Termo de Securitização;
- (xxiii) fornecer à Emissora declaração de encerramento da emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário;

- (xxiv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br/>); e
- (xxix) acompanhar a efetiva aplicação dos recursos captados conforme a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou até a alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, conforme prestação de contas apresentada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada a assembleia dos Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) pelo voto dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral convocada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou (c) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas no Termo de Securitização, bem como das demais obrigações previstas na Instrução CVM 583.

O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto: (i) tomar todas as providências necessárias para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e (ii) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiro em relação à Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i) e (ii) acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (ii) acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhe causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou do Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do art. 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionada, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atuem, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

Remuneração do Agente Fiduciário

Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais a título de implantação; e (ii) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por Patrimônio Separado, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais nos mesmo dia dos anos subseqüentes, sendo que a remuneração estimada corresponderá a, aproximadamente, 0,046% do Valor Total da Emissão. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “abort fee”;

Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente

Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

Inadimplemento, Reestruturação e Outros

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Adicionalmente, a Devedora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vi) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário.

O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o

pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

Auditores Independentes

O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2021, pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,005%% (cinco décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de

prioridade de pagamento prevista no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto se (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e agrícola de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

O Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou (ii) Deloitte ToucheTomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula Décima Segunda e seguintes do Termo.

Auditores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

BLB AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, conjunto 603

CEP 14020-260

Ribeirão Preto – SP

CEP 14020-260

At.: Rodrigo Garcia Girolo

Telefone: +55 (11) 2306-5999 / +55 (11) 99974-6069

E-mail: fazani@blbbrasil.com.br

Período de Prestação de Serviços: Desde 01/01/2017 até 30/12/2022

Responsáveis Técnicos:

- (i) Rodrigo Garcia Giroldo, CPF 277.380.898-30, residente na Avenida Presidente Vargas, 2121, cj. 603, Jardim America, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 14020-260.
Telefone: (011) 99974-6069
Fax: (11) 23065999
E-mail: fazani@blbbrasil.com.br.

B3

A B3 foi contratada para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira dos CRA, sendo que os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se a B3 falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou (ii) forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada com a função de realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

Conforme Cláusula 3.13 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, sem interrupção, até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.isecbrasil.com.br), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; **(iii)** a exclusivo critério da Devedora; em qualquer caso, observado que a substituição de que trata esta Cláusula somente poderá ser realizada se a nova agência for uma das seguintes empresas: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação

de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40; ou **(iv)** se assim deliberado por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Em qualquer caso de substituição das Agências de Classificação de Risco, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de uma nova agência de classificação de risco.

Escriturador e Banco Liquidante

O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(a)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(b)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar a função de liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Escriturador e o Banco Liquidante receberá, na forma prevista na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e do Termo de Securitização, remuneração correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas mensais, a qual corresponde a aproximadamente 0,053% (cinquenta e três milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a

Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) seja descumprida qualquer obrigação de responsabilidade do Banco Liquidante, (iii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (v) de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Instituição Custodiante

Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodianteserá responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, a verificação da existência das Debêntures, lastro dos CRA, será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Custodiante, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, correspondente a, aproximadamente, 0,020 % do Valor Total da Emissão.

O Custodiante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Custodiante, **(ii)** se a Emissora ou o Custodiante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Custodiante. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Formador de Mercado

Poderá ser contratado Formador de Mercado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para prestação de serviços de formador de mercado.

2.1.2.32. Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

2.1.2.33. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à B3 e à CVM.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Escritura de Emissão; (ii) Termo de Securitização; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Termos de Adesão; (v) Contratos de Prestação de Serviços; e (vi) Contrato de Formador de Mercado.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

2.2.1. Escritura de Emissão

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” celebrado em 22 de janeiro de 2021.

As Debêntures serão objeto de colocação privada e serão subscritas e integralizadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula oitava do Termo de Securitização.

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3.

A Escritura de Emissão encontra-se no Anexo VII deste Prospecto.

2.2.2. Termo de Securitização

O Termo de Securitização a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, originado pelas Debêntures, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, prevê detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos das Cláusulas 9.4e seguintes do Termo de Securitização.

Ademais, por meio do Termo de Securitização, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** será contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA.

O Termo de Securitização encontra-se no Anexo VII deste Prospecto.

2.2.3. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a serem alocados nas respectivas séries, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* observado que tal quantidade poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, se houver, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

A garantia firme será exercida pelos Coordenadores desde que: **(i)** satisfeitas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; **(ii)** tenha sido obtido o registro da Oferta na CVM; **(iii)** cumprimento integral de todas as obrigações da Devedora, de seus auditores independentes e assessores legais de forma tempestiva e satisfatória aos Coordenadores, o que inclui a consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao Público Alvo da Oferta no momento da divulgação dos documentos da Emissão, incluindo as informações do Formulário de Referência disponível nesta data, durante o processo de estruturação da Emissão; e **(iv)** haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição indicados acima, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito na série determinada pelo respectivo Coordenador, a seu exclusivo critério, na Taxa Máxima.

O exercício da garantia firme implicará na subscrição e integralização do saldo de CRA suficiente para que sejam subscritos e integralizados, no âmbito da Emissão, CRA equivalentes ao Valor Total

da Emissão, observado que o exercício da Garantia Firme será realizado pelos Coordenadores, de forma isolada e não solidária, da seguinte forma:

Coordenadores	Garantia Firme (%)	Garantia Firme (R\$)
Banco Bradesco BBI S.A.	33,34%	R\$266.720.000,00
Banco Itaú BBA S.A.	33,33%	R\$266.720.000,00
XP Investimentos	33,33%	R\$266.720.000,00
Total	100,0%	R\$800.000.000,00

A Garantia Firme prevista no Contrato de Distribuição, prestada pelos Coordenadores, será válida até 31 de março de 2021, sendo que esta só será mantida caso, na referida data, já tenha sido divulgado o Anúncio de Início. Esta data poderá ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores.

Aos CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Em nenhuma hipótese, a Garantia Firme será exercida por Participantes Especiais que venham a aderir a este Contrato por meio da celebração de Termos de Adesão.

Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA subscritos poderão ser alienados no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição à sua negociação, a partir da data de início da negociação dos CRA.

A presente Garantia Firme será sempre exercida na condição da remuneração da Taxa Máxima, a exclusivo critério dos Coordenadores. A Garantia Firme prestada pelos Coordenadores somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão.

Todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelo Coordenador Líder antes do registro da Oferta na CVM. A Garantia Firme será independente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM e a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme antes do registro da Oferta na CVM caso não sejam renunciadas pelos Coordenadores, ensejará em sua invalidade, sendo configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para,

na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

A cópia do Contrato de Distribuição ficará à disposição para consulta dos Investidores nos endereços físicos dos Coordenadores indicados no presente Prospecto, conforme seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, dos Auditores Independentes, do Agente Escriturador, do Banco Liquidante, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco”.

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA: (i) a Comissão de Estruturação e Coordenação; (ii) Comissão de Colocação; (iii) Comissão de Garantia Firme; (iv) a Comissão de Canal de Distribuição, e (v) Comissão de Sucesso conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 138 deste Prospecto.

Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos Coordenadores para a Distribuição dos CRA, favor consultar o Item “Distribuição dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 65 deste Prospecto Preliminar.

2.2.4. Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão foram celebrados entre os Coordenadores e os Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

2.2.5. Contratos de Prestação de Serviços

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora por parte do Banco Liquidante.

Os custos referentes à contratação do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente dos Patrimônios Separados, e estarão contemplados na Taxa de Administração.

Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme

previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

2.2.6. Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, o Custodiante do Lastro foi contratado pela Emissora para **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Custodiante do Lastro estão descritos no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas”, da seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM 541. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

2.2.7. Contrato de Formador de Mercado

Caso haja contratação de formador de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, o Contrato de Formador de Mercado será celebrado entre o Formador de Mercado, a Emissora e a Devedora, para regular a prestação de serviços de formador de mercado conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante do Contrato de Formador de Mercado, conforme descrito na Seção “*Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, dos Auditores Independentes, do Agente Escriturador, do Banco Liquidante, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco*” presente na página 53 deste Prospecto.

O Formador de Mercado, caso contratado, deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a determinado montante a ser estabelecido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em ambiente de negociação secundária administrado e operacionalizado

pela B3, em condições normais de mercado, com exposição diária das ofertas de compra ou venda mínima de 1 (uma) hora, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

O spread máximo entre a taxa de compra e a taxa de venda para os CRA será estabelecido no Contrato de Formador de Mercado, em condições normais de mercado. A aquisição dos CRA, com recursos próprios, em mercado primário, será limitada ao valor máximo a ser estabelecido no Contrato de Formador de Mercado. Independentemente do volume total de demanda dos investidores no Procedimento de *Bookbuilding*, as ordens do Formador de Mercado serão integralmente atendidas até o limite a ser estabelecido no Contrato de Formador de Mercado, desde que estivessem abaixo da taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado, caso contratado pela Emissora, a seu exclusivo critério, fará jus a determinada remuneração a ser estabelecida no Contrato de Formador de Mercado, a ser paga pela Devedora.

Caso haja contratação do Formador de Mercado, os Investidores poderão ter acesso ao Contrato de Formador de Mercado na sede da Emissora, no endereço informado na seção “*Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, dos Auditores Independentes, do Agente Escriturador, do Banco Liquidante, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco*”, na página 53 deste Prospecto Preliminar.

2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Custo Total	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por CRA	% Valor Total da Oferta
<u>Comissões</u>			
Comissões do Coordenador Líder	R\$ 24.792.473,71	R\$ 30,99	3,099%
Estruturação e Colocação	R\$ 1.770.890,98	R\$ 2,21	0,221%
Prêmio de Garantia Firme	R\$ 1.770.890,98	R\$ 2,21	0,221%
Distribuição ⁽¹⁾	R\$ 21.250.691,75	R\$ 26,56	2,656%
Sucesso	R\$ -	R\$ -	0,000%
Securitizadora	R\$ 441.018,29	R\$ 0,44	0,044%
Agente Fiduciário	R\$ 366.129,91	R\$ 0,16	0,016%
Custodiante	R\$ 162.070,91	R\$ 0,16	0,016%
Banco Liquidante e Escriturador	R\$ 423.000,00	R\$ 0,42	0,042%
Taxa de Registro B3	R\$ 156.750,00	R\$ 0,19	0,019%
Taxa Análise Anbima	R\$ 33.656,00	R\$ 0,04	0,004%
Taxa de Registro na CVM	R\$ 400.000,00	R\$ 0,50	0,050%
Auditor Independente do Patrimônio Separado	R\$ 36.000,00	R\$ 0,04	0,004%
B3 - Custódia	R\$ 288.000,00	R\$ 0,36	0,036%
Agência de Classificação de Risco	R\$ 813.503,04	R\$ 0,81	0,081%
Assessores Jurídicos	R\$ 451.790,63	R\$ 0,45	0,045%
Formador de Mercado	R\$ -	R\$ -	0,000%
Auditores	R\$ 322.400,00	R\$ 0,26	0,026%
Despesas Gerais e de Marketing	R\$ 30.000,00	R\$ 0,03	0,003%
TOTAL	R\$ 28.716.792,49	R\$ 34,86	3,486%

(1) Foi assumida a distribuição de 50% da oferta em cada série para cálculo estimado do custo do fee de distribuição.

Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Distribuição (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
1.000,00	R\$ 34.857.423,08	R\$ 34,86	R\$ 965,14	96,51%

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência dos Documentos da Operação.

Tributos e Outras Disposições

Todos os pagamentos resultantes da Emissão e a título de remuneração dos Coordenadores deverão ser feitos aos Coordenadores, conforme o caso, à vista, em moeda corrente nacional, na data da liquidação da Emissão (exceto quanto ao Comissionamento de Descontinuidade, caso aplicável), sendo depositados na conta de titularidade dos Coordenadores por ele indicada.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos, que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre todos e quaisquer pagamentos feitos pela Devedora aos Coordenadores no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados pela Devedora, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS com exceção do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre Lucro Líquido e das Retenções definidas abaixo.

Caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora tenha que reter quaisquer valores dos pagamentos feitos aos Coordenadores e recolhê-los às autoridades fiscais competentes ("Retenções"), deverá a Devedora: (i) deduzir o valor de tais Retenções dos valores devidos aos Coordenadores, já reajustados nos termos do item imediatamente acima; (ii) efetuar o pagamento líquido ao Coordenador Líder; e (iii) recolher tais Retenções à autoridade competente dentro do prazo regulamentar. A Devedora se compromete, ainda, a entregar aos Coordenadores, dentro do prazo regulamentar, o informe de rendimentos relativo a quaisquer pagamentos sujeitos a tais Retenções e a entregar aos Coordenadores cópia das respectivas guias de recolhimentos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir de solicitação por escrito neste sentido.

Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração aos investidores estipulada nos CRA durante a Emissão, a Devedora não será responsável por arcar com tais tributos.

2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora

A Devedora tem por objeto social **(i)** a industrialização e comércio de biscoitos; bolachas; massas; bolos; mistura para bolos; snacks; salgadinhos; torradas; farinha de trigo e outros produtos derivados do trigo; refrescos em pó; pães industrializados; molho de tomate; achocolatado em pó; mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate; **(ii)** a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, sua importação e exportação; **(iii)** a importação, industrialização e comércio de trigo, de milho, de ração animal, de outros cereais e de mercadorias relacionadas às anteriores para revenda; **(iv)** a importação de matérias primas, materiais secundários e de materiais de embalagem; **(v)** a importação de máquinas, equipamentos, peças sobressalentes e de outros bens, destinados a uso próprio, bem como para venda, locação ou arrendamento; **(vi)** a participação no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, em empresas coligadas, controladas ou subsidiárias, conforme descrito na seção “Informações Sobre a Devedora”.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de matéria-prima de atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, dentre outras, a industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, conforme cronograma previsto no Anexo V à Escritura de Emissão (“Cronograma de Destinação de Recursos”) diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais que adotem ou possam adotar práticas sustentáveis em suas operações incluindo, por exemplo, cumprimento da legislação socioambiental, ações de gestão sustentável de recursos naturais e de conservação da biodiversidade e que apresentem ou possam apresentar atributos positivos do ponto de vista climático.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos do Cronograma de Destinação de Recursos serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de Insumos, caracterizados como “produtos agropecuários” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola; e **(ii)** os Insumos serão adquiridos pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 (“IN RFB 971”), conforme verificado

pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e listados no Anexo I da Escritura de Emissão, com base em contratos de fornecimento em vigor.

Para assegurar que os respectivos fornecedores dos Insumos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores dos Insumos que atuarão no âmbito da destinação dos recursos do Cronograma de Destinação de Recursos, conforme listados no Anexo I da presente Escritura (“Fornecedores”); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função do cultivo e produção dos Insumos a serem adquiridos pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

A Devedora deverá enviar relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura de Emissão (“Relatório”) ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, informando o valor utilizado no respectivo período, **(a)** semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 30 de abril e 31 de outubro de cada ano ou até a alocação total do valor total da emissão das Debêntures; ou **(b)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, acompanhado de **(i)** cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas; ou **(ii)** informações que permitam acesso às respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line* (“Notas Fiscais”), relativas à compra de produtos agropecuários descritos acima e aos respectivos pagamentos aos produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Procuradores da Devedora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista acima.

Observado o disposto acima, os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

A Devedora deverá alocar, na forma do disposto acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures.

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos lá previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão.

A Devedora se obrigou, por meio da Escritura de Emissão, a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de um Evento de Vencimento Antecipado, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação a comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos no parágrafo acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

A Emissora e os Coordenadores permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer os deveres previstos no artigo 56 da Instrução CVM 400, para assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

A Devedora celebrou e/ou celebrará com cada um dos produtores abaixo contratos de fornecimento por meio do qual serão destinados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures.

Lista de Produtores Rurais e/ou Cooperativas Rurais

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL/COOPERATIVA RURAL
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS
TAUA BRASIL PALMA S.A.
USINA IPOJUCA S.A.
S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL
COPERSUCAR S.A.
INDUSTRIAS DUREINO S.A.
BRASIL BIOFUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CAMERA AGROALIMENTOS S.A.
COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
COOPERATIVA AGRÍCOLA ÁGUA SANTA LTDA - COASA
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL/COOPERATIVA RURAL
TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA.
INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
MEGA GIRO PRODUCAO COM E SERV LTDA
NARCISO BARISON NETO

Em razão de tal destinação dos recursos, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.5. DECLARAÇÕES

2.5.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, além de ter agido com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização;
- (ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;
- (vi) nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras; e
- (vii) obriga-se, ainda, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 600:
 - a) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 1. os registros de investidores e de transferências dos CRA;
 2. controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA;
 3. os relatórios dos Auditores Independentes da Emissora sobre as demonstrações contábeis;
 4. os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
 5. cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
 - b) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

- c) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
 - d) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão sob custódia de entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - e) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
 - f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
 - g) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
 - h) observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica; e
 - i) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Termo de Securitização.
- (viii) é vedado à Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600:
- a) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 1. no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 2. quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
 - b) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à presente Emissão;
 - c) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;
 - d) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
 - e) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
 - f) receber a prazo os recursos da Emissão; e
 - g) atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios, conforme referido no artigo 15, §1º da Instrução CVM 600.
 - h) obriga-se, ainda, nos termos do §2º, do artigo 11, §2º do Anexo III do Código ANBIMA, a fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada por seu(s) representante(s) legal(is), na forma de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão, bem como sobre a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores.

2.5.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 11, inciso V e IX e 5º da Instrução CVM 583 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com os Coordenadores, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) verificou, em conjunto com a Securitizadora e com os Coordenadores, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade,

consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização;

- (ii) este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Securitizadora, da Devedora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583.

2.5.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores a respeito dos CRA a serem ofertados, da Securitizadora, da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Securitizadora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram este Prospecto Preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (v) verificou, em conjunto com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para

assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .

- 3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS
- 3.3. ADMINISTRAÇÃO E INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a Oferta e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II ao Termo de Securitização, em adição às características gerais descritas na Cláusula Segunda do Termo de Securitização.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são originados das Debêntures e contam com as seguintes características:

3.2.1. Tipo de Contrato

Escritura de Emissão, conforme descrita no item "Escritura de Emissão" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.

3.2.2. Valor Total da Emissão das Debêntures

O valor total da Emissão será de R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão.

Caso, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA seja inferior a 960.000 (novecentos e sessenta milhões) CRA, a quantidade de Debêntures que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora, de Assembleia Geral de Debenturistas ou de assembleia de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.2.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 960.000 (novecentos e sessenta) Debêntures.

3.2.5. Vinculação à Emissão de CRA

Após a transferência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio das decorrentes serão vinculados aos CRA, conforme prevista na Lei 9.514, na Lei 11.076 e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

Todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após realização de Assembleia Geral, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.

3.2.6. Colocação

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo III ("Boletim de Subscrição"), a ser firmado pela Emissora.

3.2.7. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 15 de março de 2021.

3.2.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 7 (série) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja 13 de março de 2028.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja 13 de março de 2031.

3.2.9. Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

3.2.10. Atualização do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, pela variação acumulada do ÍPCA, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso.

3.2.11. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não serão segregadas em nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

3.2.12. Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas.

3.2.13. Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário". Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures, até a efetiva data de integralização das Debêntures, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA da respectiva série de CRA a qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da Escritura de Emissão, desde que cumpridas as condições precedentes previstas na Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão, a Debenturista poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio após as 16:00 horas.

3.2.14. Comprovação da Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures da Devedora.

3.2.15. Vedação à Negociação

As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 4.8.13 da Escritura de Emissão.

3.2.16. Amortização das Debêntures

A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será realizada em parcela única, na data indicada na tabela abaixo, constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, observada as hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures.

Número da Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	13 de março de 2028	100,0000%

A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas, nas datas indicadas na tabela abaixo, constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, observada as hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures.

Número da Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	13 de março de 2029	33,3333%
2	13 de março de 2030	50,0000%
3	13 de março de 2031	100,0000%

3.2.17. Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitados a (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na

rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA; acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante cada Período de Capitalização da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula constante do item 4.11 da Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitados a (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA; acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante cada Período de Capitalização da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula constante do item 4.11.2 da Escritura de Emissão.

3.2.18. Pagamento da Remuneração das Debêntures

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela constante no Anexo IV da Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela constante no Anexo IV da Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista na Escritura de Emissão.

3.2.19. Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.2.20. Aquisição Facultativa

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora renunciou sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), nos termos do artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sempre em juízo do disposto na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão.

3.2.21. Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado

Resgate Antecipado Total

A Devedora renunciou sua faculdade legal de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sempre em juízo das disposições constantes das Cláusulas 4.17.2 da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial, com o conseqüente cancelamento das mesmas, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"):

- (i) realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação direcionada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA nos endereços constantes da Cláusula Nona da Escritura de Emissão ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), na qual estão descritos os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do saldo do Valor do Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, se houver; (c) a forma e o prazo de manifestação da Debenturista à Devedora sobre a quantidade de Debêntures que aderirá à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Prazo de Adesão"); (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (e) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (f) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à parte ou totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; (g) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de todas as séries ou

apenas de uma ou duas Séries; e (h) demais informações necessárias à tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

- (ii) a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar um comunicado ("Comunicado de Resgate Antecipado") realizando oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;
- (iii) a Devedora deverá dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA a realização ou não do resgate antecipado, conforme tenham sido atingidos ou não todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
- (iv) adicionalmente, (a) caso o resgate venha a ser realizado nos termos do item (iii) acima, a Emissora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar ao Escriturador e ao Banco Liquidante a respectiva data do resgate antecipado; ou (b) caso o resgate não seja realizado em virtude do previsto no item (iii) acima, a Emissora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iii) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
- (v) caso a realização do resgate seja confirmada nos termos do item (iii) acima, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão correspondentes aos CRA que manifestarem a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (vi) o valor a ser pago à Emissora será equivalente ao saldo devedor do valor nominal unitário do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme manifestado pela Debenturista e determinado na forma do item 4.17.2.1 da Escritura de Emissão) acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Debenturista, a exclusivo critério da Devedora, o qual poderá ser negativo;
- (vii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados mediante depósito nas Contas Centralizadoras; e
- (viii) as Debêntures resgatadas antecipadamente na forma do item 4.17.2 da Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

Após o resgate dos CRA, a Emissora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Ainda que a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada à totalidade das Debêntures e consequentemente dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado das Debêntures e consequentemente dos CRA poderá ser parcial, na medida em que pode haver Titulares de CRA que não adiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional ao número de CRA, cujos titulares adiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem expressamente e/ou não tenham se manifestado à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA no prazo de determinado no Comunicado de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Devedora obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, celebrar aditamento à Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Devedora ou assembleia geral de Debenturista, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

3.2.22. Amortização Extraordinária das Debêntures

Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

3.2.23. Multa e Juros Moratórios das Debêntures

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) a mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

3.2.24. Local de Pagamento

Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósitos nas Contas Centralizadoras.

Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes nas Contas Centralizadoras realizados pela Securitizadora à Devedora serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

3.2.25. Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sempre juízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora se jparte ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, nos termos do item 4.22.2 da Escritura de Emissão, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta a titulares de Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não cumprimento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o não pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, nas datas de pagamento indicadas no Anexo IV da Escritura de Emissão, e da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, constantes do Anexo IV da Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (ii) alienação ou qualquer forma de transferência de ações, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes que resulte em assunção ou transferência de Controle, direto ou indireto, exceto para Integrantes do Grupo Dias Branco e desde que a entidade transferida

se tornar fiadora/devedora solidária das Debêntures. Não configurarão vencimento antecipado as alterações de Controle nas Controladas Relevantes de controle compartilhado em que a transferência de Controle (a) seja realizada pela outra parte controladora que não a Devedora para quaisquer terceiros ou para Terceiros Integrantes do Grupo Dias Branco, ou (b) tenha sido realizada pela Devedora, resultando, em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros Integrantes do Grupo Dias Branco;

- (iii) cisão de ativos da (iii) Devedora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes que resulte em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros em valor agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Devedora, conforme demonstrações financeiras mais recentes no momento da cisão. Não configurará vencimento antecipado a cisão, caso a parte cindida constitua aval ou fiança sobre as Debêntures, de modo a atuar como garantidor fidejussório das Debêntures;
- (iv) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;
- (v) a ocorrência, conforme aplicável, de **(a)** extinção, liquidação, dissolução ou encerramento das atividades da Devedora ou de suas Controladas Relevantes; **(b)** pedido de recuperação judicial ou submissão ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer Controlada Relevante que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou por sociedades sob controle comum ou coligadas, desde que estas representem, individualmente ou em conjunto: **(i)** pelo menos 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora; ou **(ii)** pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora nos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora mais recentes; ou **(c)** pedido de autofalência, ou decretação de falência da Devedora, ou qualquer de suas Controladas Relevantes que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data; ou **(d)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, qualquer Controlada Relevante, que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data ou por sociedades sob controle comum ou coligadas, desde que estas representem, individualmente ou em conjunto: **(I)** pelo menos 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora; ou **(II)** pelo menos, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora nos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora mais recentes;
- (vi) vencimento antecipado, declarado por terceiros, de quaisquer obrigações pecuniárias ou de qualquer operação de financiamento (em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais), local ou internacional, perante terceiros, da

Emissora (ainda que na condição de garantidora) ou de qualquer Controlada Relevante, sociedades sob controle comum ou subsidiárias, após o decurso de eventual prazo de cura envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, dos direitos e obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;
- (viii) transformação da forma societária da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações;
- (ix) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos, em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento), levando em consideração o capital social da Devedora das demonstrações financeiras referente ao último exercício social;
- (x) descumprimento, pela Devedora, qualquer Controlada Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa exigível, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos no prazo legal para contestação por parte da Devedora, contra a Devedora, ou qualquer Controlada Relevante, que culmine no pagamento de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xi) **(a)** não comprovação, pela Devedora, de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão; ou **(b)** utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em desacordo com o estabelecido na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;
- (xii) questionamento judicial exclusivamente, pela Devedora e/ou por qualquer controladora da Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante e/ou subsidiária da Devedora e/ou por Integrantes do Grupo Dias Branco, da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização;
e
- (xiii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade de qualquer das disposições da Escritura e do Termo de Securitização.

Para fins do disposto acima, (i) "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada, direta ou indireta, da Devedora cuja receita bruta presente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do faturamento consolidado da Devedora, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora mais recentes; e (ii) "Integrantes do

Grupo Dias Branco" significa os Controladores, diretores, membros do Conselho de Administração (que não seja independente) ou administradores.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, nos termos do item 4.22.4 da Escritura de Emissão, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nos itens 4.22.5 e seguintes da Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

- (i) não cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na Escritura de Emissão;
- (ii) protesto de títulos contra a Devedora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, salvo se o protesto for comprovadamente à Securitizadora, (a) quitado, cancelado ou suspenso, em qualquer hipótese, pela Devedora, dentro do prazo legal; ou (b) garantido por garantia(s) aceita(s) em juízo, dentro do prazo legal;
- (iii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Devedora vigente na data da Escritura de Emissão que venha alterar sua atividade principal ou a agregar a essas atividades novos negócios fora do ramo alimentício e que tenham prevalência em detrimento das atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;
- (iv) Caso a Devedora esteja **(a)** em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou **(b)** em não atendimento do índice financeiro previsto no item (xvi), abaixo, e se realize resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Devedora, ou, realização de distribuição e/ou pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por planos de recompra de ações aprovados previamente ao descumprimento ou à mora;
- (v) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e/ou aquelas exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que causem **(a)** a suspensão ou interrupção total das atividades da Devedora ou de suas filiais, que representem, conjunta ou individualmente, a redução de 20% (vinte por cento) ou mais da receita bruta da Devedora, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora mais recentes exceto se a

Devedora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, por meio da apresentação dos documentos que atestem tais fatos; ou **(b)** impactos reputacionais relevantes para a Devedora, decorrentes da divulgação pública e notória, de um dos fatos mencionados acima, exceto se a Devedora tomar medida relevante que comprove o contrário;

- (vi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora ou por qualquer Controladora Relevante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos considerados necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou pela Controlada Relevante, que representem 15% (quinze por cento) ou mais dos ativos consolidados totais da Devedora, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora mais recentes, exceto se a Devedora ou a Controlada Relevante, estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, por meio da apresentação dos documentos que atestem tais fatos;
- (vii) (a) alienação, venda e/ou ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Devedora ou pelas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem 15% (quinze por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Devedora, considerando as demonstrações financeiras anuais e auditadas mais recentes da Devedora, exceto por oneração dos ativos em razão de processos judiciais e administrativos, as quais são permitidas, desde que antes do início de processo de excussão de tais ativos onerados, tais ativos onerados sejam substituídos por fiança bancária ou por pagamentos a serem realizados diretamente pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de modo que a Devedora não perca a propriedade de tais ativos;
- (viii) questionamento judicial, pelas coligadas da Devedora, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (ix) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (xiii) da Cláusula 4.22.2 ou inciso (viii) desta Cláusula, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação não sanado ou suspenso, ainda que liminarmente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Devedora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (x) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia Devedora de valores mobiliários perante a CVM;

- (xi) não recomposição dos valores devidos no Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (xii) (a) revelarem-se falsas, enganosas ou omissas quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação ; (b) revelarem-se incorretas, incompletas ou inconsistentes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, desde que tais declarações não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pela Devedora;
- (xiii) **(a)** caso ocorra condenação da Devedora ou de seus respectivos administradores, agindo na qualidade de representantes legais da Emissora, por qualquer decisão judicial ou administrativa, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo; ou **(b)** independentemente da existência de sentença judicial, administrativa ou arbitral, questões envolvendo as matérias indicadas no item (a), que causem impactos reputacionais para a Devedora e/ou quaisquer de seus administradores e/ou controladores e/ou suas controladas, conforme aplicável, conforme noticiado por veículos reconhecidos da imprensa ou após a instauração de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial;
- (xiv) **(a)** caso ocorra condenação da Emissora ou de seus respectivos administradores, agindo na qualidade de representante legal da Emissora, por qualquer decisão judicial ou administrativa, em razão de violações contra as Leis Anticorrupção; ou (b) questões envolvendo o descumprimento das Leis Anticorrupção; ou (II) independentemente da existência de sentença judicial, administrativa ou arbitral, questões envolvendo as matérias indicadas nos itens (a) e/ou (b) acima, que causem impactos reputacionais para a Devedora e/ou quaisquer de seus administradores e/ou controladores e/ou suas controladas, conforme aplicável, conforme recebimento de denúncia ou procedimento administrativo ou judicial;
- (xv) (a) caso ocorra condenação da Emissora ou de seus respectivos administradores, agindo na qualidade de representante legal da Emissora, por qualquer decisão judicial ou administrativa, em razão de violações contra a Legislação Socioambiental, exceto as matérias indicadas nos itens (xiv) e (xv) acima, as quais devem observar o disposto em tais itens acima, e/ou eventuais danos ambientais relevantes decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, conforme aplicável; ou (b) independentemente da existência de sentença judicial, administrativa ou arbitral, questões envolvendo as matérias indicadas nos itens (a) e/ou (b) acima, que causem impactos reputacionais relevantes para a Emissora e/ou quaisquer de seus administradores e/ou controladores e/ou suas controladas, conforme aplicável, conforme recebimento de denúncia ou procedimento administrativo ou judicial
- (xvi) não atendimento do seguinte índice financeiro, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a

publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para verificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA o cumprimento deste índice financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos referidos índices, podendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA solicitarem à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório do Índice Financeiro”), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2020:

Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA \leq a 3,0 (três inteiros);

Onde:

“Dívida Líquida” significa a soma dos empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, financiamentos de impostos, financiamentos diretos, instrumentos derivativos a pagar deduzindo dos valores de caixa e equivalentes de caixa, aplicações de curto prazo e longo prazo, e instrumentos derivativos a receber;

“EBITDA” consiste, de acordo com Instrução CVM nº 527/12, no resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, observado que o art. 4º da Instrução CVM nº 527/12 dispõe também que o EBITDA pode excluir os resultados líquidos vinculados às operações descontinuadas e ajustado por outros itens que contribuam para a informação sobre o potencial de geração bruta de caixa.

- (xvii) mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias ou de qualquer dívida ou obrigação com terceiros contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, contraídas pela Devedora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Controlada Relevante, sociedades sob controle comum ou subsidiárias, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, caso não haja prazo de cura estipulado, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de notificação de cobrança enviada pelo respectivo credor, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou
- (xviii) inobservância, pela Devedora ou quaisquer sociedades que sejam suas controladas, controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas (no caso das coligadas, apenas a partir da aquisição da participação societária pela Devedora, desde que a Emissora esteja envidando os melhores esforços para dirimir a questão), administradores,

diretores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim considerada por qualquer decisão judicial, pelo recebimento de denúncia pela autoridade competente ou conforme admitido pela parte infratora em acordo de leniência.

A Devedora comunicará a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento do dever de notificar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes e faculdades pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o evento, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos.

Caso, em Assembleia Geral, os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, votem por orientar a Emissora à **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, a Debenturista deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral, seguindo a orientação determinada pelos Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso.

No caso de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou de Titulares de CRA da Segunda Série, no sentido de orientar a Emissora a realizar o vencimento antecipado de qualquer uma das séries das Debêntures da respectiva série, tal deliberação estender-se-á automaticamente à outra série de CRA, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral referente a esta série. Nesta hipótese, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures e comunicar, até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA da série a qual a deliberação se estendeu, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures de ambas as séries, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 4.22.5, a Debenturista deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, a Devedora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte. O pagamento de tais valores deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Devedora por meio de carta protocolada, ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Os valores constantes dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas acima deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA a partir da data da Escritura de Emissão, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

3.2.26. Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com garantias reais ou fidejussórias.

3.2.27. Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

As Debêntures serão emitidas pela Devedora especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Ainda, não há qualquer histórico de inadimplemento ou perdas, pela Devedora, de quaisquer créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não há previsão de revolvência ou substituição, acréscimo ou remoção dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II ao Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos do Termo de Securitização, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA ou na hipótese de aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Conforme previsto no item Resgate Antecipado dos CRA da Seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto, haverá o Resgate Antecipado dos CRA: (i) do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures; e (iv) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

3.3. ADMINISTRAÇÃO E INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora: (i) o cálculo e envio à Devedora previamente às datas de pagamento dos valores referentes aos pagamentos a serem realizados pela Devedora oriundos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures nas Contas Centralizadoras. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração, cobrança e eventual execução da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário terá poderes para realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio caso a Emissora não o faça.

4. FATORES DE RISCO

- 4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS
- 4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO
- 4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA
- 4.4. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA
- 4.5. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA
- 4.6. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio e varejista, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 – Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 – Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e que resultou em um aumento substancial da volatilidade nos mercados de capitais globais.

Adicionalmente, não há como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em uma eventual segunda onda de contaminação de âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e na Oferta, uma vez que pode resultar em maiores restrições às viagens e transportes públicos, novos fechamentos de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e/ou logística, novos fechamentos do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no câmbio, afetando diretamente o preço de matérias-primas e outros insumos que representam custo para a Devedora, podendo ocasionar em efeito adverso na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

Interferência do Governo Brasileiro na economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica seja para um viés mais expansionista ou uma política monetária mais austera, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem; e (ix) atuação do Banco Central visando conter a volatilidade cambial. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a

afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora. Dentre as possíveis consequências para a Emissora e/ou para a Devedora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRA, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pela percepção do risco do Brasil e pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que pode prejudicar seu preço de mercado. Além disso, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como a dos Estados Unidos da América, pode interferir no mercado brasileiro, podendo resultar em uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, podendo impactar a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, podendo afetar a quantidade de operações da Emissora. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a eventual não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação podem incluir a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, podendo impactar a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora

e também, sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA.

Instabilidade Cambial

As desvalorizações do Real frente outras moedas podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que pode impactar diretamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, eventualmente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas

A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Instabilidades políticas e econômicas podem levar a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiar as operações da Devedora no futuro em termos aceitáveis.

A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional podem impactar o crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Tais impactos podem levar à aversão, por parte dos investidores, ao risco de países emergentes, inclusive o Brasil, podendo impactar os resultados operacionais da Devedora e/ou a negociação de títulos e valores mobiliários, como os CRA.

Efeitos da retração do investimento externo

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América e/ou China podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando

as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Se a Devedora não cumprir as leis, regulamentos e políticas destinadas a prevenir atos de corrupção estará sujeita a multas, penalidades ou outras sanções e suas vendas e rentabilidade poderão sofrer efeitos negativos e adversos

As políticas e procedimentos que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Devedora podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar as Leis Anticorrupção, que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora. A Lei 12.846 imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. Se a Devedora, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Devedora, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Devedora podem ser afetados adversamente, incluindo mas não limitando, às suas vendas, rentabilidade e reputação e eventuais multas administrativas.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora, a Devedora, e seus respectivos clientes, a exemplo dos diversos projetos de Reforma Tributária atualmente em trâmite nas casas legislativas do Brasil. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora e da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora e a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress*, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos..

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

A Securitização no agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, podendo afetar a emissão de CRA pela Emissora, afetando a emissão de Debêntures pela Devedora e conseqüentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos titulares de CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização e outros valores aos titulares de CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização e, se aplicável, Encargos Monetários dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário e varejista em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e varejista em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas antes da concessão de registro da Oferta pela CVM para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. Adicionalmente, de acordo com a cláusula 13.7 do Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento que decidam pelo desinvestimento.

Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores; e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures e compreende, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a o pagamento das Debêntures pela Devedora e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco relativo à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA

Nos termos do item 5.5.1 do Termo de Securitização, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por força de lei, o índice será substituído automaticamente pelo IGP-M ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. O Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, na forma e nos termos disciplinados no Termo de

Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, na qual deliberar-se-á, em comum acordo entre a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da publicação do edital de convocação, com qualquer quórum. Até a deliberação da Taxa Substitutiva que será utilizada, na Assembleia Geral mencionada acima, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, deverá ser utilizado a variação mensal média dos 12 (doze) últimos índices publicados e disponíveis divulgados pelo IBGE ou pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa ou índice de remuneração ou atualização aplicável ao caso.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA, a Devedora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, com o consequente resgate dos CRA. O índice a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35/01, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem sofrer restrições à negociação do CRA. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Risco de Estrutura

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará o eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e/ou da Devedora. No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Devedora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Devedora constantes nos Prospectos. Portanto, é possível que exista inconsistências entre as informações constantes dos Prospectos, o que poderá afetar negativamente a análise dos Investidores, induzindo-os a erro.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na Escritura de Emissão, há possibilidade de oferta de resgate antecipado ou resgate antecipado das debêntures, nos termos dos itens 4.17 e 10.2.1 da Escritura de Emissão e de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, podem afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

De acordo com os termos e condições das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão, em determinadas hipóteses, as Debêntures poderão vencer antecipadamente, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, ou ser resgatadas antecipadamente, nos termos dos itens 4.15.2 e 4.11.8 da Escritura de Emissão, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures da respectiva série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA da respectiva série.

Sem prejuízo das referidas previsões referentes ao Vencimento Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado das Debêntures, ou pagamento da Multa Indenizatória e a conseqüente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate

Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA, e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1 do Termo de Securitização.

Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de Resgate Antecipado das Debêntures, de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de pagamento da Multa Indenizatória, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos

imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada com Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, observada a necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40, o que poderá importar em reclassificação do *rating* segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

As Debêntures devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, no limite, podem provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

Um aumento na concentração do mercado varejista pode forçar uma redução nas margens praticadas pelas empresas do setor, podendo ter um efeito adverso para a Devedora

Uma parcela representativa da produção das empresas do setor alimentício é distribuída por meio do mercado varejista. A possibilidade de concentração do mercado varejista em poucas grandes empresas, aumenta o poder de negociação dessas empresas, que podem utilizar o seu poder de mercado para forçar a redução dos preços praticados pelas empresas do setor. Essa redução de preços pode ter um efeito adverso para a Devedora. Ademais, o fenômeno de concentração dos setores varejistas também pode provocar a diminuição da base de clientes da Devedora, elevando sua dependência dos grandes grupos de varejo acima dos patamares históricos, o que pode ter um efeito adverso para a Devedora.

A Devedora atua num segmento de alta concorrência, tendo como competidores desde pequenas empresas a grandes multinacionais, incluindo fabricantes de produtos substitutos dos seus, o que pode ter um efeito adverso para seus negócios

O segmento de mercado em que a Devedora atua é altamente competitivo e enfrenta, há muitos anos, concorrência de outras empresas sólidas, com presença tanto nos mercados regionais e nacional, quanto internacional, o que facilita o acesso ao capital de algumas dessas companhias. A Devedora enfrenta, ainda, concorrência de pequenos produtores locais que possuem boa aceitação em certos mercados. Além disso, novas empresas também poderão vir a entrar nestes mercados. A Devedora não tem como garantir que essa dinâmica competitiva não venha a resultar na diminuição do volume de suas vendas ou na redução de seus preços e margens.

A Devedora também está sujeita à concorrência de outras linhas de produtos do setor de alimentos, por parte de fabricantes de produtos que podem ser substitutos de alguns dos seus produtos, como ocorre com o arroz em relação às massas, gerando uma ampliação do seu ambiente de concorrência.

Em níveis diferenciados, seus atuais e futuros concorrentes podem ser bem sucedidos em determinadas linhas de produtos ou regiões, bem como ter maiores recursos financeiros e melhores campanhas de marketing, de forma que a competição com tais concorrentes pode levar a Devedora a reduzir preços, aumentar os seus gastos com *marketing*, perder participação de mercado, ou, ainda, não ser bem sucedida no lançamento de novos produtos, sendo que qualquer desses acontecimentos pode ter um efeito adverso para seus negócios.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, nos Estados Unidos e na Zona do Euro, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação das ações da Devedora, e causar um impacto negativo nos seus resultados operacionais e em sua condição financeira

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive de ações da Devedora. Crises em outros países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da sua emissão.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil causando um impacto negativo no preço dos ativos negociados no país. Além disso, as instituições financeiras podem não estar dispostas a renovar, estender ou conceder novas linhas de crédito em condições economicamente favoráveis, ou até mesmo ser incapazes ou não estar dispostas a honrar seus compromissos. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá prejudicar a negociação de ações da Devedora, além de dificultar o seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos.

Risco político, sanções comerciais e intervenções militares no mundo podem causar um efeito adverso para a Devedora, causando um impacto negativo nos seus resultados operacionais

Instabilidade política regional, decisões sobre sanções comerciais e intervenções militares em diversas partes do mundo podem gerar instabilidade de preços de *commodities* e volatilidade no câmbio, afetando, assim, o preço das matérias-primas utilizadas pela Devedora em seu processo produtivo e, conseqüentemente, pressionando os seus custos de produção.

Os concorrentes da Devedora podem utilizar indevidamente as marcas, patentes e desenhos industriais de sua titularidade ou a Devedora pode ser impedida de utilizar suas marcas mais conhecidas, o que poderia lhe causar um efeito adverso

As marcas, o *design* e a técnica utilizada na fabricação dos produtos da Devedora estão constantemente sujeitos à utilização indevida e/ou violação, por terceiros, de seus direitos de propriedade intelectual. A falsificação de produtos e a utilização indevida dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da Devedora podem, não apenas causar efeitos adversos nas vendas, como também comprometer os resultados finais da Devedora.

A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental e sanitária, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades

A Devedora está sujeita à regulamentação de autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais e à regulamentação do Ministério da Agricultura, referente ao processo de fabricação de seus produtos, bem como sua higiene, conservação, embalagem, armazenagem, distribuição e transporte.

A inobservância das leis e regulamentos das autoridades sanitárias pode resultar, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multas, suspensão parcial ou total das atividades, sendo que qualquer dessas sanções pode ter um efeito adverso relevante para sua operação.

Mudanças ou alterações nas atuais regulamentações sanitárias podem acarretar a necessidade de efetuar investimentos substanciais para a adequação de suas atividades à nova legislação, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora. Além disso, a imposição de eventuais sanções pecuniárias ou de outra forma em decorrência de descumprimento da regulamentação sanitária poderá igualmente ter um efeito adverso relevante para suas atividades.

Não obstante, a existência de ingredientes alergênicos, ou traços destes ingredientes, em produtos da Devedora pode acarretar em redução da demanda e busca de produtos substitutos pelo consumidor.

4.5. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Os riscos descritos abaixo são aqueles que, atualmente, a Devedora acredita que poderiam lhe afetar e/ou afetar suas controladas adversamente. Riscos adicionais, desconhecidos ou considerados menos relevantes pela Devedora neste momento, também poderão causar efeito adverso relevante em seus negócios e/ou no preço de negociação das ações de sua emissão.

Exceto se expressamente indicado ou se o contexto assim o requerer, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um "efeito adverso para a Devedora" significa que o risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um efeito adverso nos seus negócios, condição financeira, liquidez, resultados de operações, futuros negócios e/ou valor das ações ordinárias de emissão da Devedora, inclusive de suas controladas. Expressões similares devem ser lidas como tendo o mesmo significado.

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

A Devedora está sujeita a reclamações de consumidores e a recall de produtos, o que poderia afetar negativamente sua imagem, bem como ter um impacto adverso relevante em seus custos, negócios e resultados.

A Devedora produz e vende alimentos para consumo humano, o que envolve riscos, tais como contaminação, perecimento, adulteração, dentre outros. Caso a Devedora venha a ser envolvida em algum processo de responsabilidade civil relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum recall de seus produtos, isto poderia impactar negativamente sua lucratividade por um período, dependendo: (i) do volume do produto no mercado; (ii) da reação dos concorrentes; e (iii) da reação dos seus consumidores acarretando, inclusive, custos de recall, de informações na mídia e com advogados, bem como possíveis pagamentos de indenizações. Mesmo que a Devedora não seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação aos seus produtos e à sua qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e potenciais consumidores, assim como sua imagem corporativa e de suas marcas, o que acarretaria um efeito adverso para seus negócios e resultados.

Mudanças nas preferências do consumidor podem afetar a demanda por produtos da Devedora.

O setor de alimentos, em geral, está sujeito a mudanças nas tendências, exigências e preferências dos consumidores, as quais ocorrem frequentemente e, caso a Devedora não consiga ter êxito em antecipar, identificar ou reagir a tais mudanças, poderá ocorrer uma redução na procura e nos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso sobre o seu negócio, sua situação financeira, seus resultados operacionais e o preço de mercado de suas ações.

Riscos relacionados à Devedora

A suspensão, o cancelamento ou a não obtenção de novos incentivos fiscais federais e estaduais de titularidade da Devedora podem afetar os seus resultados de forma adversa.

Desde o final da década de 80, a Devedora é titular de incentivos fiscais estaduais, tendo em 31 de dezembro de 2019, 8 (oito) de suas unidades contempladas com incentivos concedidos pelos estados do Ceará (3 unidades fabris), Pernambuco, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro. Desde a década de 90, a Devedora possui incentivos fiscais federais, tendo hoje 8 (oito) unidades industriais, todas sediadas no Nordeste do Brasil, com incentivos concedidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Tais incentivos consistem na transferência de recursos a título de contrapartida dos governos para os investimentos da Devedora na construção, instalação e modernização de novas unidades industriais na região. A concessão de incentivos, especialmente federais, é realizada somente após a Devedora comprovar que concluiu e colocou em operação as unidades industriais resultantes dos investimentos previstos em projetos aprovados nos termos das leis que autorizam os a concessão de subvenções para a realização de tais investimentos.

Mesmo se tratando de incentivos fiscais concedidos em função do atendimento a determinadas condições e por prazo certo – os quais, segundo a legislação brasileira, não podem ser suprimidos unilateralmente pelos governos concedentes antes do transcurso do prazo de concessão – a Devedora poderá vir a sofrer a suspensão do direito ao recebimento dos incentivos, ou até seu cancelamento, caso descumpra algumas exigências que devem ser obedecidas durante seu prazo de fruição, tais como: (i) não distribuição aos seus acionistas do valor do incentivo fiscal recebido; (ii) manutenção de suas operações dentro da regularidade fiscal, especialmente pagando os tributos sem atrasos; e (iii) apresentação, anualmente, de certos documentos e relatórios às autoridades competentes, comprovando os investimentos realizados e o atendimento das demais condições. O não cumprimento de tais obrigações pode resultar na suspensão ou no cancelamento de tais incentivos fiscais, podendo até obrigar a Devedora a devolver o valor dos incentivos recebidos, acrescido de encargos, o que pode vir a ter um efeito adverso para a Devedora.

A Devedora, considerando o atual cenário de reforma tributária no país, não pode assegurar que continuará a obter novas subvenções para investimento depois de expirados os prazos de recebimento das atuais e, se conseguir, não pode assegurar que tais incentivos serão concedidos nas mesmas condições das que atualmente é titular. Caso novos incentivos fiscais não sejam efetivamente obtidos, a sua geração de caixa poderá sofrer efeito adverso.

Decisões desfavoráveis em processos e procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Devedora.

A Devedora é parte em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos relativos a questões tributárias, cíveis e trabalhistas, e conseqüentemente, poderão obter resultados

desfavoráveis em alguns desses processos e procedimentos. As provisões para tais contingências poderão não ser suficientes para a satisfação do valor total que a Devedora poderá vir a ser exigida a pagar, visto que são provisionados valores estimados relacionados aos processos e procedimentos com perda provável. Decisões desfavoráveis em relação ao conjunto de processos e procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos poderão ter um efeito adverso para a Devedora.

A precificação inadequada dos produtos pode afetar de forma adversa os resultados e o marketshare da Devedora.

Os crescimentos em marketshare e resultado financeiro da Devedora podem ser afetados de forma adversa à medida que os preços são reajustados em decorrência da elevação do custo das commodities e insumos. A Devedora ajusta os preços dos produtos baseada em diversas variáveis incluindo demanda, ambiente competitivo e mudanças nos custos das principais commodities, variação cambial e outros fatores.

A estratégia de crescimento da Devedora por meio de aquisições pode ter efeito adverso para a Devedora

Parte da estratégia de crescimento futuro da Devedora pode envolver a aquisição de empresas ou outros ativos, caso surjam oportunidades nos mercados em que a Devedora atua ou em novos mercados. Qualquer aquisição de outras empresas ou ativos pode envolver riscos tais como:

- Dificuldades operacionais de integração dos novos colaboradores, dos sistemas de informação, dos produtos e da base de clientes aos seus negócios. Como resultado de qualquer aquisição, podem surgir demandas adicionais dos seus administradores seniores, dos seus sistemas de informação e de outras áreas da Devedora;
- As empresas adquiridas podem vir a apresentar obrigações e contingências não identificadas no processo de auditoria ou *due diligenc*e realizado quando da sua aquisição, ou para as quais a Devedora pode não obter indenização contratual do vendedor;
- Qualquer atraso no processo de integração pode causar um aumento inesperado das suas despesas operacionais;
- A diferença cultural entre as empresas pode ocasionar demissões em massa ou insatisfação dos colaboradores remanescentes, impactando o cronograma ou custo da integração;
- A emissão de ações ou de títulos de dívida como fonte de captação de recursos para novas aquisições pode diluir a participação dos seus acionistas no seu capital social ou sujeitar a Devedora a restrições ou obrigações que podem vir a impactar sua habilidade de colocar em prática outros elementos de sua estratégia;

- O processo de aquisição pode ser competitivo e pode elevar o valor da transação pretendida ou, ainda, inviabilizar a consumação da potencial aquisição;
- O resultado da aquisição de outros negócios pode, ainda, afetar adversamente a capacidade da Devedora de pagar dividendos aos seus acionistas; e
- Complexidades na formação do preço de aquisição ou dificuldades de obtenção de autorizações das autoridades públicas de defesa da concorrência, em tempo hábil, podem levar a Devedora a desistir da aquisição ou podem resultar na aquisição de empresas menos atrativas.

Falhas na tecnologia da informação poderiam prejudicar as operações da Devedora.

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir, armazenar informações eletrônicas e manter comunicações com suas filiais, clientes e fornecedores. Como em qualquer ambiente informatizado, os sistemas de informação da Devedora poderão estar vulneráveis a interrupções em seu funcionamento devido a eventos fora do controle da Devedora, como por exemplo, desastres naturais, falhas nas telecomunicações, vírus de computador, ataques de hackers, deficiências em segregação de funções e controles de perfis de acesso, ou outras questões operacionais ou de segurança. Interrupções no funcionamento dos seus sistemas informatizados poderiam ter efeito adverso nas operações da Devedora. Brechas de segurança poderiam levar a fraudes e eventuais prejuízos financeiros.

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.

A Devedora contratou diversas apólices de seguro junto a grandes seguradoras líderes em seus mercados de atuação com cobertura para parte de seu patrimônio contra potenciais riscos existentes. Nesse sentido, a Devedora possui apólices de seguro contratadas com cobertura para danos envolvendo as plantas industriais e demais estabelecimentos por ela ocupados, transporte internacional de insumos, entre outros.

Não se pode assegurar que as coberturas por ela contratadas sejam suficientes para garantir todas as eventuais perdas e danos decorrentes de sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora poderá incorrer em significativos custos adicionais não previstos para a recomposição ou reforma de seus patrimônios, o que poderá impactar adversamente nos seus resultados operacionais. Além disso, a Devedora não pode assegurar que será capaz de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro, o que também poderá gerar impactos negativos nos seus resultados. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros de sinistros ocorridos que não estejam

cobertos nas apólices de seguros contratadas.

A Devedora pode estar sujeita a falta de liquidez para honrar as obrigações.

Em cenários em que o acesso a recursos é escasso e/ou torna-se muito custoso, e o acesso ao mercado de capitais não é possível ou é limitado, podemos nos encontrar na situação de termos que diminuir a margem financeira dos nossos produtos a fim de atrair mais clientes e/ou liquidar ativos não comprometidos e/ou potencialmente desvalorizados para assim sermos capazes de honrar nossas obrigações. Caso a liquidez do mercado seja reduzida, a pressão da demanda poderá ter impacto negativo sobre os preços, uma vez que os compradores naturais podem não estar disponíveis imediatamente. Nesse caso, poderemos registrar um deságio significativo sobre os ativos, o que impactará os resultados e a situação financeira.

A volatilidade do Real em relação ao Dólar pode ter um efeito adverso para a Devedora.

A moeda corrente brasileira desvalorizou-se várias vezes frente ao Dólar durante as últimas décadas. Durante este período, o Governo Federal implantou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, dentre as quais desvalorizações repentinas ou periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária para mensal), controles cambiais, mercados de câmbio paralelos e o sistema do mercado de câmbio flutuante. De tempos em tempos, houve volatilidade significativa no valor do Real frente ao Dólar e a outras moedas.

Em 2017, o Real apresentou uma desvalorização de 1,5% e encerrou o ano em R\$ 3,308 por US\$ 1,00. Em 2018 o Real apresentou uma nova desvalorização de 17,1% e encerrou o ano em R\$ 3,8748 por US\$ 1,00. Em 2019 o Real apresentou mais uma desvalorização de 4,0% e encerrou o ano em R\$ 4,030 por US\$ 1,00, resultando numa desvalorização acumulada de 22,7% nos últimos três anos. Salienta-se que o preço estimado de fechamento do dólar em 2020, de acordo com o Boletim Focus divulgado em 07.12.2020 é de R\$ 5,22 por US\$ 1,00, valor substancialmente superior ao cotado no ano de 2019.

Estas desvalorizações do Real face ao Dólar podem criar pressões inflacionárias no Brasil, através do aumento dos preços dos produtos importados ou cujo preço é atrelado ao Dólar, dentre os quais o trigo, os óleos vegetais, o açúcar e embalagens, que são as principais matérias-primas e insumos da Devedora, podendo acarretar a adoção de políticas recessivas por parte do Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a uma desaceleração do crescimento baseado nas exportações, o que poderá, assim, afetar de maneira adversa os negócios da Devedora.

Riscos de eventos extremos no mundo podem afetar de forma adversa os resultados da Devedora.

Eventos extremos como pandemias, guerras, desastres naturais, dentre outros, ocorridos em diversas localidades do mundo, podem paralisar atividades econômicas e provocar abalos nos mercados globais, com impactos nas cadeias de suprimentos, nos preços das commodities, na variação cambial e no valor das ações da Devedora. Estes eventos podem ocasionar medidas como confinamento da população, restrições comerciais, fechamento de fronteiras, rupturas de distribuição, genocídios, dentre outros, provocando recessões locais ou globais. Estas medidas podem reduzir o consumo e a produção industrial, gerando desabastecimento e aumento dos preços dos insumos.

Riscos relacionados aos fornecedores da Devedora

O preço das matérias-primas e embalagens utilizadas pela Devedora é volátil e uma oscilação brusca ou inesperada nesses preços poderá ter um efeito adverso para seus negócios.

As principais matérias-primas da Devedora são: o trigo, a farinha de trigo, os óleos vegetais, as gorduras vegetais e o açúcar. Tais matérias primas e/ou seus componentes são commodities e, como tal, seus preços são fixados em Dólar ou definidos em Reais em função dos preços internacionais em Dólar. Os preços desses insumos oscilam de acordo com sua cotação no mercado internacional de commodities, o qual é afetado pela variação da oferta e demanda mundial. Historicamente, a cotação de tais commodities no mercado internacional sofreu flutuações devido a uma série de fatores. A Devedora não tem e não terá controle sobre os fatores que afetam a flutuação da cotação de tais commodities.

As embalagens também são importantes componentes do seu processo produtivo. O preço das embalagens sofre influência, direta ou indireta, de diversos fatores, entre eles os preços internacionais do petróleo, que são estabelecidos com base no Dólar. Historicamente, o preço das embalagens sofreu flutuações devido a uma série de fatores. A Devedora não tem e não terá controle sobre os fatores que afetam a flutuação do preço das embalagens.

Uma variação súbita ou inesperada dos preços de tais commodities e das embalagens decorrente de alterações resultantes de variações cambiais entre o Real em relação ao Dólar, e/ou mudanças na oferta ou demanda destes produtos, pode impactar diretamente o preço de suas matérias-primas e embalagens. Em caso de aumento de preços destes insumos, poderá não ser possível repassar integralmente, de forma imediata, tal aumento aos seus preços, o que poderá vir a diminuir suas margens e afetar a Devedora de forma adversa.

Riscos relacionados a questões socioambientais

Riscos ambientais e climáticos podem prejudicar as atividades da Devedora e causar um impacto negativo nos seus resultados operacionais.

Problemas ambientais e climáticos em regiões produtoras das matérias-primas utilizadas no processo produtivo podem gerar volatilidade no preço das mesmas de forma a impactar os custos de produção da Devedora.

Além disso, a falta de recursos hídricos pode afetar não apenas o abastecimento da população e das indústrias como também a geração de energia por meio das usinas hidrelétricas. A escassez de água pode levar a um racionamento de recursos hídricos e de energia elétrica, ocasionando um impacto nos custos de aquisição destes recursos.

Com o intuito de minimizar alguns riscos ambientais a Devedora possui uma Agenda Estratégica de Sustentabilidade, que prioriza temas capazes de gerar e proteger o valor para todos stakeholders ao longo do tempo. A gestão da sustentabilidade ocorre por meio de Grupos de Trabalho (GT) com objetivo de tornar os aspectos sociais e ambientais parte da cultura de negócio.

A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades.

As atividades da Devedora estão sujeitas a uma extensa legislação federal, estadual e municipal voltadas à preservação ambiental.

A inobservância das leis e regulamentos das autoridades ambientais pode resultar, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multas, suspensão parcial ou total das atividades, perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a proibição de contratar com o poder público, sendo que qualquer dessas sanções pode ter um efeito adverso relevante para suas atividades.

Mudanças ou alterações nas atuais leis e regulamentações ambientais podem acarretar a necessidade de efetuar investimentos substanciais para a adequação de suas atividades à nova legislação, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora. Ainda, eventuais demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a sua eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos seus empreendimentos. Além disso, a imposição de eventuais sanções pecuniárias ou de outra forma em decorrência de descumprimento da legislação ambiental poderá igualmente ter um efeito adverso relevante para suas atividades.

Riscos de Mercado

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar adversamente os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto.

A Devedora tem utilizado instrumentos financeiros derivativos para administrar o perfil de risco associado a taxas de juros e exposição à moeda em que suas dívidas foram assumidas. Como resultado da volatilidade e variação do real em relação à moeda corrente dos Estados Unidos (“Dólar”), podem ocorrer mudanças significativas no valor justo do portfólio de instrumentos derivativos e a Devedora pode incorrer em perdas líquidas de seus instrumentos financeiros derivativos. O valor justo de instrumentos derivativos flutua com o tempo, como resultado dos efeitos de taxas de juros futuras e da volatilidade do mercado financeiro. Esses valores devem ser analisados em relação aos valores justos das operações subjacentes e como uma parte da exposição média total da Devedora a flutuações na taxa de juros e em taxas de câmbio. Como a valorização é imprecisa e variável, é difícil prever exatamente a magnitude do risco decorrente do uso de instrumentos derivativos no futuro. A Devedora pode ser afetada negativamente por suas posições nos derivativos financeiros.

Flutuações nos preços de certos insumos e/ou matérias-primas utilizados no processo produtivo podem afetar adversamente os resultados da Devedora.

Os preços das matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo são voláteis. Caso ocorra uma variação relevante nos preços dos insumos e matérias-primas, a Devedora pode não ser capaz de repassar tais aumentos aos preços de seus produtos na mesma velocidade dos aumentos dos custos, o que poderá vir a impactar a margem de lucro. Como política de prevenção de oscilações de curto prazo, a Devedora tem por prática a manutenção de estoques das principais matérias-primas para dois meses de consumo, geridos através de análises do mercado futuro das principais matérias-primas. Esse procedimento pode ocasionar algumas variações entre o preço médio dos estoques e o valor de mercado em uma data específica.

Além disso, a Devedora acompanha o mercado mundial de commodities, monitorando os fatores que impactam a formação dos preços, tais como períodos de safra, eventos climáticos e decisões de política econômica, com o apoio de consultorias especializadas e sistemas de informações on-line com as principais bolsas de mercadorias do mundo. Nessas condições, avalia o momento mais oportuno para compra dessas commodities, podendo estabelecer contratos de compra para entrega futura de matéria-prima, fixando ou não o preço da commodity, colocando, assim, a Devedora sujeita ao risco de variação da commodity ou de variação cambial ou a ambos.

Variações cambiais podem afetar adversamente o valor dos ativos e passivos financeiros da Devedora ou seu fluxo de caixa e receita futuros.

Os resultados da Devedora são suscetíveis de sofrer variações significativas, em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre os passivos atrelados a moedas estrangeiras, principalmente euro e dólar, decorrentes de importações de máquinas, trigo em grão e óleo vegetal de soja e de palma, estas últimas suas principais matérias-primas, podendo afetar adversamente o valor dos ativos e passivos financeiros da Devedora ou seu fluxo de caixa e receita futuros.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

4.6. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio.

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode

prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora.

A Emissora conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, sejam descredenciados, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode prejudicar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos relacionados aos seus clientes.

Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora.

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou no Formulário de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência ao Prospecto. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos.

Ausência de processo de diligência legal (duediligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (duediligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Emissora não seja capaz de acompanhar estes efeitos de inflação.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidez dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização do Agronegócio

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A legislação foi editada em 2004, entretanto só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar em redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, a demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades.

Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade somente será possível a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

Todavia, neste cenário (anterior à vigência das sanções administrativas previstas na LGPD), o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, conseqüentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais.

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados.

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros.

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, foi criada a cédula de produto rural (“CPR”), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (“CPR-F”).

A CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Em 2020, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, que modernizou diversas leis relacionadas ao agronegócio, ao permitir a emissão de títulos escriturais e eletrônicos, bem como a emissão de CRA, CDCA e CPR-F corrigidos pela variação cambial e a emissão direta de CRA no exterior.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que (i) só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e (ii) a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*".

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 170 a 208 deste Prospecto.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência

complementar abertas, agência de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda segundo o artigo 28, parágrafo 10 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB n.º 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdições de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 e que não sejam residentes em JTF estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

No caso de venda ou transferência dos títulos, os eventuais ganhos de capital auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos às mesmas alíquotas progressivas regularmente aplicáveis às pessoas físicas no Brasil: (i) 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iii) 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (iv) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Já o ganho de capital apurado por investidores residentes em JTF estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 25%.

São entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB 1.037 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do

Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

- 6.1. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA
- 6.2. INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NO BRASIL
- 6.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

6.1. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A DEVEDORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, (NÃO INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO), LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

Os títulos a seguir representam os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora. Para compreensão integral do teor dos fatores de risco listados a seguir, avaliar a Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto. A lista dos 5 (cinco) principais fatores de risco não significa que os demais fatores de risco relacionados à Devedora não são relevantes ou que não devem ser avaliados: (1) - Um aumento na concentração do mercado varejista pode forçar uma redução nas margens praticadas pelas empresas do setor, podendo ter um efeito adverso para a Devedora; (2) - A Devedora atua num segmento de alta concorrência, tendo como competidores desde pequenas empresas a grandes multinacionais, incluindo fabricantes de produtos substitutos dos seus, o que pode ter um efeito adverso para seus negócios; (3) - Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, nos Estados Unidos e na Zona do Euro, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação das ações da Devedora, e causar um impacto negativo nos seus resultados operacionais e em sua condição financeira; (4) - Risco político, sanções comerciais e intervenções militares no mundo podem causar um efeito adverso para a Devedora, causando um impacto negativo nos seus resultados operacionais; e (5) Os concorrentes da Devedora podem utilizar indevidamente as marcas, patentes e desenhos industriais de sua titularidade ou a Devedora pode ser impedida de utilizar suas marcas mais conhecidas, o que poderia lhe causar um efeito adverso.

Histórico e desenvolvimento da Devedora

A Devedora iniciou suas atividades em outubro de 1961, mas desde a década de 40, o idealizador da Devedora, o Sr. Manuel Dias Branco, já explorava atividades ligadas à panificação e à fabricação de biscoitos no Estado do Ceará, utilizando técnicas artesanais, tendo criado, em 21 de maio de 1951, a sociedade M. Dias Branco & Cia Ltda. para conduzir esses negócios.

A partir de 1953, com a entrada de seu filho, o Sr. Francisco Ivens de Sá Dias Branco na sociedade, então conhecida como M. Dias Branco & Cia. Ltda., novas diretrizes foram adotadas nos negócios, especialmente no que se refere aos investimentos, que passaram a ser concentrados na produção industrial, em larga escala, dos biscoitos e massas então comercializados.

No início da década de 60, a Devedora começou a desenvolver seu atual modelo de distribuição pulverizado, voltado a atender principalmente o micro, pequeno e médio varejos, com um sistema de vendas porta-a-porta e de visitas pelo menos semanais a seus clientes, que permitia verificar in

loco quais produtos e preços os seus clientes compravam e vendiam, viabilizando o permanente ajuste de seu posicionamento de mercado, estratégia de comercialização e relacionamento.

O desenvolvimento do modelo de distribuição, associado à produção em larga escala, possibilitou a enorme expansão das vendas da então única unidade industrial, inicialmente localizada no Estado do Ceará, para Estados vizinhos. Esse crescimento motivou a transferência do então complexo industrial e comercial, localizado em Fortaleza, para o município do Eusébio, distante cerca de 25 km da antiga sede, processo integralmente concluído em 1980. Nesse período, a Devedora já possuía a marca Fortaleza, originária da década de 50, bastante consolidada, e trabalhava na inserção e consolidação da marca Richester, surgida em 1978, nos seus mercados de atuação.

Por ocasião da desregulamentação do setor de trigo no Brasil, ocorrida em 1990, iniciou-se um novo ciclo de crescimento dos negócios da Devedora. Em 1992, a Devedora inaugurou no Estado do Ceará sua primeira unidade de moagem de trigo, bem como iniciou do processo de verticalização da produção de biscoitos e massas, uma vez que a nova unidade permitiu que a Devedora produzisse a principal matéria-prima dos seus produtos. Na mesma época, a Devedora também ingressou no competitivo mercado de farinhas e farelo de trigo.

No ano de 2000, dando continuidade ao projeto de expansão, a Devedora inaugurou o segundo moinho de trigo, no Estado do Rio Grande do Norte, sendo também instalada no mesmo complexo industrial e com atuação integrada ao moinho, a sua segunda fábrica de massas alimentícias. No referido complexo iniciou-se o modelo de eliminação de custos de transporte da farinha de trigo para a fabricação de massas.

Em meados de 2002, buscando maior verticalização de insumos e ingresso em novos segmentos, a Devedora inaugurou, no Estado do Ceará, uma unidade de produção de gorduras, margarinas e cremes vegetais. Em consequência, a Devedora passou a produzir internamente parte de sua segunda principal matéria-prima para fabricação de biscoitos, a gordura vegetal, além de iniciar sua atuação na atividade de produção e comercialização de margarinas e gorduras vegetais.

No ano de 2003, a Devedora inaugurou, no Estado da Bahia, o seu terceiro moinho de trigo e adquiriu o controle total do capital social da Adria, tradicional fabricante de biscoitos e massas, líder nas regiões Sudeste e Sul do País (segundo dados da AC Nielsen), o que proporcionou à Devedora maior presença em tais regiões e a conquista da liderança no mercado nacional de massas e biscoitos, segundo dados da AC Nielsen.

Com a aquisição da Adria, as marcas Adria, Basilar, Isabela e Zabet somaram-se às marcas Richester e Fortaleza, possibilitando à Devedora a atingir um leque ainda maior de consumidores em todo o Brasil. Além disso, o potencial produtivo da Devedora tornou-se ainda maior, tendo em vista que a Adria possuía três unidades industriais no Estado de São Paulo e uma no Rio Grande do Sul, incluindo três fábricas de massas e duas de biscoitos.

No ano de 2005, dentro do modelo de integrar em uma mesma unidade de produção, moinhos de trigo com fábricas de massas e biscoitos, a Devedora inaugurou, no Estado da Bahia, a sua quarta fábrica de biscoitos e sexta fábrica de massas alimentícias, ambas integradas ao moinho de trigo

instalado em 2003. Também em 2005, a Devedora inaugurou, no Estado da Paraíba, o seu quarto moinho de trigo e a sua sétima fábrica de massas alimentícias. Em todas essas realizações, a Devedora empreendeu idêntica expansão de seu modelo de distribuição pulverizado, voltado para o micro, pequeno e médio varejo, inclusive nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, áreas cobertas principalmente pelas marcas e estrutura de vendas da controlada Adria.

Em abril de 2006, a Devedora passou a ter a denominação atual e, no mês de outubro de 2006, realizou sua abertura de capital, negociando suas ações no segmento Novo Mercado da B3 (antiga BM&FBOVESPA) sob o ticker "MDIA3". Desde então até a data base de 11 de janeiro de 2020, a Devedora obteve uma valorização de mais de 485%.

Em abril de 2008, dentro de sua estratégia de crescimento por aquisições, a Devedora adquiriu a Indústria de Alimentos Bomgosto Ltda., conhecida como Vitarella, empresa do setor de biscoitos e massas com sede no Estado de Pernambuco e forte atuação no Nordeste, especialmente em Estados onde a Devedora não possuía participação majoritária. A operação contribuiu para a ampliação da liderança nacional da Devedora nas vendas de biscoitos e massas, além da consolidação de sua posição no Nordeste, região que historicamente apresentou expressivo crescimento econômico quando comparado com a média do Brasil.

Em abril de 2011, dando continuidade à sua estratégia de crescimento por aquisições, a Devedora, através da controlada Indústria de Alimentos Bomgosto Ltda. (Vitarella), adquiriu a NPAP Alimentos S.A., empresa que industrializa e comercializa os biscoitos e massas da marca "PILAR", sediada no Estado de Pernambuco.

Em dezembro de 2011, a Devedora adquiriu a totalidade das ações representativas do capital social da J. Brandão Comércio e Indústria Ltda. e da Pelágio Participações S.A. (sociedade que detém a totalidade das ações da Pelágio Oliveira S.A.), ambas localizadas no Estado do Ceará. As referidas sociedades, que até então eram controladas pelo mesmo grupo econômico, atuam sob o nome fantasia "Estrela", comercializando biscoitos, massas, bolos e *snacks* nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, com as marcas "Estrela", "Pelaggio" e "Salsito".

Em reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em janeiro de 2012, foi aprovada a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, a qual foi emitida em fevereiro de 2012 e liquidada em 22 de novembro de 2013.

Em maio de 2012, a Devedora adquiriu a totalidade das ações representativas do capital social do Moinho Santa Lúcia Ltda., empresa com sede no Estado do Ceará que atua na atividade de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, além da industrialização e comercialização de biscoitos e massas alimentícias em geral, com as marcas "Predilieto" e "Bonsabor".

Nos anos 2012 e 2013, com o intuito de simplificar a sua estrutura societária, as sociedades adquiridas foram incorporadas pela Devedora e se extinguíram juridicamente, passando a M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos a absorver todos os seus direitos e obrigações.

O ano de 2014 foi marcado pela intensificação dos investimentos, tanto em expansão de linhas de produção de biscoitos e massas, como entrada de novas linhas de produtos (mistura para bolos e torradas). Também foi iniciada a construção de um novo moinho de trigo no Estado do Ceará para integrar o processo produtivo. A Devedora realizou ainda a compra, por intermédio de leilão público, de uma unidade de moagem de trigo localizada no Estado do Paraná, com o intuito de acelerar o processo de verticalização de suas unidades na região Sudeste.

Em 2015, dois novos moinhos de trigo entraram em operação: um moinho localizado na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, e outro localizado na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, sendo este último integrado com uma planta de massas, biscoitos e torradas. Isso contribuiu para o aumento da verticalização das unidades da Devedora, principalmente as localizadas no Estado de São Paulo e na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

O ano de 2016 foi marcado por diversos avanços e aprendizados para Devedora, foi também o ano da partida do Sr. Ivens Dias Branco, idealizador da Devedora, que construiu a partir de uma padaria, com muita dedicação e trabalho, a empresa que hoje destaca-se como um dos grandes *players* globais em biscoitos e massas, líder destes segmentos no Brasil em volume de vendas.

Em 2018, a Devedora adquiriu 100% da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., empresa líder no mercado de biscoitos no estado do Rio de Janeiro, com produtos de alto valor agregado, em linha com a estratégia de expansão da Devedora no Sudeste.

Em adição, a Devedora iniciou estudos para a reavaliação de sua malha logística, realizou a primeira rodada de conexão com startups (Projeto Germinar), aprimorou seu modelo de precificação, permitindo que as decisões de ajustes aconteçam a partir de informações mais granulares, e ampliou suas exportações para 37 países.

Em 2019, houve uma reorganização na estrutura comercial. De modo a aproveitar melhor as oportunidades de crescimento, a Devedora aperfeiçoou a sua modelagem de precificação com a implantação de um modelo *go-to-market* mais amplo e com foco no aumento da base de clientes. Foi ampliada a verticalização e a presença no mercado Sul e Sudeste de farinha com o início das operações da sétima unidade de moagem de trigo, localizada na unidade Bento Gonçalves/RS. O novo moinho reforça a estratégia de alcance de 100% de verticalização em farinhas de trigo, que no 9M20 atingiu os patamares de 98,8% em farinha de trigo e 100% em gorduras. Também em 2019, foram criados o Comitê de Governança Corporativa e a Secretaria de Governança Corporativa, este último tem por objetivo dar apoio e suporte ao Conselho de Administração, seus Comitês de assessoramento e Diretoria Estatutária.

A Devedora é desde 2003 uma empresa com cobertura nacional, líder de mercado nas linhas de biscoitos e massas, com processo produtivo verticalizado, marcas fortes, sistema de distribuição com grande penetração no micro e pequeno varejo, flexibilidade de produção, certificações que asseguram a qualidade de processos e produtos, além de uma equipe de executivos experiente e alinhada com os interesses de seus acionistas. Adicionalmente, a Companhia conta com um quadro de colaboradores formado por mais de 17 mil profissionais, com base em dezembro de 2019,

treinados e envolvidos num plano de participação nos resultados, conforme alcancem metas específicas, alinhadas ao seu plano estratégico e orçamentário.

A missão da Devedora é oferecer alimentos de qualidade, inovadores, saudáveis, saborosos e com preços competitivos, proporcionando o bem-estar e a felicidade das pessoas. Com presença global e atuação diversificada a Devedora visa colaborar com o desenvolvimento da sociedade, firmando parcerias de sucesso e sustentáveis sendo referência pelo respeito às pessoas e ao meio ambiente, com ética, criatividade e amor pelo que faz.

Descrição das principais atividades da Devedora

A Devedora está presente no mercado alimentício brasileiro há mais de 60 anos e atua nas linhas de produtos de biscoitos, massas, farinha e farelo de trigo, margarinas e gorduras vegetais, bolos, *snacks*, mistura para bolos e torradas, tendo como objeto social as seguintes atividades:

- (i) industrialização e/ou comércio de produtos alimentícios, especialmente biscoitos, bolachas, massas, farinha de trigo, bolos, *snacks*, mistura para bolos, torradas e refrescos;
- (ii) fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, sua importação e exportação;
- (iii) importação, industrialização e comércio de trigo, de milho, de ração animal, de outros cereais e de mercadorias relacionadas às anteriores para revenda;
- (iv) importação de matérias primas, materiais secundários e de materiais de embalagem;
- (v) importação de máquinas, equipamentos, peças sobressalentes e de outros bens, destinados a uso próprio, bem como para venda, locação ou arrendamento; e
- (vi) participação no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, em empresas coligadas, controladas ou subsidiárias.

A Devedora é líder nacional nos mercados de biscoitos e massas no Brasil, com participação de mercado em volume de vendas, no acumulado 9 meses de 2020, de 33,9% em biscoitos (33,7% em 2019, 34,0% em 2018 e 32,5% em 2017) e 33,3% em massas (33,7% em 2019, 36,0% em 2018 e 32,4% em 2017), conforme dados divulgados pela Nielsen para os canais de varejo + cash & carry. Sua atuação no mercado consiste em produzir e/ou comercializar e distribuir produtos alimentícios, em nove categorias: (i) biscoitos; (ii) massas; (iii) farinha e farelo de trigo; (iv) margarinas e gorduras vegetais; (v) bolos; (vi) *snacks*; (vii) mistura para bolos, (viii) torradas e (ix) refrescos.

	Biscoitos ⁽¹⁾	Massas ⁽²⁾
M. Dias Branco	33,9%	33,3%
Principais Concorrentes	31,9%	35,8%
Outros	34,2%	30,9%
Total Mercado	100,0%	100,0%

*Fonte: NIELSEN

(1) Concorrentes em Biscoitos: Mondelez; Pepsico; Marilan; Nestlé; Bauducco; e Marilan.

(2) Concorrentes em Massas: J. Macêdo; Santa Amália; Vilma Alimentos; e Selmi.

O Brasil é o principal mercado da Devedora e foi responsável por 99,2% da sua receita bruta deduzida descontos e devoluções no ano de 2019. Do total de receitas líquidas nacionais, 61,5% concentram-se na região Nordeste, onde a Devedora possui liderança de *Market Share* volume, sendo 58,8% em biscoitos e 60,9% em massas. A Devedora também é líder em biscoitos nas regiões Norte, Sudeste, Sul, e Centro-Oeste, e líder em massas nas regiões Sul e Sudeste conforme dados da Nielsen. Essa ampla liderança de mercado está ancorada no fato de que a Devedora possui ampla presença nacional, com a alta proximidade com o mercado consumidor, através de 15 unidades industriais, estrategicamente localizadas em nove estados do País, as quais, além de

utilizarem as mais modernas tecnologias disponíveis para a produção dos produtos, conferem relevante flexibilidade na definição do local e tipo de produção, a depender da melhor combinação entre a distância do mercado consumidor a ser atendido, dos custos logísticos, dos custos de produção e dos ônus fiscais aplicáveis a cada unidade industrial. Como resultado, pode-se fornecer ao mercado amplo portfólio de produtos, desde os mais populares até os de maior valor agregado, em qualquer que seja a região do Brasil. Em 2020 a Devedora foi eleita como Top of Mind pela pesquisa Datafolha 2020 na categoria Alimentos Top Macarrão Nacional com as marcas Adria (1º Lugar) e Vitarella (4º Lugar).

Uma característica importante da Devedora, com reflexos relevantes em sua condição financeira e patrimonial, reside no fato de ser verticalizada, isto é, produzir a maior parte das duas principais matérias-primas utilizadas na produção dos biscoitos, massas, bolos, mistura para bolos, snacks e torradas: farinha de trigo e gorduras vegetais. No ano de 2019, foram fabricadas internamente 86,7% de toda a farinha de trigo e 97,8% de toda a gordura vegetal utilizadas no processo produtivo. A cadeia produtiva integrada também proporciona condições à Devedora para um melhor planejamento de sua produção, buscando (i) maior qualidade de seus produtos; (ii) maior eficiência de consumo dos principais insumos; (iii) preços mais competitivos para os produtos; e (iv) melhor controle dos custos de produção.

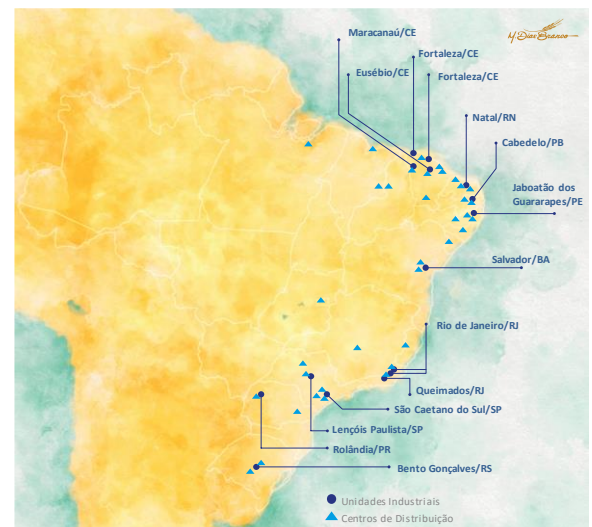
Um outro aspecto importante para a condição financeira e patrimonial da Devedora está no fato de que, ao longo de mais de 60 anos, desenvolveu e consolidou um modelo de distribuição pulverizado, o qual, sem prejuízo do atendimento personalizado aos grandes clientes, é estruturado para atender principalmente ao micro, pequeno e médio varejos, com um sistema de vendas porta-a-porta, com visitas semanais aos clientes.

O mapa ao lado apresenta as unidades industriais e os centros de distribuição da Devedora:

Nos últimos 10 anos (2009 a 2019), em decorrência da ampliação de sua capacidade produtiva e das aquisições realizadas, a Devedora obteve um crescimento expressivo nos volumes de produção, crescendo a uma taxa composta anual de 5,5%. Além disso, se destaca que as linhas de produtos de biscoitos, margarinas e gorduras vegetais e massas cresceram, nesse mesmo período, a taxas compostas de 4,2%, 10,5% e 4,3%, respectivamente.

A Devedora possui o Programa de Eficiência e Produtividade (Multiplique), por meio do qual objetiva o crescimento com lucratividade e um planejamento estratégico fundamentado por três pilares: negócio atual, exportação e outros.

A Devedora adota as melhores práticas de sustentabilidade alinhada à estratégia de negócio e segue uma agenda de sustentabilidade alinhada à estratégia de negócio. É signatária do Pacto Global da ONU e compõe as carteiras dos índices de sustentabilidade empresarial e de carbono eficiente da B3. E através do relatório do Carbon Disclosure Project, a Devedora reporta os seus impactos sobre



Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

a Gestão das mudanças climáticas. Comparando os primeiros nove meses de 2019 e o mesmo período de 2020 a Devedora teve avanços importantes em seus indicadores de sustentabilidade: intensidade energética, consumo de água, geração de resíduos sólidos, taxa de acidentes e trabalha para aumentar o índice de reciclagem de resíduos. Adicionalmente a Devedora foi eleita uma das empresas vencedoras do Troféu Transparência 2020, promovido pela Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac), que avalia a qualidade e a transparência das demonstrações financeiras das companhias sediadas no Brasil.



ICO2B3

ISE B3

Principais concorrentes

A Devedora atua no mercado em categorias bastante competitivas e com a presença de outras empresas tradicionais, nacionais e multinacionais, tais como Nestlé, J. Macedo, Mondelez, Bunge, Bauducco, Arcor, Brasil Foods e Marilan, dentre outras. A Devedora enfrenta, também, concorrência de pequenos fabricantes locais. Para o melhor entendimento sobre o mercado de atuação da Devedora, apresentamos seus principais concorrentes nas categorias mais importantes:

- Biscoitos: Marilan, Nestlé, Mondelez, Bauducco, Bagley e Pepsico;
- Massas: Selmi, J. Macedo, Santa Amália, Vilma, Barilla, Tondo e Parati;
- Farinha de trigo: Bunge, J. Macedo, Moinhos Cruzeiro do Sul, Moinho Cearense e Grupo Motrisa;
- Margarinas e gorduras vegetais: Bunge, BRF, JBS e Unilever;
- Bolos: Bauducco e Bimbo;
- Snacks: Pepsico e São Braz;
- Mistura para bolo: Dona Benta, Fleishmann, Renata, Sarandir e Vitamilho; e
- Torradas: Bauducco, Wickbold, Marilan e Visconti.

Linha de produtos e marcas

A Devedora oferece uma grande variedade de produtos, tendo como marcas: Adorita, Adria, Amorela, Basilar, Bonsabor, Isabela, Estrela, Finna, Fortaleza, Medalha de Ouro, Pelaggio Pilar, Puro Sabor, Piraquê, Predilieto, Richester, Salsitos, Vitarella e Zabet. A Devedora opta por manter diversas marcas para muitos produtos idênticos em virtude de sua reputação e notoriedade, que têm por alvo atender aos mais diferentes perfis de consumidores, de classes A/B/C/D/E abrangendo, desta forma, consumidores em todo território brasileiro e de todas as classes sociais. Para melhor compreensão da sua área de atuação, as informações são apresentadas por linha de produtos.

A sua linha de produto mais representativa, em termos de receita, é a de biscoitos, seguida da linha de massas. A tabela abaixo apresenta a receita operacional líquida em milhões de reais, assim como o percentual representativo de cada uma das linhas de produtos em relação ao valor total de receita líquida, em cada um dos períodos indicados:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de							
	2017	% AV	2018	%AV	2019	%AV	9M20	%AV
Biscoitos	2.870,1	53,0	3.327,7	55,2	3.287,0	53,9	2.857,2	51,5
Massas	1.160,6	21,4	1.274,1	21,1	1.318,2	21,6	1.300,7	23,4
Farinha e farelo	918,6	17,0	953,1	15,8	1.025,7	16,8	994,4	17,9
Margarinas e gorduras	326,7	6,0	318,9	5,3	334,5	5,5	288,5	5,2
Outras linhas de produtos ⁽¹⁾	139,4	2,6	150,5	2,5	138,2	2,3	110,1	2,0
Diversos	-	-	0,8	0,0	-	-	-	-
Total	5.415,4	100,0	6.025,1	100,0	6.103,6	100,0	5.550,9	100,0

(1) Bolos, Snacks, Mistura para Bolo, Torradas e Refrescos.
Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Em linha com os conceitos modernos, a Devedora segue desenvolvendo novos produtos e estendendo o seu portfólio atual. No período de 2017 a 2019, a Devedora lançou 178 novos produtos dentre todas as categorias, que obtiveram R\$ 124,2 milhões de receita bruta no período.

Biscoitos e massas

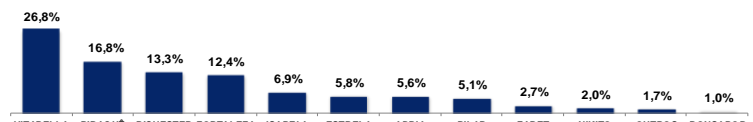
A produção de biscoitos engloba as famílias: água e sal/cream cracker, amanteigados, barrinhas, cobertos, doces, maria, maizena, mousse, recheados, roscas, salgados, tortinhas e wafers. Com relação às massas, a Devedora tem participação nas famílias de massa comum, grano duro, sêmola, sêmola com ovos, lasanha, massa para microondas e macarrão instantâneo.

Suas principais marcas de biscoitos e massas são Vitarella, Fortaleza, Richester, Adria, Isabela, Estrela, Pilar, Zabet, Basilar e Piraquê. A Devedora tem a liderança nacional nas linhas de produtos de massas e biscoitos, com 35,7% e 33,7% de participação no mercado, respectivamente, em termos de volume de vendas, e 32,1% e 29,6%, respectivamente, em termos de faturamento, segundo pesquisa da Nielsen para o ano de 2019.

A marca Fortaleza, pioneira no portfólio da Companhia, tem como produtos mais relevantes os biscoitos água e sal/cream cracker e massa sêmola. A marca Vitarella, líder de vendas na região Nordeste, tem como produtos mais relevantes os biscoitos água e sal/cream cracker e recheados. Já a marca Richester, por sua vez, tem a percepção de marca moderna, jovem, divertida e figura no rol de marcas Premium com amplo portfólio de biscoitos. A marca Piraquê destaca-se no mercado da Região Sudeste, especialmente no Rio de Janeiro, com amplo portfólio de biscoitos e massas de alto valor agregado.

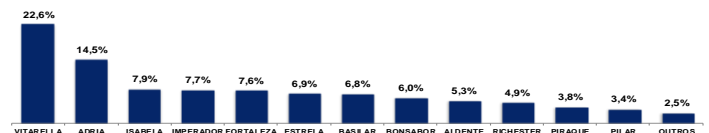
Os gráficos abaixo demonstram a representatividade das marcas de biscoitos e massas sobre a receita bruta deduzida de descontos e devoluções no ano de 2019.

BISCOITOS
Representatividade das marcas sobre a Receita Bruta deduzida de descontos e devoluções



Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

MASSAS
Representatividade das marcas sobre a Receita Bruta deduzida de descontos e devoluções



Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

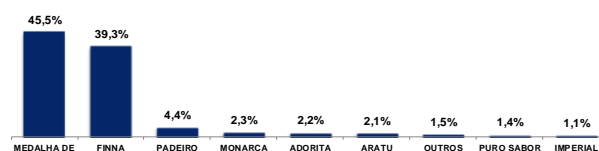
Farinha e farelo de trigo

A produção de farinha de trigo e farelo engloba farinha do tipo doméstica e industrial e farelo do tipo grosso, fino e remoído.

As suas principais marcas de farinha de trigo são Medalha de Ouro, destinada ao segmento de panificação, e Finna, com foco no consumidor final, voltada para os mercados das classes de A à E. O gráfico abaixo demonstra a representatividade das marcas de farinha sobre a receita bruta deduzida de descontos e devoluções no ano de 2019:

FARINHA DE TRIGO

Representatividade das marcas sobre a Receita Bruta deduzida de descontos e devoluções



Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Dentre estas marcas, a marca Medalha de Ouro, utilizada para o setor de panificação, é a mais relevante, atingido em 2019, 45,5% da receita bruta deduzida de descontos e devoluções na linha de produto de farinha de trigo, seguida da marca Finna, caracterizada como farinha doméstica, que atingiu 39,3% de representatividade no mesmo período.

Margarinas e gorduras

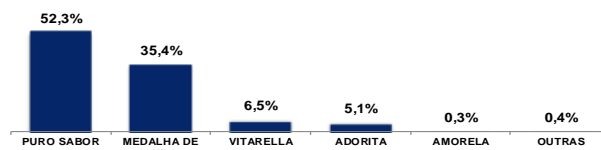
A produção da Devedora engloba margarinas do tipo doméstica e industrial e gorduras para diversas aplicações, tais como frituras de imersão, sorvete, cobertura, recheio e spray.

Suas principais marcas são Puro Sabor, Vitarella e Adorita, que atendem aos mercados das classes B/C/D, e Medalha de Ouro, destinada à *foodservice*. Dentre as marcas de margarina, a Puro Sabor é a que se destaca, tendo representado no ano de 2019, 52,3% da receita bruta deduzida de descontos e devoluções, seguida da marca Medalha de Ouro, que atingiu no mesmo período 35,4% da receita líquida de descontos.

MARGARINAS

Representatividade das marcas sobre a Receita Bruta deduzida de descontos e devoluções

Características do processo de produção



Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

A Devedora conta com um moderno parque industrial estrategicamente localizado nos principais mercados onde atua, com equipamentos de última geração, atendendo aos mais rigorosos padrões de qualidade.

A tabela abaixo relaciona as plantas industriais da Devedora em 31 de dezembro de 2019:

Unidade	Localização	Área do Terreno (em m²)	Área Construída (em m²)	Titularidade da Planta
Moinho de Trigo e Fábrica de Biscoitos, Massas e Torradas	Eusébio - CE	697.725,66	190.923,91	Companhia
Fábrica de Gorduras e Margarinas	Fortaleza - CE	53.332,48	39.945,18	Companhia
Moinho de trigo	Fortaleza - CE	9.885,00	38.963,80	Companhia (arrendatária)
Fábrica de Biscoitos, Massas, Bolos e Snacks	Maracanaú-CE	148.724,00	49.710,21	Companhia
Moinho de trigo e Fábrica de Massas	Natal - RN	9.107,00	22.613,45	Companhia
Moinho de Trigo e Fábrica de Biscoitos, Massas e Mistura para bolos	Salvador - BA	243.883,94	116.565,77	Companhia
Moinho de Trigo e Fábrica de Massas	Cabedelo - PB	37.993,00	26.820,91	Companhia (arrendatária)
Fábrica de Massas	São Caetano do Sul - SP	9.777,00	14.671,00	Companhia
Moinho de trigo	Rolândia - PR	56.770,61	18.441,78	Companhia
Fábrica de Biscoitos	Lençóis Paulista - SP	9.600,00	10.427,60	Companhia
Fábrica de Biscoitos e Massas	Bento Gonçalves - RS	133.242,00	94.265,44	Companhia
Fábrica de Biscoitos e Massas	Jaboatão dos Guararapes - PE	268.673,90	126.981,60	Companhia
Fábrica de Biscoitos, Massas e Gráfica	Rio de Janeiro - RJ	8.885,00	31.997,20	Companhia
Fábrica de Gorduras e Margarinas	Rio de Janeiro - RJ	6.945,00	20.014,00	Companhia
Fábrica de Biscoitos	Queimados - RJ	72.509,92	37.672,00	Companhia

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Características do processo de distribuição

As vendas da Devedora são preponderantemente efetuadas no Brasil, sendo 99,2% em 2019, 99,4% em 2018 e 99,5% em 2017.

No Brasil, suas vendas são realizadas por meio da combinação de canais de vendas diretos e indiretos. Vendas diretas compreendem as vendas realizadas por meio de seus representantes comerciais, do sistema de pronta-entrega e também por meio da equipe de pré-venda. As vendas indiretas compreendem as vendas realizadas por distribuidores e atacados. A Devedora possui 36 centros de distribuição localizados em 16 Estados do país e no Distrito Federal, os quais são responsáveis pela comercialização e distribuição de todos os produtos. Não existe comercialização dos produtos da Devedora por empresas de propriedade do acionista controlador.

Nesse contexto, o mix de faturamento bruto da Devedora, deduzido de descontos e devoluções, relativo às vendas diretas a consumidores e às vendas a intermediários é a seguinte:

Exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de			
Tipo de canal de vendas	2017	2018	2019
Vendas diretas	46,6%	49,3%	51,6%
Vendas a intermediários	53,4%	50,7%	48,4%
Total	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

No exercício de 2015, o Varejo, Atacado, Key Account/Redes Regionais, Cash & Carry, Distribuidores, Indústria e Outros representaram, respectivamente, 35,4%, 30,5%, 13,8%, 12,7%, 5,6%, 1,5% e 0,5% da receita líquida da Devedora. Em 30 de setembro de 2020, a representação da receita líquida do Varejo, Atacado, Key Account/Redes Regionais, Cash & Carry, Distribuidores, Indústria e Outros era de 27,0%, 23,1%, 20,0%, 18,8%, 6,9%, 0,9% e 3,3%, respectivamente.

Aspectos societários e governança

A Devedora está listada no segmento Novo Mercado da B3 desde 2006, contando apenas com ações ordinárias, *tagalong* e, nos últimos 3 anos, rating AAA (BRA) afirmado pela agência de classificação de risco Fitch Ratings.

O seu capital social está dividido entre (i) o DIBRA Fundo de Investimento em Participações (63,32% do capital social), (ii) os membros do Conselho de Administração e da Diretoria (11,70% do capital social), (iii) Ações em tesouraria (0,29% do capital social) e (iv) *freefloat* (24,69% do capital social), conforme ao lado:

Acionistas	Nº de ações ordinárias	%
Controlador	214.650.000	63,32%
Administradores	39.650.526	11,70%
Tesouraria	997.696	0,29%
Outros	83.701.778	24,69%
Total	339.000.000	100,00%

Nota: Posição acionária em 30 de outubro de 2020.

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

De acordo com seu Estatuto Social da Devedora, elaborado sob as regras da Lei das Sociedades por Ações e segundo as exigências contidas no Regulamento do Novo Mercado da B3, a Devedora é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária. Além do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, a Companhia possui um Comitê de Auditoria para assessoramento ao Conselho de Administração, além do Comitê Executivo, Comitê de Ética, Comitê de Sustentabilidade e Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho para assessoramento à Diretoria.

A gestão da Companhia está estruturada de forma que o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária atuem com forte visão estratégica e colegiada, apoiados por diretorias executivas (não

estatutária), que são responsáveis pela gestão das diversas áreas da Companhia e pelo cumprimento das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária.

O Conselho de Administração da Devedora deve ser composto por, no mínimo, cinco e, no máximo, nove membros efetivos, eleitos com seus respectivos suplentes, sendo certo que, no mínimo, 20% de seus membros deverão ser conselheiros independentes, todos eleitos por assembleia geral, conforme abaixo:

(i) TITULAR e Presidente do Conselho: Sra. Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco, brasileira, viúva, empresária, inscrita no RG sob o nº. 84.826 – SSP/CE, e no CPF sob o nº. 272.898.853-68, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, nº 3500, apto nº 1600, bairro Meireles, CEP. 60.165-121 no Município de Fortaleza, Estado do Ceará; SUPLENTE: Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no RG sob o n.º 91002167577 – SSP/CE e no CPF sob o n.º 235.899.653-04, residente e domiciliada na Rua Paula Barros, nº 45, apto nº 1601, bairro Meireles, CEP.60170-160, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

(ii) TITULAR e Vice-Presidente do Conselho: Sr. Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 90001020671 – SSP/CE e no CPF sob o nº 262.329.013-04, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 1140, apto nº 1700, bairro Meireles, CEP. 60165-121, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará; SUPLENTE: (cargo vago, em razão da renúncia da Sra. Vera Maria Rodrigues Ponte).

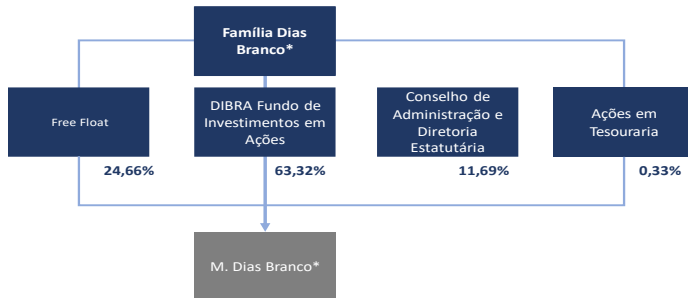
(iii) TITULAR: Sra. Maria das Graças Dias Branco da Escóssia, brasileira, casada, advogada, inscrita no RG sob o n.º 92002092419 – SSP/CE e no CPF sob o n.º 273.184.433-72 residente e domiciliada na Rua Paula Barros, n.º 45, apto nº 1602, bairro Meireles, CEP 60170-160, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; SUPLENTE: Sr. Francisco Marcos Saraiva Leão Dias Branco, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG sob o nº 277.093-81- SSP/CE, e no CPF sob o nº 220.794.163-91, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 3956, apto nº 2400, bairro Mucuripe, CEP. 60165-121, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

(iv) TITULAR (Membro Independente): Sr. Guilherme Affonso Ferreira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 762.604.298-00, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º2369 - 8º andar, - CJ807, Jardim Paulistano, CEP.01452-000 Município de São Paulo, Estado de São Paulo; SUPLENTE: Sr. Daniel Mota Gutiérrez, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 10.354 e no CPF sob o nº 468.231.903-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, n.º4320, apto n.º 1100, Bairro Meireles, CEP.60.165-120, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

(v) TITULAR (Membro Independente): Sr. Fernando Fontes Lunes, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 077.518.888-30, residente e domiciliado na Rua Braz Cardoso, n.º 85, Apto n.º 5, Bairro Vila Nova Conceição, CEP. 04510-030, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; SUPLENTE: Sr. Francisco Ivens de Sá Dias Branco Júnior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n.º: 367726 SSP/CE e no CPF sob o n.º: 155.400.143-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, n.º 3678, apto. 2200, Mucuripe, CEP n.º 60.165-121, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

(vi) TITULAR (Membro Independente): Sr. Daniel Funis, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 252.096.468-58, residente e domiciliado na Alameda dos Anapurus, n.º 1325, Apto n.º 91, Indianópolis, CEP. 04087-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; SUPLENTE: Sra. Luiza Andréa Farias Nogueira, brasileira, administradora, inscrita no RG sob o n.º 2005010062167 – SSP/CE e no CPF sob o n.º: 231.470.753-20, residente e domiciliada na Rua Romeu Aldigueri, 101, AP 1901, Bairro Edson Queiroz, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Abaixo o organograma atual simplificado da Devedora:



* A composição acionária do Dibra Fundo de Investimentos em Ações é formada pela Sra. Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco e seus filhos (Maria das Graças Dias da Escócia, Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco Ximenes, Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco, Francisco Ivens de Sá Dias Branco Júnior e Francisco Marcos Saraiva Leão Dias Branco). Os detalhes da composição acionária do fundo são listados no tópico 15.1/2 Posição Acionária, neste Formulário.

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

A Devedora é devidamente auditada por auditores independentes desde 2006 e suas demonstrações financeiras auditadas são disponibilizadas publicamente desde novembro de 2006.

Dados financeiros e patrimoniais

Toda a receita líquida da Devedora é proveniente do segmento de produtos alimentícios, que nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, foi de R\$ 4.622,2 milhões, R\$ 5.328,1 milhões, R\$ 5.415,4 milhões, R\$ 6.025,1 milhões e R\$ 6.103,6 milhões, respectivamente, apresentando uma Taxa de Crescimento Anual Composta de 7,2%. A receita líquida nos nove meses de 2019 e 2020 foi de R\$ 4.409,5 milhões e R\$ 5.550,9 milhões, apresentando uma variação de 25,9%.

No exercício de 2015, a região Norte, Nordeste, Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Exterior representaram, respectivamente, 4,1%, 72,2%, 14,8%, 5,9%, 2,6% e 0,4% da receita líquida da Devedora. Em 30 de setembro de 2020, a representação da receita líquida do Norte, Nordeste, Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Exterior era de 3,3%, 59,4%, 25,8%, 6,4%, 2,5% e 2,6%, respectivamente.

A receita bruta da Devedora no exercício de 2019 e em 30 de setembro de 2020 foi de R\$ 7.573,3 milhões e R\$ 6.744,0 milhões, respectivamente.

A receita bruta de exportações da Devedora nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, foi de R\$ 23,4 milhões, R\$ 28,7 milhões, R\$ 35,0 milhões, R\$ 46,0 milhões e R\$ 62,2 milhões, respectivamente, apresentando uma Taxa de Crescimento Anual Composta de 27,7%. A receita bruta de exportações nos nove meses de 2019 e 2020 foi de R\$ 42,6 milhões e R\$ 174,7 milhões, apresentando uma variação de 310,1%.

O Custo do Produto Vendido (CPV) no nono mês de 2020 foi representado por Trigo, Mão de Obra, Óleo, Outros Insumos, Embalagens, Gastos Gerais e Depreciação, respectivamente, 46,1%, 11,8%, 11,6%, 10,5%, 9,2%, 8,5% e 3,3%.

As despesas operacionais da Devedora nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, representaram, respectivamente, 23,3%, 24,1%, 26,0%, 25,6% e 26,6% da receita líquida. As despesas operacionais da Devedora nos nove meses de 2019 e 2020, representaram, respectivamente, 27,5% e 23,4%, da receita líquida.

O lucro líquido da Devedora em 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 foi de R\$ 603,9 milhões, R\$ 784,4 milhões, R\$ 844,2 milhões, R\$ 723,5 milhões e R\$ 556,9 milhões. Em relação ao Endividamento Total, em 31 de dezembro de 2019, a Devedora totalizava R\$ 979,7 milhões (62,1% no curto prazo e 37,9% no longo prazo), 21,8% menor que o saldo registrado em 31 de dezembro de 2018, principalmente pela liquidação antecipada de financiamentos de Finame e FNE. Abaixo os saldos dos últimos 3 exercícios sociais assim como o nível de alavancagem.

Endividamento	9M19	9M20	Varição em %
			9M20/9M19
Divida Bruta Total ⁽¹⁾	-1.160,8	-1.650,3	42,2
Divida Bruta de Curto Prazo (Passivo circulante)	-656,3	-1.330,6	102,7
Financiamento de empréstimos de instituição financeira	-646,2	-1.092,8	69,1
Financiamento de impostos	-4,4	-3,6	-18,2
Financiamentos diretos	-5,7	-29,4	415,8
Notas Promissórias	-	-204,8	100,0
Divida Bruta de Longo Prazo (Passivo não circulante)	-504,5	-319,7	-36,6
Financiamento de empréstimos de instituição financeira	-263,8	-125,4	-52,5
Financiamento de impostos	-6,1	-6,5	6,6
Financiamentos diretos	-234,6	-187,8	-19,9
Caixa e Equivalente de Caixa	690,6	1.394,8	102,0
Caixa ⁽²⁾	670,5	1.326,1	97,8
Instrumentos financeiros ⁽³⁾	20,1	68,7	241,8
Caixa Líquido (Dívida Líquida)	-470,2	-255,5	-45,7
Ebitda	672,8	1.071,3	59,2
Caixa (Dívida) Líquido / Ebitda dos últimos 12 meses ⁽⁴⁾	-0,7	-0,2	-65,9

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

(1) Contemplam as dívidas do passivo circulante e não circulante.

(2) Contempla o caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo e longo prazo.

(3) Contempla os instrumentos financeiros do ativo e passivo circulante e não circulante.

(4) Conforme a Instrução CVM nº 527/12, o Lajida/Ebitda consiste no resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. O art. 4º da Instrução CVM nº 527/12 dispõe também que a companhia pode optar por divulgar os valores do Lajida e do Lajir excluindo os resultados líquidos vinculados às operações descontinuadas e ajustado por outros itens que contribuam para a informação sobre o potencial de geração bruta de caixa.

Endividamento	2015	2016	2017	2018	2019	Varição em %			
						2016/2015	2017/2016	2018/2017	2019/2018
Divida Bruta Total ⁽¹⁾	-755,2	-643,4	-341,7	-1.252,8	-979,7	-14,8	-46,9	266,7	-21,8
Divida Bruta de Curto Prazo (Passivo circulante)	-392,1	-348,0	-113,5	-696,9	-608,2	-11,2	-67,4	514,1	-12,7
Financiamento de empréstimos de instituição financeira	-370,6	-297,6	-56,2	-678,8	-568,7	-19,7	-81,1	1.107,8	-16,2
Financiamento de impostos	-14,0	-5,4	-2,1	-3,1	-5,3	-61,8	-60,8	45,8	74,3
Financiamentos diretos	-7,5	-45,1	-55,2	-15,1	-34,2	500,7	22,5	-72,7	127,0
Notas Promissórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Bruta de Longo Prazo (Passivo não circulante)	-363,1	-295,4	-228,2	-555,8	-371,5	-18,6	-22,7	143,6	-33,2
Financiamento de empréstimos de instituição financeira	-294,6	-262,5	-222,0	-323,4	-161,5	-10,9	-15,4	45,7	-50,1
Financiamento de impostos	-1,6	-3,9	-6,1	-6,4	-5,3	142,4	58,5	4,3	-16,9
Financiamentos diretos	-66,9	-29,1	-	-226,0	-204,6	-56,6	-100,0	100,0	-9,5
Caixa e Equivalente de Caixa	359,3	870,3	938,2	485,3	374,6	142,2	7,8	-48,3	-22,8
Caixa ⁽²⁾	348,8	860,1	938,2	464,1	368,6	146,6	9,1	-50,5	-20,6
Instrumentos financeiros ⁽³⁾	10,5	10,2	-	21,3	6,1	-2,9	-100,0	100,0	-71,4
Caixa Líquido (Dívida Líquida)	-395,9	226,9	596,6	-767,5	-605,1	-157,3	162,9	-228,6	-21,2
Ebitda	686,6	919,4	966,4	933,1	772,1	33,9	5,1	-3,4	-17,3
Caixa (Dívida) Líquido / Ebitda dos últimos 12 meses ⁽⁴⁾	-0,6	0,2	0,6	-0,8	-0,8	-142,8	150,2	-233,2	0,0

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

(1) Contemplam as dívidas do passivo circulante e não circulante.

(2) Contempla o caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo e longo prazo.

(3) Contempla os instrumentos financeiros do ativo e passivo circulante e não circulante.

(4) Conforme a Instrução CVM nº 527/12, o Lajida/Ebitda consiste no resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. O art. 4º da Instrução CVM nº 527/12 dispõe também que a companhia pode optar por divulgar os valores do Lajida e do Lajir excluindo os resultados líquidos vinculados às operações descontinuadas e ajustado por outros itens que contribuam para a informação sobre o potencial de geração bruta de caixa.

A Devedora apresentou entre o exercício de 2015 e o terceiro trimestre de 2020 um investimento em CAPEX de R\$ 1,8 bilhão, sendo esse obtido através da soma das adições totais de imobilizado e do intangível. O CAPEX da Devedora nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, foram, respectivamente, de R\$ 456,9 milhões, R\$ 263,9 milhões, R\$ 329,5 milhões, R\$ 301,1 milhões e R\$ 321,3 milhões, que representaram, respectivamente, 9,9%, 5,0%, 6,1%, 5,0% e 5,3% da receita líquida. O CAPEX da Devedora nos nove meses de 2019 e 2020, foram, respectivamente, de R\$ 219,6 milhões e R\$ 155,5 milhões, que representaram, respectivamente, 5,0% e 2,8%, da receita líquida.

A Geração de Caixa Operacional da Devedora nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, foi de R\$ 490,5 milhões, R\$ 964,2 milhões, R\$ 870,8 milhões, R\$ 753,9 milhões e R\$ 682,1 milhões, respectivamente, apresentando uma Taxa de Crescimento Anual Composta de 8,6%, de acordo com a linha de “Disponibilidades líquidas geradas (aplicadas) nas atividades operacionais” das Demonstrações Financeiras. A Geração de Caixa Operacional nos nove meses de 2019 e 2020 foi de R\$ 700,1 milhões e R\$ 711,4 milhões, apresentando uma variação de 1,6%. A tabela ao lado apresenta o cronograma de pagamento das obrigações de longo prazo contratadas nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019:

Cronograma de pagamento das obrigações de longo prazo contratadas pela Devedora (R\$ milhões)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2017	2018	2019
2019	58,3	-	-
2020	54,5	99,3	-
2021	46,9	137,6	120,9
2022	37,7	124,8	113,7
2023	23,1	82,7	75,7
2024 a 2025	7,6	111,4	61,2
Total	228,1	555,8	371,5

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Em 31 de dezembro de 2019, o patrimônio líquido da Companhia era de R\$ 6.035,0 milhões frente a R\$ 5.561,8 milhões em 31 de dezembro de 2018, apresentando um acréscimo de 8,5%. Deste aumento, R\$ 471,9 milhões foram provenientes do lucro do exercício deduzido dos juros sobre o capital próprio. Nesta mesma data, a Companhia tinha caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$ 348,4 milhões e aplicações de curto e longo prazo no total de R\$ 20,2 milhões. No final do período, a dívida líquida foi de R\$ 605,1 milhões frente a R\$ 767,5 milhões em 31 de dezembro de 2018, apresentando uma redução de 21,2%, principalmente pela redução da dívida bruta da Devedora.

Em 31 de dezembro de 2018, o patrimônio líquido da Companhia era de R\$ 5.561,8 milhões frente a R\$ 4.991,9 milhões em 31 de dezembro de 2017, apresentando um acréscimo de 11,4%. Deste aumento, R\$ 584,5 milhões foram provenientes do lucro do exercício deduzido dos juros sobre o capital próprio. Nesta mesma data, a Companhia tinha caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$ 451,0 milhões e aplicações de longo prazo no total de R\$ 13,1 milhões, registrando uma queda substancial em decorrência da compra da Piraquê. No final do período, a dívida líquida foi de R\$ 767,5 milhões, frente a dívida líquida negativa em R\$ 596,6 milhões em 31 de dezembro de 2017, apresentando crescimento em função da necessidade de captação para recomposição do caixa da Companhia.

O Ebtida em 30 de setembro de 2020 foi de R\$ 782,1 milhões, 62,0% maior do que o Ebtida de 30 de setembro de 2019. O Ebitda em 31 de dezembro de 2019 foi de R\$ 772,1 milhões, 17,3% menor do que o Ebitda de 31 de dezembro de 2018, e os juros e variações cambiais e swap pagos foram de R\$ 81,7 milhões em 2019. Desta forma, o Ebitda apresentou índice de cobertura de 9,45 vezes dos juros, variações cambiais e swap pagos pela devedora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019.

O Ebitda em 31 de dezembro de 2018 foi de R\$ 933,1 milhões, 3,4% menor do que o Ebitda de 31 de dezembro de 2017, e os juros e variações cambiais e swap pagos foram de R\$ 44,1 milhões em 2018. Desta forma, o Ebitda apresentou índice de cobertura de 21,1 vezes dos juros, variações cambiais e swap pagos pela devedora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018. O Ebtida em 31 de dezembro de 2016 foi de R\$ 919,4 milhões, 33,9% maior do que o Ebtida de 31 de dezembro de 2015.

A Estrutura de Capital da Devedora nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, era composta por, respectivamente, 83,1%, 87,1%, 93,6%, 81,6% e 86,0% de capital próprio (Patrimônio Líquido / Patrimônio Líquido + Dívida Bruta Total). A Estrutura de Capital da Devedora nos nove meses de 2019 e 2020, era composta por, respectivamente, 83,3% e 79,8%, de capital próprio.

Efeitos do Coronavírus (COVID-19)

Face a Pandemia da COVID-19 no mundo e no intuito de preservar a saúde e a segurança de seus colaboradores, a Companhia tem atuado de forma prudente, por meio da adoção de diversas iniciativas, pautadas, sobretudo, nas orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde. Nesse sentido, a Companhia constituiu um comitê de crise formado por gestores das mais variadas áreas para, de forma mais ágil, tratar e encaminhar as ações que estão sendo tomadas pela Companhia, tendo como principais frentes: (i) gestão de pessoas; (ii) gestão de clientes e marcas; (iii) gestão da cadeia de suprimentos; e, (iv) gestão financeira, conforme fato relevante divulgado ao mercado em 27 de março de 2020.

Assim, desde início da pandemia até o momento, a Companhia vem mantendo a adoção de diversas medidas de prevenção a Covid-19, nas quais destacam-se: (i) a intensificação da higienização dos ambientes, reorganização dos espaços e delimitação de distância entre as pessoas, (ii) instalação de barreiras físicas, disponibilização de máscaras, álcool em gel, medição de temperatura e vacinas H1N1; (iii) campanhas internas de conscientização, disponibilização de canais de comunicação exclusivos com nossas equipes médicas 24 horas por dia; (iv) adoção do teletrabalho (home office) para os profissionais com atividades administrativas; (v) restrição de viagens e de participação em eventos; (vi) atendimento psicológico; e (vii) programação on-line com treinamentos, instruções de saúde e segurança e ginástica laboral para os colaboradores em regime de home office, bem como disponibilização de computadores e cadeiras ergonômicas.

Para a manutenção das nossas atividades, destacam-se: (i) plano de contingência com abertura de 500 (quinhentas) novas vagas temporárias, para manter o nível de atendimento às demandas do mercado; (ii) definição de um plano de retomada gradual dos colaboradores em home office com garantia de condições de distanciamento social e acesso aos materiais de higiene para todos; (iii) implantação de incentivo financeiro seguindo critérios de assiduidade para os colaboradores operacionais em atividades presenciais; (iv) acompanhamento intensificado para garantir o atendimento aos clientes e continuidade de toda cadeia de suprimentos; (v) readequação do planejamento da produção e fortalecimento/desenvolvimento de novos canais de distribuição como o varejo on-line; e (vi) medidas para preservação e potencialização do caixa da empresa, de forma a manter a reconhecida solidez financeira da Companhia.

O Comitê está atento para garantir que as decisões da Companhia estejam constantemente atualizadas de acordo com as decisões judiciais, administrativas, legislativas e regulatórias em vigor. Por fim, ciente do seu papel social, a Companhia intensificou doações às comunidades no entorno das unidades industriais, nos termos da política de doações da Companhia. Além disso, em abril de 2020, realizou doações a hemocentros para apoiar a implantação de postos de coleta móveis e pesquisas em hematologia.

6.2. INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NO BRASIL

A Indústria de Trigo e de Moagem de Trigo no Brasil

A produtividade da triticultura nacional, apesar de ter apresentado considerável evolução nos últimos anos, ainda é baixa em relação aos principais produtores mundiais de trigo. As desvantagens envolvem condições climáticas desfavoráveis à cultura de inverno na maior parte do território nacional, o que associado às características do solo, influencia a qualidade do trigo brasileiro e/ou os custos de produção do grão.

A tabela a seguir apresenta o consumo brasileiro de trigo nos últimos cinco anos:

Produção, Importação e Consumo de Trigo no Brasil (Em Mil Toneladas)						
Ano	Produção	Var (%)	Importação	Var (%)	Consumo	Var (%)
2015/16	5.540	-7,7%	5.922	25,5%	11.100	3,7%
2016/17	6.730	21,5%	7.788	31,5%	12.200	9,9%
2017/18	4.264	-36,6%	6.702	-13,9%	12.000	-1,6%
2018/19	5.428	27,3%	7.442	11,0%	12.100	0,8%
2019/20	5.200	-4,2%	7.100	-4,6%	12.100	0,0%

Fonte: United States Department of Agriculture – USDA

A produção doméstica continua sendo insuficiente para suprir o consumo nacional. Desta forma, o Brasil ainda é extremamente dependente da importação de trigo em grão, principalmente da Argentina. A necessidade de importação imputa aos moinhos uma forte vulnerabilidade quanto às oscilações dos preços internacionais da commodity, que absorve a influência de fatores externos, inclusive movimentos especulativos. Atualmente, as importações correspondem a cerca de metade do consumo nacional.

Aspectos gerais da concorrência da indústria de moagem de trigo

De acordo com o USDA (*United States Department of Agriculture*), a produção mundial de trigo referente à safra 2019/20 foi estimada em 764,3 milhões de toneladas, quantidade 4,6% maior que no período de 2018/19. Destacam-se como grandes produtores de trigo, a China, a União Europeia, a Índia, a Rússia e os Estados Unidos, sendo a Rússia e a União Europeia são os maiores exportadores do mundo. O Brasil é classificado entre os 5 maiores importadores do mundo.

Em 2019 a Argentina, com base nos dados divulgados pela Associação Brasileira da Indústria de Trigo – Abitrigo, foi responsável em fornecer a maior parte da demanda de trigo importada pelos moinhos brasileiros.

As tabelas abaixo mostram os maiores produtores, consumidores e exportadores mundiais de trigo, bem como a produção e consumo do Brasil:

Maiores Produtores Mundiais de Trigo (Em Mil Toneladas)							
Ano	União Europeia	China	Índia	Estados Unidos	Rússia	Produção Mundial	
2015/16	160.480	132.639	86.527	56.117	61.044	738.144	
2016/17	145.369	133.271	87.000	62.832	72.529	756.313	
2017/18	151.125	134.334	98.510	47.380	85.167	763.049	
2018/19	136.685	131.430	99.870	51.306	71.685	730.536	
2019/20	154.776	133.590	103.600	52.258	73.610	764.318	

Fonte: United States Department of Agriculture – USDA (Production, Supply and Distribution – PSD)

Maiores Consumidores Mundiais de Trigo (Em Mil Toneladas)							
Ano	União Europeia	China	Índia	Rússia	Estados Unidos	Consumo Mundial	
2015/16	129.850	117.500	88.548	37.000	31.943	715.919	
2016/17	128.000	119.000	97.234	40.000	31.865	738.334	
2017/18	130.400	121.000	95.677	43.000	29.250	741.959	
2018/19	121.050	125.000	95.629	40.500	30.024	735.243	
2019/20	123.000	126.000	96.112	40.000	31.489	748.549	

Fonte: United States Department of Agriculture – USDA (Production, Supply and Distribution – PSD)

Maiores Exportadores Mundiais de Trigo (Em Mil Toneladas)							
Ano	Estados Unidos	União Europeia	Canadá	Rússia	Ucrânia	Exportação Mundial	
2015/16	21817	34760	22099	25546	17431	171744	
2016/17	29318	27439	20297	27815	18107	182436	
2017/18	23226	23383	22019	41431	17775	184000	
2018/19	26069	23310	24476	35838	16019	175387	
2019/20	26500	35000	22800	33500	20500	183204	

Fonte: United States Department of Agriculture – USDA (Production, Supply and Distribution – PSD)

Perspectivas para a indústria de moagem de trigo

De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a safra de 2019 encerrou o ano com uma produção de 5,15 milhões de toneladas, 5,1% abaixo comparado com o período de 2018. Já em relação a área plantada (em 1.000 ha), em 2019 houve redução de 0,1% frente a 2018 (2.040,5 vs 2.042,4).

De acordo com a previsão apontada no 8º Levantamento de Safra de Grãos 2019/2020, a estimativa de produção realizada em Maio para 2020 é de 5,43 milhões de toneladas.

A Indústria de Massas no Brasil

O processo de abertura econômica vivenciado pelo país, a partir dos anos 90, introduziu novos desafios no mercado brasileiro de bens de consumo e resultou em mudanças estruturais na indústria. No setor de massas alimentícias, este processo assumiu contornos decisivos em termos de consolidação mercadológica e impulsionou as empresas a investir em tecnologia, equipamentos de última geração e capacitação de seus profissionais. O resultado destes investimentos é um parque industrial entre os mais modernos do mundo e perfeitamente apto a fornecer produtos de qualidade.

As massas alimentícias secas no Brasil, são produzidas a partir de trigo soft e estão segmentadas em: massa de sêmola com ovos, massa de sêmola, massa comum e massa tipo caseira. A designação "macarrão" é popularmente utilizada, inclusive nas embalagens, como sinônimo de "massa alimentícia".

De acordo com dados da AC Nielsen, publicados na ABIMAPI, as massas secas têm atualmente a maior representatividade do setor de massas alimentícias, sendo que em 2019, a categoria representou 50,7% dos volumes vendidos. Conforme dados da AC Nielsen, as vendas em volume de massas secas, em 2019, subdividiram-se em: (i) 34,97% do tipo sêmola sem ovos; (ii) 33,8% sêmola com ovos; (iii) 28,9% do comum; e (iv) 2,6% do grão duro.

Desempenho recente do setor de massas no Brasil

Até 1997, o mercado brasileiro de massas era bastante disperso, sendo que as duas principais representantes do setor, a então Adria Alimentos do Brasil (adquirida pela M Dias Branco em 2003) e a Santista Alimentos, detinham respectivamente 6,8% e 6,7% do consumo. Este setor se tornou mais concentrado com a intensificação das fusões e aquisições. Atualmente, mais da metade do mercado, em termos de volume vendido, é dominado por cinco empresas: M. Dias Branco, J. Macedo, Selmi, Santa Amália e Vilma. A tabela abaixo mostra a participação de mercado dos competidores no setor de massas alimentícias nacional e o das regiões Nordeste e Sudeste do País para o período indicado:

Setor de Massas			
Participação de mercado em termos de Volume vendido			
Companhias	Brasil	Nordeste	Sudeste
M. Dias Branco	35,71%	63,58%	26,21%
J. Macedo	13,29%	13,55%	18,04%
Selmi	8,69%	1,38%	10,41%
Santa Amália	6,64%	0,25%	13,79%
Vilma	4,43%	2,14%	7,92%
Outros	31,24%	19,10%	23,63%

Fonte: AC Nielsen (Ano de 2019)

Setor de Massas			
Participação de mercado em termos de Faturamento			
Companhias	Brasil	Nordeste	Sudeste
M. Dias Branco	32,10%	62,40%	24,80%
J. Macedo	12,00%	14,00%	15,40%
Selmi	10,50%	2,20%	11,50%
Santa Amália	8,00%	0,40%	15,50%
Vilma	4,80%	2,80%	8,00%
Outros	32,60%	18,10%	24,80%

Fonte: AC Nielsen (Ano de 2019)

A Indústria de Biscoitos no Brasil

Os biscoitos são segmentados em Recheados, Crackers e Água e Sal, Wafers, Maria e Maisena, Secos e Doces, Amanteigados, Salgados, Rosquinhas e outros. Em consumo per capita, atualmente o Brasil consome cerca de 7,021 kg por habitante ao ano conforme dados da AC Nielsen & IBGE – Elaborados e divulgados pela ABIMAPI.

Em 2019, de acordo com dados da AC Nielsen, o Sudeste foi responsável pelo maior volume de vendas de biscoitos no Brasil, cerca de 46,5%, já que possui a maior renda per capita do país e que o consumo destes produtos é fortemente influenciado pelo poder aquisitivo das famílias. O Brasil ocupa a posição de 4º maior vendedor mundial de biscoitos em toneladas, com registro de 1,27 (milhões de ton.), comercializadas em 2019, segundo os dados da ABIMAPI e Euromonitor.

Venda Mundial de Biscoito (milhões ton)				
Países	2017	2018	2019	
1º Estados Unidos	2,58	2,62	2,66	
2º Índia	2,47	2,54	2,62	
3º China	1,38	1,38	1,38	
4º Brasil	1,33	1,29	1,27	
5º Rússia	1,07	1,08	1,1	
6º México	0,69	0,71	0,73	
7º Itália	0,65	0,66	0,67	
8º Reino Unido	0,66	0,65	0,64	
9º Argentina	0,56	0,56	0,55	
10º Alemanha	0,51	0,51	0,52	

Fonte: Abimap

Até o início do Plano Real (implementado em meados de 1994), o setor era caracterizado como sendo predominantemente de capital nacional e dirigido por empresas familiares. O setor passou por um acentuado crescimento, levando ao início de um processo de compra das empresas menores pelas grandes marcas internacionais. Em 2003, com o controle da Adria passando para a Companhia (que a incorporou posteriormente), a liderança do mercado brasileiro voltou a pertencer a uma empresa de capital nacional. Atualmente, a Bauducco encontra-se em segundo lugar com participação de 8,6%, a Nestle ocupa o terceiro lugar com participação de 8,5%, e assim sucessivamente com Marilan (8,0%), Mondelez (8,0%) e Pepsico (5,4%), enquanto que a M. Dias Branco lidera o mercado, com 29,6%, de acordo com dados da AC Nielsen do acumulado do ano de 2019. O restante do mercado encontra-se fragmentado entre um grande número de empresas.

Desempenho recente do setor de biscoitos no Brasil

A ascensão social da população está incentivando o consumo de biscoitos, inclusive com maior valor agregado. Os biscoitos tidos como saudáveis também estão apresentando taxas de crescimento bastante expressivas, evidenciando uma oportunidade de expansão da produção.

A tabela abaixo mostra a participação de mercado dos competidores no setor de biscoitos nacional e o das regiões Nordeste e Sudeste do País para o período indicado, em termos de volume e faturamento:

Setor de Biscoitos			
Participação de mercado em termos de Volume vendido			
	Brasil	Nordeste	Sudeste
M. Dias Branco	33,80%	58,80%	21,70%
Marilan	8,50%	5,90%	10,70%
Nestlé	7,20%	3,00%	9,50%
Bauducco	6,70%	3,10%	9,00%
Pepsico	5,00%	1,60%	6,30%
Mondelez	4,50%	1,70%	5,90%
Outros	34,30%	25,80%	36,90%

Fonte: AC Nielsen (Ano de 2019)

Setor de Biscoitos			
Participação de mercado em termos de Faturamento			
	Brasil	Nordeste	Sudeste
M. Dias Branco	29,60%	53,70%	22,00%
Marilan	8,00%	5,90%	9,40%
Nestlé	8,50%	4,40%	10,10%
Bauducco	8,60%	5,30%	10,40%
Pepsico	5,40%	2,20%	6,20%
Mondelez	8,00%	4,20%	9,40%
Outros	32,00%	24,20%	32,50%

Fonte: AC Nielsen (Ano de 2019)

Participação da Devedora em cada um dos mercados

A tabela abaixo apresenta o mix de receita bruta deduzida de descontos e devoluções da Devedora por segmento e por região nos períodos indicados.

Os volumes de vendas da Devedora são apresentados na tabela abaixo, para os períodos indicados, por segmento e por região:

Exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de						Exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de							
Receita (R\$ MM)	2017	%	2018	%	2019	%	Volume (Ton. mil)	2017	%	2018	%	2019	%
Biscoitos	3.634,0	100	4.237,7	100	4.179,6	100	Biscoitos	540,8	100	563,2	100	522,9	100
Nordeste	2.307,5	63,5	2.392,7	56,5	2.175,6	52,1	Nordeste	341,1	63,1	333,3	59,2	295,1	56,4
Sudeste	698,9	19,2	1.154,8	27,3	1.319,3	31,6	Sudeste	104,1	19,2	131,8	23,4	134,2	25,7
Sul	281,3	7,7	310,1	7,3	303,6	7,3	Sul	39,3	7,3	39,7	7	37,8	7,2
Norte	160,5	4,4	171,3	4,0	163,6	3,9	Norte	26,2	4,8	26,9	4,8	24,3	4,6
Centro-Oeste	163,3	4,5	180,1	4,2	179,4	4,3	Centro-Oeste	25,1	4,6	25,7	4,6	24,3	4,6
Exportação	22,6	0,7	28,7	0,7	38,1	0,9	Exportação	5	1	5,8	1	7,2	1,4
Massas	1.328,2	100	1.448,2	100	1.486,3	100	Massas	365,3	100	394,6	100	375,9	100
Nordeste	857,1	64,5	846,3	58,4	854,5	57,5	Nordeste	235,3	64,4	234,2	59,3	220,9	58,8
Sudeste	303,1	22,8	419,4	29,0	454,7	30,6	Sudeste	82,8	22,7	109,9	27,9	110,6	29,4
Sul	106,1	8,0	113,5	7,8	120,6	8,1	Sul	29,1	8	30,2	7,7	30,2	8
Norte	38,6	2,9	43,7	3,0	31,1	2,1	Norte	11,5	3,1	13	3,3	8,1	2,2
Centro-Oeste	18,5	1,4	18,4	1,3	19,4	1,3	Centro-Oeste	4,4	1,2	4	1	3,9	1
Exportação	4,8	0,4	6,9	0,5	6,0	0,4	Exportação	2,2	0,6	3,3	0,8	2,2	0,6
Farinha e farelo	1.050,1	100	1.111,0	100	1.204,5	100	Farinha e farelo	858,4	100	784,6	100	792,9	100
Nordeste	960,4	91,5	992,7	89,3	1.078,0	89,5	Nordeste	772,9	90	694,2	88,5	699,6	88,2
Sudeste	34,5	3,3	68,5	6,2	70,5	5,9	Sudeste	41,3	4,8	53,1	6,7	51	6,4
Norte	34,9	3,3	22,5	2,0	23,8	2,0	Norte	22,3	2,6	12,3	1,6	12,7	1,6
Centro-Oeste	11,5	1,1	14,4	1,3	13,6	1,1	Centro-Oeste	9	1	11	1,4	9,9	1,2
Sul	7,7	0,7	12,9	1,2	17,2	1,4	Sul	12,1	1,4	14	1,8	19	2,4
Exportação	1,2	0,1	0,0	0,0	1,4	0,1	Exportação	0,8	0,1	0	0	0,7	0,1
Margarinas e gorduras	386,4	100	381,1	100	391,3	100	Margarinas e gorduras	84,7	100	80,6	100	84,9	100
Nordeste	355,8	92,1	347,5	91,2	351,0	89,7	Nordeste	77,8	91,9	73,4	91,1	75,8	89,3
Norte	25,4	6,6	28,0	7,3	28,2	7,2	Norte	5,7	6,7	6	7,4	6,1	7,2
Exportação	3,1	0,8	4,9	1,3	9,9	2,5	Exportação	0,8	0,9	1,1	1,4	2,5	2,9
Sudeste	2,0	0,5	0,7	0,2	2,2	0,6	Sudeste	0,4	0,5	0,1	0,1	0,5	0,6
Outras linhas de produtos	182,9	100	199,2	100	179,2	100	Outras linhas de produtos	16,7	100	17,1	100	15	100
Nordeste	105,6	57,7	116,6	58,5	104,2	58,1	Nordeste	9,7	58,1	9,9	57,9	8,5	56,7
Sudeste	47,5	26,0	51,6	25,9	46,5	0,6	Sudeste	4,2	25,1	4,4	25,7	3,9	26
Sul	20,8	11,4	20,9	10,5	18,4	0,2	Sul	2	12	1,9	11,1	1,7	11,3
Centro-Oeste	4,7	2,6	5,2	2,6	4,6	0,1	Centro-Oeste	0,5	3	0,5	2,9	0,4	2,7
Norte	3,5	1,9	4,0	2,0	2,9	0,0	Norte	0,2	1,2	0,3	1,8	0,2	1,3
Exportação	0,8	0,4	0,9	0,5	2,6	0,0	Exportação	0,1	0,6	0,1	0,6	0,3	2
Consolidado	6.581,7	100	7.377,2	100	7.440,9	100	Consolidado	1.865,90	100	1.840,10	100	1.791,60	100
Nordeste	4.586,7	69,7	4.695,8	63,7	4.563,3	61,3	Nordeste	1.436,80	77	1.345,00	73,1	1.299,90	72,6
Sudeste	1.085,9	16,5	1.695,0	22,9	1.893,2	25,4	Sudeste	232,8	12,5	299,3	16,3	300,2	16,8
Sul	415,8	6,3	457,4	6,2	459,8	6,2	Sul	82,5	4,4	85,8	4,7	88,7	5
Norte	262,9	4,0	269,5	3,6	249,6	3,4	Norte	66	3,5	58,5	3,2	51,4	2,9
Centro-Oeste	198,0	3,0	218,1	3,0	217,0	2,9	Centro-Oeste	39	2,1	41,2	2,2	38,5	2,1
Exportação	32,4	0,5	41,4	0,6	58,0	0,8	Exportação	8,8	0,5	10,3	0,5	12,9	0,7

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

O Volume de Vendas Total da Devedora em milhões de toneladas nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 foi de 1,69, 1,79, 1,84, 1,82 e 1,77, representando uma Taxa de Crescimento Anual de 1,2%. O Volume de Vendas Total da Devedora em milhões de toneladas nos nove meses de 2019 e 2020 foi de 1,28 e 1,57, apresentando uma variação de 22,7%.

6.3 CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2020; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$771.283.207,51 (setecentos e setenta e um milhões, duzentos e oitenta e três mil e duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo” foram extraídas das informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora, relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as referidas informações financeiras.

	Em 30 de setembro de 2020	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
	(R\$ milhões)	
Passivo Circulante		
Dívida Bruta de Curto Prazo	1.330,6	1.330,6
(-) Instrumentos Financeiros a Pagar (Receber) (Contratos de Swap)	0,00	0,00
Passivo Não Circulante		
Dívida Bruta de Longo Prazo	319,7	1.091,2
Patrimônio Líquido	6.502,7	6.502,7
Capitalização Total ⁽¹⁾	8.153,0	8.924,3

(1) A capitalização total é a soma da dívida bruta de curto prazo e longo prazo composta por financiamento de empréstimos de instituição financeira, financiamento de impostos, financiamentos diretos e notas promissórias, com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, perfazendo o montante de R\$771.283.207,51 (setecentos e setenta e um milhões, duzentos e oitenta e três mil e duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos).

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento; (ii) no índice de

endividamento de cobertura de juros; ou (iii) no índice de lucratividade de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total e giro do ativo médio total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020, anexas a este Prospecto, e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$771.283.207,51 (setecentos e setenta e um milhões, duzentos e oitenta e três mil e duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”:

Índice de Atividade	Em 30 de setembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,6	0,5
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,6	0,6
Prazo médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	69,6	69,6
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	46,1	46,1
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	14,0	14,0

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por dois.
- (3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques, circulante e não circulante (saldo de estoques inicial acrescido do saldo de estoques final dividido por dois) pelo (ii) custo dos produtos vendidos da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020 (270 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes, circulante e não circulante (saldo de contas a receber inicial acrescido do saldo de contas a receber final dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020 (270 dias).
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial acrescido do saldo de fornecedores final dividido por dois) pelo (ii) custo dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020 (270 dias).

Índice de Liquidez	Em 30 de setembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante Líquido (R\$ milhões) ⁽¹⁾	1.776,2	2.547,5
Corrente ⁽²⁾	1,8	2,2
Seca ⁽³⁾	1,2	1,6
Imediata ⁽⁴⁾	0,6	0,9

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Devedora subtraído do passivo circulante da Devedora.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Devedora subtraído dos estoques circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora

Índice de Endividamento	Em 30 de setembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral ⁽¹⁾	0,3	0,4
Grau de Endividamento ⁽²⁾	0,5	0,6
Composição de Endividamento ⁽³⁾	69,65%	56,0%
Índice de Cobertura e Juros ⁽⁴⁾	17,2	17,2

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) ativo total da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.
- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos do período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020; e (ii) pelos juros sobre financiamentos, sobre dívida de aquisição de empresa e sobre notas promissórias da Devedora do período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020.

Índice de Lucratividade	Em 30 de setembro de 2020		(1) O índice de retorno sobre o
	Índice Efetivo	Índice Ajustado	
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	5,7%	5,3%	de
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	8,5%	8,5%	retorno sobre o

ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020, pelo (ii) ativo total da Devedora em 30 de setembro de 2020.

- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020, pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora em 30 de setembro de 2020.

EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012 (“Instrução CVM 527”), conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício, ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas contábeis reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA e a Margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA e a Margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA e a Margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e da Margem EBITDA da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017, bem como para os períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2020 e 2019:

	2017	2018	2019	9M19	9M20
EBITDA (R\$MM)	966,3	933,1	772,1	482,9	782,1
Margem EBITDA (%)	17,8%	15,5%	12,6%	11,0%	14,1%

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas:

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA:

	2017	2018	2019	9M19	9M20
Lucro líquido	844,2	723,5	556,9	292,0	554,8
(+) Imposto de renda e contribuições social corrente e diferido	71,3	73,6	12,1	12,3	59,5
(+) Depreciação e amortização	127,6	182,3	233,5	172,2	191,7
(+/-) Resultado Financeiro líquido ((+) despesas financeiras (-) receitas financeiras)	-76,7	-46,3	-30,5	6,3	-23,9
EBITDA	966,3	933,1	772,1	482,9	782,1

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

A Devedora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

Consequentemente, acredita-se que o EBITDA permite uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

Dívida líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 30 de setembro de 2020, 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017.

	2017	2018	2019	9M19	9M20
Dívida passivo Circulante	113,5	697,0	608,2	656,3	1.330,6
Financiamento de empréstimos de instituição financeira	56,2	678,8	568,7	648,2	1.092,8
Financiamento de impostos	2,1	3,1	5,3	4,4	3,6
Financiamentos diretos	55,2	15,1	34,2	5,7	29,4
Notas Promissórias	-	-	-	-	204,8
Dívida passivo Não Circulante	228,1	555,8	371,5	504,5	319,7
Financiamento de empréstimos de instituição financeira	222,0	323,4	161,5	263,8	125,4
Financiamento de impostos	6,1	6,4	5,3	6,1	6,5
Financiamentos diretos	-	228,0	204,7	234,6	187,8
Notas Promissórias	-	-	-	-	-
Dívida Bruta	341,6	1.252,8	979,7	1.160,8	1.650,3
(-) Caixa e equivalentes de caixa	926,0	451,0	348,4	645,0	1.306,4
(-) Aplicações financeiras - circulante	-	-	16,4	16,3	16,4
(-) Aplicações financeiras - não circulante	12,3	13,1	3,8	9,2	3,3
(-) Instrumentos financeiros – derivativos – ativo circulante	-	23,9	8,0	20,1	68,7
(+) Instrumentos financeiros – derivativos – passivo circulante	-	-2,7	-1,9	-	-
Caixa Líquido (Dívida Líquida)	596,7	-767,5	-605,1	-470,2	-255,5

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

(1) Para fins de cálculo dos saldos inseridos na tabela acima e exclusivamente para essa Seção do Prospecto, a dívida líquida corresponde à somatória da rubrica de empréstimos e financiamentos no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de instrumentos financeiros derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Devedora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de caixa e equivalentes à caixa com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante); com (c) instrumentos financeiros derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Devedora. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção “Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência”. As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

A ISEC Securitizadora S.A. foi constituída em 2007, recebendo o código de registro nº 02081-8 da CVM no dia 05 de março daquele ano, permanecendo na fase pré-operacional até outubro de 2012.

No final de 2015, após reestruturação societária, a Emissora assumiu a estratégia de se consolidar no mercado através da aquisição e/ou fusão com outras empresas do ramo de securitização.

Com isso, em 2016 adquiriu duas outras securitizadoras, a Nova Securitização S.A. “NOVASEC” e a SCCI Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A “SCCI” aumentando sua posição no mercado de securitização e elevando a gestão de seus ativos em mais ou menos 150%, finalizando o ano de 2016 com a gestão de 67 séries e volume financeiro total de aproximadamente R\$ 3,3 bilhões de reais.

Em setembro de 2017 a SCCI foi incorporada à ISEC e em dezembro de 2017 a ISEC adquiriu a Brasil Plural Securitizadora, que foi incorporada à ISEC em abril de 2018.

Em agosto de 2018, o Grupo ISEC passou por uma nova reestruturação societária, na qual 100% das ações da Isec Securitizadora S.A e da Nova Securitização S.A. foram conferidas ao capital social da Isec Participações Ltda. (“Holding”), a qual, além de controladora, passou a ser a única acionista dessas duas companhias.

Com foco na sua estratégia de consolidação de mercado, no mês de janeiro de 2019 o Grupo ISEC adquiriu mais uma securitizadora, desta vez a Beta Securitizadora S.A., empresa antes pertencente ao Grupo Banif.

Em 24 de julho de 2019, a Isec Securitizadora S.A, captou recursos mediante a emissão de debêntures para a aquisição da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização (“**Cibrasec**”), passando a Cibrasec a compor o Grupo Isec.

Com a aquisição do controle da Cibrasec, o Grupo Isec passou a deter uma participação ainda mais relevantes no marketshare de securitização, passando a ter sob sua gestão mais de R\$ 27 bilhões de créditos imobiliários e agrícolas em emissões de CRI e CRA.

Atividades desenvolvidas pela Emissora

A ISEC Securitizadora S.A. tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários e emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (iv) a aquisição e securitização de créditos do agronegócio passíveis de securitização; (v) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (vi) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos do agronegócio e emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e (vii) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 4.093.827.455,48 (quatro bilhões, noventa e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 26 (vinte e seis) emissões, das quais 25 (vinte e cinco) ainda se encontram em circulação.

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre essas se destacam: OctanteSecuritizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; TrueSecuritizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 e as informações trimestrais referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2020 e 2019, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 30/09/2020 era de R\$ 3.775.229,83 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos).

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o n.º 20818 (código CVM).
Sede	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004.
Diretor de Relações com Investidores	Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Auditores Independentes	BLB AUDITORES INDEPENDENTES.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal “O Dia” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.isecbrasil.com.br

8. INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES

8.1. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

8.2. INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA

8.3. INFORMAÇÕES SOBRE A XP INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2020 os prêmios “Melhor Banco de Investimentos da América Latina” e “Melhor Banco de Investimentos em Renda Fixa da América Latina”, pela Institutional Investor.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no primeiro semestre de 2020, tendo participado em 11 de 13 ofertas realizadas na B3. Participou como joint bookrunner no Follow-on da Minerva Foods, no montante de R\$1.235 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Ânima Educação, no montante de R\$1.100 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Positivo Tecnologia, no montante de R\$354 milhões, joint bookrunner no IPO de Mitre, no montante de R\$1.053 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Petrobras, no montante de R\$22.026 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Cogna Educação, no montante de R\$2.556 milhões, joint bookrunner no IPO de Moura Dubeux, no montante de R\$1.105 milhões, joint bookrunner no IPO de Estapar, no montante de R\$345 milhões, coordenador líder do Follow-on de Centauro, no montante de R\$900 milhões, coordenador líder do Follow-on da Via Varejo, no montante de R\$4.455 milhões, joint bookrunner do Follow-on do Banco BTG Pactual, no montante de R\$2.651 milhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro semestre com grande destaque em renda fixa. Participou de 76 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$58,3 bilhões originados.
- No primeiro semestre do ano de 2020, o Bradesco BBI assessorou 9 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$14 bilhões, tendo como destaque: (i) assessoria a AES Tietê na condução de todo o processo envolvendo a oferta da Eneva, (ii) assessoria à Hypera na aquisição do portfólio de ativos Brasil da Takeda, (iii) assessoria à OTP na venda das concessionárias de rodovia: CBN, CRA e CRC, para a Monte EquityPartners e (iv) assessoria ao Grupo Festival na aquisição de lojas do GPA em Curitiba.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes (“PAs” – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico (“PAEs”) e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

8.2. INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 968 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 248 bilhões, em setembro de 2020. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Madri, Londres, Lisboa, Bahamas, Cayman e Suíça¹.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos², o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, 2018 e 2019, com participação de mercado entre 19% e 55%. Até setembro de 2020, encontrava-se em 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, LatinFinance e Euromoney³. Em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela LatinFinance⁴. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance⁵. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Global Finance⁶. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker⁷. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance⁸, e melhor banco de investimento do Brasil pela LatinFinance⁹. Em 2013, o Itaú

¹Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=8UJPs0hzGr8zUpUrHhWNFQ==>

² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

BBA foi escolhido como melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹⁰.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Energisa (R\$ 751 milhões), LASA (R\$ 3,1 bilhões), BRK Ambiental (R\$ 1,100 milhões), Eneva (R\$ 948 milhões), Cosan (R\$ 1,740 milhões), Light (R\$ 500 milhões), Localiza (R\$ 1 bilhão), ViaRondon (R\$700 milhões), Dasa (R\$ 500 milhões), Light (R\$ 700 milhões), Raízen (R\$ 900 milhões), Copel (R\$ 850 milhões), Arteris (R\$ 1,7 bilhão), Atacadão (R\$ 1 bilhão), Rumo (R\$ 1,1 bilhão), Enel (R\$ 800 milhões), Vix (R\$ 400 milhões), Comgas (R\$ 2 bilhões), Usiminas (R\$ 2 bilhões), Suzano (R\$ 750 milhões), Petrobras (R\$ 3 bilhões), Eleva (R\$ 100 milhões), Quod (R\$250 milhões), Engie (R\$1,6 bilhões e R\$2,5 bilhões), AB Colinas (R\$515 milhões), Neoenergia (R\$1,3 bilhões), Movida (R\$700 milhões), Arteris (R\$400 milhões), Equatorial Energia (R\$ 620 milhões), BRK Ambiental (R\$ 450 milhões), CPFL Energia (R\$2,5 bilhões), Eneva (R\$ 750 milhões e R\$ 450 milhões), JSL (R\$ 450 milhões), entre outras¹¹.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Ambev (R\$ 850 milhões), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhões e R\$ 1,4 bilhões), MRV (R\$ 137 milhões), EDP (R\$ 300 milhões e R\$ 130 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Prime (R\$ 340 milhões), Energisa (R\$ 300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), SmartFit (R\$ 200 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$ 400 milhões), Prime (R\$ 200 milhões), Estácio (R\$ 600 milhões), Porto Seguro (R\$ 100 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões e R\$ 140 milhões), entre outras¹².

Destacam-se ainda as operações de FIDC de Braskem (R\$ 400 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalor (R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros¹³.

Em operações de CRI, destaque para os de Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrella (R\$601

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Rede D'or (R\$ 300 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Setin (R\$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros¹⁴.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões) Zilor (R\$ 600 milhões), BRF (R\$ 1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), , Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão, R\$ 846 milhões e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$ 313 milhões), Camil (R\$ 600 milhões e R\$ 405 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Minerva Foods (R\$ 350 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Santa Helena (R\$ 100 milhões), Brasil Agro (R\$ 142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), Brasal (R\$ 100 milhões), Selmi (R\$ 150 milhões), entre outros¹⁵.

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017¹⁶. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA¹⁷. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões¹⁸. Até setembro de 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 9 ofertas públicas de ação, estando em 2º lugar no rankingdaANBIMA¹⁹

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017 e R\$28,9 bilhões em 2018. De acordo com o ranking da ANBIMA²⁰, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁶ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁰ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

securitização em 2018 e sua participação de mercado soma perto de 29% do volume distribuído em 2018²¹. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²². Até setembro de 2020, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$ 5 bilhões e sua participação de mercado soma perto de 17,4% do volume distribuído²³.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

²¹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

8.3. INFORMAÇÕES SOBRE A XP INVESTIMENTOS

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 1,8 bilhões em 16 operações.

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Securitizadora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

9.2. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com a Devedora e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

Tipo da operação: Fiança em modalidades diversas

Valor total de principal: R\$ 82,2 milhões

Data de Vencimento: prazo indeterminado

Taxas: entre 0,45% a 1,50% a.a.

Tipo da operação: Centralização da Folha de Pagamento com 14 mil funcionários

Valor total de principal: R\$ 54 milhões por mês

Tipo da operação: Convênio de Crédito Consignado aos Funcionários;

Tipo da operação: Aplicações Financeiras em CDB

Valor total de principal: R\$ 104 milhões

Tipo da operação: Centralização do Contas a Receber (boletos bancários)

Não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

9.3. Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

9.4. Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Custodiante

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

9.5. Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e do Banco Liquidante

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Banco Bradesco S.A.

9.6. Relacionamento entre o Itaú BBA e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

9.7. Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com a Devedora e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

Tipo da operação: Fiança

Quantidade de operações: 3

Valor total de principal: R\$ 2.661.650,98

Data de Vencimento: entre 21/05/2021 até 23/12/2025

Taxas: entre 1,07% a.a. 2,40% a.a.

Garantias: Clean

Tipo da operação: Capital de Giro

Quantidade de operações: 1
Valor total de principal: R\$ 200.000.000,00 (contratado)
Datas de vencimento: 17/11/2021
Taxas: 1.3% a.a.
Garantias: Clean

Tipo da operação: Opção Flexível de Dólar

Tipo Opção: PUT
Quantidade de operações: 10
Valor total de principal: R\$ 80.221.087,80 (contratado)
Risco Efetivo: R\$ 3.633.159,60
Datas de vencimento: entre 01/02/2021 e 03/05/2021
Garantias: Clean

Tipo da operação: Opção Flexível de Dólar

Tipo Opção: CALL
Quantidade de operações: 12
Valor total de principal: R\$ 97.406.870,00 (contratado)
Risco Efetivo: R\$ 336.471,57
Datas de vencimento: entre 25/01/2021 e 03/05/2021
Garantias: Clean

Tipo da operação: Conta Garantida

Quantidade de operações: 1
Valor total de principal: R\$ 10.000.000,00 (contratado)
Datas de vencimento: 19/04/2021
Garantias: Clean

Tipo da operação: Moeda Termo

Quantidade de operações: 32
Valor total de principal: R\$ 378.102.926,40 (contratado)
Risco Efetivo: R\$ 28.365.785,64
Taxa: Entre R\$ 5,05 e R\$ 5,46
Datas de vencimento: entre 01/03/2021 e 01/07/2021
Garantia: Clean

Tipo da operação: Swap

Quantidade de operações: 6
Valor total de principal: R\$ 161.772.411,92 (contratado)
Risco Efetivo: R\$ 4.460.195,28
Datas de vencimento: entre 26/03/2021 e 23/12/2024
Garantia: Aval Maria Consuelo Saraiva Leao Dias Branco

Tipo da operação: 4131 (atrelado ao swap)

Quantidade de operações: 3

Valor total de principal: R\$ 136.389.489,16 (contratado)

Risco Efetivo: 98.965.388,92

Datas de vencimento: entre 12/04/2024 e 23/12/2024

Garantia: Aval Maria Consuelo Saraiva Leao Dias Branco e Swap próprio

Tipo da operação: FINAME

Quantidade de operações: 161

Valor total de principal: R\$ 145.696.285,83 (contratado)

Datas de vencimento: entre 15/06/2021 e 15/01/2024

Taxa: Entre 2,5% a.a. até 9,5% a.a.

Garantia: Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e Aval Maria Consuelo Saraiva Leao Dias Branco

Tipo da operação: Cartão de Crédito

Quantidade de operações: 1

Valor total de principal: R\$ 30.000,00 (contratado)

Data de vencimento: 14/02/2021

Tipo da operação: Plano Empresário

Quantidade de operações: 2

Valor total de principal: R\$ 70.200.000,00 (contratado)

Datas de vencimento: entre 23/05/2023 e 13/11/2024

Garantias: - Hipoteca – Imóveis (1º grau)

- Fiança (Solidária) PF

- Cessão Fiduciária de Recebíveis das Parcelas do Financiamento.

Não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

9.8. Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

9.9. Relacionamento entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Custodiante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante.

9.10. Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador e do Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante e Escriturador.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante e Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante e Escriturador.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante e Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

9.11. Relacionamento entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBAe o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Banco Liquidante.

9.12. Relacionamento entre a XP Investimentos e a Securitizadora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a XP Investimentos e o grupo econômico do qual faz parte possuem, nos últimos 12 meses, a importância de R\$ 16.757.142,60 referente a ofertas faturados na XPI, além disso, não há registros de contas a pagar ou valores em aberto.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores a XP Investimentos e a Securitizadora.

9.13. Relacionamento entre a XP Investimentos e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a XP Investimentos e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores a XP Investimentos e a Devedora.

9.14. Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a XP Investimentos e o grupo econômico do qual faz parte possuem, nos últimos 12 meses, a importância de R\$ 184.830,08 referente a taxa de administração faturados na XP Vista, além de um valor de R\$ 10.000,00 pagos em nossas contas a pagar.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores a XP Investimentos e o Agente Fiduciário.

9.15. Relacionamento entre a XP Investimentos e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a XP Investimentos e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Custodiante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da XP Investimentos e o Custodiante.

9.16. Relacionamento entre a XP Investimentos e o Escriturador e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a XP Investimentos e o grupo econômico do qual faz parte efetuaram, nos últimos 12 meses, pagamentos para o Bradesco em um volume de R\$ 1.259.976,58.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da XP Investimentos e o Escriturador.

9.17. Relacionamento entre a Emissora e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a Securitizadora e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Securitizadora e a Devedora.

9.18. Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Agente Fiduciário mantém relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços, tais como de Agente Fiduciário, nas séries emissões da Emissora discriminadas no Anexo III do Termo de Securitização anexo ao presente Prospecto Definitivo. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

9.19. Relacionamento entre a Emissora e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a Securitizadora e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Custodiante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Securitizadora e o Custodiante.

9.20. Relacionamento entre a Emissora e o Escriturador e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto Definitivo, além da presente Emissão e do relacionamento comercial e bancário decorrente do curso normal dos negócios, a Emissora registra que possui investimentos em aplicações financeiras, bem como contratados outros produtos e serviços junto ao Banco Bradesco S.A., sem exclusividade.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante e Escriturador ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

9.21. Relacionamento entre a Emissora e o Escriturador

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a Securitizadora e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Escriturador.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Securitizadora e o Escriturador.

9.22. Relacionamento entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a Devedora e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Devedora e o Agente Fiduciário.

9.23. Relacionamento entre a Devedora e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a Devedora e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Custodiante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Devedora e o Custodiante.

9.24. Relacionamento entre a Devedora e o Escriturador e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a Devedora e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Devedora e o Banco Liquidante.

ANEXO - I

ESTATUTO SOCIAL DE EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
27 10 2020

JUCESP PROTOCOLO
Q.789.847/20-6



ISEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE
OUTUBRO DE 2020**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada em 01 de outubro de 2020, às 10:00 horas na sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
- 2. Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
- 3. Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Ila Alves Sym, Secretária.
- 4. Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre (a) a alteração da competência, que hoje é dos acionistas, de aprovação de concessão de garantias ou financiamentos em nome da Companhia para o Conselho de Administração, com a consequente exclusão dos itens "iii" e "ix" do artigo 12 e inclusão do item "viii" do parágrafo segundo do artigo 14 do Estatuto Social; (b) a alteração da composição dos cargos da Diretoria da Companhia a fim de excluir o cargo de Diretor Jurídico e incluir o cargo do Diretor de Compliance e a consequente alteração do caput do artigo 15 do Estatuto Social; (c) a correção da redação do artigo 5º do capital social a fim de refletir o aumento do capital social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária em 30 de outubro de 2019; (d) uma vez aprovadas as alterações previstas nos itens acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social.
- 5. Deliberação:** Instalada a assembleia, por unanimidade dos votos válidos, representando 100% das ações com direito a voto presentes:

ITEM A: foi o item (a) aprovado e, portanto, os itens "iii" e "ix" foram excluídos da redação do artigo 12 e renumerados os demais itens, passando o artigo a possuir a seguinte redação:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

Realizada em 01 de outubro de 2020, 10h00min.

Página - 1 - de 11

JUL 27 10 20

ARTIGO 12. Dependirão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
- ix. ingresso de novos acionistas na Companhia.

(...)"

Ainda em decorrência da aprovação do item (a), os acionistas deliberaram pela inclusão do item "viii" ao parágrafo segundo do artigo 14, passando referido parágrafo segundo a possuir a seguinte redação:

Artigo 14

(...)

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 01 de outubro de 2020, 10h00min.

Página - 2 - de 11

14.08.20
27 10 20

- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
 - vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
 - viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- (...)"

ITEM B: foi o item (b) aprovado e, portanto, foi alterado pelos acionistas a composição dos cargos da Diretoria, desta forma, a redação do artigo 15 do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Compliance, nos termos da Instrução CVM 617/09, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.
(...)"

ITEM C: Foi aprovado pelo acionista a correção da redação do artigo 5º do Estatuto Social que por um erro, não constou o valor do capital social após o aumento aprovado em 30 de outubro de 2019, conforme a redação abaixo aprovada naquela assembleia:

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois) reais, dividido em 7.617.132 (sete milhões, seiscentos e setenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ITEM D: Em decorrência das deliberações acima, foi aprovada a ordem do dia em sua integralidade, com a aprovação da consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata e a autorização, à administração da Companhia, para a prática de todos os atos, registros e publicações necessários, sem a publicação dos anexos desta ata, e de forma sumária, e as demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 01 de outubro de 2020, 10h00min.

Página 3 - de 11

JUCESP
27 10 20

6. Encerramento: Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, que autorizou a sua publicação sem as respectivas assinaturas na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente


Ila Alves Sym
Secretária

Acionista presente:


Isec Participações Ltda.



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 01 de outubro de 2020, 10h00min.

DUCEP
27 10 20

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de ISEC Securitizadora S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 01 de outubro de 2020, 10h00min.

Página - 5 - de 11

JUCESP
27 10 20

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois) reais, dividido em 7.617.132 (sete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISFC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 01 de outubro de 2020, 10h00min.

Página - 6 - de 11

DUCEP
27 10 20

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 01 de outubro de 2020, 10h00min.

Página - 7 - de 11

DUCESP
27 10 20

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
- viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

DUCEOP
27 10 20

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato *ad judicium*, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

Parágrafo Quarto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independe de convocação.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 01 de outubro de 2020, 10h00min.

Página - 9 - de 11

2020
27 10 20

Parágrafo Sétimo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Nono – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI REEMBOLSO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 01 de outubro de 2020, 10h00min.

Página - 10 - de 11

DUCEP
27 10 20

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 01 de outubro de 2020, 10h00min.

Página - 11 - de 11

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - II

ATO SOCIETÁRIO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ISEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

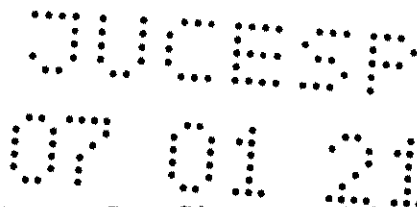
Data, Hora e Local: Aos 17 de dezembro de 2020, às 19:00 horas, na sede social da **ISEC SECURITIZADORA S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conj. 215, bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04533-004.

Convocação: Dispensada haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

Presença: Presente a totalidade dos membros da Diretoria, conforme parágrafo sexto do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, os quais sejam: (a) **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, Diretor Presidente e Diretor de Relações com os Investidores, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.997.520 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 353.261.498-77; (b) **Juliane Effting Matias**, Diretora de Operações, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 34.309.220, inscrita no CPF/ME sob o nº 311.818.988-62; (c) **Ila Alves Sym**, Diretora Jurídica, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 37.573801 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.045.637-30; e, (d) **Jose Miguel da Fonseca Rodrigues**, Diretor de Distribuição, brasileiro, casado administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.301.83 CRA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 854.308.117-34].

Mesa: Presidente: Juliane Effting Matias Secretário: Eduardo de Mayo Valente Caires

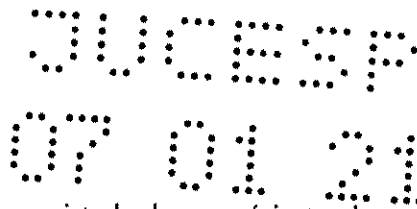
Discussões: Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a emissão das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries (respectivamente, “CRA da Primeira Série” e “CRA da Segunda Série”, e, em conjunto, os “CRA”) da 25ª (vigésima quinta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia (“Oferta”), sendo certo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, de emissão da **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o código CVM nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.206.816/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 2330000812-0 (“Debêntures” e “Devedora”, respectivamente), a serem emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*



Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Emissora e a Devedora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais legislações e regulamentações aplicáveis. Em razão da emissão das Debêntures em favor da Emissora, esta realizará o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário à Devedora, em moeda corrente nacional, nas Datas de Integralização, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.

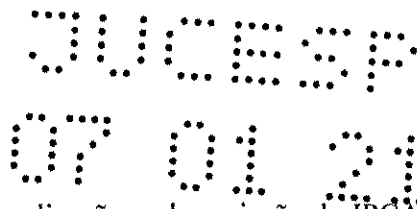
Os CRA possuem as seguintes principais características:

- a) **Número da Série e da Emissão dos CRA:** 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 25ª (vigésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora (“Emissão”).
- b) **Créditos do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela M. Branco Dias S.A.” (“Créditos do Agronegócio” e “Termo de Securitização”, respectivamente).
- c) **Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na data de emissão dos CRA a ser estabelecida no Termo de Securitização (“Data de Emissão”).
- d) **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em até 20% (vinte inteiros por cento), em virtude do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Valor Total da Emissão” e “Opção de Lote Adicional”, respectivamente).
- e) **Quantidade de CRA:** A quantidade inicial de CRA a ser emitida é de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 20% (vinte inteiros por cento) em relação ao montante



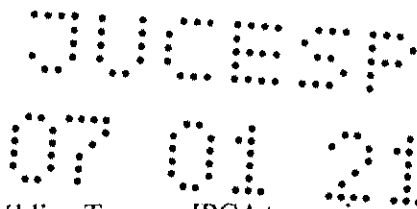
inicialmente ofertado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

- f) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- g) **Lastro dos CRA:** Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.
- h) **Emitente das Debêntures:** M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, conforme qualificada acima.
- i) **Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
- j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- k) **Prazo:** Os CRA da Primeira Série terão prazo de 7 (sete) anos e os CRA da Segunda Série terão prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, de vencimento antecipado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização.
- l) **Amortização dos CRA da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será devido em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, conforme definida no Termo de Securitização.
- m) **Amortização dos CRA da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será devido em três parcelas anuais e consecutivas, nas datas indicadas no Termo de Securitização.
- n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado a partir da



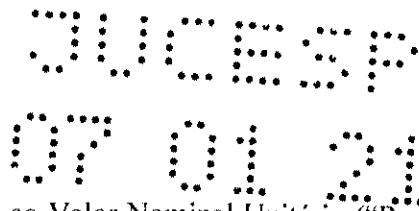
primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula a ser estabelecida no Termo de Securitização.

- o) **Regime Fiduciário:** o regime fiduciário será instituído pela Emissora sobre os Créditos do Agronegócio e sobre as contas centralizadoras de cada uma das séries dos CRA a serem abertas exclusivamente para a Emissão, atreladas ao Patrimônio Separado, nas quais serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA (“Contas Centralizadoras”), na forma dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, com a consequente constituição dos patrimônios separados de cada série de CRA (“Regime Fiduciário”).
- p) **Patrimônio Separado:** os patrimônios separados constituídos em favor dos titulares de CRA (“Titulares de CRA”) após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo agente fiduciário, conforme o caso, composto pelos créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos a serem estabelecidos no Termo de Securitização.
- q) **Remuneração dos CRA da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados a: (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.
- r) **Remuneração dos CRA da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a: (i) taxa interna



de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.

- s) **Pagamento da Remuneração dos CRA:** Cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, conforme a ser estabelecido no Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
- t) **Oferta de Resgate Antecipado:** Oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA a ser feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma amortização antecipada das Debêntures, nos termos do comunicado de resgate antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à oferta de resgate antecipado.
- u) **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.
- v) **Formalização da Aquisição:** A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura de boletim de subscrição a ser firmado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.
- w) **Resgate Antecipado dos CRA:** Os CRA estão sujeitos a resgate antecipado nas hipóteses e na forma a serem previstas no Termo de Securitização.
- x) **Boletim de Subscrição:** A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.
- y) **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo preço de subscrição dos



CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”). O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. Caso parte dos CRA não seja integralizado na primeira data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Titulares de CRA (“Data de Integralização”), o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

z) Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

aa) Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Não haverá distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), equivalente ao valor inicial da Emissão, não considerada a Opção de Lote Adicional, que será objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

bb) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a (i) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9ª-A, 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Institucionais”); e (ii) investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Investidores não Institucionais”), no pedido de reserva, junto a um dos coordenadores da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Mayo Valente Caires e Juliane Effting Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3F8D-5BEB-7D40-1D0A.

JUCESP
07 01 21

cc) **Prazo de Distribuição:** O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

dd) **Destinação dos Recursos:** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados: (i) para realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e com a Oferta, inclusive para criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e, (ii) para integralização das debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

ee) **Classificação de Risco:** A Emissão contará com classificação de risco mínima de “AAA”, em escala local, pela Standard&Poor’s, Moody’s ou Fitch.

ff) **Coobrigação da Emissora:** não há; e

gg) **Demais características:** conforme a ser previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020

Mesa:

Nome: Juliane Effting Matias
Presidente

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires
Secretário



Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Mayo Valente Caires e Juliane Effting Matias. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3F8D-5BEB-7D40-1D0A.



DUPLICATA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3F8D-5BEB-7D40-1D0A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F8D-5BEB-7D40-1D0A



Hash do Documento

1E4725D9E3E429203F02927F70224D5AAE3D5C0E07DCD4E4167DAB50D2A0E9AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2020 é(são) :

- Eduardo de Mayo Valente Caires - 216.064.508-75 em 17/12/2020 19:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Juliane Effting Matias - 311.818.988-62 em 17/12/2020 19:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ANEXO - III

ATO SOCIETÁRIO DA DEVEDORA QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2021**

1. **EVENTO:** Reunião do Conselho de Administração – Ata lavrada em forma de sumário.
2. **EMPRESA:** M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. CNPJ n.º 07.206.816/0001-15, NIRE 2330000812-0 ("Companhia").
3. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 22 de janeiro de 2021, às 8h30min, na Filial denominada Gorduras e Margarinas Especiais – GME, localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua José Setúbal Pessoa, 255, Mucuripe, CEP n.º 60.180-560, na sede da Companhia, localizada na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Jabuti, Eusébio, Ceará, com participações remotas.
4. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco (Presidente), Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco (Vice-Presidente), Maria das Graças Dias Branco da Escóssia, Guilherme Affonso Ferreira (Conselheiro independente), Fernando Fontes Lunes (Conselheiro independente) e Daniel Percim Funis (Conselheiro independente).
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - 5.1. a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
 - 5.2. a participação da Companhia em operação de securitização dos recebíveis do agronegócio lastreados nos créditos do agronegócio originados pela Emissão das Debêntures ("Operação de Securitização"); e
 - 5.3. a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações tomadas em reunião.
6. **DELIBERAÇÕES:**
 - 6.1. Aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Escritura de Emissão"):
 - (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
 - (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries.

- (c) **Quantidade:** Serão emitidas, inicialmente, 960.000 (novecentos e sessenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser reduzida conforme necessário para atender à Operação de Securitização, com o consequente aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Diretoria da Companhia autorizada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação societária.
- (d) **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme Cláusula 4.4.2 da Escritura de Emissão.
- (e) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Companhia, de produtos agropecuários, que servirão de matéria-prima de atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, dentre outras, a industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivadas do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, conforme serão indicados no Anexo I da Escritura de Emissão e cronograma previsto no Anexo V, diretamente de produtores rurais e/ou cooperativas rurais que adotem ou que possam adotar práticas sustentáveis em suas operações incluindo, por exemplo, cumprimento da legislação socioambiental, ações de gestão sustentável de recursos naturais e de conservação da biodiversidade e que apresentem ou possam apresentar atributos positivos do ponto de vista climático.
- (f) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (g) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures são nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia.
- (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.
- (i) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série terão prazo de vigência, respectivamente, de 7 (sete) e 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, observado o quanto previsto na Escritura de Emissão.
- (j) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª (primeira) série será devido em parcela única, na Data de Vencimento da primeira série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª (segunda) série será devido em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e resgate antecipado estabelecidos na Escritura de Emissão.
- (k) **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- (l) **Remuneração das Debêntures 1ª (primeira):** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado

- percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitados a **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").
- (m) **Remuneração das Debêntures 2ª (segunda):** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitados a **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração").
- (n) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela constante no Anexo IV da Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na Escritura de Emissão.
- (o) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (p) **Caracterização dos CRA como Sustentáveis:** A Companhia, a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRA estão autorizados, a qualquer momento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, contratar um agente de avaliação externa e a tomar todas as providências necessárias para a avaliação e classificação dos CRA como sustentáveis, observado o disposto no item 3.12 do Termo de Securitização. Todos os custos decorrentes da contratação do agente de avaliação externa, manutenção e renovação de tais serviços serão de responsabilidade da Companhia.
- (p) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
- (q) **Vedação à Negociação:** As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, nos termos da Escritura de Emissão.
- (r) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido pela Remuneração *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), até a efetiva data de integralização das Debêntures ("Preço de Integralização").

- (s) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia renuncia desde já sua faculdade legal de realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério.
- (t) **Resgate Antecipado Obrigatório.** Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Companhia, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Companhia por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) de prêmio, caso aplicável, que não poderá ser negativo, a ser definido da Escritura de Emissão.
- (u) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento após a Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª (primeira) Série e/ou Debêntures da 2ª (segunda) Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial, com o consequente cancelamento das mesmas, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (v) **Vencimento Antecipado Automático:** Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão como evento de vencimento antecipado automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos titulares de Debêntures.
- (w) **Vencimento Antecipado Não-Automático:** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão como eventos de vencimento antecipado não-automático, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas na Escritura de Emissão.
- (x) **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.
- (y) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins da Escritura de Emissão, será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.2. Autorizar (i) a contratação pela Companhia dos prestadores de serviços necessários à Emissão das Debêntures e realização da Operação de Securitização; e (ii) a celebração pela Companhia da Escritura de Emissão, eventuais aditamentos e de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") com lastro nos créditos do agronegócio originados pelas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob

o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Série da 25ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Contrato de Distribuição").

621. A Escritura de Emissão de Debêntures e o Contrato de Distribuição poderão ser aditados para ajustar as condições das Debêntures e da Operação de Securitização, ficando desde já a Diretoria da Companhia autorizada a celebrar tais aditamentos.

6.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à implementação das matérias aqui previstas, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão e dos demais instrumentos da Operação de Securitização, incluindo, sem limitação, as datas de vencimento das Debêntures, suas hipóteses de vencimento antecipado e demais características; (b) celebrar ou emitir todos os documentos e eventuais aditamentos aos documentos necessários no âmbito da Operação de Securitização; (c) praticar todos os atos necessários à emissão das Debêntures, inclusive adotar todas as medidas porventura ainda necessárias ao registro de cancelamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos", registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 16 de abril de 2018, em razão do cancelamento da operação de securitização a que estava vinculada, e (d) contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados com a Operação de Securitização, incluindo, sem limitação, a Securitizadora, o agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços.

7. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais tratado, lavrou-se a ata que se refere a esta Reunião do Conselho de Administração, que foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, a saber: Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco (Presidente), Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco (Vice-Presidente), Maria das Graças Dias Branco da Escóssia, Guilherme Affonso Ferreira (Conselheiro independente), Fernando Fontes Lunes (Conselheiro independente) e Daniel Percim Funis (Conselheiro independente).

8. MESA: Presidente: Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco; Secretário: Rafael Sampaio Rocha.

9. DECLARAÇÃO: Uma via desta ata, digitada e impressa eletronicamente, apenas em seus anversos, compõe o "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração" desta Companhia.

Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2021.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rafael Sampaio Rocha
(Secretário de mesa)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - IV

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ISEC Securitizadora S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 20.818 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries de sua 25ª (vigésima quinta) emissão, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que:

- a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

ISEC Securitizadora S.A.

Por: 

Cargo:

Juliane Effting Matias
RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Por: 

Cargo:

Eduardo. M. V. Caires
RG: 23.099.843-4
CPF: 216.064.508-75

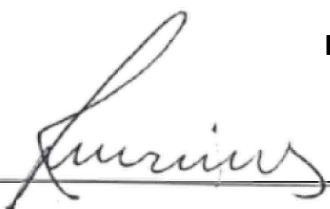
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

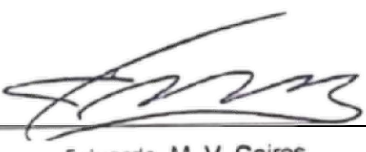
A **ISEC Securitizadora S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries de sua 25ª (vigésima quinta), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 20.818, em 2 de julho de 2007, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

ISEC Securitizadora S.A.


Por: _____
Cargo: Juliane Efting Matias
RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62


Por: _____
Cargo: Eduardo M. V. Caires
RG: 23.099.843-4
CPF: 216.064.508-75

ANEXO - V

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

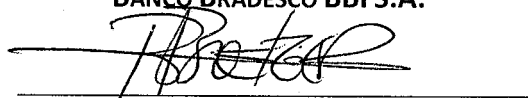
BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 25ª (vigésima quinta) emissão ("CRA") da **ISEC Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissão" e "Emissora"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (respectivamente "Instrução CVM 600" e "Oferta"), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" a ser celebrado.


São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

BANCO BRADESCO BBI S.A.



Por: BRUNO BOETGER

Cargo: DIRETOR

VISADO POR: 
RODRIGO MAMEDE GOMES
DEPT. JURÍDICO
COD. FUNCIONAL 10521622

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA**

ISEC SECURITIZADORA S.A.

como Securitizadora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA M. DIAS BRANCO S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

Datado de [•] de [•] de 2021

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITORIOS DO AGRONEGÓCIO.....	26
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	29
CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	41
CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	41
CLÁUSULA SEXTA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	46
CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	52
CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO..	58
CLÁUSULA NONA – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	60
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA.....	68
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	68
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSEMBLEIA GERAL.....	71
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS.....	76
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES....	79
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE.....	83
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES	83
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FATORES DE RISCOS.....	83
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	84
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES.....	85
CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	85
ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	90
ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	92
ANEXO III – OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA.....	96
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	101
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	103
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	105
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	106
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	108
ANEXO IX - ORÇAMENTO.....	110
ANEXO X - QUADRO RESUMO DAS REMUNERAÇÕES DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA E ESCRITURADOR	112
ANEXO XI – DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES.....	113
ANEXO XII – FATORES DE RISCO.....	114

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 25ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular:

ISEC SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300340949 e inscrita na CVM sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076 (conforme definida abaixo), da Instrução CVM 600 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

<u>“Agente de Avaliação Externa”</u>	A organização independente que poderá ser contratada pela devedora para atuar (i) na avaliação do aspecto sustentável dos CRA; (ii) na confirmação das credenciais ambientais do programa de investimentos sustentáveis e/ou projetos sustentáveis aos quais poderão ser destinados os recursos decorrentes dos CRA e das
--------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	Debêntures; (iii) no apoio ao processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e (iv) na elaboração e emissão de Relatório de Segunda Opinião (<i>Second Opinion</i>) com relação aos itens (i) e (ii) acima.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	A FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência classificadora de risco especializada, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01.418-100, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, contratada pela Devedora, conforme previsto na Cláusula 3.13 deste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no <u>Anexo X</u> deste Termo de Securitização.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, atuará como representante dos Titulares de CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 9ª, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no <u>Anexo X</u> deste Termo de Securitização.
" <u>Amortização</u> "	O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será devido em parcela única, na Data de Vencimento da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será devido em 3 (três) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos neste Termo de Securitização.
" <u>ANBIMA</u> "	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste

	Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	O anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Anúncio de Início</u> "	O anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	Significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; ou (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária.
" <u>Assembleia Geral da Primeira Série</u> "	Assembleia geral dos Titulares de CRA da Primeira Série, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda deste Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Geral da Segunda Série</u> "	Assembleia geral dos Titulares de CRA da Segunda Série, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda deste Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Geral</u> " ou " <u>Assembleia</u> "	Assembleia geral dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia geral dos Titulares de CRA da Segunda Série, conforme o caso, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto.
" <u>Atualização Monetária</u> "	A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo.
" <u>Auditor Independente</u> "	A BLB AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, conjunto 603, CEP

	14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63 contratado para prestar serviços, exclusivamente, à Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 3.17, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no <u>Anexo X</u> deste Termo de Securitização.
" <u>Autoridade</u> "	Qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	O aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 22 de janeiro de 2021, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Aviso de Recebimento</u> "	O comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
" <u>BACEN</u> "	O Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de

	quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"B3"	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
"Boletim de Subscrição":	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.
"CETIP21"	O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas em vigor.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"COFINS"	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora da Primeira Série"	A conta corrente nº 3207-7, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado da Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio I, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.

<p><u>"Conta Centralizadora da Segunda Série"</u></p>	<p>A conta corrente nº 3208-5, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado da Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio II, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.</p>
<p><u>"Contas Centralizadoras"</u></p>	<p>A Conta Centralizadora da Primeira Série e a Conta Centralizadora da Segunda Série.</p>
<p><u>"Conta de Livre Movimentação"</u></p>	<p>A conta corrente nº 3758-3, na agência 0288, do Bradesco S.A. (237), de titularidade e livre movimentação da Devedora.</p>
<p><u>"Contrato de Custódia":</u></p>	<p>O "[•]" celebrado em [•] de [•] de [•] entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;</p>
<p><u>"Contrato de Distribuição"</u></p>	<p>O <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos"</i> celebrado em 22 de janeiro de 2021, entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.</p>
<p><u>"Contrato de Formador de Mercado"</u></p>	<p>O "[•]" celebrado em [•] de [•] de 2021, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição.</p>
<p><u>"Controladores"</u></p>	<p>Os titulares do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>"Controle"</u> (bem como os correlatos <u>"Controlar"</u> ou <u>"Controlada"</u>)</p>	<p>A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>

<p><u>“Coordenador Líder”</u></p>	<p>O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.</p>
<p><u>“Coordenadores”</u></p>	<p>O Coordenador Líder, o Itaú BBA e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto, conforme as atribuições e remunerações previstas no Contrato de Distribuição.</p>
<p><u>“CRA”</u></p>	<p>Os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>“CRA em Circulação”</u></p>	<p>Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, abrangendo todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora e/ou da Devedora, ou de qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>
<p><u>“CRA da Primeira Série”</u></p>	<p>Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 25ª (vigésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“CRA da Primeira Série em Circulação”</u></p>	<p>Todos os CRA da Primeira Série subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA da Primeira Série subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma,</p>

	<p>excluídos (i) os CRA da Primeira Série que a Securitizadora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA da Primeira Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora ou à Devedora; (iii) os CRA da Primeira Série que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, da Devedora ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>
<p><u>“CRA da Segunda Série”</u></p>	<p>Os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 25ª (vigésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“CRA da Segunda Série em Circulação”</u></p>	<p>Todos os CRA da Segunda Série subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA da Segunda Série subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA da Segunda Série que a Securitizadora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA da Segunda Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora ou à Devedora; (iii) os CRA da Segunda Série que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, da Devedora ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>
<p><u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>Créditos do Patrimônio Separado da Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado da Segunda Série, quando referidos em conjunto.</p>

<p><u>“Créditos do Patrimônio Separado da Primeira Série”</u></p>	<p>Os créditos que integram o Patrimônio Separado da Primeira Série, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I; (ii) todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora da Primeira Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.</p>
<p><u>“Créditos do Patrimônio Separado da Segunda Série”</u></p>	<p>Os créditos que integram o Patrimônio Separado da Segunda Série, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio II; (ii) todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora da Segunda Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.</p>
<p><u>“Cronograma de Destinação dos Recursos”</u></p>	<p>O cronograma de destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos.</p>
<p><u>“CSLL”</u></p>	<p>A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p><u>“Custodiante”</u></p>	<p>A H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede da sociedade, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio</p>
<p><u>“CVM”</u></p>	<p>A Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p><u>“Data da Primeira Integralização”</u></p>	<p>A Data da Primeira Integralização da Primeira Série e a Data da Primeira Integralização da Segunda Série, quando referidas em conjunto.</p>
<p><u>“Data da Primeira Integralização da Primeira Série”</u></p>	<p>A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA da Primeira Série.</p>
<p><u>“Data da Primeira Integralização da Segunda Série”</u></p>	<p>A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA Segunda Série.</p>
<p><u>“Data de Emissão”</u></p>	<p>A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2021.</p>

<u>“Data de Integralização da Primeira Série”</u>	Qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, conforme indicado na Cláusula 3.4.2 abaixo.
<u>“Data de Integralização da Segunda Série”</u>	Qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série, conforme indicado na Cláusula 3.4.3 abaixo.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”</u>	Cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Cláusula 5.2 abaixo.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”</u>	Cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>	A data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de março de 2028.
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>	A data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de março de 2031.
<u>“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I”</u>	A data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I, qual seja, 14 de março de 2028.
<u>“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio II”</u>	A data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio II, qual seja, 14 de março de 2031.
<u>“Debêntures”</u>	Em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, cujas características encontram-se descritas no Anexo II deste Termo de Securitização, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
<u>“Debêntures da Primeira Série”:</u>	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio I;
<u>“Debêntures da Segunda Série”:</u>	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 3ª

	(terceira) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio II;
“ <u>Despesas</u> ”	Em conjunto, as Despesas Primeira Série e as Despesas Segunda Série;
“ <u>Despesas Primeira Série</u> ”:	As despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Primeira Série, conforme descritas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas Segunda Série</u> ”:	As despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Segunda Série, conforme descritas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedora</u> ”	A M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS , sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.206.816/0001-15, na qualidade de emissora das Debêntures.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	São os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto;
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio I</u> ”:	São todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª (primeira) Série e previstos na Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA e estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio II</u> ”:	São todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das

	Debêntures da 2ª (segunda) Série e previstos na Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA e estão vinculados em caráter irrevogável e irreatável aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Em conjunto, (i) 1 (uma) via original física ou digital da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas; e (iv) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.
<u>“Documentos da Operação”</u>	São os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Boletins de Subscrição; e (v) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta.
<u>“Emissão”</u>	As 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 25ª (vigésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização.
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	A ISEC SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
<u>“Escritura de Emissão”</u>	O <i>“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e</i>

	<i>Comércio de Alimentos</i> ”, celebrado em 22 de janeiro de 2021, entre a Devedora e a Securitizadora, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.
“ <u>Escriturador</u> ”	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12,, responsável pela escrituração dos CRA.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Os eventos descritos na Cláusula 11.1.1 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Securitização.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures</u> ”	Os eventos descritos na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, que ensejarão ou poderão ensejar o Vencimento Antecipado das Debêntures.
“ <u>Formador de Mercado</u> ”	O ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04, contratado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	O fundo de despesas a ser constituído nos termos da Cláusula 13.5 abaixo e da Cláusula 4.8.4 da Escritura de Emissão.
“ <u>IGP-M</u> ”	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>IN RFB 971</u> ”	A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
“ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.

<u>“Instrução CVM 480”</u>	A Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
<u>“Instrução CVM 539”</u>	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
<u>“Instrução CVM 543”</u>	A Instrução da CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, conforme em vigor.
<u>“Instrução CVM 583”</u>	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
<u>“Instrução CVM 600”</u>	A Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 625”</u>	A Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
<u>“Investidores”</u>	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
<u>“Investidores Institucionais”</u>	Os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
<u>“Investidores Não Institucionais”</u>	Os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de

	acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidores Qualificados</u> "	Os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> "	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRRF</u> "	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>Itaú BBA</u> "	O BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30.
" <u>ISS</u> "	O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JUCEC</u> "	A Junta Comercial do Estado do Ceará.
" <u>JUCESP</u> "	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
" <u>Lei 9.514</u> "	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
" <u>Lei 10.931</u> "	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.076</u> "	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme

	em vigor.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
<u>“MDA”</u>	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Normas”</u>	Qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como qualquer Autoridade.
<u>“Oferta”</u>	A oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
<u>“Ônus”</u>	Quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo

	14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	O Patrimônio Separado Primeira Série e o Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Patrimônio Separado Primeira Série”</u>	O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA da Primeira Série após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado da Primeira Série. O Patrimônio Separado da Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Primeira Série.
<u>“Patrimônio Separado Segunda Série”</u>	O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA da Segunda Série após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado da Segunda Série. O Patrimônio Separado da Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Segunda Série.
<u>“Período de Capitalização da Primeira Série”</u>	O período de capitalização da Remuneração dos CRA da Primeira Série, sendo, para o primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização

	da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Primeira Série ou Resgate Antecipado, conforme o caso.
<u>“Período de Capitalização da Segunda Série”</u>	O período de capitalização da Remuneração dos CRA da Segunda Série, sendo, para o primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Segunda Integralização da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Segunda Série ou Resgate Antecipado, conforme o caso.
<u>“Pessoa”</u>	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	Os investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam,

	<p>direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
“ <u>PIS</u> ”	O Programa de Integração Social.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização. Caso a integralização dos CRA ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da Data da Primeira Integralização até a efetiva data de integralização dos CRA, de acordo com o presente Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4.3.
“ <u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u> ”	<p>O procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA da Primeira Série; (ii) da Remuneração dos CRA da Segunda Série; (iii) da quantidade de CRA emitida em cada Série, observada a Opção de Lote Adicional.</p> <p>Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries;</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da</p>

	<p>Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA da 1ª Série e de Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde que não superiores à taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA da 1ª Série e para a Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da 1ª Série e para a Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p><u>“Programa de Investimentos Sustentáveis”</u></p>	<p>O conjunto de projetos e ações de gestão sustentável dos recursos naturais e de prevenção e controle de emissões que buscam, por meio de estratégias de sustentabilidade e de investimentos, internamente e na cadeia de fornecedores, materializar e implantar práticas industriais e agrícolas de baixo carbono e que tragam benefícios e impactos positivos climáticos e sustentáveis.</p>
<p><u>“Prospectos”:</u></p>	<p>Os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.</p>
<p><u>“Regime Fiduciário Primeira Série”</u></p>	<p>O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.</p>
<p><u>“Regime Fiduciário Segunda Série”</u></p>	<p>O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio</p>

	Separado Segunda Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
<u>“Regras de Formador de Mercado”</u>	Em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
<u>“Remuneração”</u>	A Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”:</u>	A remuneração a que os CRA da Primeira Série farão jus, descrita na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA da Segunda Série”:</u>	A remuneração a que os CRA da Segunda Série farão jus, descrita na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	A Devedora renunciou sua faculdade legal de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes das Cláusulas 4.17 da Escritura de Emissão
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.
<u>“Taxa de Administração”</u>	A taxa semestral que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, sendo a primeira parcela paga à Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização e as demais na mesma data dos meses semestres subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Na eventual decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, o montante devido à Securitizadora relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo de 80% (oitenta por

	cento) a partir da respectiva data de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures, sendo certo que, após referido pagamento, nenhum valor a título de administração da carteira fiduciária será devido à Securitizadora.
<u>“Titulares de CRA”</u>	Os Titulares de CRA da Primeira Série e Titulares de CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto
<u>“Titulares de CRA da Primeira Série”</u>	Os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA da Primeira Série no âmbito da Oferta, ou aqueles que vierem a adquirir CRA da Primeira Série no mercado secundário.
<u>“Titulares de CRA da Segunda Série”</u>	Os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA da Segunda Série no âmbito da Oferta, ou aqueles que vierem a adquirir CRA da Segunda Série no mercado secundário.
<u>“Termo de Securitização”</u>	O presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos”</i> .
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	O valor mínimo do Fundo de Despesas que corresponderá a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	O valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	O Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, a partir da Primeira Data de Integralização.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado que tal valor [não] foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
<u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u>	O montante suficiente para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA por um período de 3 (três)

	meses consecutivos, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).
<u>“Vencimento Antecipado das Debêntures”</u>	A declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão.
<u>“XP Investimentos”</u>	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.5. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas **(i)** pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 47.719/19-9, em sessão de 22 de janeiro de 2019 e publicada nos jornais “O Dia” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” em edição dos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), e **(ii)** pelos diretores da Emissora, reunidos em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 1.789/21-1 em 7 de janeiro de 2021.

1.6. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata encontra-se em fase de arquivamento perante a JUCEC e será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal “O Povo”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITORIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas no Anexo II deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Segunda.

2.2. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora.

2.2.1. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures foram adquiridas pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

2.2.2. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada a reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures: **(i)** na Data de Integralização, as despesas *flat* da Oferta descritas na tabela constante do Anexo XI, coluna de “valor à vista”, do presente Termo de Securitização (“*Despesas Flat*”), nas quais incluem-se as comissões devidas aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** na Data de Integralização, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas.

2.2.3. Conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, as despesas com distribuição dos CRA, dos Coordenadores e honorários dos assessores legais, devidos até a respectiva Data de Integralização, serão pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo.

2.3. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.3.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i)** Constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** Permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3.2. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo.

2.3.3. Não haverá revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

2.4. Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a R\$[•] ([•] reais), sendo (i) R\$[•] ([•]) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio I, e (ii) R\$[•] ([•]) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio II, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.4.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio I, conforme já definido, são os direitos de créditos oriundos das Debêntures da Primeira Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio I será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

2.4.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio II, conforme já definido, são os direitos de créditos oriundos das Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio II, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio II será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

2.5. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado: os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das Debêntures.

2.6. Custódia. Para os fins do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, por meio de Contrato de Custódia, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Custódia e na Escritura de Emissão, a ser arcada pela Securitizadora às expensas da Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; e **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios. A Instituição Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação, devendo as referidas vias serem encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.6.1. Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, a verificação da existência das Debêntures, lastro dos CRA, será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

2.6.2. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Custodiante, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, correspondente a, aproximadamente, 0,020% do Valor Total da Emissão.

2.6.3. O Custodiante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Custodiante, **(ii)** se a Emissora ou o Custodiante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Custodiante. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.7. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme Cláusula 7.6 deste

Termo de Securitização. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

2.8. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do Art. 9º, XV da Instrução CVM 600.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, possuem as seguintes características:

- (i)** Emissão: 25ª (vigésima quinta) emissão da Emissora;
- (ii)** Séries: Os CRA da 25ª (vigésima quinta) emissão da Emissora foram emitidos em 2 (duas) séries, sendo os CRA alocados entre as Séries no Sistema de Vasos Comunicantes, de modo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida com base na demanda de Investidores Institucionais apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não excede o Valor Total da Emissão, observado o [não] exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional;
- (iii)** Lastro dos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A emissão e distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência, à Emissora, das Debêntures, que serão emitidas em favor da Emissora direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.
- (iv)** Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3;

- (v) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas Centralizadoras;
- (vi) Quantidade de CRA: Serão emitidos [•] ([•]) CRA, sendo (i) [•] ([•]) CRA da Primeira Série, e (ii) [•] ([•]) CRA da Segunda Série, observado que a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 1.000.000 (um milhão) de CRA, [poderia ser/foi] aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), definido conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$[•] ([•] reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão [não] foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), considerando o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional.
- (viii) Valor Global das Séries: Considerando a demanda apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, o valor global dos CRA da Primeira Série é de R\$[•] ([•]) e dos CRA da Segunda Série é de R\$[•] ([•]);
- (ix) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 5.1 abaixo.
- (xi) Prazo Total: (i) 2557 dias corridos, a contar desde a Data de Emissão até 15 de março de 2028 para os CRA Primeira Série; e (ii) 3652 dias corridos, a contar desde a Data de Emissão até 15 de março de 2031 para os CRA Segunda Série;
- (xii) Remuneração dos CRA da Primeira Série: Desde a Data da Primeira Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante cada Período de Capitalização da Primeira Série;
- (xiii) Remuneração dos CRA da Segunda Série: Desde a Data da Primeira Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido em Procedimento de *Bookbuilding*,

calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante cada Período de Capitalização da Segunda Série;

- (xiv) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será devida e paga nas datas previstas na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento dos CRA da Primeira Série ocorrerá em 15 de setembro de 2021 e dos CRA da Segunda Série ocorrerá em 15 de setembro de 2021;
- (xv) Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será devido em parcela única, na Data de Vencimento da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será devido em 3 (três) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, observada as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização.
- (xvi) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização, será instituído o Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, nos termos da Lei 9.514;
- (xvii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou as Debêntures e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na sede da Emissora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xx) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (xxi) Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA, inclusive entre as Séries. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

- (xxii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xxiii) Data de Emissão: 15 de março de 2021;
- (xxiv) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxv) Data de Vencimento: (i) 15 de março de 2028 para os CRA Primeira Série; e (ii) 15 de março de 2031 para os CRA Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
- (xxvi) Contrato de Estabilização de Preço: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.
- (xxvii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 33 da Instrução CVM 600, e no parágrafo 6º do artigo 30 da Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* [•] em escala nacional aos CRA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 5 (cinco) dias uteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.isecbrasil.com.br), nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e
- (xxviii) Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRIMWLCRA0Z6
- (xxix) Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRIMWLCRA101

3.1.1. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme Cláusula 5.6 abaixo, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

3.1.2. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Créditos do Agronegócio devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos”.

3.1.3. Em atendimento ao artigo 9º, inciso VIII, da Instrução CVM 600, a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

3.2. Depósito de Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela

B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3, e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento da Oferta.

3.4. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.4.1. Durante o Período de Reserva, os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). [Para fins do cálculo da quantidade de CRA alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, foram levados em consideração os CRA decorrentes do exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional.]

3.4.2. Oferta Não Institucional. Observado o limite estabelecido na Cláusula 3.4.1, acima, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido ("Oferta Não Institucional").

3.4.2.1. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

3.4.3. Oferta Institucional. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta ("Oferta Institucional").

3.4.3.1. Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5. Garantia Firme de Colocação: A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na proporção descrita no Contrato de Distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM 400.

3.5.1. A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

3.5.2. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. A não verificação de qualquer uma das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição para o exercício da Garantia Firme, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, caso não sejam renunciadas pelos Coordenadores, ensejará na invalidade da Garantia Firme, sendo configurada como modificação da Oferta, caso ocorrida após a divulgação do Aviso ao Mercado, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

3.6. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores.

3.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

3.8. Pessoas Vinculadas: Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.

3.9. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

3.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente, nessa ordem, **(a)** para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão

3.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de produtos agropecuários que servirão de matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, dentre outras, a industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, conforme cornograma previsto na Escritura de Emissão e no Anexo IX ao presente termo, diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais que adotem ou que possam adotar práticas sustentáveis em suas operações incluindo, por exemplo, cumprimento da legislação socioambiental, ações de gestão sustentável de recursos naturais e de conservação da biodiversidade e que apresentem ou possam apresentar atributos positivos do ponto de vista climático.

3.11.1. Nos termos da cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar relatório nos termos do modelo constante do Anexo II ("Relatório") da Escritura de Emissão, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, informando o valor utilizado no respectivo período, **(a)** semestralmente, a contar da Data de Emissão, até que comprovada a destinação da totalidade dos

recursos decorrentes da Emissão, até o último Dia Útil dos meses de abril e outubro; ou **(b)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou, por meio de solicitação por escrito, enviada aos endereços eletrônicos indicados na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. sendo que o Relatório, nos casos do item (a) ou (b), deverá ser acompanhado de **(i)** cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas; ou **(ii)** informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line* ("Notas Fiscais"), relativas à compra de produtos agropecuários descritos no item 3.6.2 da Escritura de Emissão e aos respectivos pagamentos aos produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Procuradores da Devedora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão de Debêntures.

3.11.2. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.11.3. Nos termos da Cláusula 3.11 acima, os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, dos Insumos, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas com o agronegócio, de acordo com o Cronograma de Destinação dos Recursos previsto na Escritura de Emissão e no Anexo IX ao presente Termo de Securitização e conforme os contratos, por ela celebrados, com os produtores rurais. O Relatório, na forma do Anexo II, conterá a informação das despesas da Devedora mencionadas para aquisição dos Insumos como matéria-prima de suas atividades relacionadas com o agronegócio, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados.

3.11.4. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (b) da Cláusula 3.11.1 acima.

3.11.5. O Cronograma de Destinação dos Recursos previsto na Escritura de Emissão e no Anexo IX ao presente Termo de Securitização demonstra a capacidade da Emissora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão à aquisição dos Insumos como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.11.6. A Securitizadora e o Coordenador Líder, nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400, permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações

prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário, conforme consta expressamente de sua documentação.

3.11.7. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, no mínimo semestralmente, até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir das informações ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.11.1 acima e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização, de modo que a Devedora seja penalizada por desenquadramento.

3.11.8. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida, independentemente da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido nesta Cláusula 3.11.

3.11.9. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.11 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo II a Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.11.1 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.11.10. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Caso seja constatada qualquer inverdade, imperícia, imprecisão, falsidade, incorreção, inconsistência ou omissão nas informações fornecidas pela Devedora, a Devedora será responsabilizada por perdas e danos causados, o que, inclusive, poderá resultar no vencimento antecipado não automático das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.22.4, item (xii) da Escritura de Emissão.

3.11.11. O descumprimento das obrigações dispostas na presente Cláusula 3.11 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão.

3.12. Caracterização dos CRA como Sustentáveis: A Devedora poderá contratar um Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação dos CRA como sustentáveis.

3.12.1. Os CRA dessa Emissão poderão ser caracterizados como sustentáveis mediante avaliação e elaboração de relatório(s) técnico(s) (“Parecer”) emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA e o Programa de Investimentos sustentáveis estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos sustentáveis e que podem ser classificados como tal;

3.12.2. A Devedora, a Emissora e o Agente fiduciário estão autorizados, a qualquer momento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, a contratar um Agente de Avaliação Externa e a tomar todas as providências necessárias para a avaliação e classificação dos CRA como sustentáveis. Todos os custos decorrentes da contratação do Agente de Avaliação Externa, manutenção e renovação de tais serviços serão integralmente de responsabilidade da Devedora.

3.12.3. O Parecer emitido pelo Agente de Avaliação Externa, se houver, será integralmente disponibilizado no website da Devedora (<https://mdiasbranco.com.br/>), da Emissora (www.isecbrasil.com.br), e do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br);

3.12.4. A Devedora comunicará sobre a emissão do Parecer para a Emissora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de emissão;

3.12.5. A Devedora deverá realizar anualmente avaliações do desempenho ESG, em mudanças climáticas e dos indicadores ESG dos Programas de Investimentos Sustentáveis, bem como elaborará relatório de impacto relacionado com as referentes avaliações, encaminhando cópia do relatório à Emissora e ao Agente Fiduciário;

3.12.6. Os Programas de Investimentos Sustentáveis a serem desenvolvidos pela Devedora, que fundamentarem a Emissão, nunca poderão ser nomeados para outra certificação sustentável;

3.12.7. Os CRA serão reavaliados pelo Agente de Avaliação Externa emissor do Parecer dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Sustentáveis e com os objetivos, metas e indicadores inicialmente previstos para o Programas de Investimentos Sustentáveis da Emissora;

3.12.8. Os itens (1) a (5) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Princípios para Emissão de Títulos Sustentáveis no âmbito dos Programas de Investimentos Sustentáveis, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA.

3.13. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM

em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.isecbrasil.com.br), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

3.14. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; **(iii)** a exclusivo critério da Devedora; em qualquer caso, observado que a substituição de que trata esta Cláusula somente poderá ser realizada se a nova agência for uma das seguintes empresas: **(a)** Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05; ou **(b)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40. ou **(iv)** se assim deliberado por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Em qualquer caso de substituição das Agências de Classificação de Risco, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de uma nova agência de classificação de risco

3.15. Escrituração e Liquidante: O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(a)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(b)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

3.16. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 3.2. acima.

3.16.1. O Escriturador e Liquidante receberá, na forma prevista na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais), em parcelas mensais, a qual corresponde a aproximadamente 0,053% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

3.16.2. O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

3.16.3. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação de responsabilidade do Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

3.17. Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2021, pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,005% do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

3.17.1. O Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; **(ii)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes ou **(iii)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula Décima Segunda e seguintes deste Termo.

3.18. Identificação dos Prestadores de Serviços da Emissão e Breve Descrição de suas Funções. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização, para fins do disposto no inciso IX do artigo 9º da Instrução CVM 600, informamos a seguir os prestadores de serviços da Emissão, juntamente com breve descrição de suas respectivas funções:

Prestador de Serviço	Instituição Contratada	Breve Descrição da Função
Agência de Classificação de Risco	FITCH RATINGS BRASIL LTDA.	A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Emissão e para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento
Agente Fiduciário	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,	O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo suas principais funções descritas na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização.
Auditor Independente	BLB AUDITORES INDEPENDENTES	O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
Escriturador	BANCO BRADESCO S.A.	O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Custodiante	H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	O Custodiante será responsável pelos serviços de guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios, incluindo este Termo de Securitização.
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A.	O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela

		Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.
Formador de Mercado	ITAÚ UNIBANCO S.A.	O Formador de Mercado foi contratado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

4.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.10 acima.

4.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário pós incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Pagamento (conforme abaixo definido), o valor do número índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização. Após a Data de Pagamento, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = Último NI_k utilizado para atualização, sendo certo que na primeira atualização utilizaremos o valor do número índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior ao mês de atualização;;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Considera-se como “Data de Pagamento” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

5.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Desde a Data da Primeira Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante cada Período de Capitalização da Primeira Série, de acordo com a fórmula abaixo :

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = conforme item 5.1 acima;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = [•];

dup = conforme item 5.1 acima.

5.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Desde a Data da Primeira Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante cada Período de Capitalização da Segunda Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = conforme item 5.2 acima;

VN_a = conforme item 5.1 acima;

Fator Juros = conforme item 5.2 acima;

$$Fator Juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = [•];

dup = conforme item 5.1 acima.

5.4. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada para fins de cumprimento do intervalo mínimo citado nesta cláusula.

5.5. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa IPCA: Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não houver divulgação do IPCA, será aplicada, em substituição, a variação mensal média dos 12 (doze) últimos índices publicados e disponíveis divulgados pelo IBGE ou pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

5.5.1. Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por força de lei, o índice será substituído automaticamente pelo IGP-M ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. O Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, na forma e nos termos disciplinados neste Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, na qual deliberar-se-á, em comum acordo entre a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da publicação do edital de convocação, com qualquer quórum. Até a deliberação da Taxa Substitutiva que será utilizada, na Assembleia Geral mencionada acima, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, deverá ser utilizado a variação mensal média dos 12 (doze) últimos índices publicados e disponíveis divulgados pelo IBGE ou pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa ou índice de remuneração ou atualização aplicável ao caso.

5.5.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 5.5.1 acima, referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração

5.5.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA, a Devedora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, com o consequente resgate dos CRA. O índice a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente.

5.6. Pagamento da Remuneração: A contar da Data de Emissão, o pagamento da Remuneração da Primeira Série e o pagamento da Remuneração da Segunda Série ocorrerão nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização.

5.7. Amortização: A amortização **(i)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será devido em parcela única, na Data de Vencimento da Primeira Série; e **(ii)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, observada as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.

5.8. Transferência para a Devedora: Em até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os Créditos do Patrimônio Separado que sobejarem, se houver, para a titularidade da Devedora, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, sendo que em tal

hipótese cessará as obrigações do Agente Fiduciário previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização. Na hipótese prevista nesta Cláusula 5.8, cessará também as obrigações da Instituição Custodiante, de forma que os Documentos Comprobatórios deverão ser restituídos à Devedora.

5.9. A Devedora não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no pagamento de valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização dos CRA, bem como no repasse de pagamentos efetuados pela Devedora aos Titulares de CRA, desde que a Securitizadora tenha recebido tempestivamente os valores necessários para tais pagamentos.

5.10. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração dos CRA conforme a Cláusula 5.2, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

CLÁUSULA SEXTA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar o Resgate Antecipado total dos CRA, unilateralmente, no ambiente da B3, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures; e (iv) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável ("Resgate Antecipado dos CRA").

6.2. Resgate Antecipado Total dos CRA em razão de Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures ou por Resgate Antecipado em razão da não definição de uma taxa Substitutiva. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

6.2.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência do descrito na Cláusula acima, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme aplicável, até a data de resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

- 6.2.1.2.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 6.2.1.3.** O Resgate Antecipado Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
- 6.2.1.4.** Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3.
- 6.2.1.5.** Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.
- 6.3.** *Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures.* Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.22.4 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos.
- 6.3.1.1.** Caso os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, votem por orientar a Emissora à **NÃO** declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas seguindo a orientação determinada pelos Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso.
- 6.3.1.1.1.** No caso de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou de Titulares de CRA da Segunda Série, no sentido de orientar a Securitizadora a realizar o vencimento antecipado de qualquer uma das séries das Debêntures da respectiva série, tal deliberação estender-se-á automaticamente à outra série de CRA, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral referente a esta série. Nesta hipótese, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures e comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA da série a qual

a deliberação se estendeu, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures de ambas as séries, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

6.3.1.2. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

6.3.2. Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso.

6.3.3. Observado a Cláusula 5.6. acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures, da Multa Indenizatória e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

6.4. Oferta de Resgate Antecipado. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada à Emissora dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"):

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e à Emissora dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Cláusula 4.17.5 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) caso a Emissora dos CRA receba a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.17.5 da Escritura de Emissão e, por conseguinte, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora dos CRA deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar às expensas da Devedora comunicado ("Comunicado de Resgate Antecipado") realizando oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador;
- (iii) o Comunicado de Resgate Antecipado deverá conter **(a)** o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do Valor do Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate

antecipado ("Valor da Oferta de Resgate"); **(b)** o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, da intenção dos Titulares de CRA de aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Comunicado de Resgate Antecipado ("Manifestação à Oferta de Resgate" e "Prazo de Adesão", respectivamente), **(d)** o procedimento para tal manifestação; **(e)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) Dias Úteis contados da data do Comunicado de Resgate Antecipado; **(f)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado; e **(g)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(iv) após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora dos CRA comunicará à Devedora no Dia Útil imediatamente seguinte, por meio de notificação direcionada aos endereços constantes da Cláusula 19.1 abaixo, o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conforme previsto na Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures tenham sido ou não integralmente atendidos;

(a) a Manifestação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme aplicável: **(a.i)** cópia do RG e CPF, se for pessoa física; **(a.ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e **(a.iii)** contato da corretora; e

(b) após o recebimento do Valor da Oferta de Resgate nas Contas Centralizadoras, a Securitizadora realizará o resgate, conforme manifestação dos Titulares dos CRA, de forma unilateral no ambiente B3. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem dentro dos prazos aqui estabelecidos não terão os seus CRA resgatados pela Securitizadora e permanecerão na operação;

(v) caso a Devedora não confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por não terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iv) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

- (vi) caso a Devedora confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora dos CRA realizará o Resgate Antecipado dos CRA que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado das Debêntures, independentemente nova da anuência ou novo aceite prévio dos Titulares de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora dos CRA, o Agente Fiduciário e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;
- (vii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA, que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário atualizado do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, acrescido (a) da remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;
- (viii) a Emissora dos CRA deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (ix) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora dos CRA.

6.2.1. A Emissora dos CRA e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do efetivo resgate antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, celebrar aditamento a este Termo e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora dos CRA ou do Agente Fiduciário, ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

6.5. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a

qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

- 6.5.1.** A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").
- 6.5.2.** Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.
- 6.5.3.** A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.
- 6.5.4.** Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

- 6.5.5.** A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.
- 6.5.6.** Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.
- 6.5.7.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
- 6.5.8.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 6.5.9.** Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e na Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076;
- (iv)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas

e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vi)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (4) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (vii)** não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou procedimento investigatório ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;
- (viii)** o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x)** cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, em qualquer jurisdição na qual exerça atividade, cumprem a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprem a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes

dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental");

- (xi)** os documentos, declarações e informações fornecidas no âmbito desta Emissão são consistentes, corretas, verdadeiras, completas, suficientes e precisas e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xii)** não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xiii)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xv)** cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção.
- (xvi)** **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii)** inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora,

suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.isecbrasil.com.br), nos termos da legislação e regulamentação aplicável
- (xx) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão; e
- (xxi) em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e do parecer legal referente à Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio a que tenha tido acesso;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de toda documentação encaminhada à CVM e aos Investidores, bem como informações relacionadas à Oferta pertinentes ao artigo 3º da Instrução CVM 358, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600, suas alterações e aditamentos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação;
- (v) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vi) fornecer ao Agente Fiduciário, ou informar a página na rede mundial de computadores (caso a Devedora somente tenha disponibilizado tal informação por meio de página na rede mundial de computadores, na forma da Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento e/ou ciência (a) cópia das

demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Devedora, relativas ao encerramento de cada exercício social, acompanhadas de relatório dos auditores independentes registrados na CVM; e (b) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, se eventualmente ocorridos: (b.i) na mesma data da sua ocorrência, com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures cuja ocorrência decorra diretamente de uma ação ou omissão da Emissora; ou (b.ii) na data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, quanto aos demais Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures;

- (vii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento e comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo);
- (viii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (ix)** cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (x)** não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, no prazo legalmente estabelecido: (i) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao

exercício social então encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) as informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480;

- (xiv)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme o artigo 15 da Instrução CVM 583 que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xv)** fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada por seu(s) representante(s) legal(is), na forma de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão, bem como sobre a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores, nos termos do §2º, do artigo 11, §2º do Anexo III do Código ANBIMA;
- (xvi)** fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da cópia de inscrição da Emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures; e
- (xvii)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

7.2.1. A Emissora deverá calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora declara que verificou **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão, e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

7.4. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora: **(i)** o cálculo e envio à Devedora previamente às datas de pagamento dos valores referentes aos pagamentos a serem realizados pela Devedora oriundos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures na Conta Centralizadora. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração, cobrança e eventual execução da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário terá poderes para realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio caso a Emissora não o faça.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição e registro do Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. Cada Patrimônio Separado será composto pelos respectivos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos dos Patrimônios Separados.

8.2.3. A insuficiência dos Créditos dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

8.3. Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados: **(i)** responderão exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que

não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

8.4. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.5. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos IV e V e VIII ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

8.6. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

8.7. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

8.8. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula Oitava, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, que ocorrerá na data prevista na Cláusula 8.7 acima, na forma do artigo 25-A da ICVM 480.

8.9. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

8.10. Taxa de Administração: A taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, sendo a primeira parcela paga à Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização e as demais na mesma data dos meses subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Na eventual decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, o montante devido à Securitizadora relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo de [•]% ([•] por cento) a partir da respectiva data de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures até a

data do efetivo pagamento das Debêntures, sendo certo que, após referido pagamento, nenhum valor a título de administração da carteira fiduciária será devido à Emissora.

8.10.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

8.10.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA exclusivamente em função da Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.10. acima.

8.11. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas dos Patrimônios Separados, na forma prevista deste Termo de Securitização;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado de cada um dos CRA.

8.12. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

8.13. A Devedora, ou em caso de não pagamento, os Patrimônios Separados (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora), especialmente, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

CLÁUSULA NONA – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização, da legislação e/ou regulamentação aplicável.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i)** aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;
- (iv)** sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583 e conforme disposta na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (v)** para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de Agente Fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Securitizadora conforme descritas no Anexo III deste Termo de Securitização;
- (vi)** ter analisado, diligentemente, os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix)** analisou diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo
- (x)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio

de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

- (xi) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções; e
- (xii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder.

9.2.1. O Agente Fiduciário poderá ser contatado na forma da Cláusula 19.1 deste Termo de Securitização.

9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além das demais obrigações previstas na Instrução CVM 583:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado perante a Instituição Custodiante e órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Investidores através do relatório anual acerca de eventuais omissões, inconsistências ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados, por

meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados;
- (xii) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços e contatos;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xviii) divulgar as informações referidas no item (xvii) acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação dos Patrimônios Separados;

- (xx) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração transitória dos Patrimônios Separados;
- (xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxiii) fornecer à Emissora declaração de encerramento da emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário;
- (xxiv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br/>);
- (xxv) acompanhar a efetiva aplicação dos recursos captados conforme a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, semestralmente, a contar da Data de Emissão e até a alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, conforme prestação de contas apresentada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário.
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros

9.4. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

9.5. No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

9.6. Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada assembleia dos Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

9.7. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii)** pelo voto dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral convocada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou
- (iii)** nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas neste Termo de Securitização, bem como das demais obrigações previstas na Instrução CVM 583.

9.8. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i)** tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (ii)** representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.9.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.9 acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso "(ii)" da Cláusula 9.9 acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

9.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.11. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a **(i)** parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais a título de

implantação; e **(ii)** parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por Patrimônio Separado, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais nos mesmo dia dos anos subsequentes, sendo que a remuneração estimada corresponderá a, aproximadamente, 0,046% do Valor Total da Emissão. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*”;

9.12. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

9.13. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

9.14. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.15. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

9.16. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.17. Adicionalmente, a Devedora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias,

conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário.

9.18. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.19. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.20. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

9.21. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução das garantias, **(iii)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou

demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iv)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”. . O montante devido em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação ao Agente Fiduciário estará limitado a, no máximo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tal valor corresponderá aproximadamente a 0,006% do Valor Total da Emissão.

9.22. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do art. 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

9.23. Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionada, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atuem, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.9 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos dos Patrimônios Separados e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora;
- (viii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 5 (cinco) dias contados: **(a)** de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou **(b)** do envio de notificação à Emissora informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (ix) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, contados do conhecimento de tal evento; ou
- (x) violação ou indício de violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act*.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. Não obstante o previsto na Cláusula Décima Segunda abaixo, a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de

Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.4. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital da primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação do edital da segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.6. Insuficiência dos Patrimônios Separados: A insuficiência dos Créditos dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante.

11.7. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada aos Patrimônios Separados.

11.8. Liquidação dos Patrimônios Separados: Os Patrimônios Separados serão liquidados na forma que segue:

- (i)** automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.17 acima; ou
- (ii)** após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição

administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos dos Patrimônios Separados serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

11.8.1. Quando os Patrimônios Separados forem liquidados, ficarão extintos os Regimes Fiduciários aqui instituídos.

11.8.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da extinção dos Regimes Fiduciários a que estão submetidos os Créditos dos Patrimônios Separados, declaração de encerramento dos Patrimônios Separados, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído os Regimes Fiduciários, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem nos Patrimônios Separados, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação. Na hipótese de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares do CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

11.8.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.9. No caso de Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes aos Patrimônios Separados, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação dos Patrimônios Separados, a cada CRA será dada a parcela dos bens, passivos e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRA de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por série ou conjunta (respectivamente, “Assembleia Geral da Primeira Série” e “Assembleia Geral da Segunda Série”, e, quando referidas em conjunto, “Assembleia Geral”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM 625.

12.1.1. Quando o assunto deliberado for comum a todas as séries em conjunto, a Assembleia Geral deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada a totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série.

12.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Titulares de CRA da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que será realizada em separado. Nesta hipótese, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação serão computados em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva série, conforme o caso.

12.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula e seguintes serão aplicáveis às Assembleias Gerais de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar, de acordo com os quóruns previstas na Cláusula 12.9 abaixo, sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto nesta Cláusula Décima Segunda;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço e do Agente Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (v) alteração da Remuneração dos CRA; e
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

12.3. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as

séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital no jornal "DCI", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.3.1. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.3.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, **(i)** ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, sendo que em caso de conflito entre as informações, serão enviados e-mail e/ou carta física para ambos endereços, e/ou **(ii)** ser publicado edital de convocação no (<https://www.isecbrasil.com.br/>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM 625.

12.3.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas razoavelmente incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelos Patrimônios Separados, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral dos Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

12.9. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleias Gerais, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waliver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, desde que tal percentual represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.9.2 abaixo.

12.9.1. Observado o quórum descrito na cláusula 12.9 acima, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos certificados de recebíveis do agronegócio dos investidores dissidentes.

12.9.2. As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, ou Amortização das Debêntures ou dos CRA, ou de suas datas de pagamento, **(ii)** na alteração da Data de Vencimento das Debêntures ou dos CRA, **(iii)** na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debêntures, **(iv)** na alteração ou qualquer deliberação relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória, **(v)** na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA, **(vi)** na alteração ou qualquer deliberação relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou **(vii)** em alterações da Cláusula 12.9. acima e desta Cláusula 12.9.2 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em qualquer convocação.

12.9.3. Exceções do Quórum de Deliberação: Dependerão de deliberação, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem:

- (i)** Maioria absoluta dos CRA em Circulação, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado que decidirá, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- (ii)** A totalidade dos CRA em Circulação, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a autorização ao Agente Fiduciário se eximir da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.9 acima.

12.9.4. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

12.9.5. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA inadimplentes com suas obrigações.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral.

12.11. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: **(i)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(ii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração ou no fluxo de pagamentos; **(iii)** alteração dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; ou, ainda, **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

12.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.12 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

12.12.2. Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM: As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

12.12.3. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS

13.1. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais) ao mês, atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente a 0,044% do Valor Total da Emissão.

13.1.1. A remuneração definida na Cláusula 13.1 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

13.1.2. Os valores referidos na Cláusula 13.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

13.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à

sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

- (ii)** as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas;
- (iii)** as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- (iv)** os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (v)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade do Devedora;
- (vi)** em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- (vii)** demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

13.3. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- (i)** eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Cláusulas 13.1 e 13.2 acima; e
- (ii)** todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

13.3.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

13.3.2. Em razão do quanto disposto no inciso (ii) da Cláusula 13.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

13.4. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

13.4.1. Será devida pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: **(i)** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, e **(ii)** R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de covenants, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M/FGV. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados, tal valor corresponderá aproximadamente a 0,002% do Valor Total da Emissão.

13.5. Na Data da Primeira Integralização, a Devedora deverá transferir para as Contas Centralizadoras, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima e demais despesas indicadas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, o valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), destinado à constituição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 4.8.4 e seguintes da Escritura de Emissão, observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

13.5.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora recomporá o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação neste sentido, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para as Contas Centralizadoras.

13.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelos Regimes Fiduciários e integrarão os Patrimônios Separados, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

13.5.3. Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

13.6. Reembolso de Despesas: Após solicitação de adiantamentos à Devedora, caso a Securitizadora venha a arcar, com recursos dos Patrimônios Separados, com quaisquer Despesas razoavelmente devidas pela Devedora, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso junto à Devedora, com recursos que não sejam do Patrimônios Separados, o qual deverá ser realizado em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da nota de cobrança específica pela Devedora, desde que tais Despesas estejam acompanhadas dos respectivos comprovantes do pagamento.

13.7. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização não incidem nos Patrimônios Separados e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

13.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

14.2. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

14.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

14.5. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.6. Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426/2015). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a

sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

14.7. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

14.8. Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

14.9. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

14.10. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

14.11. Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

14.12. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.13. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

14.14. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. e

14.15. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

14.16. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

14.17. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

14.18. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

14.19. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "DCI".

15.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

15.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM Empresas.Net módulo de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

Declarações:

16.2. Em atendimento ao pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos V, VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder e pela Emissora.

16.3. Em atendimento ao item 11 do anexo II da Instrução CVM 400, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora.

16.4. Em atendimento ao pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600 e do no artigo 5º Instrução da CVM 583, é apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FATORES DE RISCOS

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XII deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Indivisibilidade: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

18.6. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que estes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi
04533-010

São Paulo – SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br

Se para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

19.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas nos endereços informados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. **Foro:** A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. **Lei Aplicável:** Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos)

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos)

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/ME nº:

Nome:

RG nº:

CPF/ME nº:

ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS CRA**I. CRA da Primeira Série**

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal
1	15/09/2021	Sim	Não	0%
2	15/03/2022	Sim	Não	0%
3	15/09/2022	Sim	Não	0%
4	15/03/2023	Sim	Não	0%
5	15/09/2023	Sim	Não	0%
6	15/03/2024	Sim	Não	0%
7	15/09/2024	Sim	Não	0%
8	15/03/2025	Sim	Não	0%
9	15/09/2025	Sim	Não	0%
10	15/03/2026	Sim	Não	0%
11	15/09/2026	Sim	Não	0%
12	15/03/2027	Sim	Não	0%
13	15/09/2027	Sim	Não	0%
14	15/03/2028	Sim	Sim	100,0000%

II. CRA da Segunda Série

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal
1	15/09/2021	Sim	Não	0%
2	15/03/2022	Sim	Não	0%
3	15/09/2022	Sim	Não	0%
4	15/03/2023	Sim	Não	0%
5	15/09/2023	Sim	Não	0%
6	15/03/2024	Sim	Não	0%
7	15/09/2024	Sim	Não	0%
8	15/03/2025	Sim	Não	0%
9	15/09/2025	Sim	Não	0%
10	15/03/2026	Sim	Não	0%
11	15/09/2026	Sim	Não	0%
12	15/03/2027	Sim	Não	0%
13	15/09/2027	Sim	Não	0%
14	15/03/2028	Sim	Não	0%

15	15/09/2028	Sim	Não	0%
16	15/03/2029	Sim	Sim	33,3334%
17	15/09/2029	Sim	Não	0%
18	15/03/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	15/09/2030	Sim	Não	0%
20	15/03/2031	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao artigo 40 da Lei 11.076 e do 3º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. **Valor Total da Emissão:** R\$[•] ([•] reais);
2. **Quantidade:** [•] ([•]) Debêntures;
3. **Data de Emissão:** 15 de março de 2021 ("Data de Emissão");
4. **Número da Emissão:** 3ª (terceira) emissão da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos;
5. **Séries:** 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries;
6. **Espécie:** Quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures;
7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;
8. **Colocação:** Colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
9. **Subscrição e Integralização:** A totalidade das Debêntures foi subscrita em [•] de [•] de 2021 e será integralizada na Data de Integralização;
10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** (i) As Debêntures da primeira série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de

março de 2028; e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2031;

- 11. Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
- 12. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização dos das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de produtos agropecuários diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais, matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, dentre outras, a industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão e no Anexo IX ao presente Termo de Securitização;
- 13. Forma e Conversibilidade:** Nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
- 14. Amortização:** **(i)** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será devido em parcela única na data de pagamento indicada na respectiva tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será devido em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão;
- 15. Remuneração:** **(i)** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos; e **(i)** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos;
- 16. Pagamento da Remuneração:** **(i)** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e **(ii)** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série");

Número da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	13/09/2021
2	11/03/2022
3	13/09/2022
4	13/03/2023
5	13/09/2023
6	13/03/2024
7	12/09/2024
8	13/03/2025
9	11/09/2025
10	12/03/2026
11	11/09/2026
12	11/03/2027
13	13/09/2027
14	13/03/2028

Número da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	13/09/2021
2	11/03/2022
3	13/09/2022
4	13/03/2023
5	13/09/2023
6	13/03/2024
7	12/09/2024
8	13/03/2025
9	11/09/2025
10	12/03/2026
11	11/09/2026
12	11/03/2027
13	13/09/2027
14	13/03/2028
15	13/09/2028
16	13/03/2029
17	13/09/2029
18	13/03/2030
19	12/09/2030
20	13/03/2031

- 17. Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;
- 18. Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, nas Contas Centralizadoras.

ANEXO III – OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, REALIZADAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO:

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	56.660.000,00	5.666	CDI + 8,50 %	1	25	05/12/2016	25/10/2022
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	40.310.332,00	850	IPCA + 10,00 %	1	23	11/11/2016	25/11/2028
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	40.000.000,00	40.000	97,00% CDI	1	28	13/12/2016	16/12/2019
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	198.000.000,00	198.000	CDI + 9,00 %	1	25	05/06/2017	05/09/2019
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	48.260.000,00	4.826	IGPM + 13,00 %	1	26	05/12/2016	25/10/2023
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	23.232.300,00	23.000	IGPM + 13,00 %	1	27	05/12/2016	25/10/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	7.113.588,00	150	IPCA + 12,00 %	1	24	11/11/2016	25/11/2028
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.957.850,00	200	IPCA + 10,00 %	1	32	06/02/2017	20/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	69.913.663,58	69.913	IPCA + 6,30 %	4	5	12/01/2017	12/01/2027
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	37.500.000,00	37.500	CDI + 2,75 %	1	4	11/08/2017	06/11/2020
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	32.620.815,50	3.262	IPCA + 7,00 %	4	2	05/09/2016	19/02/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.572.075,42	10.000	IPCA + 6,00 %	4	11	15/09/2017	05/09/2027
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	19.675.060,03	1.900	IPCA + 6,00 %	4	6	21/03/2017	10/04/2031
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	3.000	CDI + 3,00 %	1	1	19/07/2017	25/06/2019
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	18.483.737,09	369	IGPM + 11,00 %	4	7	17/07/2017	07/10/2022
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	6.250.000,00	6.250	CDI + 5,00 %	1	5	11/08/2017	06/11/2020
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	6.250.000,00	6.250	CDI + 2,75 %	1	6	11/08/2017	06/11/2020
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	28.739.830,00	10.000	IPCA + 6,00 %	4	13	15/09/2017	05/09/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.572.075,00	10.000	IPCA + 6,00 %	4	12	15/09/2017	05/09/2027
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	350.000.000,00	350.000	IPCA + 6,00 %	4	18	11/12/2017	13/12/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	150.000.000,00	150.000	IPCA + 21,69 %	4	19	11/12/2017	13/12/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	25.959.921,00	10.000	IPCA + 5,75 %	4	14	09/10/2017	05/09/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.000,00	1	IGPM + 11,00 %	4	8	17/07/2017	07/10/2022
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	12.644.756,08	200	IPCA + 23,06 %	1	33	06/02/2017	20/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	21.798,03	21	IPCA + 13,65 %	1	34	06/02/2017	20/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	50.000	CDI + 0,70 %	1	26	28/02/2018	01/03/2023
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.000.000,00	8.000	CDI + 2,00 %	1	27	10/04/2018	17/04/2028
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	86.109.372,93	8.600	IPCA + 8,50 %	4	17	20/04/2018	20/10/2028
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	40.000.000,00	4.000	CDI + 0,03 %	1	3	21/06/2018	21/12/2020
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	175.000.000,00	175.000	IPCA + 7,00 %	4	21	25/06/2018	13/12/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	75.000.000,00	75.000	IPCA + 19,08 %	4	22	25/06/2018	13/12/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.500.000,00	80.500	IPCA + 7,25 %	1	29	13/07/2018	25/07/2033
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	20.500.000,00	20	CDI + 3,27 %	1	28	03/09/2018	15/09/2028
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	137.893.383,84	137.893	IPCA + 6,25 %	4	29	21/12/2018	05/01/2039
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	21.108.956,23	21.108	IPCA + 7,00 %	4	30	21/12/2018	05/01/2039

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	110.000.000,00	110.000	CDI + 1,70 %	1	31	15/02/2019	15/02/2029
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	11.893.610,88	1.189	160000%	4	1	01/03/2019	28/01/2020
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.000,00	1	160000%	4	2	01/03/2019	28/01/2020
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	250.000.000,00	250.000	CDI + 15,00 %	3	1	18/03/2019	15/03/2023
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	100.000.000,00	100.000	CDI + 0,03 %	3	2	18/03/2019	14/03/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	44.975.610,06	44.975	IPCA + 7,50 %	4	35	10/05/2019	10/05/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	51.013.769,47	5.101	IPCA + 7,00 %	4	32	06/05/2019	10/05/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	5.000	CDI + 2,50 %	7	1	17/06/2019	27/10/2022
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	259.231.176,48	259.231	IPCA + 65,00 %	4	33	31/05/2019	25/05/2035
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.598.492,20	80.598	IPCA + 75,00 %	4	34	31/05/2019	25/05/2035
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	58.000.000,00	58.000	96500%	4	36	10/06/2019	10/06/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,70 %	4	37	10/06/2019	10/06/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	175.000.000,00	175.000	IPCA + 6,00 %	4	41	19/07/2019	11/07/2033
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	28.000.000,00	28.000	IPCA + 12,00 %	4	45	23/07/2019	23/08/2022
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	75.000.000,00	75.000	IPCA + 21,37 %	4	42	19/07/2019	11/07/2033
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	19.123.217,93	63	IGPM + 10,00 %	4	46	27/08/2019	28/06/2037
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	237.663.247,85	237.661	CDI + 2,00 %	4	47	14/10/2019	18/09/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	25.241.041,04	25.241	CDI + 3,00 %	4	48	14/10/2019	18/09/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,00 %	4	49	14/10/2019	18/09/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.000.000,00	80.000	IPCA + 6,00 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	27.000.000,00	27.000	IGPM + 9,60 %	4	56	18/11/2019	19/01/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	115.000.000,00	115.000	86400%	4	52	21/11/2019	21/11/2031
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	78.635.000,00	78.635	IPCA + 4,35 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,50 %	4	58	10/12/2019	11/07/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI	4	59	10/12/2019	11/06/2027
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	21.944.580,00	21.944	IPCA + 11,00 %	4	61	05/12/2019	20/12/2023
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	60.471.000,00	60.471	CDI + 1,75 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	145.000.000,00	145.000	CDI + 1,25 %	4	62	18/12/2019	15/12/2026
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	500.000.000,00	500.000	IPCA + 4,50 %	8	ÚNICA	16/12/2019	16/12/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.119.917,94	80.110	IPCA + 6,00 %	4	51	10/12/2019	15/02/2035
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	145.000.000,00	145.000	CDI + 1,55 %	4	65	10/01/2020	15/08/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,05 %	4	68	10/01/2020	15/08/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	26.979.654,61	26.979	IGPM + 8,65 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	90.000.000,00	90.000	127,00% CDI	4	66	20/01/2020	24/01/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	33.000.000,00	33.000	IPCA + 9,25 %	4	70	16/01/2020	23/02/2034
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	49.140.000,00	49.140	IPCA + 9,00 %	4	71	16/01/2020	20/02/2034
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	2.860.000,00	2.860	IPCA + 12,00 %	4	72	16/01/2020	20/12/2031
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.000.000,00	70.000	CDI + 2,00 %	4	78	14/02/2020	30/01/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,00 %	4	79	06/03/2020	08/03/2024
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	22.990.000,00	22.990	CDI + 8,00 %	10	1	05/03/2020	31/05/2021

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.000,00	10	CDI + 8,00 %	10	2	05/03/2020	31/05/2021
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	15.000.000,00	15.000	CDI + 6,00 %	4	74	09/03/2020	21/02/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.055.000,00	30.055	IPCA + 6,50 %	4	86	18/03/2020	26/03/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	15.000.000,00	15.000	IPCA + 12,68 %	4	104	24/04/2020	20/04/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	47.500.000,00	47.500	126800%	4	98	17/04/2020	25/05/2023
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,35 %	12	ÚNICA	30/03/2020	13/03/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	4.800.000,00	4.800	CDI + 4,00 %	4	96	08/04/2020	05/05/2027
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	23.577.000,00	23.577	IGPM + 9,00 %	4	107	13/05/2020	14/05/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,75 %	14	1	22/05/2020	15/05/2025
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	200.000.000,00	200.000	CDI + 5,40 %	14	2	22/05/2020	15/05/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	11.000.000,00	11.000	IGPM + 9,00 %	4	108	15/05/2020	25/05/2027
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	600.000.000,00	600.000	IPCA + 5,30 %	15	ÚNICA	15/06/2020	16/06/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	23.301.000,00	23.301	IPCA + 8,50 %	4	97	14/07/2020	26/06/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	5.785.215,56	5.785	IGPM + 9,50 %	4	105	30/06/2020	15/07/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	14.000.000,00	14.000	IPCA + 10,00 %	4	111	25/06/2020	20/07/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	19.500.000,00	19.500	CDI + 3,40 %	4	84	30/06/2020	14/09/2029
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,50 %	4	100	25/06/2020	27/06/2023
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	20.305.000,00	20.305	IGPM + 10,00 %	4	69	10/07/2020	25/07/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	90.000.000,00	90.000	CDI + 3,00 %	13	1	17/07/2020	05/07/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	24.750.000,00	24.750	IPCA + 12,00 %	4	77	03/08/2020	20/08/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	7.850.000,00	7.850	IPCA + 12,00 %	4	81	03/08/2020	20/08/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	12.200.000,00	12.200	IPCA + 12,00 %	4	82	03/08/2020	20/08/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.200.000,00	10.200	IPCA + 12,00 %	4	83	03/08/2020	20/08/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	16.000.000,00	16.000	IGPM + 10,50 %	4	73	07/08/2020	13/08/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	24.000.000,00	24.000	132500%	16	ÚNICA	21/09/2020	02/12/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	24.000.000,00	24.000	IPCA + 8,80 %	4	75	20/09/2020	22/10/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,50 %	4	113	18/09/2020	06/09/2035
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	8.400.000,00	8.400	IPCA + 9,00 %	4	116	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	2.100.000,00	2.100	IPCA + 9,00 %	4	117	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	600.000,00	600	IPCA + 9,00 %	4	119	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	2.400.000,00	2.400	IPCA + 9,00 %	4	118	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	2.000.000,00	2.000	IPCA + 9,00 %	4	120	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	500.000,00	500	IPCA + 9,00 %	4	121	25/09/2020	24/09/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	5.292.000,00	5.292	IPCA + 9,50 %	4	106	23/09/2020	18/09/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	IPCA + 7,00 %	4	85	05/10/2020	08/03/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,00 %	4	127	09/10/2020	25/10/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,00 %	4	128	09/10/2020	25/10/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,00 %	4	129	09/10/2020	25/10/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	21.000.000,00	21.000	IPCA + 7,00 %	4	130	09/10/2020	25/10/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	23.536.000,00	23.536	CDI + 4,00 %	4	103	15/10/2020	18/03/2026
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	43000%	4	76	21/10/2020	25/10/2023

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	7.000.000,00	7.000	IPCA + 12,00 %	4	137	20/10/2020	20/11/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	7.000.000,00	7.000	IPCA + 12,00 %	4	138	20/10/2020	20/11/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	7.500.000,00	7.500	IPCA + 12,00 %	4	139	20/10/2020	20/11/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	5.500.000,00	5.500	IPCA + 12,00 %	4	140	20/10/2020	20/11/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	175.000.000,00	175.000	CDI + 2,50 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	175.000.000,00	175.000	CDI + 6,00 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	43.250.000,00	43.250	IPCA + 6,95 %	4	136	27/10/2020	02/12/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	6.000.000,00	6.000	IGPM + 10,00 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	116.500.000,00	116.500	IPCA + 8,00 %	22	ÚNICA	28/10/2020	19/11/2025
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	125.000.000,00	125.000	IPCA	21	1	04/11/2020	15/10/2024
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	75.000.000,00	75.000	42500%	21	2	04/11/2020	15/10/2024
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.000.000,00	10.000	CDI + 3,00 %	13	2	17/07/2020	05/07/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,45 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	26.000.000,00	26.000	IPCA + 6,50 %	126	4	30/10/2020	13/11/2030
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	NaN	1	Não há			Invalid Date	Invalid Date
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	90.652.000,00	90.652	IPCA + 7,50 %	4	132	09/11/2020	16/11/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	NaN	1	Não há			Invalid Date	Invalid Date
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	65.550.000,00	65.550	CDI + 3,70 %	19	1	25/11/2020	26/11/2025
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	65.550.000,00	65.550	CDI + 5,18 %	19	2	25/11/2020	26/11/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	235.000.000,00	235.000	IPCA + 5,34 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	34.000.000,00	3.400	IPCA + 12,68 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	480.000.000,00	480.000	IPCA + 3,67 %	20	ÚNICA	11/12/2020	15/12/2025
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	99.759.000,00	99.759	IPCA + 7,00 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	105.400.000,00	105.400	IPCA + 5,70 %	4	157	07/12/2020	20/12/2035
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,25 %	4	141	17/12/2020	20/12/2024
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	50.400.000,00	50.400	CDI + 2,50 %	4	158	07/12/2020	20/12/2035
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,13 %	18	ÚNICA	11/12/2020	15/12/2023
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	9.850.000,00	9.850	IGPM + 7,31 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20	CDI + 5,35 %	2	270	21/06/2016	04/06/2026
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	7.707.130,10	23	IGPM + 11,00 %	2	271	11/07/2016	28/08/2030
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	308.114.961,49	308	TR + 7,72 %	2	268	22/04/2016	10/04/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	2.949.563.792,91	2.949	TR + 7,72 %	2	265	19/04/2016	10/04/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	459.975.977,61	459	TR + 7,72 %	2	278	21/10/2016	10/10/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	4.046.760.876,68	4.046	TR + 12,00 %	2	276	21/10/2016	10/10/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	435.216.051,55	435	TR + 7,72 %	2	279	21/10/2016	10/10/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	190.000.000,00	190	CDI + 2,00 %	2	281	21/12/2016	12/12/2031
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	402.181.266,15	402	TR + 7,72 %	2	266	19/04/2016	10/06/2040

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	2.022.310.550,02	2.022	TR + 10,05 %	2	277	21/10/2016	10/10/2051
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	166.500.000,00	166.500	CDI + 1,50 %	2	291	23/10/2017	17/10/2028
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	27.203.630,66	27.203	IGPM + 10,00 %	2	290	25/09/2017	28/04/2028
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	18.500.000,00	18.500	CDI + 1,50 %	2	292	23/10/2017	15/10/2029
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,47 %	2	295	15/12/2017	16/12/2023
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	26.141.047,47	26	IGPM + 10,50 %	2	294	08/12/2017	28/11/2023
CRA	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	100.000.000,00	10.000	CDI	1	1	15/12/2016	15/12/2021
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	19.516.231,62	19	IGPM + 10,50 %	2	297	22/12/2017	28/11/2023
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	41.310.000,00	41	CDI + 1,85 %	2	299	20/03/2018	16/03/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	41.310.000,00	41	IPCA + 6,90 %	2	300	20/03/2018	16/03/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	39.382.531,55	39	CDI + 1,85 %	2	301	20/03/2018	16/03/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	39.382.531,55	39	IPCA + 6,90 %	2	302	20/03/2018	16/03/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20.000	IGPM + 10,50 %	2	304	29/03/2019	10/04/2027
CRA	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	360.000.000,00	360.000	99,00% CDI	3	ÚNICA	14/06/2019	14/06/2023
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20.000	IGPM + 11,28 %	2	305	29/03/2019	10/10/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20.000	CDI + 1,10 %	2	306	28/03/2019	15/03/2034
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	41.738.979,20	39	IPCA + 69,00 %	2	308	19/09/2019	16/03/2033
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20.000	CDI + 3,65 %	2	310	18/12/2020	01/12/2032
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	40.000.000,00	40.000	IPCA + 7,05 %	2	311	18/12/2020	01/12/2032

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede da sociedade, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Termo de Securitização"), declara à **ISEC Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300340949 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) emissão, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** uma via original física ou digital da Escritura de Emissão; **(ii)** uma cópia do Livro de Registro das Debêntures; **(iii)** 1 (uma) via original física ou digital do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, inclusive o seu artigo 39, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira,, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 25ª (vigésima quinta) emissão da **ISEC Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (respectivamente, "CRA", "Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018 (respectivamente "Instrução CVM 600" e "Oferta", vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integram o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta (c) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização ;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

Banco Bradesco BBI S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ISEC Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300340949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, declara, que institui os regimes fiduciários sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; **(b)** para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

ISEC Securitizadora S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ISEC Securitizadora S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 20.818 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries de sua 25ª (vigésima quinta) emissão (“Emissão”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que:

- d) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão dos CRA;
- e) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e que vierem a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- f) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- g) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

ISEC Securitizadora S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) emissão da ISEC Securitizadora S.A. ("CRA", "Emissão" e "Emissora ", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor: **(i)** verificou, em conjunto com a Emissora e com o Banco Bradesco BBI S.A ("Coordenador Líder"), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO IX - CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O Cronograma de Destinação dos Recursos é apenas uma estimativa, podendo ser alterado pela Emissora a qualquer tempo, sem a necessidade de formalização de aditamento ou qualquer alteração à Escritura de Emissão.

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado (*)	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral) (**)
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/21</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/22</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/22</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/23</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/23</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/24</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/24</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/25</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/25</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/26</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/26</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/27</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/27</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/28</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/28</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/29</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/29</i>

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado (*)	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral) (**)
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/30</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/30</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/31</i>

() Caso a oferta seja alterada os valores indicados acima serão automaticamente corrigidos proporcionalmente*

*(**) Cronograma de Destinação dos Recursos previsto para o exercício social da Emissora com encerramento em 31 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, considerando o histórico de destinação no mesmo período em exercícios sociais anteriores. Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados de acordo com o presente Cronograma de Destinação dos Recursos, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos nos termos da Escritura, o que ocorrer primeiro.*

ANEXO X - QUADRO RESUMO DAS REMUNERAÇÕES DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA E ESCRITURADOR

Prestador de Serviço	Valor da Remuneração	Atualização	Percentual Anual em face do Valor Total da Emissão
Emissora –	R\$ 3.000,00	Variação Positiva do IPCA	0,044%
Agente Fiduciário	R\$ 366.129,91	Variação Acumulada do IPCA	0,046%
Instituição Custodiante	R\$ 162.070,91	-	0,016%
Abertura de Conta no Escriturador	[•]	[•]	[•]
Banco Liquidante e Escriturador	R\$ 423.000,00	-	0,042%
Auditor Independente do Patrimônio Separado	R\$ 36.000,00	-	0,004%
Agência de Classificação de Risco	R\$ 813.503,04	-	0,081%
Formador de Mercado	[•]	[•]	[•]

ANEXO XI – DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LIQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%	% CRA
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 33.656,00	0,00%	R\$ 33.656,00	-	R\$ 33.656,00	1,82%	0,00421%
B3 CETIP	Registro CRA	FLAT	R\$ 156.750,00	0,00%	R\$ 156.750,00	-	R\$ 156.750,00	8,50%	0,01959%
B3 CETIP	Registro Debênture	FLAT	R\$ 156.750,00	-	R\$ 156.750,00	-	R\$ 156.750,00	8,50%	0,01959%
Itaú	Coordenador	FLAT	R\$ 266.640,00	9,65%	R\$ 295.118,98	-	R\$ 295.118,98	16,00%	0,03689%
XP	Coordenador	FLAT	R\$ 266.640,00	9,65%	R\$ 295.118,98	-	R\$ 295.118,98	16,00%	0,03689%
Bradesco	Coordenador Líder	FLAT	R\$ 266.720,00	9,65%	R\$ 295.207,53	-	R\$ 295.207,53	16,01%	0,03690%
Isec	Emissão	FLAT	R\$ 9.000,00	16,33%	R\$ 10.756,54	-	R\$ 10.756,54	0,58%	0,00134%
Demarest	Assessor Legal	FLAT	R\$ 240.000,00	9,25%	R\$ 264.462,81	-	R\$ 264.462,81	14,34%	0,03306%
Pinheiro Neto	Assessor Legal - Companhia	FLAT	R\$ 170.000,00	9,25%	R\$ 187.327,82	-	R\$ 187.327,82	10,16%	0,02342%
Fitch	Agência de classificação de Risco	FLAT	R\$ 65.000,00	9,65%	R\$ 71.942,45	-	R\$ 71.942,45	3,90%	0,00899%
Bradesco	Implantação	FLAT	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	-	0,16%	0,00038%
Vortex	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ 143.420,58	-	0,65%	0,00149%
Vortex	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 32.000,00	9,65%	R\$ 35.417,82	R\$ 425.013,84	-	1,92%	0,00443%
Isec	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.000,00	16,33%	R\$ 3.585,51	R\$ 43.026,17	-	0,19%	0,00045%
Link	Contador	MENSAL	R\$ 220,00	0,00%	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00	-	0,01%	0,00003%
BLB	Auditoria	MENSAL	R\$ 300,00	0,00%	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	-	0,02%	0,00004%
Bradesco	Escriturador	MENSAL	R\$ 3.500,00	0,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	-	0,19%	0,00044%
Bradesco	Tarifa da Conta	MENSAL	R\$ 180,00	0,00%	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	-	0,01%	0,00002%
Commcor	Agente Custodiante	MENSAL	R\$ 2.400,00	11,15%	R\$ 2.701,18	R\$ 32.414,18	-	0,15%	0,00034%
B3 CETIP	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	-	0,01%	0,00002%
B3 CETIP	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	-	0,01%	0,00002%
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários CRA	MENSAL	R\$ 2.400,00	0,00%	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	-	0,13%	0,00030%
B3 CETIP	Custódia Debênture	MENSAL	R\$ 13.751,00	0,00%	R\$ 13.751,00	R\$ 165.012,00	-	0,75%	0,00172%
TOTAL			R\$ 1.702.207,00		R\$ 1.844.398,34	R\$ 894.686,77	R\$ 1.767.091,11		

(*) Custos Estimados

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

ANEXO XII – FATORES DE RISCO

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e que resultou em um aumento substancial da volatilidade nos mercados de capitais globais.

Adicionalmente, não há como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em uma eventual segunda onda de contaminação de âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e na Oferta, uma vez que pode resultar em maiores restrições às viagens e transportes públicos, novos fechamentos de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e/ou logística, novos fechamentos do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no câmbio, afetando diretamente o preço de matérias-primas e outros insumos que representam custo para a Devedora, podendo ocasionar em efeito adverso na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

Interferência do Governo Brasileiro na economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica seja para um viés mais expansionista ou uma política monetária mais austera, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem; e (ix) atuação do Banco Central visando conter a volatilidade cambial. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e

outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora. Dentre as possíveis consequências para a Emissora e/ou para a Devedora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRA, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pela percepção do risco do Brasil e pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que pode prejudicar seu preço de mercado. Além disso, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como a dos Estados Unidos da América, pode interferir no mercado brasileiro, podendo resultar em uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, podendo impactar a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, podendo afetar a quantidade de operações da Emissora. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a eventual não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação podem incluir a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, podendo impactar a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão

desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA.

Instabilidade Cambial

As desvalorizações do Real frente outras moedas podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que pode impactar diretamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, eventualmente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas

A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Instabilidades políticas e econômicas podem levar a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de

emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiar as operações da Devedora no futuro em termos aceitáveis.

A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional podem impactar o crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Tais impactos podem levar à aversão, por parte dos investidores, ao risco de países emergentes, inclusive o Brasil, podendo impactar os resultados operacionais da Devedora e/ou a negociação de títulos e valores mobiliários, como os CRA.

Efeitos da retração do investimento externo

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América e/ou China podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Se a Devedora não cumprir as leis, regulamentos e políticas destinadas a prevenir atos de corrupção estará sujeita a multas, penalidades ou outras sanções e suas vendas e rentabilidade poderão sofrer efeitos negativos e adversos

As políticas e procedimentos que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Devedora podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar as Leis Anticorrupção, que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora. A Lei 12.846 imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício Se a

Devedora, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Devedora, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Devedora podem ser afetados adversamente, incluindo mas não limitando, às suas vendas, rentabilidade e reputação e eventuais multas administrativas

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora, a Devedora, e seus respectivos clientes, a exemplo dos diversos projetos de Reforma Tributária atualmente em trâmite nas casas legislativas do Brasil. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora e da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora e a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os

CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos..

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

A Securitização no agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, podendo afetar a emissão de CRA pela Emissora, afetando a emissão de Debêntures pela Devedora e conseqüentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos titulares de CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização e outros valores aos titulares de CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização e, se aplicável, Encargos Monetários dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio

e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário e varejista em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e varejista em geral, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas antes da concessão de registro da Oferta pela CVM para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. Adicionalmente, de acordo com a cláusula 13.7 do Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento que decidam pelo desinvestimento.

Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores; e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos

pela Devedora em razão das Debêntures e compreende, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a o pagamento das Debêntures pela Devedora e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco relativo à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA

Nos termos do item 5.5.1 do Termo de Securitização, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por força de lei, o índice será substituído automaticamente pelo IGP-M ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. O Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, na forma e nos termos disciplinados no Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, na qual deliberar-se-á, em comum acordo entre a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da publicação do edital de convocação, com qualquer quórum. Até a deliberação da Taxa Substitutiva que será utilizada, na Assembleia Geral mencionada acima, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, deverá ser utilizado a variação mensal média dos 12 (doze) últimos índices publicados e disponíveis divulgados pelo IBGE ou pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa ou índice de remuneração ou atualização aplicável ao caso.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA, a Devedora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, com o consequente resgate dos CRA. O índice a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35/01, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas

Vinculadas podem sofrer restrições à negociação do CRA. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Risco de Estrutura

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará o eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e/ou da Devedora. No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Devedora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Devedora constantes nos Prospectos. Portanto, é possível que exista inconsistências entre as informações constantes dos Prospectos, o que poderá afetar negativamente a análise dos Investidores, induzindo-os a erro.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências,

sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na Escritura de Emissão, há possibilidade de oferta de resgate antecipado ou resgate antecipado das debêntures, nos termos dos itens 4.17 e 10.2.1 da Escritura de Emissão e de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização e no Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, podem afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

De acordo com os termos e condições das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão, em determinadas hipóteses, as Debêntures poderão vencer antecipadamente, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, ou ser resgatadas antecipadamente, nos termos dos itens 4.15.2 e 4.11.8 da Escritura de Emissão, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures da respectiva série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA da respectiva série.

Sem prejuízo das referidas previsões referentes ao Vencimento Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado das Debêntures, ou pagamento da Multa Indenizatória e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA, e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1 do Termo de Securitização.

Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de Resgate Antecipado das Debêntures, de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de pagamento da Multa Indenizatória, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada com Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito no Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, observada a necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

As Debêntures devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, no limite, podem provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

Um aumento na concentração do mercado varejista pode forçar uma redução nas margens praticadas pelas empresas do setor, podendo ter um efeito adverso para a Devedora

Uma parcela representativa da produção das empresas do setor alimentício é distribuída por meio do mercado varejista. A possibilidade de concentração do mercado varejista em poucas grandes empresas, aumenta o poder de negociação dessas empresas, que podem utilizar o seu poder de mercado para forçar a redução dos preços praticados pelas empresas do setor. Essa redução de preços pode ter um efeito adverso para a Devedora. Ademais, o fenômeno de concentração dos setores varejistas também pode provocar a diminuição da base de clientes da Devedora, elevando sua dependência dos grandes grupos de varejo acima dos patamares históricos, o que pode ter um efeito adverso para a Devedora.

A Devedora atua num segmento de alta concorrência, tendo como competidores desde pequenas empresas a grandes multinacionais, incluindo fabricantes de produtos substitutos dos seus, o que pode ter um efeito adverso para seus negócios

O segmento de mercado em que a Devedora atua é altamente competitivo e enfrenta, há muitos anos, concorrência de outras empresas sólidas, com presença tanto nos mercados regionais e nacional, quanto internacional, o que facilita o acesso ao capital de algumas dessas companhias. A Devedora enfrenta, ainda, concorrência de pequenos produtores locais que possuem boa aceitação em certos mercados. Além disso, novas empresas também poderão vir a entrar nestes mercados. A Devedora não tem como garantir que essa dinâmica competitiva não venha a resultar na diminuição do volume de suas vendas ou na redução de seus preços e margens.

A Devedora também está sujeita à concorrência de outras linhas de produtos do setor de alimentos, por parte de fabricantes de produtos que podem ser substitutos de alguns dos seus produtos, como ocorre com o arroz em relação às massas, gerando uma ampliação do seu ambiente de concorrência.

Em níveis diferenciados, seus atuais e futuros concorrentes podem ser bem sucedidos em determinadas linhas de produtos ou regiões, bem como ter maiores recursos financeiros e melhores campanhas de marketing, de forma que a competição com tais concorrentes pode levar a Devedora a reduzir preços, aumentar os seus gastos com marketing, perder participação de mercado, ou, ainda, não ser bem sucedida no lançamento de novos produtos, sendo que qualquer desses acontecimentos pode ter um efeito adverso para seus negócios.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, nos Estados Unidos e na Zona do Euro, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação das ações da Devedora, e causar um impacto negativo nos seus resultados operacionais e em sua condição financeira

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive de ações da Devedora.

Crises em outros países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da sua emissão.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil causando um impacto negativo no preço dos ativos negociados no país. Além disso, as instituições financeiras podem não estar dispostas a renovar, estender ou conceder novas linhas de crédito em condições economicamente favoráveis, ou até mesmo ser incapazes ou não estar dispostas a honrar seus compromissos. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá prejudicar a negociação de ações da Devedora, além de dificultar o seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos.

Risco político, sanções comerciais e intervenções militares no mundo podem causar um efeito adverso para a Devedora, causando um impacto negativo nos seus resultados operacionais

Instabilidade política regional, decisões sobre sanções comerciais e intervenções militares em diversas partes do mundo podem gerar instabilidade de preços de commodities e volatilidade no câmbio, afetando, assim, o preço das matérias-primas utilizadas pela Devedora em seu processo produtivo e, conseqüentemente, pressionando os seus custos de produção.

Os concorrentes da Devedora podem utilizar indevidamente as marcas, patentes e desenhos industriais de sua titularidade ou a Devedora pode ser impedida de utilizar suas marcas mais conhecidas, o que poderia lhe causar um efeito adverso

As marcas, o design e a técnica utilizada na fabricação dos produtos da Devedora estão constantemente sujeitos à utilização indevida e/ou violação, por terceiros, de seus direitos de propriedade intelectual. A falsificação de produtos e a utilização indevida dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da Devedora podem, não apenas causar efeitos adversos nas vendas, como também comprometer os resultados finais da Devedora.

A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental e sanitária, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades

A Devedora está sujeita à regulamentação de autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais e à regulamentação do Ministério da Agricultura, referente ao processo de fabricação de seus produtos, bem como sua higiene, conservação, embalagem, armazenagem, distribuição e transporte.

A inobservância das leis e regulamentos das autoridades sanitárias pode resultar, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multas, suspensão parcial ou total das atividades, sendo que qualquer dessas sanções pode ter um efeito adverso relevante para sua operação.

Mudanças ou alterações nas atuais regulamentações sanitárias podem acarretar a necessidade de efetuar investimentos substanciais para a adequação de suas atividades à nova legislação, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora. Além disso, a imposição de eventuais sanções pecuniárias ou de outra forma em decorrência de descumprimento da regulamentação sanitária poderá igualmente ter um efeito adverso relevante para suas atividades.

Não obstante, a existência de ingredientes alergênicos, ou traços destes ingredientes, em produtos da Devedora pode acarretar em redução da demanda e busca de produtos substitutos pelo consumidor.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Os riscos descritos abaixo são aqueles que, atualmente, a Devedora acredita que poderiam lhe afetar e/ou afetar suas controladas adversamente. Riscos adicionais, desconhecidos ou considerados menos relevantes pela Devedora neste momento, também poderão causar efeito adverso relevante em seus negócios e/ou no preço de negociação das ações de sua emissão.

Exceto se expressamente indicado ou se o contexto assim o requerer, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um "efeito adverso para a Devedora" significa que o risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um efeito adverso nos seus negócios, condição financeira, liquidez, resultados de operações, futuros negócios e/ou valor das ações ordinárias de emissão da Devedora, inclusive de suas controladas. Expressões similares devem ser lidas como tendo o mesmo significado.

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

A Devedora está sujeita a reclamações de consumidores e a recall de produtos, o que poderia afetar negativamente sua imagem, bem como ter um impacto adverso relevante em seus custos, negócios e resultados.

A Devedora produz e vende alimentos para consumo humano, o que envolve riscos, tais como contaminação, perecimento, adulteração, dentre outros. Caso a Devedora venha a ser envolvida em algum processo de responsabilidade civil relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum recall de seus produtos, isto poderia impactar negativamente sua lucratividade por um período, dependendo: (i) do volume do produto no mercado; (ii) da reação dos concorrentes; e (iii) da reação dos seus consumidores acarretando, inclusive, custos de recall, de informações na mídia e com advogados, bem como possíveis pagamentos de indenizações. Mesmo que a Devedora não seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação aos seus produtos e à sua qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e potenciais consumidores, assim como sua imagem corporativa e de suas marcas, o que acarretaria um efeito adverso para seus negócios e resultados.

Mudanças nas preferências do consumidor podem afetar a demanda por produtos da Devedora.

O setor de alimentos, em geral, está sujeito a mudanças nas tendências, exigências e preferências dos consumidores, as quais ocorrem frequentemente e, caso a Devedora não consiga ter êxito em

antecipar, identificar ou reagir a tais mudanças, poderá ocorrer uma redução na procura e nos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso sobre o seu negócio, sua situação financeira, seus resultados operacionais e o preço de mercado de suas ações.

Riscos relacionados à Devedora

A suspensão, o cancelamento ou a não obtenção de novos incentivos fiscais federais e estaduais de titularidade da Devedora podem afetar os seus resultados de forma adversa.

Desde o final da década de 80, a Devedora é titular de incentivos fiscais estaduais, tendo em 31 de dezembro de 2019, 8 (oito) de suas unidades contempladas com incentivos concedidos pelos estados do Ceará (3 unidades fabris), Pernambuco, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro. Desde a década de 90, a Devedora possui incentivos fiscais federais, tendo hoje 8 (oito) unidades industriais, todas sediadas no Nordeste do Brasil, com incentivos concedidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Tais incentivos consistem na transferência de recursos a título de contrapartida dos governos para os investimentos da Devedora na construção, instalação e modernização de novas unidades industriais na região. A concessão de incentivos, especialmente federais, é realizada somente após a Devedora comprovar que concluiu e colocou em operação as unidades industriais resultantes dos investimentos previstos em projetos aprovados nos termos das leis que autorizam os a concessão de subvenções para a realização de tais investimentos.

Mesmo se tratando de incentivos fiscais concedidos em função do atendimento a determinadas condições e por prazo certo – os quais, segundo a legislação brasileira, não podem ser suprimidos unilateralmente pelos governos concedentes antes do transcurso do prazo de concessão – a Devedora poderá vir a sofrer a suspensão do direito ao recebimento dos incentivos, ou até seu cancelamento, caso descumpra algumas exigências que devem ser obedecidas durante seu prazo de fruição, tais como: (i) não distribuição aos seus acionistas do valor do incentivo fiscal recebido; (ii) manutenção de suas operações dentro da regularidade fiscal, especialmente pagando os tributos sem atrasos; e (iii) apresentação, anualmente, de certos documentos e relatórios às autoridades competentes, comprovando os investimentos realizados e o atendimento das demais condições. O não cumprimento de tais obrigações pode resultar na suspensão ou no cancelamento de tais incentivos fiscais, podendo até obrigar a Devedora a devolver o valor dos incentivos recebidos, acrescido de encargos, o que pode vir a ter um efeito adverso para a Devedora.

A Devedora, considerando o atual cenário de reforma tributária no país, não pode assegurar que continuará a obter novas subvenções para investimento depois de expirados os prazos de recebimento das atuais e, se conseguir, não pode assegurar que tais incentivos serão concedidos nas mesmas condições das que atualmente é titular. Caso novos incentivos fiscais não sejam efetivamente obtidos, a sua geração de caixa poderá sofrer efeito adverso.

Decisões desfavoráveis em processos e procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Devedora.

A Devedora é parte em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos relativos a questões tributárias, cíveis e trabalhistas e, conseqüentemente, poderão obter resultados

desfavoráveis em alguns desses processos e procedimentos. As provisões para tais contingências poderão não ser suficientes para a satisfação do valor total que a Devedora poderá vir a ser exigida a pagar, visto que são provisionados valores estimados relacionados aos processos e procedimentos com perda provável. Decisões desfavoráveis em relação ao conjunto de processos e procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos poderão ter um efeito adverso para a Devedora.

A precificação inadequada dos produtos pode afetar de forma adversa os resultados e o market share da Devedora.

Os crescimentos em market share e resultado financeiro da Devedora podem ser afetados de forma adversa à medida que os preços são reajustados em decorrência da elevação do custo das commodities e insumos. A Devedora ajusta os preços dos produtos baseada em diversas variáveis incluindo demanda, ambiente competitivo e mudanças nos custos das principais commodities, variação cambial e outros fatores.

A estratégia de crescimento da Devedora por meio de aquisições pode ter efeito adverso para a Devedora

Parte da estratégia de crescimento futuro da Devedora pode envolver a aquisição de empresas ou outros ativos, caso surjam oportunidades nos mercados em que a Devedora atua ou em novos mercados. Qualquer aquisição de outras empresas ou ativos pode envolver riscos tais como:

- Dificuldades operacionais de integração dos novos colaboradores, dos sistemas de informação, dos produtos e da base de clientes aos seus negócios. Como resultado de qualquer aquisição, podem surgir demandas adicionais dos seus administradores seniores, dos seus sistemas de informação e de outras áreas da Devedora;
- As empresas adquiridas podem vir a apresentar obrigações e contingências não identificadas no processo de auditoria ou due diligence realizado quando da sua aquisição, ou para as quais a Devedora pode não obter indenização contratual do vendedor;
- Qualquer atraso no processo de integração pode causar um aumento inesperado das suas despesas operacionais;
- A diferença cultural entre as empresas pode ocasionar demissões em massa ou insatisfação dos colaboradores remanescentes, impactando o cronograma ou custo da integração;
- A emissão de ações ou de títulos de dívida como fonte de captação de recursos para novas aquisições pode diluir a participação dos seus acionistas no seu capital social ou sujeitar a Devedora a restrições ou obrigações que podem vir a impactar sua habilidade de colocar em prática outros elementos de sua estratégia;
- O processo de aquisição pode ser competitivo e pode elevar o valor da transação pretendida ou, ainda, inviabilizar a consumação da potencial aquisição;

- O resultado da aquisição de outros negócios pode, ainda, afetar adversamente a capacidade da Devedora de pagar dividendos aos seus acionistas; e
- Complexidades na formação do preço de aquisição ou dificuldades de obtenção de autorizações das autoridades públicas de defesa da concorrência, em tempo hábil, podem levar a Devedora a desistir da aquisição ou podem resultar na aquisição de empresas menos atrativas.

Falhas na tecnologia da informação poderiam prejudicar as operações da Devedora.

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir, armazenar informações eletrônicas e manter comunicações com suas filiais, clientes e fornecedores. Como em qualquer ambiente informatizado, os sistemas de informação da Devedora poderão estar vulneráveis a interrupções em seu funcionamento devido a eventos fora do controle da Devedora, como por exemplo, desastres naturais, falhas nas telecomunicações, vírus de computador, ataques de hackers, deficiências em segregação de funções e controles de perfis de acesso, ou outras questões operacionais ou de segurança. Interrupções no funcionamento dos seus sistemas informatizados poderiam ter efeito adverso nas operações da Devedora. Brechas de segurança poderiam levar a fraudes e eventuais prejuízos financeiros.

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.

A Devedora contratou diversas apólices de seguro junto a grandes seguradoras líderes em seus mercados de atuação com cobertura para parte de seu patrimônio contra potenciais riscos existentes. Nesse sentido, a Devedora possui apólices de seguro contratadas com cobertura para danos envolvendo as plantas industriais e demais estabelecimentos por ela ocupados, transporte internacional de insumos, entre outros.

Não se pode assegurar que as coberturas por ela contratadas sejam suficientes para garantir todas as eventuais perdas e danos decorrentes de sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora poderá incorrer em significativos custos adicionais não previstos para a recomposição ou reforma de seus patrimônios, o que poderá impactar adversamente nos seus resultados operacionais. Além disso, a Devedora não pode assegurar que será capaz de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro, o que também poderá gerar impactos negativos nos seus resultados. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros de sinistros ocorridos que não estejam cobertos nas apólices de seguros contratadas.

A Devedora pode estar sujeita a falta de liquidez para honrar as obrigações.

Em cenários em que o acesso a recursos é escasso e/ou torna-se muito custoso, e o acesso ao mercado de capitais não é possível ou é limitado, podemos nos encontrar na situação de termos que diminuir a margem financeira dos nossos produtos a fim de atrair mais clientes e/ou liquidar ativos não comprometidos e/ou potencialmente desvalorizados para assim sermos capazes de honrar

nossas obrigações. Caso a liquidez do mercado seja reduzida, a pressão da demanda poderá ter impacto negativo sobre os preços, uma vez que os compradores naturais podem não estar disponíveis imediatamente. Nesse caso, poderemos registrar um deságio significativo sobre os ativos, o que impactará os resultados e a situação financeira.

A volatilidade do Real em relação ao Dólar pode ter um efeito adverso para a Devedora.

A moeda corrente brasileira desvalorizou-se várias vezes frente ao Dólar durante as últimas décadas. Durante este período, o Governo Federal implantou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, dentre as quais desvalorizações repentinas ou periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária para mensal), controles cambiais, mercados de câmbio paralelos e o sistema do mercado de câmbio flutuante. De tempos em tempos, houve volatilidade significativa no valor do Real frente ao Dólar e a outras moedas.

Em 2017, o Real apresentou uma desvalorização de 1,5% e encerrou o ano em R\$ 3,308 por US\$ 1,00. Em 2018 o Real apresentou uma nova desvalorização de 17,1% e encerrou o ano em R\$ 3,8748 por US\$ 1,00. Em 2019 o Real apresentou mais uma desvalorização de 4,0% e encerrou o ano em R\$ 4,030 por US\$ 1,00, resultando numa desvalorização acumulada de 22,7% nos últimos três anos. Salienta-se que o preço estimado de fechamento do dólar em 2020, de acordo com o Boletim Focus divulgado em 07.12.2020 é de R\$ 5,22 por US\$ 1,00, valor substancialmente superior ao cotado no ano de 2019.

Estas desvalorizações do Real face ao Dólar podem criar pressões inflacionárias no Brasil, através do aumento dos preços dos produtos importados ou cujo preço é atrelado ao Dólar, dentre os quais o trigo, os óleos vegetais, o açúcar e embalagens, que são as principais matérias-primas e insumos da Devedora, podendo acarretar a adoção de políticas recessivas por parte do Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a uma desaceleração do crescimento baseado nas exportações, o que poderá, assim, afetar de maneira adversa os negócios da Devedora.

Riscos de eventos extremos no mundo podem afetar de forma adversa os resultados da Devedora.

Eventos extremos como pandemias, guerras, desastres naturais, dentre outros, ocorridos em diversas localidades do mundo, podem paralisar atividades econômicas e provocar abalos nos mercados globais, com impactos nas cadeias de suprimentos, nos preços das commodities, na variação cambial e no valor das ações da Devedora. Estes eventos podem ocasionar medidas como confinamento da população, restrições comerciais, fechamento de fronteiras, rupturas de distribuição, genocídios, dentre outros, provocando recessões locais ou globais. Estas medidas podem reduzir o consumo e a produção industrial, gerando desabastecimento e aumento dos preços dos insumos.

Riscos relacionados aos fornecedores da Devedora

O preço das matérias-primas e embalagens utilizadas pela Devedora é volátil e uma oscilação brusca ou inesperada nesses preços poderá ter um efeito adverso para seus negócios.

As principais matérias-primas da Devedora são: o trigo, a farinha de trigo, os óleos vegetais, as gorduras vegetais e o açúcar. Tais matérias primas e/ou seus componentes são commodities e, como tal, seus preços são fixados em Dólar ou definidos em Reais em função dos preços internacionais em Dólar. Os preços desses insumos oscilam de acordo com sua cotação no mercado internacional de commodities, o qual é afetado pela variação da oferta e demanda mundial. Historicamente, a cotação de tais commodities no mercado internacional sofreu flutuações devido a uma série de fatores. A Devedora não tem e não terá controle sobre os fatores que afetam a flutuação da cotação de tais commodities.

As embalagens também são importantes componentes do seu processo produtivo. O preço das embalagens sofre influência, direta ou indireta, de diversos fatores, entre eles os preços internacionais do petróleo, que são estabelecidos com base no Dólar. Historicamente, o preço das embalagens sofreu flutuações devido a uma série de fatores. A Devedora não tem e não terá controle sobre os fatores que afetam a flutuação do preço das embalagens.

Uma variação súbita ou inesperada dos preços de tais commodities e das embalagens decorrente de alterações resultantes de variações cambiais entre o Real em relação ao Dólar, e/ou mudanças na oferta ou demanda destes produtos, pode impactar diretamente o preço de suas matérias-primas e embalagens. Em caso de aumento de preços destes insumos, poderá não ser possível repassar integralmente, de forma imediata, tal aumento aos seus preços, o que poderá vir a diminuir suas margens e afetar a Devedora de forma adversa.

Riscos relacionados a questões socioambientais

Riscos ambientais e climáticos podem prejudicar as atividades da Devedora e causar um impacto negativo nos seus resultados operacionais.

Problemas ambientais e climáticos em regiões produtoras das matérias-primas utilizadas no processo produtivo podem gerar volatilidade no preço das mesmas de forma a impactar os custos de produção da Devedora.

Além disso, a falta de recursos hídricos pode afetar não apenas o abastecimento da população e das indústrias como também a geração de energia por meio das usinas hidrelétricas. A escassez de água pode levar a um racionamento de recursos hídricos e de energia elétrica, ocasionando um impacto nos custos de aquisição destes recursos.

Com o intuito de minimizar alguns riscos ambientais a Devedora possui uma Agenda Estratégica de Sustentabilidade, que prioriza temas capazes de gerar e proteger o valor para todos stakeholders ao longo do tempo. A gestão da sustentabilidade ocorre por meio de Grupos de Trabalho (GT) com objetivo de tornar os aspectos sociais e ambientais parte da cultura de negócio.

A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades.

As atividades da Devedora estão sujeitas a uma extensa legislação federal, estadual e municipal voltadas à preservação ambiental.

A inobservância das leis e regulamentos das autoridades ambientais pode resultar, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multas, suspensão parcial ou total das atividades, perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a proibição de contratar com o poder público, sendo que qualquer dessas sanções pode ter um efeito adverso relevante para suas atividades.

Mudanças ou alterações nas atuais leis e regulamentações ambientais podem acarretar a necessidade de efetuar investimentos substanciais para a adequação de suas atividades à nova legislação, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora. Ainda, eventuais demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a sua eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos seus empreendimentos. Além disso, a imposição de eventuais sanções pecuniárias ou de outra forma em decorrência de descumprimento da legislação ambiental poderá igualmente ter um efeito adverso relevante para suas atividades.

Riscos de Mercado

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar adversamente os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto.

A Devedora tem utilizado instrumentos financeiros derivativos para administrar o perfil de risco associado a taxas de juros e exposição à moeda em que suas dívidas foram assumidas. Como resultado da volatilidade e variação do real em relação à moeda corrente dos Estados Unidos (“Dólar”), podem ocorrer mudanças significativas no valor justo do portfólio de instrumentos derivativos e a Devedora pode incorrer em perdas líquidas de seus instrumentos financeiros derivativos. O valor justo de instrumentos derivativos flutua com o tempo, como resultado dos efeitos de taxas de juros futuras e da volatilidade do mercado financeiro. Esses valores devem ser analisados em relação aos valores justos das operações subjacentes e como uma parte da exposição média total da Devedora a flutuações na taxa de juros e em taxas de câmbio. Como a valorização é imprecisa e variável, é difícil prever exatamente a magnitude do risco decorrente do uso de instrumentos derivativos no futuro. A Devedora pode ser afetada negativamente por suas posições nos derivativos financeiros.

Flutuações nos preços de certos insumos e/ou matérias-primas utilizados no processo produtivo podem afetar adversamente os resultados da Devedora.

Os preços das matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo são voláteis. Caso ocorra uma variação relevante nos preços dos insumos e matérias-primas, a Devedora pode não ser capaz de repassar tais aumentos aos preços de seus produtos na mesma velocidade dos aumentos dos custos, o que poderá vir a impactar a margem de lucro. Como política de prevenção de oscilações de curto prazo, a Devedora tem por prática a manutenção de estoques das principais matérias-primas para dois meses de consumo, geridos através de análises do mercado futuro das principais matérias-

primas. Esse procedimento pode ocasionar algumas variações entre o preço médio dos estoques e o valor de mercado em uma data específica.

Além disso, a Devedora acompanha o mercado mundial de commodities, monitorando os fatores que impactam a formação dos preços, tais como períodos de safra, eventos climáticos e decisões de política econômica, com o apoio de consultorias especializadas e sistemas de informações on-line com as principais bolsas de mercadorias do mundo. Nessas condições, avalia o momento mais oportuno para compra dessas commodities, podendo estabelecer contratos de compra para entrega futura de matéria-prima, fixando ou não o preço da commodity, colocando, assim, a Devedora sujeita ao risco de variação da commodity ou de variação cambial ou a ambos.

Variações cambiais podem afetar adversamente o valor dos ativos e passivos financeiros da Devedora ou seu fluxo de caixa e receita futuros.

Os resultados da Devedora são suscetíveis de sofrer variações significativas, em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre os passivos atrelados a moedas estrangeiras, principalmente euro e dólar, decorrentes de importações de máquinas, trigo em grão e óleo vegetal de soja e de palma, estas últimas suas principais matérias-primas, podendo afetar adversamente o valor dos ativos e passivos financeiros da Devedora ou seu fluxo de caixa e receita futuros..

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos

imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio.

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais,

previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora.

A Emissora conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, sejam descredenciados, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Conforme descrito no Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas neste Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode prejudicar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos relacionados aos seus clientes.

Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora.

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou no Formulário de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência ao Prospecto. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Emissora não seja capaz de acompanhar estes efeitos de inflação.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidez dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização do Agronegócio

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A legislação foi editada em 2004, entretanto só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não

existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar em redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, a demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades.

Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade somente será possível a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

Todavia, neste cenário (anterior à vigência das sanções administrativas previstas na LGPD), o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, conseqüentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais.

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados.

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (*e.g.*, violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - VII

ESCRITURA DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES,
PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS**

celebrado entre

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS,
na qualidade de Emissora

E

ISEC SECURITIZADORA S.A.,
na qualidade de Debenturista

Datado de 22 de janeiro de 2021

SUMÁRIO

1. AUTORIZAÇÃO	5
2. REQUISITOS	5
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	15
5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	49
6. DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	56
7. AGENTE FIDUCIÁRIO	63
8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	63
9. NOTIFICAÇÕES	67
10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS.....	67
11. DESPESAS	69
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	69
13. FORO	72
ANEXO I - LISTA DOS PRODUTORES RURAIS.....	76
ANEXO II - MODELO DO RELATÓRIO COM A INDICAÇÃO.....	77
DAS NOTAS FISCAIS FATURADAS SEMESTRALMENTE.....	77
ANEXO III - MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES	78
ANEXO IV - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	90
ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	92
ANEXO VI – DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS	94
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	97

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”):

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código CVM nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.206.816/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 2330000812-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300340949 e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securizadora” ou “Debenturista”);

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Emissora é indústria alimentícia e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e comercialização de produtos alimentícios processados utilizando trigo, ovo em pó, leite em pó, amido de milho, óleo de palma, açúcar e goiabada (“Insumos”), dentre outros, como matéria-prima, conforme descrito na Cláusula 3.6 abaixo;
- II. no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir as Debêntures (conforme abaixo definido), para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a serem subscritas de forma privada pela Debenturista;
- III. os recursos a serem captados, por meio da Emissão (conforme definido abaixo), deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de Insumos, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6, abaixo;

- IV. em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e da subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”);
- V. a Emissão (conforme abaixo definido) insere-se no contexto de uma operação estruturada de securitização de recebíveis agrícolas que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 25ª (vigésima quinta) emissão da Securitizadora (“CRA”) nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado;
- VI. A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Edifício Grand Station, Pinheiros, 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário dos CRA”) será contratada por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Termo de Securitização”), entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão;
- VII. os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente), e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e as

instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”);

Celebram, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2021 (“RCA”), na qual foram aprovados **(i)** os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); e **(ii)** a autorização da diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, bem como contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA. A ata da RCA que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada na JUCEC, devendo o protocolo para arquivamento ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de realização da referida RCA, e (b) publicada no jornal “O Povo” e no Diário Oficial do Estado do Ceará, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações (“Jornais de Publicação da Emissora”), devendo 1 (uma) cópia eletrônica da mesma ser encaminhada à Securitizadora.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão. A Emissora se compromete a arquivar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os protocolos de tais

arquivamentos serem realizados em até 3 (três) Dias Úteis contados de suas respectivas datas de celebração.

2.3.1. A Emissora se compromete a disponibilizar à Securitizadora e ao Custodiante 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos devidamente registrados na JUCEC no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.3.2. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da alínea 1.1.1(i) da Cláusula 4.22.4 abaixo. Para isto, a Emissora outorgará um mandato, na data de celebração desta Escritura de Emissão, à Securitizadora.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

2.4.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, a qual será realizada, pela Emissora, na mesma data da celebração desta Escritura de Emissão. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Debenturista, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de subscrição e integralização das Debêntures, apresentar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia digitalizada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição da Debenturista como titular da totalidade das Debêntures.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, **(i)** a industrialização e comércio de biscoitos; bolachas; massas; bolos; mistura para bolos; snacks; salgadinhos; torradas; farinha de trigo e outros produtos derivados do trigo; refrescos em pó; pães industrializados; molho de tomate; achocolatado em pó; mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate; **(ii)** a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, sua importação e exportação; **(iii)** a importação, industrialização e comércio de trigo, de milho, de ração animal, de outros cereais e de mercadorias relacionadas às anteriores para revenda; **(iv)** a importação de matérias primas, materiais secundários e de materiais de embalagem; **(v)** a importação de máquinas, equipamentos, peças sobressalentes e de outros bens, destinados a uso próprio, bem como para venda, locação ou arrendamento; **(vi)** a participação no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, em empresas coligadas, controladas ou subsidiárias.

3.1.2. A Emissora poderá alterar o objeto social disposto no estatuto social desde que não altere sua atividade principal e não agregue a essas atividades novos negócios fora do ramo alimentício e que tenham prevalência em detrimento das atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 3ª terceira emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.5 abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 960.000 (novecentas e sessenta mil) debêntures no âmbito da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures") as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda da Debenturista, nos termos abaixo.

3.5.2. Caso, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA seja inferior a 960.000 (novecentos e sessenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.5.1 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora, de Assembleia Geral de Debenturistas (abaixo definido) ou de assembleia de Titulares de CRA ("Assembleia Geral de Titulares de CRA"), para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de produtos agropecuários que servirão de matéria-prima de atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, dentre outras, a industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, conforme cronograma previsto no Anexo V à presente Escritura ("Cronograma de Destinação dos Recursos"), diretamente de

produtores rurais e cooperativas rurais que adotem ou que possam adotar práticas sustentáveis em suas operações incluindo, por exemplo, cumprimento da legislação socioambiental, ações de gestão sustentável de recursos naturais e de conservação da biodiversidade e que apresentem ou possam apresentar atributos positivos do ponto de vista climático.

3.6.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos do Cronograma de Destinação dos Recursos serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de Insumos, caracterizados como “produtos agropecuários” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola; e **(ii)** os Insumos serão adquiridos pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 (“IN RFB 971”), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados no Anexo I da Escritura de Emissão, com base em contratos de fornecimento em vigor.

3.6.2.1. Para assegurar que os respectivos fornecedores dos Insumos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores dos Insumos que atuarão no âmbito da destinação dos recursos do Cronograma de Destinação dos Recursos, conforme listados no Anexo I da presente Escritura (“Fornecedores”); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função do cultivo e produção dos Insumos a serem adquiridos pela Emissora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

3.6.3. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista no Cronograma de Destinação dos Recursos, disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário dos CRA a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

3.6.4. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada nos termos dos Considerandos “iii” a “vi” acima, a Emissora deverá enviar relatório nos termos do modelo constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão (“Relatório”) ao Agente Fiduciário dos

CRA, com cópia para a Securitizadora, informando o valor utilizado no respectivo período, **(a)** semestralmente, a contar da Data de Emissão, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, até o último Dia Útil dos meses de abril e outubro; ou **(b)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), ou, por meio de solicitação por escrito, enviada aos endereços eletrônicos indicados na Cláusula 9.1 abaixo, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, sendo que o Relatório, nos casos do item (a) ou (b), deverá ser acompanhado de **(i)** cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas; ou **(ii)** informações que permitam acesso às respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line* ("Notas Fiscais"), relativas à compra de produtos agropecuários descritos na Cláusula 3.6.2 acima e aos respectivos pagamentos aos produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Procuradores (conforme abaixo definido) da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.4.1. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.6.4.2. Nos termos da Cláusula 3.6.2 acima, os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, dos Insumos, como matéria-prima de atividades da Emissora relacionadas com o agronegócio, de acordo com o Cronograma de Destinação dos Recursos previsto no Anexo V à presente Escritura e conforme os contratos, por ela celebrados, com os produtores rurais. O Relatório, na forma do Anexo II, conterà a informação das despesas da Emissora mencionadas para aquisição dos Insumos como matéria-prima de suas atividades relacionadas com o agronegócio, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Emissora que servem de base para os relatórios apresentados.

3.6.4.3. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação

aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 3.6.4 acima.

3.6.4.4. O Cronograma de Destinação dos Recursos previsto no Anexo V à presente Escritura demonstra a capacidade da Emissora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão à aquisição dos Insumos como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.6.4.5. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.6.4.6. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.6.5. A Securitizadora e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400, permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Emissora, o que inclui a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário, conforme consta expressamente de sua documentação.

3.6.6. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, no mínimo semestralmente, até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir das informações ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.4 acima e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização, de modo que a Emissora seja penalizada por desenquadramento.

3.6.7. A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de um Evento de Vencimento Antecipado, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido nesta Cláusula 3ª.

3.6.8. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.6.1 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo II a esta Escritura, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.6.4 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6.9. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Caso seja constatada qualquer inverdade, imperícia, imprecisão, falsidade, incorreção, inconsistência ou omissão nas informações fornecidas pela Emissora, a Emissora será responsabilizada por perdas e danos causados, o que, inclusive, poderá resultar no vencimento antecipado não automático das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.22.4, item (xii) abaixo.

3.6.10. O descumprimento das obrigações dispostas na presente Cláusula 3.6 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento

antecipado automático das Debêntures, na forma prevista na alínea 3.1.1(i) da Cláusula 4.22.2 abaixo.

3.7. Vinculação à Emissão

3.7.1. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), na Lei 11.076, na Instrução CVM 600 e no Termo de Securitização, observado que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400.

3.7.2. Em razão da Securitização, a Emissora declara ter ciência e concordar que, em decorrência da instituição do regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber pelo artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta (“Titulares de CRA”), após a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12ª do Termo de Securitização.

3.7.4. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.8. Caracterização dos CRA como Sustentáveis

3.8.1. A Emissora, a Securitizadora e o Agente fiduciário dos CRA estão autorizados, a qualquer momento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, a contratar um agente de avaliação externa e a tomar todas as providências necessárias para a avaliação e classificação dos CRA como sustentáveis, observado o disposto no item 3.12 do Termo de Securitização. Todos os custos decorrentes da contratação do agente de avaliação externa, manutenção e renovação de tais serviços serão de responsabilidade da Emissora. A Emissora

comunicará sobre a emissão de relatório(s) técnico(s) pelo agente de avaliação externa para a Securitizadora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva emissão.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo III a esta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), a ser firmado pela Debenturista.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2021 ("Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou a possibilidade de realização de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), previstas nesta Escritura de Emissão nas Cláusulas 4.22, 4.17.1 e 4.17.3, respectivamente, abaixo: **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário")

4.4.2. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao

saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário pós incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Pagamento (conforme abaixo definido), o valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. Após a Data de Pagamento, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor de NI_k utilizado no mês imediatamente anterior, sendo certo que na primeira atualização utilizaremos o último número índice do IPCA divulgado;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “ dup ”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior,

inclusive, e a Data de Pagamento ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Pagamento, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento.

2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

5) Considera-se como “Data de Pagamento” todo segundo dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não haverá segregação de nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma e Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures terão da forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas. Ademais, a Debenturista deverá firmar boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.7. Prazo e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), até a efetiva data de integralização das Debêntures ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA da respectiva série de CRA a qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da presente Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Integralização"), desde que cumpridas as condições precedentes previstas na Cláusula 4.8.3 abaixo a Debenturista poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio após as 16:00 horas.

4.8. Titularidade das Debêntures

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures da Emissora, observadas as disposições da Cláusula 2.4.3 acima. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 4.8.13, abaixo.

4.8.2. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures: **(i)** na Data de Integralização, as despesas *flat* da Oferta descritas na

tabela constante do Anexo VI, coluna de “valor à vista”, da presente Escritura (“Despesas Flat”), nas quais incluem-se as comissões devidas aos coordenadores da Oferta (“Coordenadores”) e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta (“Participantes Especiais”), nos termos do contrato de distribuição da Oferta, a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); e **(ii)** na Data de Integralização, o Valor Total do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).

4.8.3. A integralização das Debêntures subscritas pela Securitizadora será realizada após o cumprimento das condições precedentes dispostas abaixo (“Condições Precedentes”), de forma integral, quando da integralização dos CRA em sua data de integralização conforme prevista no Termo de Securitização, observado o disposto nas Cláusula 4.8.8 e 4.8.10 abaixo:

- (i)** Obrigação, por parte da Emissora, quando aplicável, nos documentos da Oferta, pelo cumprimento de todos os requisitos exigidos pelas instruções da CVM conforme o caso, e demais leis e regulamentações aplicáveis à realização da Oferta;
- (ii)** Fornecimento em tempo hábil, pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais contratados, de todas as informações verdadeiras, corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser informada pelos Coordenadores à Emissora, no caso de serem consideradas incorretas ou incompletas, e, se não sanadas pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (iii)** Não ocorrência de um evento de resilição involuntária do Contrato de Distribuição, cumprimento das obrigações pela Debenturista e pela Emissora conforme descritas no Contrato de Distribuição, e não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (iv)** Registro para colocação e negociação do CRA junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação do CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

- (v) Realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e assessores legais contratados, observadas as disposições das instruções da CVM, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para emissão de CRA;
- (vi) Recebimento de parecer legal elaborado pelos assessores legais contratados confirmando, entre outros, a realização de *due diligence* legal de forma satisfatória aos Coordenadores, em linha com a prática de mercado para a emissão de CRA e que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Prospecto Preliminar”) e na minuta do “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Prospecto Definitivo” e, conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) e as analisadas pelos assessores legais contratados durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as opiniões legais não deverão conter qualquer ressalva;
- (vii) Conclusão satisfatória, a exclusivo critério dos Coordenadores, de processos de *back-up* e *circle-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (viii) Realização de *Bringdown Due Diligence Call* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (ix) Recebimento, pelos Coordenadores, da minuta de carta de conforto dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência entre as informações contábeis e financeiras de natureza contábil da Emissora constantes dos Prospectos ou de qualquer outros documentos da Oferta e as

demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais – ITR consolidadas da Emissora;

- (x)** Obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora e da Debenturista, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, de terceiros (inclusive credores, se houver) e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, aos documentos da Oferta;
- (xi)** Arquivamento dos atos societários da Debenturista e da Emissora que deliberam a emissão dos CRA e das Debêntures nas respectivas juntas comerciais, e prévia publicação dos atos societários da Emissora;
- (xii)** Formalização e registro de todos os documentos da Oferta, conforme o caso, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- (xiii)** Que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da Emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xiv)** Obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora atestando que, na data do início da distribuição pública dos CRA, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xv)** Que os documentos apresentados pela Emissora, suas Controladoras ou Controladas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta, a critério dos Coordenadores;
- (xvi)** Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Emissora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira da Emissora, à critério dos Coordenadores;

- (xvii)** Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xviii)** Aprovação pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão de qualquer dos seguintes aspectos, mas não limitados a, crédito, jurídico, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (xix)** Manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;
- (xx)** Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, conforme o caso, exceto se justificado pela Emissora e previamente aprovado pelos Coordenadores;
- (xxi)** Não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora de qualquer das suas Controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se realizadas dentro do grupo econômico da Emissora; e/ou (b) se previamente aprovada pelos Coordenadores; e/ou (c) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- (xxii)** Recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o Registro da Oferta;
- (xxiii)(a)** Cumprimento, pela Emissora e pela Debenturista, Legislação Socioambiental;
- (xxiv)** Envio aos Coordenadores das respectivas vias originais do Contrato de Distribuição, devidamente assinado, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Oferta;
- (xxv)** Cumprimento, pela Debenturista e pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, bem como de todas as obrigações aplicáveis previstas nas instruções da CVM, conforme aplicável, exigíveis até a data da liquidação da Emissão;

- (xxvi)** Não divulgação na mídia de fatos ou notícias adversas sobre a Emissora ou suas Controladoras, Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, agindo como representantes legais da Emissora que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, possam gerar risco à reputação e à imagem dos Coordenadores ou da Oferta, da própria Emissora, da Debenturista, ou suas respectivas Controladas, incluindo, mas não se limitando a, notícias relacionadas ao descumprimento e/ou inobservância da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xxvii)** Manutenção, pela Debenturista e pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme altera (“Instrução CVM 480”), bem como o cumprimento, pela Debenturista e pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 480, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Debenturista pelas informações divulgadas em conformidade com a Instrução CVM 480;
- (xxviii)** Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção pela Emissora, pela Debenturista e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como pelos respectivos administradores, funcionários ou representantes, agindo como representantes legais da Emissora, da Debenturista ou das sociedades de seus grupos econômicos, conforme aplicável. O disposto nesse inciso se aplica às sociedades do grupo econômico da Emissora e da Debenturista, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, exclusivamente para fins da Lei 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/15;
- (xxix)** Assunção formal, pela Emissora e pela Debenturista, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;
- (xxx)** Outorga aos Coordenadores, de total liberdade para divulgar a Emissão com a logomarca da Emissora, para fins de apresentação institucional, tombstones e divulgação da Oferta, nos limites da legislação e regulamentação em vigor. Os Coordenadores terão autorização, pela Emissora, para que possam utilizar o nome e/ou a logomarca da Emissora nos termos do artigo 48 e da Instrução

CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, decisões da CVM e às práticas de mercado;

- (xxxii) Realização de *business due diligence*, que consistirá em esclarecimentos pela Emissora sobre temas previamente solicitados pelos Coordenadores e/ou assessores legais contratados;
- (xxxiii) Cumprimento de todas as disposições da ANBIMA no que diz respeito ao padrão dos documentos da Emissão; e
- (xxxiv) Obtenção de classificação de risco mínima de AAA.br ou equivalente para a Emissão, a ser atribuída por, pelo menos, uma das agências de classificação dentre a Fitch, Moody's e Standard & Poors; e
- (xxxv) Aprovação da Oferta e do atendimento das condições precedentes acima pelos comitês internos dos Coordenadores.

4.8.4. Nos termos da Cláusula 4.8.2 acima, a Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures de cada uma das séries o montante suficiente para o pagamento das despesas recorrentes de manutenção dos CRA de cada uma das séries, conforme previstas no Anexo VI a esta Escritura de Emissão, por um período de 3 (três) meses consecutivos, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir o fundo de despesas previsto no Termo de Securitização, que integrará o patrimônio separado dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização ("Fundo de Despesas"), sem prejuízo da parcela retida para pagamento das Despesas *Flat*.

4.8.4.1. O fundo de despesas que integrará o patrimônio separado dos CRA da Primeira Série e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA da Primeira Série será constituído na conta corrente nº 3207-7, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora da Primeira Série").

4.8.4.2. O fundo de despesas que integrará o patrimônio separado dos CRA da Segunda Série e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA da Segunda Série será constituído na conta corrente nº 3208-5, na agência 3395-2, do Banco Bradesco

S.A. (237), de titularidade da Emissora (“Conta Centralizadora da Segunda Série” e, em conjunto com a Conta Centralizadora da Primeira Série, as “Contas Centralizadoras”).

4.8.5. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, trimestralmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a Securitizadora: **(i)** verificará se o montante do Fundo de Despesas está inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas; **(ii)** no caso de verificação de montante disponível menor do que o Valor Total do Fundo de Despesas, a Securitizadora, solicitará a recomposição do Fundo de Despesas à Emissora, por comunicação escrita; e **(iii)** no caso de questionamento, por parte da Emissora, apresentará os comprovantes de pagamentos realizados com recursos do Fundo de Despesas e demais documentos que comprovem a destinação de tais recursos. A Securitizadora deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, prestar informações adicionais referentes à utilização dos recursos do Fundo de Despesas, além daquelas já divulgadas nos termos da legislação aplicável, caso sejam solicitadas pela Emissora.

4.8.5.1. Sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado conforme disposto nesta Escritura, caso não haja recomposição pela Emissora do Valor Total do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, a Securitizadora solicitará à Emissora a realização do pagamento das despesas de forma direta ou o devido depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Total do Fundo de Despesas, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo trimestre.

4.8.5.2. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas. Na ausência de pagamento pela Emissora e na insuficiência dos recursos do patrimônio separado dos CRA, será convocada, observadas as disposições do Termo de Securitização, Assembleia Geral para deliberação acerca da realização do pagamento de referidas despesas pelos titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles.

4.8.5.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 11ª abaixo, as quais são de responsabilidade da Emissora.

4.8.6. Os recursos do Fundo de Despesas, mantidos nas Contas Centralizadoras estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora em: **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; ou **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

4.8.7. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

4.8.8. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para integralização dos CRA ser inferior a 960.000 (novecentos e sessenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures emitidas, conforme prevista na Cláusula 3.4.1 acima desta Escritura, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima.

4.8.9. Em razão da possibilidade de cancelamento das Debêntures não integralizadas, nos termos da Cláusula 4.8.8 acima, o Valor Total da Emissão poderá ser inferior à quantidade de Debêntures emitidas e subscritas, as quais perfazem a quantia de, nesta data, R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais), de forma a refletir a efetiva colocação dos CRA no âmbito da Oferta.

4.8.10. O não cumprimento, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, da totalidade das Condições Precedentes (exceto se os Coordenadores, a seu exclusivo critério,

concederem dispensa para cumprimento de alguma das Condições Precedentes), acarretará o cancelamento de pleno direito das Debêntures e da sua subscrição registrada no Livro de Registro das Debêntures, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emissora, das comissões devidas nos termos do Contrato de Distribuição e nos demais instrumentos celebrados com os prestadores de serviços no âmbito da Oferta, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis.

4.8.11. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, pela Securitizadora em favor da Emissora, a qual receberá os referidos valores na conta corrente nº 3758-3 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0288 do Banco Bradesco S.A. (237) (“Conta de Livre Movimentação”), observado o disposto na Cláusula 4.8.2 acima.

4.8.12. Observadas as Cláusulas 4.8.2 a 4.8.4 acima, o pagamento do preço de integralização das Debêntures será realizado na Data de Integralização, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a integralização dos CRA, na respectiva Data de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (exclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária. Caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas (inclusive), a Debenturista deverá envidar seus melhores esforços para investir os recursos decorrentes da integralização das Debêntures em ativos de baixo risco e com liquidez diária até o Dia Útil subsequente.

4.8.13. A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (i) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA; e
- (ii) poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; ou (ii) declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, sem que haja liquidação financeira das Debêntures.

4.8.14. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures por meio de averbação em termo de transferência de titularidade das Debêntures, lavrado no “Livro de Registro de Transferência de Debêntures” da Emissora, e formalizada mediante a inscrição do novo titular das Debêntures no Livro de Registro das Debêntures da Emissora.

4.8.15. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

4.8.16. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuado o caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização.

4.10. Amortização

Debêntures da Primeira Série

4.10.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será devido em parcela única, na data de pagamento indicada na respectiva tabela constante do Anexo IV desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 4.22 desta Escritura de Emissão.

Debêntures da Segunda Série

4.10.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será devido em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na respectiva tabela constante do Anexo IV desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 4.22 desta Escritura de Emissão.

4.11. Remuneração das Debêntures

Debêntures da Primeira Série

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitados a **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), durante cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = conforme subitem 4.4.2 acima;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{252} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = o maior entre **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

dup = conforme subitem 4.4.2. acima.

Debêntures da Segunda Série

4.11.2. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitados a **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”), durante cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = conforme subitem 4.11.1. acima;

VN_a = conforme subitem 4.4.2. acima;

Fator Juros = conforme subitem 4.11.1. acima;

$$Fatos Juros = \left\{ \left[taxa + 1 \right]^{\frac{dup}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = o maior entre: **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

dup = conforme subitem 4.4.2. acima.

4.11.3. A Emissora deverá realizar os pagamentos oriundos das Debêntures nas Datas de Pagamento da Remuneração e na Data de Vencimento, conforme aplicável, nas Contas Centralizadoras. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, até as 10:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou da Data de Vencimento, conforme o caso, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o valor exato a ser pago nas Contas Centralizadoras a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos do **(a)** Termo de Securitização; **(b)** esta Escritura de Emissão; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** o aviso ao mercado; **(e)** o anúncio de início; **(f)** o Prospecto Preliminar; **(g)** o Prospecto Definitivo; **(h)** o contrato celebrado com o banco liquidante; e **(i)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, "Documentos da Operação"), sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar à Securitizadora quaisquer valores remanescentes, caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora.

4.12. Período de Capitalização

4.12.1. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira

Integralização,inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração,exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior,inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Vencimento Antecipado, conforme o caso.

4.13. Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA

4.13.1. Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IPCA, será aplicada, em substituição, a variação mensal média dos 12 (doze) últimos índices publicados e disponíveis divulgados pelo IBGE ou pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.13.2. Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por força de lei, o índice será substituído automaticamente pelo IGP-M ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. O Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, na forma e nos termos disciplinados no Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, na qual deliberar-se-á, em comum acordo entre a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da publicação do edital de convocação, com qualquer quórum.

4.13.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva que será utilizada, na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 4.13.2 acima, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, deverá ser utilizado a variação mensal média dos 12 (doze) últimos meses dos índices publicados e disponíveis divulgados pelo IBGE ou pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa ou índice de remuneração ou atualização aplicável ao caso.

4.13.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 4.13.2 acima, referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

4.13.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo

de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, com o conseqüente resgate dos CRA. O índice a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. A Remuneração será paga semestralmente a contar da Data de Emissão, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela constante do Anexo IV a esta Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.15. Repactuação Programada

4.15.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.16. Aquisição Facultativa

4.16.1. A Emissora renuncia desde já sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17, abaixo.

4.17. Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado

4.17.1. Resgate Antecipado Obrigatório. Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Obrigatório”), mediante o pagamento à Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda

Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) de prêmio equivalente ao valor calculado com base na seguinte fórmula (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”):

$$Preço\ de\ Resgate_{(ii)} = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right) \times Prazo\ Médio \times 0,70\%$$

“PMT_k” = valor para a k-ésima parcela de juros e/ou amortização de principal dos CRA, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total;

“n” = número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” = Fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA) * (1 + Spread\ de\ Antecipação))^{n_k/252}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” = A taxa do Tesouro IPCA, com *duration* mais próximo ao prazo médio remanescente dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório;

“**Spread de Antecipação**” = *spread* a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, representado pela diferença entre as taxas de juros das Debêntures e o Tesouro IPCA com vencimento em agosto de 2024;

“**nk**” = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de pagamento da respectiva PMT_k;

4.17.1.1. A Devedora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do

Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

4.17.1.2. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, o qual deverá ser pago pela Devedora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

4.17.1.3. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Devedora cancelará as respectivas Debêntures.

4.17.2. Resgate Antecipado Total. A Emissora renuncia desde já sua faculdade legal de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes das Cláusulas 4.17.1, 4.17.3 e 10.2 1.1.1.1(ii) abaixo e da Cláusula 4.13.5 acima.

4.17.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial, com o consequente cancelamento das mesmas, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação direcionada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA nos endereços constantes da Cláusula Nona abaixo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), na qual estarão descritos os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do Valor do Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; **(b)** o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, se houver, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação da Debenturista à Emissora sobre a quantidade de Debêntures que aderirá à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data

da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“Prazo de Adesão”); **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(e)** se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; **(f)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à parte ou totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; **(g)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de todas as séries ou apenas de uma ou duas Séries; e **(h)** demais informações necessárias à tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

- (ii) a Securitizadora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar um comunicado (“Comunicado de Resgate Antecipado”) realizando oferta de resgate antecipado dos CRA (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;
- (iii) a Emissora deverá dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA a realização ou não do resgate antecipado, conforme tenham sido atingidos ou não todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
- (iv) adicionalmente, **(a)** caso o resgate venha a ser realizado nos termos do item (iii) acima, a Securitizadora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar ao Escriturador e ao Banco Liquidante a respectiva data do resgate antecipado; ou **(b)** caso o resgate não seja realizado em virtude do previsto no item (iii) acima, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iii) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
- (v) caso a realização do resgate seja confirmada nos termos do item (iii) acima, a Emissora realizará o resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado;

- (vi) o valor a ser pago à Securitizadora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado (conforme manifestado pela Debenturista e determinado na forma da Cláusula 4.17.3.1 abaixo) acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Debenturista, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;
- (vii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados mediante depósito nas Contas Centralizadoras; e
- (viii) as Debêntures resgatadas antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.17.3.1. Após o resgate dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

4.17.4. Ainda que a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada à totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado das Debêntures e conseqüentemente dos CRA poderá ser parcial, na medida em que pode haver Titulares de CRA que não adiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional ao número de CRA cujos titulares adiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem expressamente e/ou não tenham se manifestado à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA no prazo de determinado no Comunicado de Resgate Antecipado.

4.17.5. A Emissora obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou Assembleia

Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado.

4.17.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.18. Amortização Extraordinária

4.18.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.19. Multa e Juros Moratórios

4.19.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, nas Contas Centralizadoras .

4.20.2. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes nas Contas Centralizadoras realizados pela Securitizadora à Emissora serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.22. Vencimento Antecipado

4.22.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens 4.22.2 e 4.22.4 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

4.22.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.22.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o não pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, nas datas de pagamento indicadas no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, e da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, constantes do Anexo IV a esta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (ii) alienação ou qualquer forma de transferência de ações, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes que resulte em assunção ou transferência de Controle, direto ou indireto, exceto para Integrantes do Grupo Dias Branco e desde que a entidade transferida se torne fiadora/devedora solidária das Debêntures. Não configurarão vencimento antecipado as alterações de Controle nas Controladas Relevantes de controle compartilhado, em que a transferência de Controle (a) seja realizada pela outra parte controladora que não a Emissora para quaisquer terceiros ou para terceiros Integrantes do Grupo Dias Branco, ou (b) tenha sido realizada pela Emissora, resultando em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros Integrantes do Grupo Dias Branco;

- (iii) cisão de ativos da (iii) Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes que resulte em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros em valor agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, conforme demonstrações financeiras mais recentes no momento da cisão. Não configurará vencimento antecipado a cisão, caso a parte cindida constitua aval ou fiança sobre as Debêntures, de modo a atuar como garantidor fidejussório das Debêntures;
- (iv) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;
- (v) a ocorrência, conforme aplicável, de **(a)** extinção, liquidação, dissolução ou encerramento das atividades da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; **(b)** pedido de recuperação judicial ou submissão ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou qualquer Controlada Relevante que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou por sociedades sob controle comum ou coligadas, desde que estas representem, individualmente ou em conjunto: **(I)** pelo menos 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora; ou **(II)** pelo menos, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora nos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora mais recentes; ou **(c)** pedido de autofalência, ou decretação de falência da Emissora, ou qualquer de suas Controladas Relevantes que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data; ou **(d)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, qualquer Controlada Relevante, que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data ou por sociedades sob controle comum ou coligadas, desde que estas representem, individualmente ou em conjunto: **(I)** pelo menos 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora; ou **(II)** pelo menos, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora nos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora mais recentes;
- (vi) vencimento antecipado, declarado por terceiros, de quaisquer obrigações pecuniárias ou de qualquer operação de financiamento (em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais), local ou internacional, perante terceiros, da Emissora (ainda que na condição de garantidora) ou de qualquer Controlada Relevante, sociedades sob controle comum ou subsidiárias, após o decurso de eventual prazo de cura envolvendo

valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, dos direitos e obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;
- (viii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações;
- (ix) redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos, em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento), levando em consideração o capital social da Emissora das demonstrações financeiras referente ao último exercício social;
- (x) descumprimento, pela Emissora, qualquer Controlada Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa exigível, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos no prazo legal para contestação por parte da Emissora, contra a Emissora ou qualquer Controlada Relevante, que culmine no pagamento de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xi) **(a)** não comprovação, pela Emissora, de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.6 acima; ou **(b)** utilização, pela Emissora, dos referidos recursos líquidos em desacordo com o estabelecido na Cláusula 3.6 acima;
- (xii) questionamento judicial exclusivamente, pela Emissora e/ou por qualquer controladora da Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante e/ou subsidiária da Emissora e/ou por Integrantes do Grupo Dias Branco, desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização;
- (xiii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade de qualquer das disposições desta Escritura e do Termo de Securitização;

4.22.3. Para fins da Cláusula 4.22.2 acima, **(i)** “Controlada Relevante” significa qualquer Controlada, direta ou indireta, da Emissora cuja receita bruta represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do faturamento consolidado da Emissora, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora mais recentes; e **(ii)** “Integrantes do Grupo Dias Branco” significa os Controladores, diretores, membros do Conselho de Administração (que não seja independente) ou administradores .

4.22.4. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada nos termos dos Considerandos “iii” a “vi” acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.22.4 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 4.22.5 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”, respectivamente):

- (i) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na presente Escritura de Emissão;
- (ii) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se o protesto for, comprovadamente à Securitizadora, (a) quitado, cancelado ou suspenso, em qualquer hipótese, pela Emissora, dentro do prazo legal, (b) garantido por garantia(s) aceita(s) em juízo, dentro do prazo legal;
- (iii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora vigente na data da Escritura de Emissão que venha alterar sua atividade principal ou a agregar a essas atividades novos negócios fora do ramo alimentício e que tenham prevalência em detrimento das atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (iv) Caso a Emissora esteja **(a)** em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou **(b)** em não atendimento do índice financeiro previsto no item (xvi), abaixo, e seja realizado resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou realização de distribuição e/ou pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios

nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por planos de recompra de ações aprovados previamente ao descumprimento ou à mora;

- (v) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e/ou aquelas exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que causem **(a)** a suspensão ou interrupção total das atividades da Emissora ou de suas filiais, que representem, conjunta ou individualmente, a redução de 20% (vinte por cento) ou mais da receita bruta da Emissora, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora mais recentes, exceto se a Emissora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, por meio da apresentação dos documentos que atestem tais fatos; ou **(b)** impactos reputacionais relevantes para a Emissora, decorrentes da divulgação pública e notória de um dos fatos mencionados acima, exceto se a Emissora tomar medida relevante que comprove o contrário;
- (vi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora ou por qualquer Controlada Relevante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos considerados necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou pela Controlada Relevante, que representem 15% (quinze por cento) ou mais dos ativos consolidados totais da Emissora, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora mais recentes, exceto se a Emissora ou a Controlada Relevante estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, por meio da apresentação dos documentos que atestem tais fatos;
- (vii) (a) alienação, venda e/ou ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem 15% (quinze por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, considerando as demonstrações financeiras anuais e auditadas mais recentes da Emissora, exceto por oneração dos ativos em razão de processos judiciais e administrativos, as quais são permitidas, desde que antes do início de processo de excussão de tais ativos onerados, tais ativos onerados sejam substituídos por fiança bancária ou por pagamentos a

serem realizados diretamente pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de modo que a Devedora não perca a propriedade de tais ativos;

- (viii) questionamento judicial, pelas coligadas da Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (ix) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (xii) da Cláusula 4.22.2 acima ou inciso (viii) desta Cláusula, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação não sanado ou suspenso, ainda que liminarmente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (x) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (xi) não recomposição dos valores devidos no Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (xii) **(a)** revelarem-se falsas, enganosas ou omissas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação; **(b)** revelarem-se incorretas, incompletas ou inconsistentes quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, desde que tais declarações não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora;
- (xiv) (a) caso ocorra condenação da Emissora ou de seus respectivos administradores, agindo na qualidade de representantes legais da Emissora, por qualquer decisão judicial ou administrativa, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo; ou (b) independentemente da existência de sentença judicial, administrativa ou arbitral, questões envolvendo as matérias indicadas no item (a), que causem impactos reputacionais para a Emissora e/ou quaisquer de seus administradores e/ou controladores e/ou suas controladas, conforme aplicável, conforme noticiado por veículos reconhecidos da imprensa ou após a instauração de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial;
- (xv) (a) caso ocorra condenação da Emissora ou de seus respectivos administradores, agindo na qualidade de representante legal da Emissora, por qualquer decisão judicial ou

administrativa, em razão de violações contra as Leis Anticorrupção; ou (b) questões envolvendo o descumprimento das Leis Anticorrupção; ou (II) independentemente da existência de sentença judicial, administrativa ou arbitral, questões envolvendo as matérias indicadas nos itens (a) e/ou (b) acima, que causem impactos reputacionais para a Emissora e/ou quaisquer de seus administradores e/ou controladores e/ou suas controladas, conforme aplicável, conforme recebimento de denúncia ou procedimento administrativo ou judicial;

- (xvi) (a) caso ocorra condenação da Emissora ou de seus respectivos administradores, agindo na qualidade de representante legal da Emissora, por qualquer decisão judicial ou administrativa, em razão de violações contra a Legislação Socioambiental, exceto as matérias indicadas nos itens (xiv) e (xv) acima, as quais devem observar o disposto em tais itens acima, e/ou eventuais danos ambientais relevantes decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, conforme aplicável; ou (b) independentemente da existência de sentença judicial, administrativa ou arbitral, questões envolvendo as matérias indicadas nos itens (a) e/ou (b) acima, que causem impactos reputacionais relevantes para a Emissora e/ou quaisquer de seus administradores e/ou controladores e/ou suas controladas, conforme aplicável, conforme recebimento de denúncia ou procedimento administrativo ou judicial;
- (xvii) não atendimento do seguinte índice financeiro, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para verificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na memória de cálculo enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA o cumprimento deste índice financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos referidos índices, podendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA solicitarem à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório do Índice Financeiro”), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2020:

Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA \leq a 3,0 (três inteiros);

Onde:

“Dívida Líquida” significa a soma dos empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, financiamentos de impostos, financiamentos diretos, instrumentos derivativos a pagar deduzindo dos valores de caixa e equivalentes de caixa, aplicações de curto prazo e longo prazo, e instrumentos derivativos a receber;

“EBITDA” consiste, de acordo com Instrução CVM nº 527/12, no resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, observado que o art. 4º da Instrução CVM nº 527/12 dispõe também que o EBITDA pode excluir os resultados líquidos vinculados às operações descontinuadas e ajustado por outros itens que contribuam para a informação sobre o potencial de geração bruta de caixa.

- (xviii) mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias ou de qualquer dívida ou obrigação com terceiros contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, contraídas pela Emissora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Controlada Relevante, sociedades sob controle comum ou subsidiárias, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, caso não haja prazo de cura estipulado, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de notificação de cobrança enviada pelo respectivo credor, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou
- (xix) inobservância, pela Emissora ou quaisquer sociedades que sejam suas controladas, controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas (no caso das coligadas, apenas a partir da aquisição da participação societária pela Emissora, desde que a Emissora esteja envidando os melhores esforços para dirimir a questão), administradores, diretores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim considerada por qualquer decisão judicial, pelo recebimento de denúncia pela autoridade competente ou conforme admitido pela parte infratora em acordo de leniência.

4.22.5. A Emissora comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis

contados da ocorrência. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes e faculdades pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação.

4.22.6. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos.

4.22.6.1. Caso, em Assembleia Geral, os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, desde que desde que tal percentual represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, votem por orientar a Securitizadora à **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, a Debenturista deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral, seguindo a orientação determinada pelos Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso.

4.22.6.1.1. No caso de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou de Titulares de CRA da Segunda Série, no sentido de orientar a Securitizadora a realizar o vencimento antecipado de qualquer uma das séries das Debêntures da respectiva série, tal deliberação estender-se-á automaticamente à outra série de CRA, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral referente a esta série. Nesta hipótese, a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures e comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA da série a qual a deliberação se estendeu, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures de ambas as séries, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

4.22.6.2. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, nos termos desta Cláusula 4.22.5, a Debenturista deverá formalizar uma ata de Assembleia

Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

4.22.7. São considerados “CRA em Circulação”, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos **(i)** os CRA que a Securitizadora ou a Emissora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora e/ou à Emissora; **(iii)** os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora e/ou da Emissora, ou de qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

4.22.8. Atribui-se ao termo “Controle” (bem como os correlatos “Controlar”, “Controlada” ou “Controladores”), a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.22.9. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte. O pagamento de tais valores deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 9.1 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

4.22.10. Os valores constantes dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 4.22.2 e 4.22.4 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e

Estatística (“IPCA”), a partir da data desta Escritura de Emissão, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** todos os custos relativos ao registro dos CRA na B3; **(b)** ao arquivamento e/ou a publicação, conforme o caso, da RCA, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos; e **(c)** às despesas com a contratação dos prestadores de serviço, pela Securitizadora, em decorrência da emissão dos CRA, tais como Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante e Escriturador, agência de classificação de risco dos CRA, bem como os coordenadores contratados para distribuir os CRA no mercado primário;
- (ii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos, observado que caso qualquer documento esteja disponível no website da CVM, a Companhia não será obrigada a cumprir com tais obrigações:
 - (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de relatório dos auditores independentes registrados na CVM, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social a que se referem, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação, pela Emissora, de suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ao final de cada exercício ou no prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente, o que ocorrer primeiro;
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação das demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício social, declaração assinada por procuradores da Emissora, observado o seu estatuto social, a quem tenha sido outorgados poderes específicos para tal (sendo estes os “Procuradores”), apresentando o Relatório dos Índices Financeiros e atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora

perante a Debenturista; (3) o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (4) que não foram praticados atos em desacordo com o seu respectivo estatuto social;

- (c) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social cópia das informações trimestrais financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo trimestre devidamente assinadas pela Emissora;
 - (d) correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora ou informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, se eventualmente ocorridos: (1) na mesma data da sua ocorrência, com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado cuja ocorrência decorra diretamente de uma ação ou omissão da Emissora; ou (2) na data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, quanto aos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (e) todas e quaisquer informações da Emissora que forem solicitadas pela B3 à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Securitizadora à Emissora, ou prazo menor estabelecido pela B3;
 - (f) qualquer informação que venha a ser solicitada pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que estes possam verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;
 - (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar à Debenturista nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
 - (h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros;
 - (i) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido;
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM (inclusive por força da Instrução CVM nº 600), promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou por determinação de normas da CVM;
- (v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura;
- (vi) notificar à Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento de evento sobre qualquer mudança adversa relevante em suas atividades, condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emissora ou a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa inclusive, mas não se limitando a, aqueles referentes à não observância ou descumprimento da Legislação Socioambiental ou das Leis Anticorrupção: **(a)** os direitos e obrigações pactuados nesta Escritura de Emissão e demais documentos relacionados; **(b)** na capacidade de pagamento pela Emissora; ou **(c)** a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras, ou que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora; **(d)** a reputação da Emissora ou dos seus acionistas, diretores e/ou funcionários; **(f)** nas condições socioambientais da Emissora ou dos seus acionistas, diretores e/ou funcionários, e/ou **(g)** que resulte em um evento de inadimplemento (sendo os itens de “a” a “g”, individualmente ou em conjunto, uma “Mudança Adversa Relevante”), sendo que a Emissora fica desobrigada de notificar a Debenturista caso tal Mudança Adversa Relevante seja divulgada por meio de fato relevante, conforme a regulação aplicável, e caso o fato relevante seja enviado à Debenturista na data de divulgação;
- (vii) comunicar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da respectiva ciência formal pela Emissora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais bem como sobre a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e/ou aquelas exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que causem **(a)** a suspensão ou interrupção total das atividades da Emissora, de suas atividades ou de suas filiais, que representem, conjunta ou individualmente, a redução de 20% (vinte por cento) ou mais da receita bruta da

Emissora nos últimos 12 (doze) meses, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora mais recentes, exceto se a Emissora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, por meio da apresentação dos documentos que atestem tais fatos; ou **(b)** impactos reputacionais para a Emissora, decorrentes da divulgação pública e notória de um dos fatos mencionados acima, exceto se a Emissora tomar medida relevante que comprove o contrário;

- (viii) comunicar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da respectiva ciência formal pela Emissora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil;
- (ix) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (xi) **(a)** cumprir e fazer com que suas Controladoras, Controladas, afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram, em qualquer jurisdição na qual exerça atividade, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado a, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; **(b)** adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(c)** cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor, zelando sempre para que (1) não ocorra uso, direta ou indiretamente, de mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, sequer incentive a prostituição; (2) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da

legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (5) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (6) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (7) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental"), apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (xii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos;
- (xiii) (1) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável; (2) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento do evento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xiv) (1) manter esta Escritura válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (2) dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento desta Escritura de Emissão; (3) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações da Emissora necessárias: **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão; bem como **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura e demais Documentos de Operação, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (xv) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;

- (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo aquelas previstas no Termo de Securitização, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) não realizar outra operação de financiamento por meio da emissão de títulos do agronegócio de que trata a Lei 11.076, para a aquisição dos mesmos produtos agropecuários que sejam adquiridos no âmbito da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 e seguintes acima. A Companhia poderá utilizar os contratos com os produtores rurais descritos no Anexo I para outras emissões de CRA, contanto que tais contratos tenham volume suficiente para justificar a sua utilização em ambas emissões; e
- (xviii) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6 acima, bem como cumprir todas as obrigações previstas nos itens 3.6.1 e seguintes acima;
- (xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xx) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures;
- (xxi) assegurar e defender-se, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, inclusive, mas não se limitando a, aqueles decorrentes da não observância ou do descumprimento da Legislação Socioambiental ou das Leis Anticorrupção, da qual tenha conhecimento na forma da lei ou das normas administrativas aplicáveis e que possa afetar comprovada e diretamente, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emissora, dos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outros tipos de investigação governamental, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora em relação a estes, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário

dos CRA atualizados durante todo o processo, desde que, em qualquer caso, referidas informações não estejam sujeitas à confidencialidade ou impedidas de divulgação por ordem judicial ou autoridade;

- (xxii) manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência das Debêntures para atualização anual do relatório de rating dos CRA, observadas as disposições do Termo de Securitização;
- (xxiii) manter os titulares de Debêntures indenizados contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações nas quais a autoridade entenda que referido dano está relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;
- (xxiv) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- (xxv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxvi) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (xxvii) não realizar, não permitir que as Controladas, administradores, diretores e demais representantes legais da Emissora e envidar seus melhores esforços para que Controladoras e coligadas não realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida em favor da Emissora;

- (xxviii) não violar, não permitir que as Controladas e seus administradores, empregados, diretores e demais representantes legais da Emissora e envidar seus melhores esforços para que Controladoras, coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados, ou terceiros agindo na qualidade de representante legal da Emissora, não violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxix) a Emissora deverá manter vigentes mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção e a observância de políticas internas referentes a práticas anticorrupção por funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores, agentes, fornecedores, contratados, subcontratados e demais partes relacionadas da Emissora ou terceiros na qualidade de representante legal da Emissora; e
- (xxx) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, coligadas, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, bem como fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros na qualidade de representante legal da Emissora encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

6. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

6.1. A Emissora, neste ato declara que, na presente data:

- (i) é companhia que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, principalmente relacionadas com a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;
- (ii) está ciente de que a Emissora emite as Debêntures em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;

- (iii) é uma sociedade por ações de capital aberto devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários e de terceiros necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições e a Emissora está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Debêntures;
- (vii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (viii) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, bem como a Oferta, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; **(b)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (x) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019 e ao trimestre encerrado em 30 de setembro de

2020 e a data em que esta declaração é prestada;

- (xi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 e ao período encerrado em 30 de setembro de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação;
- (xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação envolvendo a Emissora, suas Controladas ou coligadas e/ou suas atividades que possa afetá-las materialmente, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, exceto por aqueles divulgados por meio de seu Formulário de Referência;
- (xiv) (a) não há, fatos relativos à Emissora ou às Debêntures, que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica; (b) não há, no melhor conhecimento da Emissora, fatos relativos às suas Controladas e coligadas, que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xv) os documentos e informações fornecidos pela Emissora no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a presente data fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Mudança Adversa Relevante da Emissora, em prejuízo da Debenturista;
- (xvii) possui, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades

federais, estaduais e municipais, que sejam necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa proferida dentro do prazo legal;

- (xviii) não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xix) todas as declarações prestadas por meio desta Escritura e todas informações prestadas pela Emissora à CVM e à Debenturista no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xxi) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas, afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, na qualidade de representante legal da Emissora cumprem a Legislação Socioambiental;
- (xxii) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, administradores, membros do conselho de administração, diretores e funcionários (estes agindo na qualidade de representante legal da Emissora) e envida seus melhores esforços para fazer Controladoras, coligadas, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(c)** não possui conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se relacione à Emissora, às suas Controladoras, Controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, membros do conselho de administração, diretores e funcionários (estes agindo na qualidade de representante legal da Emissora), e/ou às Debêntures, comunicar imediatamente a Securitizadora, que poderá tomar todas

as providências que entender necessárias; e **(d)** possui conhecimento que os pagamentos relacionados às Debêntures deverão ser feitos exclusivamente na forma desta Escritura de Emissão;

- (xxiii) não se utiliza de trabalho infantil que não seja autorizado por lei ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, bem como não existem, nesta data, contra a Emissora ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos, inquéritos ou investigações relacionados a infrações ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxiv) não existem, nesta data, contra a Emissora ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos, inquéritos ou investigações relevantes relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais, exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;
- (xxv) não há, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida, exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;
- (xxvi) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladoras, Controladas, acionistas, membros do conselho de administração, diretores e funcionários (estes agindo na qualidade de representante legal da Emissora);
- (xxvii) não contratou, até a data desta Escritura de Emissão, outra operação de financiamento por meio da emissão dos títulos do agronegócio de que trata a Lei 11.076, para aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório;
- (xxviii) conhece e aceita todos os termos da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização, nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e demais Documentos da Operação;
- (xxix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e do Tesouro IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xxx) todos os fornecedores listados no Anexo I a esta Escritura de Emissão são produtores rurais ou cooperativas rurais, conforme o seu objeto previsto em seus respectivos documentos constitutivos;
- (xxxi) não utilizou e não foram utilizados, por parte dos seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de recursos da Emissora para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xxxii) não realizou e não foi realizado, por parte dos seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, para obter vantagem indevida para a Emissora;
- (xxxiii) não praticou e não houve a prática, por parte dos seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida para a Emissora;
- (xxxiv) não realizou e não foi realizado, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida para a Emissora;
- (xxxv) não se encontra e seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros, conforme aplicável, não se encontram: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno ou corrupção; e **(b)** no curso de um processo judicial ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido cientificado na forma da lei;
- (xxxvi) não se encontra, assim como os representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros da Emissora não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(c)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

- (xxxvii) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de qualquer forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, no seu conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;
- (xxxviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxxix) não teve sua falência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xl) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa proferida dentro do prazo legal e por aquelas que não geram uma redução, individualmente no valor de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ;
- (xli) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas;
- (xlii) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente ainda que potencialmente, a performance da Emissora no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (xlili) não há na presente data nenhum Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xliv) a Emissora cumpre integralmente todos os índices financeiros estabelecidos nos documentos ou instrumentos contratuais, referentes a quaisquer dívidas bancárias, no mercado de capitais local ou internacional, com instituições financeiras, agentes de

fomento, ou de qualquer operação de financiamento, crédito, empréstimo ou operação similar da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;

- (xlv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias **(i)** envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e das Debêntures, e **(ii)** que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
- (xlvi) foi assistida por assessores legais durante toda a negociação desta Escritura de Emissão;
- (xlvii) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados; e
- (xlviii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses da Debenturista no âmbito desta Emissão. Não obstante o disposto acima, fica desde já certo e ajustado que será contratado, pela Securitizadora no âmbito da operação de securitização, o Agente Fiduciário dos CRA para representar os Titulares de CRA no âmbito da emissão de CRA.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas em conjunto, "Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures.

8.1.1. Quando o assunto deliberado for comum a todas as séries em conjunto, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos

quóruns deverá ser considerada a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

8.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que será realizada em separado. Nesta hipótese, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação serão computados em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

8.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva série, conforme o caso.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares das Debêntures da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, com a observância de outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da

Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.6.1. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os titulares de Debêntures da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso.

8.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto: **(i)** quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou **(ii)** quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

8.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

8.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

8.11. Após a emissão dos CRA, somente após orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização, o titular das Debêntures vinculadas aos CRA cujos titulares se reuniram na referida Assembleia Geral poderá exercer seu direito de voto e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a Assembleia Geral não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o titular das Debêntures da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, declarando o

Vencimento Antecipado da Debêntures da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, nas hipóteses da Cláusula 4.22.4 acima, ou permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, nas demais hipóteses, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, não podendo ser imputada ao titular das Debêntures da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por debenturistas da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma, das Debêntures em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em qualquer convocação subsequente, por debenturistas da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, desde que tal percentual represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso.

8.13. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e **(c)** diretores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.14. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti

CEP 61760-000, Eusébio – CE

At.: Gustavo Lopes Theodózio

Telefone: (85) 4005-5500

E-mail: (85) 4005-5500@mdiasbranco.com.br

Se para a Securitizadora:

ISEC Securitizadora S.A. Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

04533-010

São Paulo – SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br

Website: <https://www.isecbrasil.com.br/>

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão (“Tributos”). Todos os Tributos que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a

quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que a Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Além disso, a Emissora também será responsável pelos eventuais Tributos que sejam criados, exigidos e/ou majorados e que venham a incidir sobre a Securitizadora em virtude da aquisição das Debêntures, de forma a resultar em um encargo tributário para a Securitizadora maior do que o atualmente existente.

10.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA, sendo que a Emissora não terá qualquer responsabilidade sobre eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA e/ou aos titulares de CRA.

10.2. Caso, após a Data de Integralização das Debêntures, qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de Tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre a Securitizadora, conforme o estabelecido na Cláusula 10.1 acima, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com tais Tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que o titular das Debêntures receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
- (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção, pagamento ou majoração de Tributos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação, sem que haja a incidência de qualquer prêmio sobre os valores devidos (“Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo”).

10.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida à Debenturista e à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a

data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.2.2. Da comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: **(i)** a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

10.2.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito nas Contas Centralizadoras, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula 10.2 serão obrigatoriamente canceladas.

11. DESPESAS

11.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será responsável, diretamente ou mediante a recomposição do Fundo de Despesas, pelas despesas descritas no Anexo VI a esta Escritura de Emissão.

11.2. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

11.3. Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo será observado o disposto na Cláusula 4.8.5.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

12.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

12.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, e desde que comunicado o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Oferta; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

12.9. Manifestação dos Titulares de CRA. Para os fins desta Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares de CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares de CRA.

12.10. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se

celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos”

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos”

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Debenturista

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos”

Testemunhas

DocuSigned by:

WANDERSON DA SILVA MELO

38874DAD9A2C467...

Nome:

CPF:

RG:

DocuSigned by:

Marina Moura de Barros

6C81D8F5292E493...

Nome:

CPF:

RG:

**ANEXO I - LISTA DOS PRODUTORES RURAIS
E/OU COOPERATIVAS RURAIS**

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL/COOPERATIVA RURAL
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS
TAUA BRASIL PALMA S.A.
USINA IPOJUCA S.A.
S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL
COPERSUCAR S.A.
INDUSTRIAS DUREINO S.A.
BRASIL BIOFUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CAMERA AGROALIMENTOS S.A.
COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
COOPERATIVA AGRÍCOLA ÁGUA SANTA LTDA - COASA
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA.
INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
MEGA GIRO PRODUCAO COM E SERV LTDA
NARCISO BARISON NETO

**ANEXO II - MODELO DO RELATÓRIO COM A INDICAÇÃO
DAS NOTAS FISCAIS FATURADAS SEMESTRALMENTE**

Período: [•] a [•]

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	CNPJ	CNAE	Objeto social	Valor Total do Contrato
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANEXO III - MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [•] DAS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

EMISSORA M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	CNPJ/ME 07.206.816/0001-15	
LOGRADOURO Rodovia BR 116, Km 18, S/N	BAIRRO Jabuti	
CEP 61760-000	CIDADE Eusébio	U.F. CE

1. Características

Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS** (“Debêntures”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), cujas características estão definidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*”, datado de 22 de janeiro de 2021 (“*Escritura de Emissão*”). A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2021, a qual se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº [•], por decisão de [•] de [•] de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal “O Povo” na edição do dia [•] de [•] de 2021, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Debêntures Subscritas

QTDE. SUBSCRITA [•]	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) 1.000,00	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) [•]
-------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------------

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- Em conta corrente Banco nº Agência nº
- Moeda corrente nacional.
-

As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo Valor Nominal Unitário, conforme ocorrer a integralização dos CRA e definido pela Escritura de Emissão, após o cumprimento das condições precedentes dispostas abaixo, de forma integral, quando da integralização dos CRA em sua data de integralização conforme prevista no Termo de Securitização, observado o disposto nas Cláusulas 4.8.8 e 4.8.10 da Escritura de Emissão:

- (i) Obrigação, por parte da Emissora, quando aplicável, nos documentos da Oferta, pelo cumprimento de todos os requisitos exigidos pelas instruções da CVM conforme o caso, e demais leis e regulamentações aplicáveis à realização da Oferta;
- (ii) Fornecimento em tempo hábil, pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais contratados, de todas as informações verdadeiras, corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser informada pelos Coordenadores à Emissora, no caso de serem consideradas incorretas ou incompletas, e, se não sanadas pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (iii) Não ocorrência de um evento de resilição involuntária do Contrato de Distribuição, cumprimento das obrigações pela Debenturista e pela Emissora conforme descritas no Contrato de Distribuição, e não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (iv) Registro para colocação e negociação do CRA junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação do CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (v) Realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e assessores legais contratados, observadas as disposições das instruções da CVM, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para emissão de CRA;
- (vi) Recebimento de parecer legal elaborado pelos assessores legais contratados confirmando, entre outros, a realização de *due diligence* legal de forma satisfatória aos Coordenadores, em linha com a prática de mercado para a emissão de CRA e que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Prospecto Preliminar”) e na minuta do “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Prospecto Definitivo”) e, conjunto com o

Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) e as analisadas pelos assessores legais contratados durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as opiniões legais não deverão conter qualquer ressalva;

- (vii) Conclusão satisfatória, a exclusivo critério dos Coordenadores, de processos de *back-up* e *circle-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (viii) Realização de *Bringdown Due Diligence Call* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (ix) Recebimento, pelos Coordenadores, da minuta de carta de conforto dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência entre as informações contábeis e financeiras de natureza contábil da Emissora constantes dos Prospectos ou de qualquer outros documentos da Oferta e as demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais – ITR consolidadas da Emissora;
- (x) Obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora e da Debenturista, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, de terceiros (inclusive credores, se houver) e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, aos documentos da Oferta;
- (xi) Arquivamento dos atos societários da Debenturista e da Emissora que deliberam a emissão dos CRA e das Debêntures nas respectivas juntas comerciais, e prévia publicação dos atos societários da Emissora;
- (xii) Formalização e registro de todos os documentos da Oferta, conforme o caso, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- (xiii) Que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da Emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xiv) Obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora atestando que, na data do início da distribuição pública dos CRA, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xv) Que os documentos apresentados pela Emissora, suas Controladoras ou Controladas não contenham

impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta, a critério dos Coordenadores;

- (xvi)** Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Emissora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira da Emissora, à critério dos Coordenadores;
- (xvii)** Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xviii)** Aprovação pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão de qualquer dos seguintes aspectos, mas não limitados a, crédito, jurídico, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (xix)** Manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;
- (xx)** Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, conforme o caso, exceto se justificado pela Emissora e previamente aprovado pelos Coordenadores;
- (xxi)** Não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora de qualquer das suas Controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se realizadas dentro do grupo econômico da Emissora; e/ou (b) se previamente aprovada pelos Coordenadores; e/ou (c) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- (xxii)** Recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o Registro da Oferta;
- (xxiii)** **(a)** Cumprimento, pela Emissora e pela Debenturista, Legislação Socioambiental;
- (xxiv)** Envio aos Coordenadores das respectivas vias originais do Contrato de Distribuição, devidamente assinado, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Oferta;
- (xxv)** Cumprimento, pela Debenturista e pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, bem como de todas as obrigações aplicáveis previstas nas instruções da CVM, conforme aplicável, exigíveis até a data da liquidação da Emissão;

- (xxvi) Não divulgação na mídia de fatos ou notícias adversas sobre a Emissora ou suas Controladoras, Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, agindo como representantes legais da Emissora que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, possam gerar risco à reputação e à imagem dos Coordenadores ou da Oferta, da própria Emissora, da Debenturista, ou suas respectivas Controladas, incluindo, mas não se limitando a, notícias relacionadas ao descumprimento e/ou inobservância da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xxvii) Manutenção, pela Debenturista e pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme altera (“Instrução CVM 480”), bem como o cumprimento, pela Debenturista e pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 480, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Debenturista pelas informações divulgadas em conformidade com a Instrução CVM 480;
- (xxviii) Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção pela Emissora, pela Debenturista e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como pelos respectivos administradores, funcionários ou representantes, agindo como representantes legais da Emissora, da Debenturista ou das sociedades de seus grupos econômicos, conforme aplicável. O disposto nesse inciso se aplica às sociedades do grupo econômico da Emissora e da Debenturista, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, exclusivamente para fins da Lei 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/15;
- (xxix) Assunção formal, pela Emissora e pela Debenturista, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;
- (xxx) Outorga aos Coordenadores, de total liberdade para divulgar a Emissão com a logomarca da Emissora, para fins de apresentação institucional, tombstones e divulgação da Oferta, nos limites da legislação e regulamentação em vigor. Os Coordenadores terão autorização, pela Emissora, para que possam utilizar o nome e/ou a logomarca da Emissora nos termos do artigo 48 e da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxi) Realização de *business due diligence*, que consistirá em esclarecimentos pela Emissora sobre temas previamente solicitados pelos Coordenadores e/ou assessores legais contratados;
- (xxxii) Cumprimento de todas as disposições da ANBIMA no que diz respeito ao padrão dos documentos da Emissão; e
- (xxxiii) Obtenção de classificação de risco mínima de AAA.br ou equivalente para a Emissão, a ser atribuída por,

pelo menos ,uma das agências de classificação dentre a Fitch, Moody's e Standard & Poors;

(xxxiv) Aprovação da Oferta e do atendimento das condições precedentes acima pelos comitês internos dos Coordenadores.

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

[Local, data]

**SUBSCRITOR
ISEC SECURITIZADORA S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CNPJ/ME

[•]

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$[•] ([•])

[•]

1ª via – Emissora

2ª via – Subscritor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [•] DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

EMISSORA M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos		CNPJ/ME 07.206.816/0001-15
LOGRADOURO Rodovia BR 116, Km 18, S/N		BAIRRO Jabuti
CEP 61760-000	CIDADE Eusébio	U.F. CE

1. Características

Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) emissão da **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS** (“Debêntures”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), cujas características estão definidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*”, datado de 22 de janeiro de 2021 (“Escritura de Emissão”). A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2021, a qual se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº [•], por decisão de [•] de [•] de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal “O Povo” na edição do dia [•] de [•] de 2021, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Debêntures Subscritas

QTDE. SUBSCRITA [•]	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) 1.000,00	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) [•]
-------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------------

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

<input type="checkbox"/>	Em conta corrente	Banco nº	Agência nº
<input type="checkbox"/>	Moeda corrente nacional.		
<input type="checkbox"/>			

As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo Valor Nominal Unitário, conforme ocorrer a integralização dos CRA e definido pela Escritura de Emissão, após o cumprimento das condições precedentes dispostas abaixo, de forma integral, quando da integralização dos CRA em sua data de integralização conforme prevista no Termo de Securitização, observado o disposto nas Cláusulas 4.8.8 e 4.8.10 da Escritura de Emissão:

- (i) Obrigação, por parte da Emissora, quando aplicável, nos documentos da Oferta, pelo cumprimento de todos os requisitos exigidos pelas instruções da CVM conforme o caso, e demais leis e regulamentações aplicáveis à realização da Oferta;
- (ii) Fornecimento em tempo hábil, pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais contratados, de todas as informações verdadeiras, corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser informada pelos Coordenadores à Emissora, no caso de serem consideradas incorretas ou incompletas, e, se não sanadas pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (iii) Não ocorrência de um evento de rescisão involuntária do Contrato de Distribuição, cumprimento das obrigações pela Debenturista e pela Emissora conforme descritas no Contrato de Distribuição, e não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (iv) Registro para colocação e negociação do CRA junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação do CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (v) Realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e assessores legais contratados, observadas as disposições das instruções da CVM, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para emissão de CRA;
- (vi) Recebimento de parecer legal elaborado pelos assessores legais contratados confirmando, entre outros, a realização de *due diligence* legal de forma satisfatória aos Coordenadores, em linha com a prática de mercado para a emissão de CRA e que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Prospecto Preliminar”) e na minuta do “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Prospecto Definitivo”) e, conjunto com o

Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) e as analisadas pelos assessores legais contratados durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as opiniões legais não deverão conter qualquer ressalva;

- (vii) Conclusão satisfatória, a exclusivo critério dos Coordenadores, de processos de *back-up* e *circle-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (viii) Realização de *Bringdown Due Diligence Call* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (ix) Recebimento, pelos Coordenadores, da minuta de carta de conforto dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência entre as informações contábeis e financeiras de natureza contábil da Emissora constantes dos Prospectos ou de qualquer outros documentos da Oferta e as demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais – ITR consolidadas da Emissora;
- (x) Obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora e da Debenturista, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, de terceiros (inclusive credores, se houver) e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, aos documentos da Oferta;
- (xi) Arquivamento dos atos societários da Debenturista e da Emissora que deliberam a emissão dos CRA e das Debêntures nas respectivas juntas comerciais, e prévia publicação dos atos societários da Emissora;
- (xii) Formalização e registro de todos os documentos da Oferta, conforme o caso, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- (xiii) Que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da Emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xiv) Obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora atestando que, na data do início da distribuição pública dos CRA, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xv) Que os documentos apresentados pela Emissora, suas Controladoras ou Controladas não contenham

impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta, a critério dos Coordenadores;

- (xvi) Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Emissora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira da Emissora, à critério dos Coordenadores;
- (xvii) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xviii) Aprovação pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão de qualquer dos seguintes aspectos, mas não limitados a, crédito, jurídico, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (xix) Manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;
- (xx) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, conforme o caso, exceto se justificado pela Emissora e previamente aprovado pelos Coordenadores;
- (xxi) Não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora de qualquer das suas Controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se realizadas dentro do grupo econômico da Emissora; e/ou (b) se previamente aprovada pelos Coordenadores; e/ou (c) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- (xxii) Recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o Registro da Oferta;
- (xxiii) (a) Cumprimento, pela Emissora e pela Debenturista, Legislação Socioambiental;
- (xxiv) Envio aos Coordenadores das respectivas vias originais do Contrato de Distribuição, devidamente assinado, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Oferta;
- (xxv) Cumprimento, pela Debenturista e pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, bem como de todas as obrigações aplicáveis previstas nas instruções da CVM, conforme aplicável, exigíveis até a data da liquidação da Emissão;

- (xxvi) Não divulgação na mídia de fatos ou notícias adversas sobre a Emissora ou suas Controladoras, Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, agindo como representantes legais da Emissora que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, possam gerar risco à reputação e à imagem dos Coordenadores ou da Oferta, da própria Emissora, da Debenturista, ou suas respectivas Controladas, incluindo, mas não se limitando a, notícias relacionadas ao descumprimento e/ou inobservância da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xxvii) Manutenção, pela Debenturista e pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme altera (“Instrução CVM 480”), bem como o cumprimento, pela Debenturista e pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 480, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Debenturista pelas informações divulgadas em conformidade com a Instrução CVM 480;
- (xxviii) Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção pela Emissora, pela Debenturista e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como pelos respectivos administradores, funcionários ou representantes, agindo como representantes legais da Emissora, da Debenturista ou das sociedades de seus grupos econômicos, conforme aplicável. O disposto nesse inciso se aplica às sociedades do grupo econômico da Emissora e da Debenturista, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, exclusivamente para fins da Lei 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/15;
- (xxix) Assunção formal, pela Emissora e pela Debenturista, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;
- (xxx) Outorga aos Coordenadores, de total liberdade para divulgar a Emissão com a logomarca da Emissora, para fins de apresentação institucional, tombstones e divulgação da Oferta, nos limites da legislação e regulamentação em vigor. Os Coordenadores terão autorização, pela Emissora, para que possam utilizar o nome e/ou a logomarca da Emissora nos termos do artigo 48 e da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxi) Realização de *business due diligence*, que consistirá em esclarecimentos pela Emissora sobre temas previamente solicitados pelos Coordenadores e/ou assessores legais contratados;
- (xxxii) Cumprimento de todas as disposições da ANBIMA no que diz respeito ao padrão dos documentos da Emissão; e
- (xxxiii) Obtenção de classificação de risco mínima de AAA.br ou equivalente para a Emissão, a ser atribuída por,

pelo menos ,uma das agências de classificação dentre a Fitch, Moody's e Standard & Poors;

(xxxiv) Aprovação da Oferta e do atendimento das condições precedentes acima pelos comitês internos dos Coordenadores.

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

[Local, data]

**SUBSCRITOR
ISEC SECURITIZADORA S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CNPJ/ME

[•]

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$[•] ([•])

[•]

1ª via – Emissora

2ª via – Subscritor

ANEXO IV - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

I. Debêntures da Primeira Série

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal
1	13/09/2021	Sim	Não	0%
2	11/03/2022	Sim	Não	0%
3	13/09/2022	Sim	Não	0%
4	13/03/2023	Sim	Não	0%
5	13/09/2023	Sim	Não	0%
6	13/03/2024	Sim	Não	0%
7	12/09/2024	Sim	Não	0%
8	13/03/2025	Sim	Não	0%
9	11/09/2025	Sim	Não	0%
10	12/03/2026	Sim	Não	0%
11	11/09/2026	Sim	Não	0%
12	11/03/2027	Sim	Não	0%
13	13/09/2027	Sim	Não	0%
14	13/03/2028	Sim	Sim	100,0000%

II. Debêntures da Segunda Série

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal
1	13/09/2021	Sim	Não	0%
2	11/03/2022	Sim	Não	0%
3	13/09/2022	Sim	Não	0%
4	13/03/2023	Sim	Não	0%
5	13/09/2023	Sim	Não	0%
6	13/03/2024	Sim	Não	0%
7	12/09/2024	Sim	Não	0%
8	13/03/2025	Sim	Não	0%
9	11/09/2025	Sim	Não	0%

10	12/03/2026	Sim	Não	0%
11	11/09/2026	Sim	Não	0%
12	11/03/2027	Sim	Não	0%
13	13/09/2027	Sim	Não	0%
14	13/03/2028	Sim	Não	0%
15	13/09/2028	Sim	Não	0%
16	13/03/2029	Sim	Sim	33,3334%
17	13/09/2029	Sim	Não	0%
18	13/03/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	12/09/2030	Sim	Não	0%
20	13/03/2031	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O Cronograma de Destinação dos Recursos é apenas uma estimativa, podendo ser alterado pela Emissora a qualquer tempo, sem a necessidade de formalização de aditamento ou qualquer alteração à Escritura de Emissão.

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado (*)	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral) (**)
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/21</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/22</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/22</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/23</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/23</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/24</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/24</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/25</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/25</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/26</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/26</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/27</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/27</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/28</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/28</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/29</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/29</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>março/30</i>
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	<i>setembro/30</i>

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado (*)	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral) (**)
Compra de Trigo, Ovo em pó, Amido de Milho, Óleo, Açúcar, Goiabada, Leite em pó	40.000.000,00	março/31

() Caso a oferta seja alterada os valores indicados acima serão automaticamente corrigidos proporcionalmente*

*(**) Cronograma de Destinação dos Recursos previsto para o exercício social da Emissora com encerramento em 31 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, considerando o histórico de destinação no mesmo período em exercícios sociais anteriores. Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados de acordo com o presente Cronograma de Destinação dos Recursos, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos nos termos da Escritura, o que ocorrer primeiro.*

ANEXO VI – DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%	% CRA
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 33.656,00	0,00%	R\$ 33.656,00	-	R\$ 33.656,00	0,13%	0,00421%
B3 CETIP	Registro CRA	FLAT	R\$ 156.750,00	0,00%	R\$ 156.750,00	-	R\$ 156.750,00	0,61%	0,01959%
B3 CETIP	Registro Debênture	FLAT	R\$ 156.750,00	0,00%	R\$ 156.750,00	-	R\$ 156.750,00	0,61%	0,01959%
Itaú *	Coordenador (Estruturação, Garantia Firme e Distribuição)	FLAT	R\$ 7.465.920,00	9,65%	R\$ 8.263.331,49	-	R\$ 8.263.331,49	32,06%	1,03292%
XP *	Coordenador (Estruturação, Garantia Firme e Distribuição)	FLAT	R\$ 7.465.920,00	9,65%	R\$ 8.263.331,49	-	R\$ 8.263.331,49	32,06%	1,03292%
Bradesco *	Coordenador Líder (Estruturação, Garantia Firme e Distribuição)	FLAT	R\$ 7.468.160,00	9,65%	R\$ 8.265.810,74	-	R\$ 8.265.810,74	32,07%	1,03323%
Isec	Emissão	FLAT	R\$ 9.000,00	16,33%	R\$ 10.756,54	-	R\$ 10.756,54	0,04%	0,00134%
Demarest	Assessor Legal	FLAT	R\$ 240.000,00	9,25%	R\$ 264.462,81	-	R\$ 264.462,81	1,03%	0,03306%
Pinheiro Neto	Assessor Legal - Companhia	FLAT	R\$ 170.000,00	9,25%	R\$ 187.327,82	-	R\$ 187.327,82	0,73%	0,02342%
Bradesco	Implantação	FLAT	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00	-	R\$ 3.000,00	0,01%	0,00038%
Vortex	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	-	R\$ 11.951,72	0,05%	0,00149%
Vortex	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 32.000,00	9,65%	R\$ 35.417,82	R\$ 35.417,82	-	0,14%	0,00443%
Fitch	Agência de classificação de Risco	ANUAL	R\$ 85.000,00	9,65%	R\$ 94.078,58	R\$ 94.078,58	-	0,37%	0,01176%
ISEC	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.000,00	16,33%	R\$ 3.585,51	R\$ 43.026,17	-	0,01%	0,00045%
Link	Contador	MENSAL	R\$ 220,00	0,00%	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00	-	0,00%	0,00003%
BLB	Auditória	MENSAL	R\$ 300,00	0,00%	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	-	0,00%	0,00004%
Bradesco	Escriturador	MENSAL	R\$ 3.500,00	0,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	-	0,01%	0,00044%
Bradesco	Tarifa da Conta	MENSAL	R\$ 180,00	0,00%	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	-	0,00%	0,00002%
Comcor	Agente Custodiante	MENSAL	R\$ 1.200,00	11,15%	R\$ 1.350,59	R\$ 16.207,09	-	0,01%	0,00017%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	-	0,00%	0,00002%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	-	0,00%	0,00002%
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários CRA	MENSAL	R\$ 2.400,00	0,00%	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	-	0,01%	0,00030%
B3 CETIP	Custódia Debênture	MENSAL	R\$ 13.751,00	0,00%	R\$ 13.751,00	R\$ 165.012,00	-	0,05%	0,00172%
TOTAL			R\$ 23.321.007,00		R\$ 25.772.212,11	R\$ 436.541,67	R\$ 25.617.128,61		

(*) Custos Estimados

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

Despesas Extraordinárias

A - Despesas de Responsabilidade da Debenturista:

(i) A remuneração das instituições financeiras que atuarem como Coordenadores da emissão dos CRA, do agente Escriturador e do Banco Liquidante e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta de CRA;

(ii) a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será a seguinte: à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada reajustadas pela variação acumulada do IPCA, para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário dos CRA, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de integralização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao agente fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação

da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução de Garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo agente fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Emitente;

(iii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;

(iv) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;

(v) honorários do assessor legal;

(vi) despesas com a abertura e manutenção das Contas Centralizadoras;

(vii) remuneração recorrente da Emitente, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Agente Escriturador, se houverem;

(viii) taxa de administração mensal, devida à Securitizadora para a manutenção do Patrimônio Separado será de R\$ [inserir], atualizada pelo IPCA;

(ix) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emitente à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de covenants, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos

Creditórios do Agronegócio, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emissora;

- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e
- (vi) despesas acima, de responsabilidade da Emissora, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Declaração da Emissora, nos termos da Cláusula 4.8.3 (xv) da Escritura de Emissão

A **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.206.816/0001-15, neste ato devidamente representada na forma de seu ato societário ("Devedora"), declara, nesta data, a quem possa interessar, no âmbito da oferta dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão ("CRA" e "Oferta", respectivamente) da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securizadora" ou "Emissora"), nos termos da Cláusula 4.8.3 (xv) da Escritura de Emissão, que, na data do início da distribuição pública dos CRA, todas as informações por ela prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Eusébio, [•] de [•] de 2021.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - VIII

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) emissão da ISEC Securitizadora S.A. ("CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor: **(i)** verificou, em conjunto com a **ISEC Securitizadora S.A. ("Emissora")** e com o **Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder")**, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de de 2021.

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO - IX

RELATÓRIO DE RATING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAA(exp)sf(bra)' à Proposta de CRAs da Isec Securitizadora

Fri 22 Jan, 2021 - 4:47 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 22 Jan 2021: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(exp)sf(bra)', com Perspectiva Estável, à proposta da primeira e da segunda séries da 25ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Isec Securitizadora S.A. (Isec Securitizadora). A transação foi estruturada no sistema de vasos comunicantes e em montante inicial de até BRL800 milhões, sem considerar a possibilidade de acréscimo de até 20% deste valor em função do exercício total ou parcial de lote adicional. A operação será lastreada pelas duas séries da terceira emissão de debêntures da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos (M. Dias Branco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável). Os recursos das debêntures serão utilizados nas atividades da empresa.

A classificação dos CRAs reflete a qualidade de crédito da M. Dias Branco, cujo Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' foi afirmado em setembro de 2020. O rating da M. Dias Branco reflete o sólido perfil de negócios da empresa, que opera com larga escala e diversificado portfólio de produtos na relativamente defensiva indústria de alimentos processados e embalados do Brasil. As marcas reconhecidas e o consolidado sistema de distribuição – composto por médios e pequenos varejistas – proveem claras vantagens competitivas à companhia e apoiam sua posição de destaque na indústria, em que é líder nacional nos seus principais produtos. A Perspectiva Estável reflete a expectativa da Fitch de que a M. Dias Branco continuará reportando resultados operacionais crescentes e

recuperação de suas margens, mesmo diante de um ambiente de negócios adverso, devido à pandemia do coronavírus. Para mais informações, consulte o comunicado 'Fitch Afirma Rating 'AAA(bra)' da M. Dias Branco; Perspectiva Estável', publicado em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A proposta de primeira série da 25ª emissão de CRAs tem como lastro a primeira série da terceira emissão de debêntures da M. Dias Branco e será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA), acrescido de juros remuneratórios a serem definidos em processo de bookbuilding. Os juros da operação estão limitados à maior taxa entre Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) e vencimento em 2028, acrescida de spread de 1,10% ao ano, e 4,20% ao ano.

A proposta de segunda série de CRAs e a respectiva série de debêntures que a lastreiam (segunda série de debêntures da M. Dias Branco) também serão atualizadas monetariamente por IPCA mais juros remuneratórios a serem definidos em processo de bookbuilding. Os juros da operação estão limitados à maior taxa entre Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) e vencimento em 2030, mais spread de 1,10% ao ano, e 4,50% ao ano.

As duas séries de CRAs terão pagamento semestral de juros. O principal da primeira série será pago em parcela única no vencimento (março de 2028), e o da segunda, em três parcelas anuais e consecutivas, em março de 2029, 2030 e 2031.

Os ratings de ambas as séries refletem a expectativa de pagamento pontual do principal investido, acrescido de atualização e remuneração até o vencimento final.

RATING ACTIONS

ENTITY/DEBT	RATING
Isec Securitizadora 2021-2 (M. Dias Branco)	
● Isec Securitizadora 2021-2 (M. Dias Branco)	Natl LT AAA(EXP)(bra) Rating Outlook Stable Expected Rating

Feedback

ENTITY/DEBT	RATING
Isec Securitizadora 2021-1 (M. Dias Branco)	

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Ratings dos CRAs Vinculados ao Risco de Crédito da M. Dias Branco: Cada série de CRAs é lastreada por uma série de debêntures emitidas pela M. Dias Branco. Além da obrigação de pagar juros e principal, a empresa é responsável por todos os custos e despesas da operação. Portanto, os ratings de ambas as séries refletem o rating da companhia.

CRAs e Debêntures Com as Mesmas Características: O montante da emissão, a remuneração, os pagamentos de juros e principal, assim como a data de vencimento dos CRAs, refletem as características das debêntures. Não há, portanto, qualquer tipo de descasamento entre ambos.

Risco de Contraparte Limitado: Os pagamentos das debêntures são realizados diretamente na conta da transação, domiciliada no Banco Bradesco S.A. (Bradesco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), em nome da Isec Securitizadora. Como entre o pagamento do lastro e a transferência de recursos aos investidores dos CRAs há um dia útil de diferença, não há risco adicional para a operação. O Bradesco atua efetivamente como agente de pagamento, apresentando exposição de suporte indireto à emissão.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Os ratings dos CRAs estão atrelados à qualidade de crédito da M. Dias Branco, emissora das debêntures que lastreiam ambas as séries.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Os ratings dos CRAs já estão no grau mais alto da escala de rating da Fitch e, portanto, não podem ser elevados.

Feedback

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Caso o rating da M. Dias Branco seja rebaixado, os ratings dos CRAs serão rebaixados na mesma proporção.

Considerando que o único risco relevante da operação deriva da qualidade de crédito da M. Dias Branco, a Fitch entende que a operação não sofrerá impactos diretos da pandemia do coronavírus. Estes impactos estão incorporados à qualidade de crédito da companhia e afetam indiretamente os ratings dos CRAs.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 22 de janeiro de 2021.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico:

<https://www.fitchratings.com/research/pt/structured-finance/rating-definitions-10-07-2020>

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (17 de junho de 2020);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (12 de fevereiro de 2020);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (29 de janeiro de 2020).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Valeria Marquez

Analyst

Analista primário

+55 11 4504 2217

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Pedro Breviglieri

Associate Director

Analista secundário

+55 11 4504 2619

Marcelo Leitao

Senior Director

Presidente do Comitê

+55 11 4504 2602

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

APPLICABLE CRITERIA

[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub. 29 Jan 2020\)](#)

[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub. 12 Feb 2020\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub. 17 Jun 2020\)](#)

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Isec Securitizadora 2021-1 (M. Dias Branco)	-
Isec Securitizadora 2021-2 (M. Dias Branco)	-

DISCLAIMER

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

[HTTP://WWW.FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://www.fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO 'CÓDIGO DE CONDUTA'. A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO, PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA EMPRESA DA FITCH RATINGS (OU UMA AFILIADA A ESTA) REGISTRADA NA ESMA OU NA FCA, PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DO EMISSOR, NO SITE DA FITCH.

[READ LESS](#)

COPYRIGHT

Feedback

Copyright © 2021 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas 'tais como se apresentam', sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é

responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

Feedback

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Fitch's international credit ratings produced outside the EU or the UK, as the case may be, are endorsed for use by regulated entities within the EU or the UK, respectively, for regulatory purposes, pursuant to the terms of the EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019, as the case may be. Fitch's approach to endorsement in the EU and the UK can be found on Fitch's [Regulatory Affairs](#) page on Fitch's website. The endorsement status of international credit ratings is provided within the entity summary page for each rated entity and in the transaction detail pages for structured finance transactions on the Fitch website. These disclosures are updated on a daily basis.

Structured Finance: Structured Credit Structured Finance Latin America Brazil



**PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA
25ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA**

ISEC SECURITIZADORA S.A.

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS



11 3231-3003

winnerpublicidade.com

Mercado de Capitais | Publicidade Legal